



Ano CXI da IOE  
112ª da República  
Nº 29.784

# DIÁRIO OFICIAL

0665  
Belém, quinta-feira,  
19 de setembro de 2002



03 cadernos - 48 páginas

## PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

### Detran amplia sistema de estágio para alunos do Cesupa

#### A História no Diário Oficial

MAGALHÃES BARATA (CXXI)

O abastecimento dos mercados de carnes foi regulamentado por meio do Decreto nº 523-A, de 31 de outubro de 1931, expedido pelo interventor Joaquim de Magalhães Cardoso Barata.

Os serviços de matança e abastecimento dos mercados de carnes de Belém estavam a cargo da Sociedade Cooperativa de Indústria Pecuária Ltda, cujo prazo de concessão era de 30 anos.

O decreto determinava, entre outras regras, que a sociedade cooperativa instalaria na capital e nos mercados do interior do Estado, o comércio de marchanteria para venda de carnes e o direito de estabelecer e manter nas diversas zonas da cidade, açougues para venda desse gênero. E ainda, sem prejuízo consumo regional, poderia exportar. E mais, a sociedade e o sindicato dos açougueiros seriam isentos de impostos de indústrias e profissões, e quaisquer outros estaduais e municipais.



Imprensa Oficial do Estado  
**Online**

[www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

e-mail: [diario@ioepa.com.br](mailto:diario@ioepa.com.br)

O Departamento de Trânsito do Estado prorroga o convênio assinado com o Centro Universitário do Estado do Pará (Cesupa). O objetivo

é proporcionar aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do centro a oportunidade de realização de estágio, incluindo,

do, para o segundo semestre deste ano, os cursos de Nutrição e Bacharelado em Sistema de Informação.

(Caderno 1 - Pág. 11)

#### Hemopa divulga resultado de licitação

A Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará (Hemopa) informa que as empresas IQ F Divisão Analítica Ltda e ASEM - NPBI Produtos Hospitalares Ltda foram as vencedoras, em diferentes itens, da licitação para aquisição de equipamentos destinados ao Hemocentro Regional de Marabá. O prazo para interposição de eventuais recursos administrativos está aberto.

(Caderno 1 - Pág. 9)

#### Ipasep contrata serviços de diagnose

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado credencia, através do contrato nº 247/02, a empresa Sonar - Ultra Sonografia Diagnósticos Ltda para prestação de serviços auxiliares de diagnoses aos beneficiários do Ipasep. O valor do contrato é de R\$ 15 mil.

(Caderno 1 - Pág. 5)

Olhe o que mudou e o que esta mudando, na Imprensa Oficial

Mudou a nossa estrutura gerencial, e mudaram as nossas instalações.

Além o conforto dos nossos Clientes já aumentou, com a implantação de uma moderna Loja para atendimento comercial.

Mudou nossa gráfica, que agora conta com um eficiente sistema de atendimento a Clientes, inclusive da iniciativa privada.

Mudou nosso atendimento a assinantes, que agora conta com um telefone exclusivo.

A Imprensa Oficial mudou, e vai ficar ainda melhor.

Olhe o que não mudou na Imprensa Oficial

Não mudou o endereço, não mudaram os telefones, nem o nosso interesse em atendê-lo melhor, e ter a sua empresa como nosso Cliente.

No seu próximo serviço gráfico, peça antes um orçamento para nós.



CEP 66090-120 - Belém - Pará  
Trav. do Chaco 2271  
Fone: (91) 246-7888  
Atendimento: (91) 226-0556  
e-mail: [diario@ioepa.com.br](mailto:diario@ioepa.com.br)  
<http://www.ioepa.com.br>



**ALMIR GABRIEL**  
GOVERNADOR DO ESTADO

**HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES**  
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

**MARTINHO CARMONA**  
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

**CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

**GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**  
Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120  
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

Diretor Presidente em exercício  
**JOSÉ NÉLIO PALHETA**  
Diretor Administrativo e Financeiro  
**FRANCISCA IVANNETO DO NASCIMENTO**  
Diretor Técnico  
**LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA**

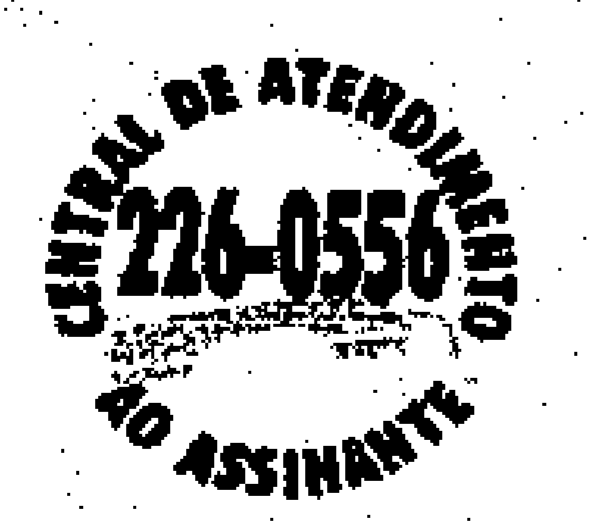
Assinatura semestral: (capital) ...R\$ 125,00 outras cidades: ...R\$ 283,80  
Assinatura anual: (capital) ...R\$ 250,00 outras cidades: ...R\$ 567,60  
Publicações: Centímetro x col. de 8cm: ...R\$ 50,00  
Digitação: Centímetro x col. de 8cm: ...R\$ 10,00  
Exemplar avulso: ...R\$ 1,00  
Exemplar atrasado: ...R\$ 2,00

**OBSERVAÇÕES**

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.  
As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.  
O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entrelinha 120%.

**RECLAMAÇÃO**

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.



atendimento@ioepa.com.br

INTERNET: www.ioepa.com.br

**NESTA EDIÇÃO**

**GABINETE DO GOVERNADOR**  
Decreto ..... Cad.1-Pág.3

**SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**  
Portaria ..... Cad.1-Pág.4

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
Portarias ..... Cad.1-Pág.4

**SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**  
Portaria ..... Cad.1-Pág.5  
Contratos ..... Cad.1-Pág.5  
Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.5

**LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ**  
Portaria ..... Cad.1-Pág.8

**NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**  
Portarias ..... Cad.1-Pág.5

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Portarias ..... Cad.1-Pág.5

**SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA**  
Portarias ..... Cad.1-Pág.5  
Pautas de julgamento ..... Cad.1-Pág.6

**SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**  
Portarias ..... Cad.1-Pág.7

**SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**  
Contratos ..... Cad.1-Pág.12  
Resultados de Licitação ..... Cad.1-Pág.12

**SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL**  
Portaria ..... Cad.1-Pág.12

**SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE**  
Portarias ..... Cad.1-Pág.12

**SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO**  
**BANCO DO ESTADO DO PARÁ**  
Contratos ..... Cad.1-Pág.10  
Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.10  
Tomada de Preços ..... Cad.1-Pág.10

**INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ**  
Atos Administrativos ..... Cad.1-Pág.10

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
Portarias ..... Cad.1-Pág.10

**SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**  
Portarias ..... Cad.1-Pág.10

**SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**  
Portarias ..... Cad.1-Pág.10

**SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL**  
**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**  
Portarias ..... Cad.1-Pág.11  
Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.11

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO**  
Dispensa de Licitação ..... Cad.1-Pág.12  
Homologação ..... Cad.1-Pág.12

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
Empenhos ..... Cad.1-Pág.12  
Portarias ..... Cad.1-Pág.12  
Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.12  
Ato de Adjudicação ..... Cad.1-Pág.12

**SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL**  
Convite ..... Cad.1-Pág.11  
Portarias ..... Cad.1-Pág.12

**SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**  
Portarias ..... Cad.1-Pág.8

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER**  
Errata ..... Cad.1-Pág.8  
Portarias ..... Cad.1-Pág.8

**SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL**  
**EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA**  
Aviso ..... Cad.1-Pág.9  
Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.9

**FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ**  
Intimação de Decisão ..... Cad.1-Pág.9  
Nota de Empenho ..... Cad.1-Pág.9

**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA**  
Convites ..... Cad.1-Pág.9

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA**  
Portarias ..... Cad.1-Pág.9  
Avisos ..... Cad.1-Pág.9  
Tomar sem Efeito ..... Cad.1-Pág.9

**SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**  
Resultado de Licitação ..... Cad.1-Pág.9

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO**  
Empenho ..... Cad.1-Pág.13

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
Notificações de julgamento ..... Cad.1-Pág.13  
Acórdãos ..... Cad.1-Pág.13  
Portarias ..... Cad.1-Pág.14

**PARTICULARES**  
Refúgio ..... Cad.1-Pág.15  
Agropecuária Santa Rita ..... Cad.1-Pág.15  
Agropecuária Novo Mundo ..... Cad.1-Pág.15  
Amapalme ..... Cad.1-Pág.15  
Companhia Agroindustrial do Pará ..... Cad.1-Pág.16  
Sindicato das Indústrias de Azeite e Óleos ..... Cad.1-Pág.16  
Súcred ..... Cad.1-Pág.16  
Açaí Participações ..... Cad.1-Pág.16  
Marcos Marcolino ..... Cad.1-Pág.16

**PREFEITURAS**  
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá ..... Cad.1-Pág.15  
Prefeitura Municipal de Marabá ..... Cad.1-Pág.15  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia ..... Cad.1-Pág.16  
Prefeitura Municipal de Tucumã ..... Cad.1-Pág.16  
Prefeitura Municipal de Melgaço ..... Cad.1-Pág.16  
Prefeitura Municipal de Santarém ..... Cad.1-Pág.16

**CADERNO DO JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA**  
Ata de Audiência de Distribuição Automática ..... Cad.1-Pág.5

**JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA**  
Boletins Estatísticos ..... Cad.1-Pág.1

**JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA**  
Boletim nº 148/02 ..... Cad.1-Pág.2

**JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA**  
Boletim nº 80/02 ..... Cad.1-Pág.3  
Editais de Intimação ..... Cad.1-Pág.4

**JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA**  
Boletim nº 266 e 271/02 ..... Cad.1-Pág.4

**JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA**  
Boletim nº 143/02 ..... Cad.1-Pág.5

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO**  
Portarias ..... Cad.2-Pág.16

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**  
Pedido de Autorização ..... Cad.2-Pág.16  
Portaria ..... Cad.2-Pág.16

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**  
VTB de Abaetetuba ..... Cad.1-Pág.9  
VTB de Santa Izabel ..... Cad.1-Pág.9  
VTB de Capanema ..... Cad.1-Pág.10  
14ª VTB de Belém ..... Cad.2-Pág.8  
12ª VTB de Belém ..... Cad.2-Pág.10  
11ª VTB de Belém ..... Cad.1-Pág.10  
9ª VTB de Belém ..... Cad.2-Pág.11  
5ª VTB de Belém ..... Cad.2-Pág.12  
1ª VTB de Belém ..... Cad.2-Pág.13  
3ª Turma ..... Cad.1-Pág.13  
Secretaria da 1ª Turma ..... Cad.2-Pág.7  
Corregedoria ..... Cad.2-Pág.7  
Secretaria do Pleno ..... Cad.2-Pág.7  
Pauta de julgamento da 4ª Turma ..... Cad.1-Pág.12  
Pauta de julgamento da 2ª Turma ..... Cad.1-Pág.14  
Pauta de julgamento da 1ª Turma ..... Cad.1-Pág.5  
Relação 82/02 - 4ª Turma ..... Cad.1-Pág.13  
Relação 31/02 - 1ª Turma ..... Cad.2-Pág.6  
Gabinete do Vice-Presidente ..... Cad.1-Pág.15

0667

**GABINETE DO GOVERNADOR**

GOVERNADOR ALMIR JOSE DE OLIVEIRA GABRIEL  
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 214-5500

**DECRETO Nº 5490, DE 11/09/2002**

Abre o Orçamento Fiscal e Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 503.889,75, em favor do(s) Órgão(s) da Administração Pública Estadual O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinando com a Item 2 da Alínea "a" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.431, de 27/12/2001.

Decreta:  
Art. 1º - Fica aberto em favor do(s) Órgão(s) da Administração Pública Estadual, o crédito Suplementar no valor de R\$ 503.889,75 (Quinhentos e Três Mil Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Setenta e Cinco Centavos), destinado a reforço da(s) dotação(s) orçamentária(s), conforme discriminado abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$1,00
901011030201422727	HOSP.GASPAR VIANA	003	449052
901011030200702200	H.R.DECAMETA	003	449052
901011030100692194	FES	049	339030
<b>TOTAL</b>			<b>503.889,75</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da anulação parcial/total da dotação consignada no orçamento vigente conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias conforme abaixo discriminadas:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$1,00
901011012201252924	FES	003	339037
901011012201252927	FES	003	339039
901011012201252927	FES	003	339047
901011030200702200	HOSPREG DE CAMETA	003	339032
901011030100692194	FES	049	449052
<b>TOTAL</b>			<b>503.889,75</b>

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,  
**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado  
**FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO**  
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral  
**FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO**  
Secretário Executivo de Saúde Pública  
**MARIA RUTE TOSTES DA SILVA**  
Secretária Executiva da Fazenda

**DECRETO Nº 5487, DE 11 DE SETEMBRO DE 2002**

Abre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.233.611,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinando com os itens 1 e 2 da alínea "a" do inciso II do artigo 6º da Lei nº 6.431, de 27 de dezembro de 2001.

Decreta:  
Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.233.611,00 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E ONZE REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
17102.1236401081.276	339039	001	513.266
17102.041.2301252.906	339093	001	80.000
17102.2884100009.004	329022	001	500.000
	469071	001	224.165
55201.041.2201252.902	339036	001	27.600
55201.041.2600123.005	339039	001	204.700
67201.2884100009.004	329022	001	4.000
	469071	001	664.480
32101.041.2201352.902	339039	001	4.400
32101.041.2201352.417	339014	001	1.000
	339033	001	10.000
<b>TOTAL</b>			<b>2.233.611</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente conforme estabelecido no item III do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias conforme abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
17102.0833101252908	339008	001	36.216
	339092	001	20.000
17102.041.2201252.909	319092	001	300.000
	319096	001	37.050
17102.1751201463066	469065	001	200.000
17102.2884400009.007	469071	001	1.392.645
55201.041.2201252.903	319011	001	232.300
32101.041.2201252.903	319092	001	2.400
	339039	001	2.000
32101.041.2201352.408	339033	001	11.000
<b>TOTAL</b>			<b>2.233.611</b>

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,  
**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado  
**FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO**  
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral  
**PAULO FERNANDO MACHADO**  
Secretário Executivo da Fazenda  
**EDILSON DO NASCIMENTO SANTOS**  
Diretor Presidente da PRODEPA  
**CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO**  
Diretor Presidente da COHAB  
**HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES**  
Vice Governador do Estado

**DECRETO Nº 5438, DE 11 DE AGOSTO DE 2002**

Abre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.480.000,00 em favor da Secretaria Executiva de Transportes, O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinando com o item 2 da alínea "a" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.431, de 27 de dezembro de 2001.

Decreta:  
Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria Executiva de Transportes, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.480.000,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
29101.2678201191.427	449051	001	480.000
29101.2678201192.427	449092	013	1.000.000
<b>TOTAL</b>			<b>1.480.000</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente conforme estabelecido no item III do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias conforme a seguir discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
29101.2678201191.299	449051	001	480.000
31101.1545101461.338	449051	029	1.000.000
<b>TOTAL</b>			<b>1.480.000</b>

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,  
**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado  
**FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO**  
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral  
**PAULO FERNANDO MACHADO**  
Secretário Executivo da Fazenda  
**PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO**  
Secretário Executivo de Transportes

**DECRETO Nº 5468, DE 02 DE SETEMBRO DE 2002**

Abre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 484.000,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinando com os itens 1 e 2 da alínea "a" e alínea "b", ambos do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.431, de 27 de dezembro de 2001.

Decreta:  
Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 484.000,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
88101.1030200872.772	339030	050	50.000
	339036	050	20.000
	339039	050	50.000
14101.2060100511.355	449051	001	64.000
56201.2163100301.465	459061	051	285.000
56201.2112201252.904	339036	061	8.000
56201.2112201252.902	339036	061	7.000
26101.061810087.1511	339039	001	160.000
<b>TOTAL</b>			<b>644.000</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I - Excesso de Arrecadação proveniente de Recursos Próprios do ITERPA, no valor de R\$ 300.000,00; II - Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente conforme estabelecido nos itens II e III do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias conforme abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
88101.1030200872.774	339030	050	30.000
88101.1030200872.775	339030	050	30.000
88101.1030200872.777	339030	050	30.000
88101.1030200872.778	339036	050	30.000
14101.2060100511.452	339041	001	44.000
14101.2060100511.450	339041	001	30.000
23101.0412201301.030	339039	001	160.000
<b>TOTAL</b>			<b>184.000</b>

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,  
**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado  
**FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO**  
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral  
**PAULO FERNANDO MACHADO**  
Secretário Executivo da Fazenda  
**ANTONIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS**  
Diretor-Presidente do ITERPA  
**GERVÁSIO JOSÉ CAMILO**  
Secretário Executivo de Agricultura  
**CEL. PM MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES**  
Comandante Geral da Polícia Militar do Pará

**DECRETO Nº 5489, DE 11/09/2002**

Abre o Orçamento Fiscal e Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 33.700,00, em favor do(s) Órgão(s) da Administração Pública Estadual O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinando com a Item 2 da Alínea "a" do inciso II, do artigo 6º da Lei Orçamentária nº 6.431, de 27/12/2001.

Decreta:  
Art. 1º - Fica aberto em favor do(s) Órgão(s) da Administração Pública Estadual, o crédito Suplementar no valor de R\$ 33.700,00 (Trinta e Três Mil e Setecentos Reais), destinado a reforço da(s) dotação(s) orçamentária(s), conforme discriminado abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
572012012201252902		001	339039
572012012201252902		046	339039
<b>TOTAL</b>			<b>33.700,00</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da anulação parcial/total da dotação consignada no orçamento vigente conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias conforme abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
572012012201252901		001	339030
572012012201252901		001	339039
572012012201252901		046	339039
<b>TOTAL</b>			<b>33.700,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,  
**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado  
**FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO**  
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral  
**ITALO CLAUDIO FALESI**  
Diretor Presidente do EMATER  
**PAULO FERNANDO MACHADO**  
Secretário Executivo da Fazenda

**DECRETO Nº 5488, DE 11 DE SETEMBRO DE 2002**

Abre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 752.746,82 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinando com a alínea "f" do inciso I, do item 2 da alínea "a" do inciso II e alínea "a" do inciso IV, todos do artigo 6º da Lei nº 6.431, de 27 de dezembro de 2001.

Decreta:  
Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 752.746,82 (SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
87101.0824301432.176	335041	039	720.488,82
45201.2412301252.905	339039	001	12.000,00
	339047	001	9.000,00
52201.0342100891.377	449093	021	6.758,00
31101.0612201252.903	319092	001	4.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>752.746,82</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I - Excesso de Arrecadação proveniente de Recursos Próprios do Fundo Estadual de Assistência Social no valor de R\$ 720.488,82 e II - Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente conforme estabelecido nos itens II e III do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias conforme abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
45201.2472201012.365	339039	001	21.000,00
52201.0342100891.215	449052	021	6.758,00
31101.0612201252.903	339019	001	4.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>32.258,00</b>

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,  
**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado  
**FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO**  
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral  
**PAULO FERNANDO MACHADO**  
Secretário Executivo da Fazenda  
**LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO**  
Secretária Interina da Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social  
**JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA**  
Diretor Presidente da FUNTELPA  
**JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ**  
Superintendente do Sistema Penal do Estado  
**CEL. BM ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE**  
Comandante Geral do CB Militar do Pará

**DECRETO Nº 5491, DE 11 DE SETEMBRO DE 2002**

Abre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 273.700,00 em favor da Imprensa Oficial do Estado. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinando com o item 2 da alínea "a" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.431, de 27 de dezembro de 2001.

Decreta:  
Art. 1º - Fica aberto em favor da Imprensa Oficial do Estado, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 273.700,00 (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
53201.2266201262.067	339030	061	217.600
53201.2212201252.900	339036	061	5.000

339039	061	7.100
53201.2212201252903	339036	061 3.000
	339039	061 10.000
	339047	061 6.000
53201.2212201252904	339036	061 10.000
	449052	061 15.000
TOTAL		273.700

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente conforme estabelecido no item III do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias conforme abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE	VALOR R\$
53201.2266201261345	339035	061	1.100
	339039	061	900
53201.2212800172311	339036	061	4.000
	339039	061	2.000
53201.2266201262481	339035	061	5.000
53201.2212201252901	339030	061	5.000
	339033	061	700
53201.2212201252902	339030	061	2.000
	339033	061	2.000
	339092	061	35.000
53201.2284600009010	319091	061	216.000
TOTAL			273.700

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,  
**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado

**FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO**  
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral  
**PAULO FERNANDO MACHADO**  
Secretário Executivo da Fazenda  
**JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA**  
Presidente da IOE  
**DECRETONº5484, DE 09/09/2002**

Abre o Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 9.320.104,97, em favor do(s) Orgão(s) da Administração Pública Estadual O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com o item 2 da Alínea "a" do inciso II, Alínea "a" do inciso IV, do artigo 6º da Lei Orçamentária nº 6.431, de 27/12/2001.

Decretos:  
Art. 1º - Fica aberto em favor do(s) Orgão(s) da Administração Pública Estadual, o crédito Suplementar no valor de R\$ 9.320.104,97 (Nove Milhões Trezentos e Vinte Mil Cento e Quatro Reais e Noventa e Sete Centavos), destinado a reforço da(s) dotação(s) orçamentária(s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE	VALOR R\$
161011236101061335	001	449051	46.000,00
161011236201051268	006	449052	6.765.100,23
161011236201052467	006	339014	574.936,00
161011236201052467	006	339033	421.979,00
161011236201052467	006	339036	322.650,00
161011236201052467	006	339018	450.000,00
662010612301252902	061	339047	110.235,00
662010612500872654	061	339037	400.000,00
662010618300601390	061	449052	50.000,00
161011212201021263	001	449051	179.144,74
TOTAL			9.320.104,97

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da anulação parcial/total da dotação consignada no orçamento vigente conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias conforme abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE	VALOR R\$
161011236101061266	001	339014	46.000,00
161011236201051270	006	339039	2.538.110,24
161011236101062393	006	339014	166.269,79
161011236101062393	006	339033	22.150,00
161011236101062393	006	339035	28.000,00
161011236101062393	006	339036	5.373,42
161011236101062393	006	339039	77.874,73
161011236101062393	006	449052	4.418.827,05
161011236301042469	006	339030	30.000,00
161011236301042469	006	339033	2.500,00
161011236301042469	006	339035	360,00
161011236301042469	006	339036	7.500,00
161011236301042469	006	339039	1.092.860,00
161011236301042468	006	339014	15.000,00
161011236301042468	006	339033	10.000,00
161011236301042468	006	339036	35.000,00
161011236301042468	006	339039	75.000,00
662010612500882656	061	339047	110.235,00
662010612500872654	061	339037	400.000,00
662010612500872654	061	449052	50.000,00
161011212201021263	001	339039	179.144,74
TOTAL			9.320.104,97

INTERNET: [www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,  
**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado

**FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO**  
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral  
**MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS**  
Secretária Executiva de Educação  
**MARIA RUTE TOSTES DA SILVA**  
Secretária Executiva da Fazenda  
**MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS**  
Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado  
**DECRETONº 5479, DE 05 DE SETEMBRO DE 2002**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 82.200,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com o item 1 e 2 da alínea "a" do inciso II do artigo 6º da Lei nº 6.431, de 27 de dezembro de 2001.

Decreta:  
Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 82.200,00 (OITENTA E DOIS MIL E DUZENTOS REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE	VALOR R\$
08201.0812201252903	339039	001	67.200
08101.2781200991235	339039	001	15.000
TOTAL			82.200

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente conforme estabelecido no item III do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias conforme abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE	VALOR R\$
68201.0824300832721	339014	001	14.000
	339032	001	13.000
68201.0824300832722	339014	001	5.150
	339036	001	21.000
	339039	001	14.050
16101.123610062458	339014	001	7.500
16101.1236100602689	339014	001	7.500
TOTAL			82.200

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,  
**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado

**FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO**  
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral  
**PAULO FERNANDO MACHADO**  
Secretário Executivo da Fazenda  
**LUCILENE BASTOS FARINHA DA SILVA**  
Secretária Executiva de Esporte e Lazer  
**JOSÉ HAROLD TEIXEIRA DA COSTA**  
Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará  
**DECRETONº 5485, DE 09 DE SETEMBRO DE 2002**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.662.495,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com o item 2 da alínea "a" e alínea "b" ambos do inciso II e alínea "a" do inciso IV, todos do artigo 6º da Lei nº 6.431, de 27 de dezembro de 2001.

Decreta:  
Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.662.495,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE	VALOR R\$
02101.0112301252903	319004	001	810.000
	319011	001	653.656
03101.0103200072012	319009	001	1.300
03101.0103200072014	319009	001	700
	319011	001	133.000
	319013	001	1.839
03101.0112301252900	339039	001	28.000
03101.0112301252902	449052	001	36.000
03101.0112301252903	319009	001	4.000
TOTAL			1.662.495

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I - Excesso de Arrecadação proveniente de Recursos do Tesouro no valor de R\$ 1.463.656,00 e II - Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente conforme estabelecido nos itens II e III do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias conforme abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE	VALOR R\$
03101.0103200071003	449052	001	20.000
	459061	001	20.000
	449051	001	63.041
03101.0112800072011	339036	001	6.000
03101.0103200072015	339039	001	2.600
03101.0112201252900	449052	001	42.200
03101.0112201252901	449051	001	500
03101.0112201252902	339092	001	1.336
03101.0112201252903	339036	001	3.102

03101.0112201252904	449052	001	40.000
TOTAL			198.839

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,  
**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado

**FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO**  
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral  
**PAULO FERNANDO MACHADO**  
Secretário Executivo da Fazenda  
**SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado  
**RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA**  
Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios  
**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:  
autorizar ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES, Delegada de Polícia Civil, a viajar a Paris-França, no período de 20 de setembro a 18 de outubro do corrente, sem ônus para o Estado, a fim de participar do curso "Proteção dos Direitos Humanos", a ser realizado pelo Instituto Internacional de Administração Pública da França.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE SETEMBRO DE 2002  
**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado  
**DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 2002**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 98052/1996-SEDOC, Considerando os termos do Parecer nº 420/2002 da Consultoria Geral do Estado, RESOLVE:  
Art. 1º Exonerar, "ex officio", DEOLINDA PEREIRA BARROS, matrícula nº 0324833-413, do cargo de Agente de Artes, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 1995.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE SETEMBRO DE 2002  
**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado

**GOVERNO**

## CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

CHEFE: WEYNER NASCIMENTO PINTO  
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - CEP: 214-5500

**RESUMO DA PORTARIA Nº 1199/2002-1, DE 18 DE SETEMBRO DE 2002.**

**RESUMO DE PORTARIA Nº 1198/2002-1, DE 17 DE SETEMBRO DE 2002.**

Nome do Servidor : ANA CARMEU PALHETA ALVES  
Cargo: Assessor Especial I  
Nº de Diárias : 2 1/2 (duas e meia)  
Origem : Belém  
Destino : Tomé-Açu  
Objetivo : A serviço do Governo do Estado  
Período : 11 a 13/09/2002

**WEYNER NASCIMENTO PINTO**  
Chefe da Casa Civil da Governadoria, em exercício.

**GOVERNO**

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADOR: JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS  
RUA DOS TAMÓIOS, 1671 - CEP: (91) 225-0777

**RESUMO DE PORTARIA DE DIÁRIAS**

**PORTARIANº327/02PGE, DE 11 DE SETEMBRO DE 2002.**

CONCEDER diárias aos servidores abaixo relacionados para tratar de assuntos de interesse do Estado.  
Localidade: Barcelona-Pa e Moju-Pa.

NOME	CARGO	DA	DIÁRIA
Miceli Mes Vasconcelos	Procurador do Estado	16/09/02	1/2
Mário Rufens Rodrigues	Marcante	16/09/02	1/2

**PORTARIANº328/02PGE, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002.**

CONCEDER diárias aos servidores abaixo relacionados para tratar de assuntos de interesse do Estado.  
Localidade: Ananindeua-PA.

NOME	CARGO	DA	DIÁRIA
Osana Ely F C Pinto	Procurador do Estado	18/09/02	1/2
Ramundo Adelson Passos	Marcante	18/09/02	1/2

**DE DESIGNAÇÃO**

**PORTARIANº329/02PGE, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002.**

DESIGNAR o Procurador do Estado Ademir Marciano Damasceno Ferreira para responder, até ulterior de liberação, pela chefia da Procuradoria Consultiva, criada pela Lei Complementar nº 041, publicada no dia 30 de agosto de 2002.



GESTÃO

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

GERENTE: MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR AV. NAZARÉ, 671 - S (91) 213-3695

EXTRATO DE PORTARIA DIÁRIAS

PORTARIA Nº 510/2002 DE 17/09/02 Servidor: MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL Cargo: Secretária Especial de Estado de Proteção Social Matrícula Funcional: n.º 0081370-056 Diárias: 02(duas) nos dias 18,24,27/09 a 01/10/02 Destino: Ananindeua/PA e outros Objetivo: participar da entrega de veículos e Certificados de Cursos de Capacitação do Programa Maria Maria

PORTARIA Nº 513/2002 DE 17/09/02

Servidor: PAULO MAURÍCIO MEDEIROS DE MELO Cargo: Motorista de Gabinete da SIEPS Matrícula Funcional: n.º 3195783-015 Diárias: 08(oito) nos dias 09,10,11,12,13,16,17,18,19,20,23,24,25,26,27 e 30/09/02 Destino: Santa Izabel do Pará/PA e outros Objetivo: conduzindo integrantes do Programa Maria Maria

PORTARIA Nº 514/2002 DE 18/09/02

Servidor: MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL Cargo: Secretária Especial de Estado de Proteção Social Matrícula Funcional: n.º 0081370-056 Diárias: 1/2(meia)no dia 17/09/02 Destino: Capitão Poço e Mãe do Rio/PA Objetivo: participar de Cerimônia de Assinatura da Ordem de Serviço das Obras de Saneamento do Projeto "Alvorada"

FÉRIAS

PORTARIA Nº 511/2002 DE 17/09/02

INTERROMPER a partir de 16/09/02, por necessidade de serviço, as férias da servidora HAIFA FRANÇA GABRIEL, matrícula funcional n.º 5756790-021, Assessor Superior II da SIEPS, concedidas através da Portaria n.º 445/2002 de 23/08/02, publicada no DOE n.º 29.747 de 27/08/02. CONCEDER 16(dezesseis) dias de férias regulamentares, no período de 04 a 19/11/02, relativo ao período aquisitivo 2001/2002.

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 512/2002 DE 17/09/02

Servidor: MOISÉS JÚLIO SERIQUE NETO Cargo: Chefe de Gabinete da SIEBG Matrícula Funcional: n.º 5752116-023 Valor: R\$ 1.400,00 (Hum Mil e Quatrocentos Reais) Dotação Orçamentária: 09.101.04.122.0011.2038-339030-R\$ 500,00-Material de Consumo 09.101.04.122.0011.2038-339033-R\$ 100,00-Trans e Locomoção 09.101.04.122.0011.2038-339036-R\$ 300,00-Serv Prest. Pessoa Física 09.101.04.122.0011.2038-339039-R\$ 500,00-Serv Prest. Pessoa Jurídica Período para aplicação: 60(sessenta) dias e para prestação de contas 30(trinta) dias após a aplicação. MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR Gerente do NAF

GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA RUA SEN. MANOEL BARATA, 50 - S (91) 241-4399

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 322 DE 17.09.2002

Nome : Antônio Carlos Fontelles de Lima Cargo /Lotação: Presidente DAS-01.6 Matrícula: N.º 5703468-014 Origem : Belém Destino : Paragominas Período : 12 a 14.09.2002. Objetivo : Realiza visita técnica na unidade do IPASEP. Maria da Conceição Barra Ribeiro Diretora do DEA.

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 236/2002

MODALIDADE: Credenciamento n.º 001/2002 PARTES: IPASEP e RODRIGO HOLANDA ALVES. C.I.C. n.º 513.543.902-10 OBJETO: Prestação de Serviços Médicos na especialidade Fonoaudiologia, aos beneficiários do PAS. VALOR : de acordo com as tabela de procedimento do PAS. VIGÊNCIA: 17.09.2002 à 16.09.2003. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.10.302.0017.2670.33.90.36.001 FORO: Belém DATA DA ASSINATURA: 17.09.2002 ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 248/2002

MODALIDADE: Credenciamento n.º 001/2002 PARTES: IPASEP e EDUARDO SANTOS DOS SANTOS. C.I.C. n.º 061.847.742-04 OBJETO: Prestação de Serviços Médicos nas especialidades de Otorrinolaringologia, Audiometria e Laringoscopia, aos beneficiários do PAS. VALOR : de acordo com as tabela de procedimento do PAS. VIGÊNCIA: 17.09.2002 à 16.09.2003. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.10.302.0017.2670.33.90.36.001 FORO: Belém DATA DA ASSINATURA: 17.09.2002 ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 247/2002

MODALIDADE: Credenciamento n.º 001/2000 PARTES: IPASEP e a SONAR - Ultra-sonografia Diagnósticos Ltda. CN.PJ. n.º 04.550.646/0001-01 OBJETO: Prestação de Serviços Auxiliares de Diagnoses, aos beneficiários do IPASEP. VALOR: R\$ 15.000,00. VIGÊNCIA: 17.09.2002 à 16.09.2003. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.10.302.0017.2670.33.90.39.001 FORO: Belém DATA DA ASSINATURA: 17.09.2002 ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA Presidente do IPASEP ERRATA DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 000/98, Publicado com incorreção no DOE do dia 24/07/2002. Partes: IPASEP e o Sindicato dos Trabalhadores Estaduais de Previdência e Assistência do Estado do Pará. (SINTEPA) ONDE SE LÊ : Valor do Aditamento: R\$ 84.000,00 LEIA-SE : Valor do Aditamento: R\$ 50.400,00 ERRATA DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 187/2002, Publicado com incorreção no DOE n.º 29.783 do dia 18/09/2002. Partes: IPASEP e a PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará. ONDE SE LÊ: Valor do Contrato Original: R\$ 8.800,00 LEIA-SE : Valor do Contrato Original: R\$ 9.850,00 ONDE SE LÊ: Valor do Aditamento: R\$ 1.366,25 (mensais) LEIA-SE: Valor do Aditamento: R\$ 250,00 (na instalação) e 1.366,25 (mensais)

MODALIDADE: Dispensa PARTES: IPASEP e o Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ CN.PJ. n.º 04.913.711/0001-08 OBJETO: Prestação de Serviços Arrecadação de Documentos. VALOR : a taxa de R\$ 2,00 (dois reais) por cada documento arrecadado. DATA: 11.09.2002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.09.122.0125.2902.34.90.39.001 FORO: Belém DATA DA ASSINATURA: 11.09.2002 ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA Presidente do IPASEP

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO: ROSINELI GUERREIRO SALAME AV. GENTIL BITTENCOURT, 43 - S (91) 210-2002

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PORTARIA Nº 118 DE 18 DE SETEMBRO DE 2002

N.º de dias da Licença: 63 (sessenta e três) dias em prorrogação; Nome do servidor: Carlos Alberto de Senna Damasceno, Matrícula n.º 0000248-013; Cargo: Danilógrafo; Lotação: CCRH; Período: 18-09 a 18-11-2002.

PORTARIA Nº 1718 DE 16 DE SETEMBRO DE 2002

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 2376 de 23.09.97. Considerando os termos do Proc.n.º 2002/199152.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei n.º 5810 de 24.01.94, GERSON DE LIMA VIEIRA, Mat. n.º 5859999-011, do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, código GEP-TAF-501.1, Classe "A", lotado na Secretaria Executiva da Fazenda, a contar de 29/07/2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de setembro de 2002.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Administração.

PORTARIA Nº 1719 DE 16 DE SETEMBRO DE 2002

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 2376 de 23.09.97. Considerando os termos do Proc.n.º 2002/177144.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei n.º 5810 de 24.01.94, ELIETE GILET BRASIL, Mat. n.º 5561310-015, do cargo de Supervisor Escolar, código GEP-M-402-BEL, lotado na Secretaria Executiva de Educação, a contar de 01/08/2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de setembro de 2002.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Administração.

PORTARIA Nº 1720 DE 16 DE SETEMBRO DE 2002

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 2376 de 23.09.97. Considerando os termos do Proc.n.º 2002/176163.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei n.º 5810 de 24.01.94, GLÓRIA REGINA GOMES AMARAL, Mat. n.º 5624134-013, do cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria Executiva de Educação, a contar de 01/08/2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de setembro de 2002.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Administração.

PORTARIA Nº 1721 DE 16 DE SETEMBRO DE 2002

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 2376 de 23.09.97. Considerando os termos do Proc.n.º 2002/217481.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei n.º 5810 de 24.01.94, SONIA REGINA DE OLIVEIRA MOURA, Mat. n.º 0723606-013, do cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública, a contar de 01/08/2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de setembro de 2002.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Administração.

PORTARIA Nº 1740 DE 16 DE SETEMBRO DE 2002.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os arts. 101, inciso I, 102 e 52, § 1º, alínea "a" da Lei n.º 5251/85, arts. 1º e 2º, da Lei n.º 5681/91, combinado com os arts. 45, § 9º e 48, inciso II da Constituição Estadual, arts 1º, inciso II e 2º, inciso I, do Decreto n.º 2940/86, art. 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto n.º 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto n.º 3266/84, art. 1º do Decreto n.º 1461/83, art. 1º do Decreto n.º 2696/83, art. 20 da Lei n.º 4491/73, com a nova redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5231/85, o 1º Tenente QOAFM RG 7650 - JOSÉ TADEU DE OLIVEIRA, MF 3353397-011, pertencente ao efetivo da Academia de Polícia Militar.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de setembro de 2002.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Administração.

PORTARIA Nº 1741 DE 16 DE SETEMBRO DE 2002.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os arts. 101, inciso I, e 52, § 1º, alínea "a" da Lei n.º 5251/85, arts. 1º e 2º, da Lei n.º 5681/91, combinado com os arts. 45, § 9º e 48, inciso II da Constituição Estadual, arts 1º, inciso II e 2º, inciso I, do Decreto n.º 2940/86, art. 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto n.º 4490/86 e Decreto n.º 4559/2001, art. 1º, inciso I do Decreto n.º 3266/84, art. 1º do Decreto n.º 1461/83, art. 1º do Decreto n.º 2696/83, art. 20 da Lei n.º 4491/73, com a nova redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5231/85, o Capitão QOPM-Fem RG 8929 - MAUREA MENDES LEITE, MF 3397157-018, pertencente ao efetivo da Companhia Independente de Policingamento Escolar.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de setembro de 2002.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Administração.

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

SECRETÁRIO: PAULO FERNANDO MACHADO AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - S (91) 212-0066

PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0751 DE 12 DE SETEMBRO DE 2002.

O Secretário Executivo da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e:

Considerando o ofício n.º 042/2002 da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, redesignada pela Portaria n.º 0663/2002-GS/SEFA, de 25/07/2002, publicada no D.O.E n.º 029.747, de 26/07/2002, no qual solicita prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos apuratórios; Considerando que o Comissão Processante está aguardando informações e diligências para a instrução do Processo Disciplinar

RESOLVE:

PRORROGAR, de acordo com art.208, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24.01.94, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 22/09/2002, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, redesignada pela Portaria n.º 0663/2002-GS/SEFA, de 25/07/2002, publicada no D.O.E n.º 029.747, de 26/07/2002, presidida pelo servidor PAULO JORGE DE CAMPOS RIBEIRO, Contador, matrícula funcional n.º 0715700-010.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, em 12/09/2002.

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo da Fazenda

PORTARIA Nº 0750 DE 12 DE SETEMBRO DE 2002.

O Secretário Executivo da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e:

Considerando o ofício n.º 038/2002 - CPAD, de 21/08/2002, redesignada pela Portaria n.º 0475/2002-GS/SEFA de 29/05/2002, publicada no D.O.E n.º 029.708, de 31/05/2002, e prorrogada pela Portaria n.º 0662/2002-GS/SEFA de 25/07/2002, publicada no D.O.E n.º 029.747, de 26/07/2002, no qual solicita prorrogação do prazo dos trabalhos apuratórios;

Considerando que ainda restam a coleta de depoimento e de interrogatório do servidor acusado, o mesmo também a necessidade de aguardar o resultado de laudos periciais que se fazem necessárias para o complemento da instrução do Processo Disciplinar;

RESOLVE:

I - REDESIGNAR, a partir de 22/09/2002, de acordo com art.208, da Lei Estadual n.º 5.810 de 24.01.94, até a conclusão dos trabalhos apuratórios, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, redesignada pela Portaria n.º 0475/2002-GS/SEFA de 29/05/2002, publicada no D.O.E n.º 029.708, de 31/05/2002, e prorrogada pela Portaria n.º 0662/2002-GS/SEFA de 25/07/2002, publicada no D.O.E n.º 029.747, de 26/07/2002, presidida pelo servidor PAULO JORGE DE CAMPOS RIBEIRO, Contador, matrícula funcional n.º 0715700-010;

II - CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante, redesignada pela Portaria n.º 0475/2002-GS/SEFA, devidamente prorrogada.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, em 12/09/2002.

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo da Fazenda

PORTARIA Nº 0749 DE 12 DE SETEMBRO DE 2002.

O Secretário Executivo da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e:

Considerando o ofício n.º 007/2002 da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, redesignada pela Portaria n.º 0661/2002-GS/SEFA, de 25/07/2002, publicada no D.O.E n.º 029.747, de 26/07/2002, no qual solicita prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos apuratórios;

Considerando que a Comissão Processante ainda está aguardando a manifestação da Procuradoria Geral do Estado em relação ao ofício n.º 004/CPAD, de 06/06/2002, para que a Comissão possa formar sua convicção diante dos fatos que estão sendo objeto de investigação;

RESOLVE:

PRORROGAR, de acordo com art.208, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24.01.94, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 22/09/2002, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, redesignada pela Portaria n.º 0661/2002-GS/SEFA, de 25/07/2002, publicada no D.O.E n.º 029.747, de 26/07/2002, presidida pelo servidor EDUARDO ANTONIO BASTOS SANTOS, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula funcional n.º 5619742-017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, em 12/09/2002.  
PAULO FERNANDO MACHADO  
Secretário Executivo da Fazenda

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS  
ANÚNCIO DE Pauta PARA JULGAMENTO**

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 4 de outubro de 2002, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, às 15:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:  
RECURSO N.º 1568 - DE OFÍCIO, em que é recorrente/recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP, I.E. n.º 15.159.447-3, sendo relator o Conselheiro HELDER BOTELHO FRANCÊS, Secretária Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 18 de setembro de 2002.  
Terezinha Silva Navegantes  
Chefe da Secretaria Geral

**ANÚNCIO DE Pauta PARA JULGAMENTO**

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 4 de outubro de 2002, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, às 15:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:  
RECURSO N.º 1568 - DE OFÍCIO, em que é recorrente/recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP, I.E. n.º 15.159.447-3, sendo relator o Conselheiro HELDER BOTELHO FRANCÊS, Secretária Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 18 de setembro de 2002.  
Terezinha Silva Navegantes  
Chefe da Secretaria Geral

**ANÚNCIO DE Pauta PARA JULGAMENTO**

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 4 de outubro de 2002, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, às 15:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:  
RECURSO N.º 1534 - DE OFÍCIO, em que é recorrente/recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado PANIFICADORA OITO DE MAIO, I.E. n.º 15.108.900-0, sendo relator o Conselheiro HELDER BOTELHO FRANCÊS, Secretária Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 18 de setembro de 2002.  
Terezinha Silva Navegantes  
Chefe da Secretaria Geral

**RESUMO DAS PORTARIAS DA DPF**

**PORTARIA N.º 0761 DE 17.09.2002**

Mem.º N.º 0189/2002-SOPF/CINQ de 03.09.2002.  
SUBSTITUIR na presidência da Comissão de Licitação, constituída pela Portaria n.º 0642 de 18.07.2002, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.07.2002, a servidora SIMONE CRUZ DA SILVA, Auxiliar Técnico, matrícula n.º 51441-40-017, lotada na Inspeção Fazendária do Gurupi pelo servidor DANIEL TADEU FIGUEIREDO, Agente Administrativo, matrícula n.º 5151902-6/10, lotado na Seção de Projeto Fronteira/DDEAT/CINF/DALF.

**PORTARIA N.º 0762 DE 17.09.2002**

Considerando o disposto no art. 49 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, alterado pela Lei n.º 5.942 de 15 de janeiro de 1996, e ainda os termos do Processo n.º 00273012311-8.  
REMOVER, a pedido, o servidor WALDEMAR PEREIRA BRANDÃO, matrícula n.º 0049026-019, ocupante do cargo de Agente Tributário, da Delegacia Reg. da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal para a Delegacia Especial de Controle do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - DIPVA.

**PORTARIA N.º 0763 DE 17.09.2002**

Considerando o disposto no art. 49 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, alterado pela Lei n.º 5.942 de 15 de janeiro de 1996, e ainda os termos do Processo n.º 00273012336-3.  
REMOVER, a pedido, a servidora TEREZA DE JESUS OLIVEIRA, matrícula n.º 0045411-011, ocupante do cargo de Agente Tributário, da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 9ª Região Fiscal para a Delegacia Especial de Controle do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - DIPVA.

**RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD**

**PORTARIA N.º 1556 DE 16.09.2002**

Considerando o disposto no art. 98 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda os termos do Processo n.º 13273001392-2.  
CONCEDER ao servidor CLAUDOMIRO SOUZA SILVA, matrícula n.º 0048011-013, ocupante do cargo de Agente Tributário, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 13ª Região Fiscal, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.10.2002 a 29.11.2002, correspondente ao inênio de 01.07.1997 a 01.07.2000.

**PORTARIA N.º 1565 DE 17.09.2002**

Processo n.º 00273011940-4.  
TRANSFERIR, por necessidade de serviço, o período de gozo de férias do servidor GILBERTO RODRIGUES DA SILVA, matrícula n.º 5569869-016, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotado na Inspeção Fazendária do Gurupi, do mês de setembro/2002 para o mês de dezembro/2002, referente ao exercício de 26.11.2001 a 25.11.2002.

**PORTARIA N.º 1566 DE 17.09.2002**

Processo n.º 01273017042-3.  
TRANSFERIR, por necessidade de serviço, o período de gozo de férias do servidor IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO, matrícula n.º 5588308-016, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotado na DR.FE - 1ª Região Fiscal, do mês de setembro/2002 para o mês de janeiro/2003, referente ao exercício de 03.12.2000 a 02.12.2001.

**PORTARIA N.º 1567 DE 17.09.2002**

Ofício n.º 427/2002-DESPUT, de 03.09.2002, prot. sob n.º 17273000472-3.  
TRANSFERIR, por necessidade de serviço, o período de gozo de férias do servidor REJALDIRAN NEY DE OLIVEIRA MENDES, matrícula n.º 5280400-012, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotado na Delegacia Especial de Substituição Tributária, do mês de outubro/2002 para o mês de janeiro/2003, referente ao exercício de 22.04.2001 a 21.04.2002.

**PORTARIA N.º 1568 DE 17.09.2002**

Mem.º n.º 110/2002-DPI, de 05.09.2002.  
TRANSFERIR, por necessidade de serviço, o período de gozo de férias da servidora IRENE RAJOL DOS SANTOS, matrícula n.º 5570280-013, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotada na Diretoria de Fiscalização, do mês de setembro/2002 para o mês de novembro/2002, referente ao exercício de 22.11.2000 a 21.11.2001.

**ERRATA / DAD**

**PORTARIA N.º 1196 DE 27.07.2002, PUBLICADA NO DOE N.º 29.748 DE 17.07.2002.**

Nome: Irene Raol dos Santos  
Onde se lê: período de 15.08.2002 a 13.09.2002  
leia-se: período de 09.09.2002 a 08.10.2002

**PORTARIA N.º 1570 DE 17.09.2002**

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94 e ainda o Plano de Viagem n.º 024/2002-DAD, protocolado sob n.º 00273012646-0.  
AUTORIZAR o servidor ANTONIO CARLOS CORRÊA PINTO DE OLIVEIRA, Diretor de Administração / DAD, verificar "in loco" o andamento da obra e

Inauguração da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 4 Região Fiscal, no município de Santarém, no período de 18.09.2002 a 22.09.2002, sendo concedido ao referido servidor 05 (cinco) dias.

**SUPRIMENTO DE FUNDOS**

**PORTARIA N.º 1483, DE 04.09.02 - RF-ANANINDEUA**

Nome do Suprido: SILVIA HELENA SOUZA BANHOS  
CPF n.º: 081.374.552-72  
Valor do Suprimento: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)  
Elemento de Despesa:  
33.90.30-Material de Consumo: R\$ 200,00 (duzentos reais)  
33.90.36-O S.T.P.Física: R\$ 700,00 (setecentos reais)  
33.90.39-O S.T.P.Jurídica: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

**PORTARIAS DO IPVA**

**PORTARIA N.º 4451, DE 17.09.2002**

PROCESSO N.º 224218/2002/SEFA-IPVA  
Motivo: Conceder a imunidade do IPVA ao veículo para o ano de 2001  
Base Legal: Convenção de Viena de 18.04.1961, Dec. Legislativo n.º 1003/1964 e Dec. Legislativo n.º 56.435/1965.  
Interessado: CONSULADO GERAL DO JAPÃO

**PORTARIA N.º 4452, DE 17.09.2002**

PROCESSO N.º 224218/2002/SEFA-IPVA  
Motivo: Conceder a imunidade do IPVA ao veículo para o ano de 2001  
Base Legal: Convenção de Viena de 18.04.1961, Dec. Legislativo n.º 1003/1964 e Dec. Legislativo n.º 56.435/1965.  
Interessado: TETSUO MIURA

**PORTARIA N.º 4453, DE 17.09.2002**

PROCESSO N.º 224218/2002/SEFA-IPVA  
Motivo: Conceder a imunidade do IPVA ao veículo para o ano de 2001  
Base Legal: Convenção de Viena de 18.04.1961, Dec. Legislativo n.º 1003/1964 e Dec. Legislativo n.º 56.435/1965.  
Interessado: NORIO SUDO

**PORTARIA N.º 4454, DE 17.09.2002**

PROCESSO N.º 224218/2002/SEFA-IPVA  
Motivo: Conceder a imunidade do IPVA ao veículo para o ano de 2001  
Base Legal: Convenção de Viena de 18.04.1961, Dec. Legislativo n.º 1003/1964 e Dec. Legislativo n.º 56.435/1965.  
Interessado: KAZUMASA FUJEDA

**PORTARIA N.º 4455, DE 17.09.2002**

PROCESSO N.º 224218/2002/SEFA-IPVA  
Motivo: Conceder a imunidade do IPVA ao veículo para o ano de 2001  
Base Legal: Art. Convencão de Viena de 18.04.1961, Dec. Legislativo n.º 1003/1964 e Dec. Legislativo n.º 56.435/1965.  
Interessado: YASUYUKI KOYANO

**PORTARIA N.º 4456, DE 17.09.2002**

PROCESSO N.º 234732/2002/SEFA-IPVA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
Base Legal: Art. 3.º inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.427/01  
Interessado: JOÃO NUNES CRISTINO

**PORTARIA N.º 4457, DE 17.09.2002**

PROCESSO N.º 234740/2002/SEFA-IPVA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
Base Legal: Art. 3.º inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.427/01  
Interessado: JOÃO NUNES CRISTINO

**PORTARIA N.º 4458, DE 17.09.2002**

PROCESSO N.º 234720/2002/SEFA-IPVA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
Base Legal: Art. 3.º inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.427/01  
Interessado: CRISTIANE DA SILVA MORAES

**PORTARIA N.º 4459, DE 17.09.2002**

PROCESSO N.º 234722/2002/SEFA-IPVA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
Base Legal: Art. 3.º inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.427/01  
Interessado: AMIRALDO DA SILVA OLIVEIRA

**PORTARIA N.º 4460, DE 17.09.2002**

PROCESSO N.º 234728/2002/SEFA-IPVA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
Base Legal: Art. 3.º inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.427/01  
Interessado: RAIMUNDO NONATO PEREIRA

**PORTARIA N.º 4461, DE 17.09.2002**

PROCESSO N.º 19273000255/2002/SEFA-IPVA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001  
Base Legal: Art. 3.º inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.278/99  
Interessado: ANTONIO DE SOUZA NECO

**PORTARIA N.º 4462, DE 17.09.2002**

PROCESSO N.º 19273000255/2002/SEFA-IPVA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
Base Legal: Art. 3.º inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.427/01  
Interessado: ANTONIO DE SOUZA NECO

**PORTARIA N.º 4463, DE 17.09.2002**

PROCESSO N.º 19273000179/2002/SEFA-IPVA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
Base Legal: Art. 3.º inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.427/01

Interessado: ORLANDO CARDOSO MATOS

Marca Tipo Chassi

VW/SANTANA Pas/Automóvel 9BWZZZ3Z7V031641

PORTARIA N.º 4464, DE 17.09.2002

PROCESSO N.º 19273000352/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
Base Legal: Art. 3.º inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.427/01  
Interessado: ANTONIO ELTON DA SILVA

PORTARIA N.º 4465, DE 17.09.2002

PROCESSO N.º 19273000352/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
Base Legal: Art. 3.º inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.427/01  
Interessado: RAIMUNDO NONATO VIANA

PORTARIA N.º 4466, DE 17.09.2002

PROCESSO N.º 19273000352/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
Base Legal: Art. 3.º inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.427/01  
Interessado: MILTON SOUZA DA MATA

PORTARIA N.º 4467, DE 17.09.2002

PROCESSO N.º 19273000352/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
Base Legal: Art. 3.º inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.427/01  
Interessado: FRANCISCO SIBERMAN ALMEIDA DA SILVA

PORTARIA N.º 4468, DE 17.09.2002

PROCESSO N.º 19273000352/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
Base Legal: Art. 3.º inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.427/01  
Interessado: REGINA DA SILVA NUNES

PORTARIA N.º 4469, DE 17.09.2002

PROCESSO N.º 19273000409/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
Base Legal: Art. 3.º inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.427/01  
Interessado: JOÃO LOBATO CARDOSO JUNIOR

PORTARIA N.º 4470, DE 17.09.2002

PROCESSO N.º 19273000414/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
Base Legal: Art. 3.º inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.427/01  
Interessado: JOÃO LOBATO CARDOSO JUNIOR

PORTARIA N.º 4471, DE 17.09.2002

PROCESSO N.º 19273000421/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
Base Legal: Art. 3.º inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.427/01  
Interessado: JOSE DOMINGOS FRANÇA CAMPOS

PORTARIA N.º 4472, DE 17.09.2002

PROCESSO N.º 19273000506/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
Base Legal: Art. 3.º inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.427/01  
Interessado: DIRCEU QUEIROZ ALVES

PORTARIA N.º 4473, DE 17.09.2002

PROCESSO N.º 19273000476/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
Base Legal: Art. 3.º inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.427/01  
Interessado: EDUARDO LIMA DA SILVA MATOS

PORTARIA N.º 4474, DE 17.09.2002

PROCESSO N.º 19273000481/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
Base Legal: Art. 3.º inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.427/01  
Interessado: DORIVAL DOS SANTOS LOPES

PORTARIA N.º 4475, DE 17.09.2002

PROCESSO N.º 19273000485/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
Base Legal: Art. 3.º inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.427/01  
Interessado: EDIVALDO DA SILVA CUNHA

PORTARIA N.º 4476, DE 17.09.2002

PROCESSO N.º 19273000485/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
Base Legal: Art. 3.º inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.427/01  
Interessado: PAULO HENRIQUE SALES DA SILVA

**PORTARIAN.º 4479, DE 17.09.2002**  
**PROCESSO N.º 19273000054/2002/SEFA-IPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3.º inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01  
 Interessado: MARIO LAURO DOS SANTOS JARDIM  
 Marca Tipo Chassi  
 VW/GOL MI Pas/Automóvel 9BWZ22377V159132

**PORTARIAN.º 4480, DE 17.09.2002**  
**PROCESSO N.º 19273000077/2002/SEFA-IPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3.º inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01  
 Interessado: HELENO PEREIRA RAMOS  
 Marca Tipo Chassi  
 GM/CHEVETTE JUNIOR Pas/Automóvel 9BGTB11NNNC136025

**PORTARIAN.º 4481, DE 17.09.2002**  
**PROCESSO N.º 19273000093/2002/SEFA-IPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3.º inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01  
 Interessado: JOSÉ VALDECI NUNES MARTINS  
 Marca Tipo Chassi  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel 9BWZZ230ZRT11315

**PORTARIAN.º 4482, DE 17.09.2002**  
**PROCESSO N.º 234730/2002/SEFA-IPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3.º inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01  
 Interessado: RAIMUNDO NONATO SOARES PEREIRA  
 Marca Tipo Chassi  
 FIAT/PALIO FIRE Pas/Automóvel 9BD1714623220338

**PORTARIAN.º 4483, DE 17.09.2002**  
**PROCESSO N.º 19273000076/2002/SEFA-IPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3.º inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01  
 Interessado: ROBERTO GUEDES SILVA  
 Marca Tipo Chassi  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel 9BWZZ230ZNT139048

**PORTARIAN.º 4484, DE 17.09.2002**  
**PROCESSO N.º 19273000078/2002/SEFA-IPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3.º inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01  
 Interessado: MILTON MARTINS DE OLIVEIRA  
 Marca Tipo Chassi  
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel 9BD14600R5158211

**PORTARIAN.º 4485, DE 17.09.2002**  
**PROCESSO N.º 63273005389/2002/SEFA-IPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3.º inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01  
 Interessado: EDSON DOS SANTOS  
 Marca Tipo Chassi  
 VW/SANTANA Pas/Automóvel 9BWAC13X4YF028192

**PORTARIAN.º 4486, DE 17.09.2002**  
**PROCESSO N.º 19273000648/2002/SEFA-IPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3.º inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01  
 Interessado: ABELARDO LUIZ DE SOUZA  
 Marca Tipo Chassi  
 GM/CORSAG L5 Pas/Automóvel 9BGS19NFTIC746425

**PORTARIAN.º 4487, DE 17.09.2002**  
**PROCESSO N.º 19273000058/2002/SEFA-IPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3.º inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01  
 Interessado: NIVALDO DOS ANJOS DE JESUS  
 Marca Tipo Chassi  
 FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel 9BD146047T5853342

**PORTARIAN.º 4488, DE 17.09.2002**  
**PROCESSO N.º 19273000247/2002/SEFA-IPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3.º inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01  
 Interessado: LISIER CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA  
 Marca Tipo Chassi  
 FIAT/UNO MILLE SMART Pas/Automóvel 9BD1582861426915

**PORTARIAN.º 4489, DE 17.09.2002**  
**PROCESSO N.º 19273000229/2002/SEFA-IPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3.º inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01  
 Interessado: ANTONIO GREGORIO DIAS  
 Marca Tipo Chassi  
 VW/GOL 16V Pas/Automóvel 9BWCA15X9Y131586

**PORTARIAN.º 4491, DE 17.09.2002**  
**PROCESSO N.º 172930000450/2002/SEFA-IPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3.º inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01  
 Interessado: JOSIAS DA CRUZ DOS SANTOS  
 Marca Tipo Chassi  
 VW/PARATI GL Pas/Automóvel 9BWZZ230ZLP224170

**PORTARIAN.º 4492, DE 17.09.2002**  
**PROCESSO N.º 192730000484/2002/SEFA-IPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3.º inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01  
 Interessado: JOÃO BOSCO DUARTE  
 Marca Tipo Chassi  
 VW/GOL MI Pas/Automóvel 9BWZZ2377VP608929

**CANCELAMENTO PORTARIA**  
**PORTARIAN.º 4353 DE 11.09.2002**  
**PROCESSO N.º 20258/2002/SEFA-IPVA**  
 Motivo: Benefício já concedido através da Portaria nº 4338/02  
 Interessado: Gilberto Pinto Barroso

**ERRATA DO DIA 17/09/2002**  
**PORTARIAN.º 4444, DE 16.09.2002**  
**PROCESSO N.º 234698/02/SEFA-DIPVA**  
 Onde se lê: Alber José França dos Santos  
 Lei-se: Valber José França dos Santos

**GESTÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

SECRETÁRIO: FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
 RUA GOAVENTURA DA SILVA, 401 - (91) 210-2120

**PORTARIAN.º 4745, DE 30 DE AGOSTO DE 2002**  
 O(A) SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A) DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O(A) SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A) DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do parágrafo único do Decreto nº 5271, de 02 de maio de 2002, que aprovam os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS QUADRIMESTRAIS - QDQ/2º QUADRIMESTRE - 02.  
**R E S O L V E M:**  
 1 - Aumentar no montante de R\$ 5.999.607,00 (CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS) a quota do 2º quadrimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

Unidade Orçamentária/ Grupo de Despesa	2º QUA - 2002 - R\$				
	FONTE	MAI	JUN	JUL	AGO
PROGRAMA: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS	000	000	000	000	5.010.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	000	000	000	000	5.010.000,00
ODC					
Enc. SEFA					
3006-Transferências Para Municípios	001	000	000	000	5.010.000,00
PROGRAMA: 0125 - APOIO ADMINISTRATIVO	000	000	000	000	363.599,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	000	000	000	000	363.599,00
ODC					
Enc. SEFA					
2304-Custos Centralizados	001	000	000	000	363.599,00
PROGRAMA: 0171 - PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS	000	000	000	000	3.154.431,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	000	000	000	000	3.154.431,00
FOLHA DE PAGAMENTO					
Enc. SEFA					
2022-Encargos com a Previdência Social da Área Educacional	001	000	000	000	765.245,00
2441-Encargos com a Previdência Social	001	000	000	000	120.525,00
2443-Encargos com a Previdência Social da Área Educacional	001	000	000	000	1.610.573,00
2733-Encargos com Previdência Social da Área de Saúde	003	000	000	000	190.401,00
2734-Encargos com Previdência Social da Área de Saúde	009	000	000	000	467.696,00
PROGRAMA: 0146 - PARA-URBES	000	000	000	000	471.577,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	000	000	000	000	471.577,00
FOLHA DE PAGAMENTO					
Enc. SEFA					
3066-Transferências à Companhia de saneamento do Pará	001	000	000	000	471.577,00
TOTAL GERAL					
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO					
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral					
PAULO FERNANDO MACHADO					
Secretário Executivo da Fazenda					

**PORTARIAN.º 4752, DE 30 DE AGOSTO DE 2002**  
 O(A) SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A) DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O(A) SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A) DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do parágrafo único do Decreto nº 0000, de 01 de janeiro de 2002, que aprovam os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS QUADRIMESTRAIS - QDQ/2º QUADRIMESTRE - 02.  
**R E S O L V E M:**  
 1 - Aumentar no montante de R\$ 12.293.390,54 (DOZE MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) a quota do 2º quadrimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

Unidade Orçamentária/ Grupo de Despesa	2º QUA - 2002 - R\$				
	FONTE	MAI	JUN	JUL	AGO
PROGRAMA: 0069 - VIGILÂNCIA DA SAÚDE	000	000	000	000	4126,09,21
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	000	000	000	000	241.619,21
ODC					
CRS - Membi/DESTAQUE RECEBIDO					
DO(A) FES	049	0,00	0,00	0,00	24.347,29
CRS - Santarém/DESTAQUE RECEBIDO					
DO(A) FES	049	0,00	0,00	0,00	11.922,79
CRS - Castanhal/DESTAQUE RECEBIDO					
DO(A) FES	049	0,00	0,00	0,00	10.401,11
CRS - Belém/DESTAQUE RECEBIDO					
DO(A) FES	049	0,00	0,00	0,00	1.450,07
CRS - C. Ananás/DESTAQUE RECEBIDO					
DO(A) FES	049	0,00	0,00	0,00	11.011,92
CRS - Santa Isabel/DESTAQUE RECEBIDO					
DO(A) FES	049	0,00	0,00	0,00	23.733,07
CRS - Capangema/DESTAQUE RECEBIDO					
DO(A) FES	049	0,00	0,00	0,00	13.975,14
CRS - Barcarena/DESTAQUE RECEBIDO					
DO(A) FES	049	0,00	0,00	0,00	3.672,40
CRS - Breves/DESTAQUE RECEBIDO					
DO(A) FES	049	0,00	0,00	0,00	74.095,36
CRS - Cametá/DESTAQUE RECEBIDO					
DO(A) FES	049	0,00	0,00	0,00	4.328,33
CRS - Região das Ilhas/DESTAQUE RECEBIDO					
DO(A) FES	049	0,00	0,00	0,00	38.565,54
CRS - S. M. do Guamá/DESTAQUE RECEBIDO					

DO(A) FES	049	0,00	0,00	0,00	26.077,12
INVESTIMENTOS					
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
CRS - Breves/DESTAQUE RECEBIDO					
DO(A) FES	049	0,00	0,00	0,00	44.660,00
CRS - Região das Ilhas/DESTAQUE RECEBIDO					
DO(A) FES	049	0,00	0,00	0,00	126.330,00
PROGRAMA: 0070 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE					
INVESTIMENTOS					
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
PHCG/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	003	0,00	0,00	0,00	350.889,75
PROGRAMA: 0081 - ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA BEMATEOLÓGICA					
OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
ODC					
HEMOPA/DESTAQUE RECEBIDO					
DO(A) FES	003	0,00	0,00	0,00	114.950,00
INVESTIMENTOS					
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
HEMOPA					
HEMOPA/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	003	0,00	0,00	0,00	19.319,55
PROGRAMA: 0087 - TUDO PELA PAZ					
OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
ODC					
CPC					
CPC	061	0,00	0,00	0,00	2.700,00
PROGRAMA: 0099 - PAPO CABEÇA					
OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
ODC					
SEB					
SEB	032	0,00	0,00	0,00	396.000,00
INVESTIMENTOS					
ODC					
SEB	043	0,00	0,00	0,00	150.000,00
INVESTIMENTOS					
ODC					
SEB	001	0,00	0,00	0,00	650.000,00
PROGRAMA: 0116 - DESPESA DO ESTADO EM PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS					
INVESTIMENTOS					
ODC					
SEB	001	0,00	0,00	0,00	14.316,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
PCB - P	001	0,00	0,00	0,00	14.316,00
PROGRAMA: 0119 - SISTEMA DE TRANSPORTES					
OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
ODC					
SETRAN					
SETRAN	001	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00
INVESTIMENTOS					
ODC					
SETRAN	001	0,00	0,00	0,00	1.029.000,00
PROGRAMA: 0125 - APOIO ADMINISTRATIVO					
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					
FOLHA DE PAGAMENTO					
PMPA/VOLUNTARIOS					
PMPA/VOLUNTARIOS	001	0,00	0,00	0,00	65.944,89
FUNTELPA/PREB-LANCER					
FUNTELPA/PREB-LANCER	001	0,00	0,00	0,00	21.695,15
FOLHA DE PAGAMENTO					
EMATER					
EMATER	046	0,00	0,00	0,00	22.779,40
OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
ODC					
FUNCAP					
FUNCAP	001	0,00	0,00	0,00	67.000,00
PROGRAMA: 0143 - ATENÇÃO AS FAMILIAS					
INVESTIMENTOS					
ODC					
SEOP/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) SEFA	003	0,00	0,00	0,00	665.219,87
TOTAL GERAL					
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO					
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral					
PAULO FERNANDO MACHADO					
Secretário Executivo da Fazenda					

PÁGINA 8 - CADERNO 1

INTEGRADA	209.971,50	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	289.671,50	0,00	0,00	0,00
OBRAS				
SECTAM	036.289.671,50	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	700.324,71	0,00	0,00	0,00

Reduzir da Portaria nº 0529, de 04/07/02, publicada no D.O.E. nº 29.737, de 12/07/02 e Reduzir do Anexo 2 do Decreto nº 5271, de 02/05/02, publicado no DOE 29.715, de 11/06/02.

**FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO**  
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral  
**PAULO FERNANDO MACHADO**  
Secretário Executivo da Fazenda

**PORTARIA Nº 0721, DE 25 DE AGOSTO DE 2002**  
O(A) SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O(A) SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 5120, de 02 de janeiro de 2002, que aprovamos os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS QUADRIMESTRAIS - QDQQ/2º QUADRIMESTRE - 02.

**RESOLVEM:**  
- Reduzir no montante de R\$ 919.519,17 (NOVECIENTOS E DEZENOVE MIL, QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) a quota do 2º quadrimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

Unidade Orçamentária / Grupo de Despesa	7ª QUA - 2002 - R\$ FONTE	MAI	JUN	JUL	AGO
PROGRAMA: 066 - APOIO À GESTÃO MUNICIPAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA ÁREA DE PROTEÇÃO SOCIAL		3.000,00	420,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.000,00	420,00	0,00	0,00
ODC					
CRS - Região das Ilhas/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	003	3.000,00	420,00	0,00	0,00
PROGRAMA: 0070 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE		255.300,00	44.420,00	12.038,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		9.000,00	4.420,00	12.038,00	0,00
ODC					
CRS - Maranhão/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	003	0,00	5.360,00	0,00	0,00
CRS - Santa Isabel/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	003	0,00	0,00	12.038,00	0,00
CRS - Região das Ilhas/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	003	9.000,00	1.050,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS		246.300,00	40.030,00	0,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
Hosp. Regional de Cametá/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	003	150.000,00	0,00	0,00	0,00
Hosp. Regional de Conceição do Araguaia/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	003	30.000,00	40.000,00	0,00	0,00
Hosp. Regional de São Miguel do Içá/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	003	66.300,00	0,00	0,00	0,00
PROGRAMA: 0083 - ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO E EXCLUSÃO SOCIAL		300,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		300,00	0,00	0,00	0,00
ODC					
CRS - Região das Ilhas/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	003	300,00	0,00	0,00	0,00
PROGRAMA: 0093 - PAPO CABEÇA		5.774,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS		5.774,00	0,00	0,00	0,00
OBRAS					
SEBL	001	5.774,00	0,00	0,00	0,00
PROGRAMA: 0106 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		514.675,17	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS		514.675,17	0,00	0,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
SEDOC	001	514.675,17	0,00	0,00	0,00
PROGRAMA: 0125 - APOIO ADMINISTRATIVO		11.875,00	13.415,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		5.200,00	0,00	0,00	0,00
ODC					
CRS - Região das Ilhas/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	003	5.200,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS		13.675,00	13.415,00	0,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
CRS - Santa Isabel/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	003	9.366,00	0,00	0,00	0,00
CRS - Altamira/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	003	0,00	13.415,00	0,00	0,00
CRS - S.M. do Guamá/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	003	4.309,00	0,00	0,00	0,00
PROGRAMA: 0142 - ATENÇÃO À MULHER		1.276,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.276,00	0,00	0,00	0,00
ODC					
CRS - Região das Ilhas/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	003	1.276,00	0,00	0,00	0,00
PROGRAMA: 0143 - ATENÇÃO À FAMÍLIA		1.180,00	40.198,00	1.248,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.180,00	1.254,00	0,00	0,00
ODC					
CRS - Altamira/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	003	0,00	1.254,00	0,00	0,00
CRS - Região das Ilhas/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	003	1.180,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS		0,00	31.944,00	1.248,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
CRS - Maranhão/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	003	0,00	0,00	1.248,00	0,00
CRS - Altamira/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	003	0,00	31.944,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		890.380,17	98.853,00	20.286,00	0,00

Reduzir do Anexo 2 do Decreto nº 5271, de 02/05/02, republicada no DOE 29.715, de 11/06/02; Portaria nº 0536, de 04/07/02, republicada no DOE 29.744, de 23/07/02; Portaria nº 0402, de 28/05/02, publicada no DOE 29.717, de 13/06/02; Portaria nº 0515, de 28/07/02; Portaria nº 0515, de 28/07/02; Portaria nº 0515, de 28/07/02.  
**FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO**  
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral  
**PAULO FERNANDO MACHADO**  
Secretário Executivo da Fazenda

### LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: JOSÉ MARLINDO COSTA  
TRAV. CAMPOS SALES, 107 - F. (91) 242-3922

**RESUMO DE PORTARIA PORTARIA Nº 33/2002, DE 17.09.2002.**  
O Diretor Presidente da Loteria do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, RESOLVE:  
Designar a funcionária SOLANGE DA SILVA LOBO, Matrícula: 5848946-010 - Técnico Nível Superior, para responder pelo setor de Controle Interno desta Autarquia, até ulterior deliberação.  
Dê-se ciência, registre-se, publique-se.  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ, EM 17 DE SETEMBRO DE 2002.  
**JOSÉ MARLINDO COSTA**  
Diretor Presidente

### SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS  
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - F. (91) 211-5000

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIA E ASSUNTOS DIVERSOS DISPENSA DE FUNÇÃO PORTARIA Nº 18356/02 DE 13/09/02**  
NOME: MARJELISA SANTOS DE ALMEIDA  
MATRÍCULA: 6099808/015  
CARGO/LOT.: PROF./EE SÃO FRANCISCO ASSIS/TAILÂNDIA  
TIPO DE GRAT.: GD (VICE-DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 05/09/02

**LICENÇA REPOUSO PORTARIA Nº 464/02 DE 21/05/02**  
NOME: LUZENIRA SANTOS DE SOUSA  
MATRÍCULA: 6313981/011  
CARGO/LOT.: PROF./EE GONÇALVES DIAS/SANTARÉM  
PERÍODO: 10/12/01 A 08/04/02

**LICENÇA SAÚDE PORTARIA Nº 281/02 DE 28/03/02**  
NOME: TELMA AUXILIADORA DO AMARAL BRASIL  
MATRÍCULA: 0248452/014  
CARGO/LOT.: AGADM./EE SÃO JOSÉ/ÓBIDOS  
PERÍODO: 05/08/02 A 03/10/02

**PORTARIA Nº 232/02 DE 19/08/02**  
NOME: NEUZA LOPES OZANAM  
MATRÍCULA: 5192838/016  
CARGO/LOT.: PROF./EE SEN. CATETE PINHEIRO/RIO MARIA  
PERÍODO: 01/08/02 A 29/09/02

**PORTARIA Nº 038/02 DE 10/07/02**  
NOME: NILDA MARIA MONTEIRO SAMPAIO  
MATRÍCULA: 0367540/010  
CARGO/LOT.: ESCRDAT./EE BENÍCIO LOPES/CASTANHÃ  
PERÍODO: 23/05/02 A 31/07/02

**PORTARIA Nº 045/02 DE 23/08/02**  
NOME: JACIRENA NATIVIDADE FERREIRA  
MATRÍCULA: 0255092/018  
CARGO/LOT.: SERV./EE ANTONIO MARÇAL/INHANGAPI  
PERÍODO: 13/03/02 A 20/03/02

**PORTARIA Nº 564/02 DE 09/08/02**  
NOME: JOEDNA ALMEIDA DE OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 0264075/016  
CARGO/LOT.: PROF./EE ALUÍZIO L. MARTINS/SANTARÉM  
PERÍODO: 01/08/02 A 23/08/02

**PORTARIA Nº 229/02 DE 19/08/02**  
NOME: PÁTIMA DO SOCORRO GONÇALVES VIEIRA  
MATRÍCULA: 6304044/010  
CARGO/LOT.: PROF./EE SEN. CATETE PINHEIRO/RIO MARIA  
PERÍODO: 01/08/02 A 29/10/02

**CARGO/LOT.: SERV./EE MIGUEL BITAR/BREVES PERÍODO: 12/08/02 A 10/09/02**  
**PORTARIA Nº 170/02 DE 26/08/02**  
NOME: LUCIMAR REIS DE SOUZA  
MATRÍCULA: 5542456/017  
CARGO/LOT.: PROF./13º URE DE BREVES  
PERÍODO: 26/08/02 A 30/09/02

**PORTARIA Nº 880/02 DE 27/08/02**  
NOME: RAIMUNDA GASPAR MONTEIRO  
MATRÍCULA: 0682535/019  
CARGO/LOT.: PROF. AD. I. EE. BRAÇO GRANDE-ANEXO PADRE SALES/CAPANEMA  
PERÍODO: 12/08/02 A 12/09/02

**PORTARIA Nº 815/02 DE 12/06/02**  
NOME: EUNICE SOUSA FURTADO  
MATRÍCULA: 0948683/019  
CARGO/LOT.: PROF./EE STO. ANTONIO CUMARÚ/BONITO  
PERÍODO: 29/04/02 A 29/05/02

**PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE PORTARIA Nº 067/02 DE 22/08/02**  
NOME: RAIMUNDA MOREIRA MARINHO  
MATRÍCULA: 0430579/010  
CARGO/LOT.: SERV./EE ANRÔNIO MARÇAL/INHANGAPI  
PERÍODO: 01/07/02 A 01/10/02

**PORTARIA Nº 241/02 DE 31/07/02**  
NOME: IVANILDE SOARES CARVALHO  
MATRÍCULA: 0580660/028  
CARGO/LOT.: PROF./EE ACY DE J.N.B. PEREIRA/CONCARAGUAIA  
PERÍODO: 25/06/02 A 25/07/02

**PORTARIA Nº 102/02 DE 07/05/02**  
NOME: TELMA AUXILIADORA DO AMARAL BRASIL  
MATRÍCULA: 0248452/014  
CARGO/LOT.: AGADM./EE SÃO JOSÉ/ÓBIDOS  
PERÍODO: 01/05/02 A 15/05/02

**PORTARIA Nº 135/02 DE 30/07/02**  
NOME: BENEDITA GOMES CARNEIRO  
MATRÍCULA: 0554154/012  
CARGO/LOT.: SERV./EE ESTEVÃO GOMES/BREVES  
PERÍODO: 25/07/02 A 23/08/02

**PORTARIA Nº 070/02 DE 01/08/02**  
NOME: MARIA NELY SOUSA AGUIAR  
MATRÍCULA: 0539260/010  
CARGO/LOT.: PROF./EE PRESID. CASTELO BRANCO/PEIXE-BOI  
PERÍODO: 24/03/02 A 21/04/02

**PORTARIA Nº 872/02 DE 07/08/02**  
NOME: MARIA NELY SOUSA AGUIAR  
MATRÍCULA: 0539260/010  
CARGO/LOT.: PROF./EE PRESID. CASTELO BRANCO/PEIXE-BOI  
PERÍODO: 16/05/02 A 30/06/02

**PORTARIA Nº 107/02 DE 03/07/02**  
NOME: MARIA CREUZA TIAGO AZEVEDO  
MATRÍCULA: 0553956/016  
CARGO/LOT.: SERV./EE PROF. ESTEVÃO GOMES/BREVES  
PERÍODO: 03/07/02 A 31/08/02

**PORTARIA Nº 134/02 DE 30/07/02**  
NOME: MARIA DA SILVA MORAES  
MATRÍCULA: 5524993/017  
CARGO/LOT.: SERV./EE ELIZETE FERNUNDES/BREVES  
PERÍODO: 15/07/02 A 13/08/02

**PORTARIA Nº 118/02 DE 06/03/02**  
NOME: MARIA DAS GRAÇAS DO CARMO LEÃO  
MATRÍCULA: 0553913/019  
CARGO/LOT.: SERV./EE PAULO R. DOS SANTOS/BREVES  
PERÍODO: 27/06/02 A 25/08/02

**PORTARIA Nº 145/02 DE 06/09/02**  
NOME: OSCARINA DA SILVA LIMA  
MATRÍCULA: 0553964/018  
CARGO/LOT.: SERV./EE ESTEVÃO/BREVES  
PERÍODO: 01/07/02 A 31/07/02

### SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 03 - F. (91) 263-3808

**ERRATA LICENÇA SAÚDE PORTARIA Nº 18368/02 DE 13/09/02**  
NOME: PATRÍCIO VIEIRA DA SILVA  
ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 18368  
LEIA-SE: PORTARIA Nº 18372/02  
RETIRAR POR TER SAÍDO C/INCORRNO DO 29783 DE 18/09/02

**ERRATA CONVÊNIO N.º 039/2002-SEBL, DE 28.06.2002, Publicado no DOE n.º 29.734, de 09/07/2002**  
ONDE SE LÊ: VALOR: R\$ - 20.000,00 (vinte mil reais), que serão repassado em 01 (uma) única parcela, não havendo da CONVÊNTE contrapartida.  
LEIA-SE: VALOR: R\$ -10.000,00 (dez mil reais), que serão repassado em 01 (uma) única parcela, não havendo da CONVÊNTE contrapartida.

**PORTARIA Nº 395/2002, DE 11.09.2002**  
CONCEDER DIÁRIAS: 08 (oito) ao servidor: JOSÉ HERIBERTO DA CUNHA RODRIGUES; Matr.: 0032085-016; CIC n.º 174.267.402-00; Cargo: Assessor; Destino: Marapanim; Período: 17 a 24.09.2002; Objetivo: Coordenação dos "V JOGOS DOS POVOS INDÍGENAS" a ser realizado no município de Marapanim.  
**PORTARIA Nº 396/2002, DE 17.09.2002**  
CONCEDER DIÁRIAS 07 (sete) a servidora TANIA SUELI DO ROSÁRIO CORRÊA, Matr.: 5434211-011; CIC: 303.004.552-68; Cargo: Ag. Administrativo; Destino: Marapanim; Período: 17 a 24.09.2002; Objetivo: Dar apoio na área de Saúde no "V JOGOS DOS POVOS INDÍGENAS", a ser realizado no Município de Marapanim.



00673

**PROTEÇÃO SOCIAL**

**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**

DIRETOR-PRESIDENTE: HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR  
RUA OLIVEIRA BELO, 395 - ☎ (91) 242-9022

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 018/2002**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, CONVÊNIO CONSULADO JAPONÊS. A CPL DA FSCMPA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:  
1- DESCLASSIFICAR A EMPRESA OMNI MEDICAL, PELOS MOTIVOS CONSTANTES ÀS FLS. DO PROCESSO.  
2- FICA ABERTO O PRAZO RECURSAL PARA MANIFESTAÇÃO DA REFERIDA EMPRESA.  
BELÉM, 18 DE SETEMBRO DE 2002  
A COMISSÃO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 013/2002**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA (REFORMA DO ALMOXARIFADO) RESULTADO DE LICITAÇÃO  
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E APÓS ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS PELAS LICITANTES, REFERENTE AO CONVITE ACIMA REFERIDO, CONSIDEROU VENCEDORA PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL A EMPRESA SELECTO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA, FICANDO O PROCESSO A DISPOSIÇÃO, NO PRAZO LEGAL DOS INTERESSADOS.  
BELÉM, 18 DE SETEMBRO DE 2002  
A COMISSÃO

**PROTEÇÃO SOCIAL**

**EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA**

DIRETOR-GERAL: NILO ALVES DE ALMEIDA  
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 992 - ☎ (91) 249-0222

**AVISO**

Tornar sem efeito, publicação no DOE do dia 13/09/2002, cad. 1 p. 10, referente aos Termos de Re-Ratificação da empresa Artific Com. e Rep. Ltda e Ital Service Rep. Imp. Exp. Ltda.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº DO TERMO ADITIVO: PRIMEIRO. CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 150/2002-EPOL.**

**Objeto do Contrato Originário:** Material de Consumo para Laboratório Clínico  
**Valor do Contrato Originário:** R\$ 5.442,70  
**Origem:** Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 013/2002, com base na Lei 8.666/93.  
**Partes:** Empresa Pública Ofir Loyola, CNPJ/MF nº 01.251.077/0001-05 e INTERLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIENTÍFICOS S.A., CNPJ/MF nº 46.849.303/0001-84.  
**Justificativa do aditamento:** Exclusão do item 39 do contrato, através de acordo entre as partes.  
**Vigência do Aditamento:** 18/09/2002 a 17/12/2002  
**Dotação Orçamentária:** 003.1030200702739.339030.  
**Valor Global do Aditivo:** R\$ 3.503,89  
**Foro:** Belém.  
**Data de Assinatura do Aditivo:** 18/09/2002.  
**Ordenador Responsável:** Nilo Alves de Almeida  
**NILO ALVES DE ALMEIDA**  
Diretor Geral/EPOL

**PROTEÇÃO SOCIAL**

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA**

SECRETÁRIO: FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO  
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 223-2333

**1ª REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL C.G.C. 05.054.929/0001-17**

**SUPRIMENTOS DE FUNDOS**

**PORTARIA Nº 133 DE 17 DE SETEMBRO DE 2002.**

**NOME DO SERVIDOR:** JANETE LOURINHO DE SOUZA  
**CIC:** 064.432.652-20  
**VALOR DO SUPRIMENTO:** R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 339030 R\$ 900,00  
339036 R\$ 1.300,00  
**PERÍODO DE APLICAÇÃO:** 18/09/2002 A 17/10/2002  
**DATA DE CONCESSÃO:** 18/09/2002

**PORTARIA Nº 548 DE 16 DE SETEMBRO DE 2002.**

O Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais;  
RESOLVE:  
1- Determinar ao Secretário Adjunto de Saúde Pública que responda pela Diretoria Operacional, inclusive, submetendo ao mesmo todos os Departamentos abaixo discriminados, bem como suas respectivas Divisões.  
- Departamento de Controle de Endemias  
- Departamento de Desenvolvimento da Rede Assistencial  
- Departamento de Saneamento e Engenharia Sanitária  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 16 DE SETEMBRO DE 2002.  
FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO  
Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

**PORTARIA Nº 163 DE 12 DE SETEMBRO DE 2002**

Suprido BENONILDE DA CONCEIÇÃO CASTRO DE CARVALHO  
CPF: 11632879204  
**Elemento Descrição - Valor:**  
3390-30 MAT.DE CONSUMO 1.500,00  
3390-36 SERV.TERC.PFÍSICA 2.500,00  
**Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS**  
**Objetivo PARA ATENDER DESPESAS DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 164 DE 12 DE SETEMBRO DE 2002**

Suprido IVONETE RAJOL E SILVA

CPF: 26021293215  
**Elemento Descrição - Valor:**  
3390-30 MAT.DE CONSUMO 1.500,00  
3390-36 SERV.TERC.PFÍSICA 1.000,00  
**Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS**  
**Objetivo PARA ATENDER DESPESAS DO GABINETE**  
**PORTARIA Nº 165 DE 16 DE SETEMBRO DE 2002**

Suprido PRISCILLA SCERNE BEZERRA

CPF: 47169060272  
**Elemento Descrição - Valor:**  
3390-30 MAT.DE CONSUMO 300,00  
**Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS**  
**Objetivo PARA ATENDER DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DO III CICLO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA**  
**ORDENADOR DA DESPESA**  
ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA  
DAF/SESPA

**AVISO**

A Comissão Permanente de Licitação/SESPA, comunica aos interessados na TOMADA DE PREÇOS Nº 012/SESPA/2002, que não foi dado provimento ao Recurso Temporário interposto pelas firmas: VMI - IND. E COM. LTDA e NOVAMED COM. LTDA.  
Belém-Pa., 16 de setembro de 2002.  
A COMISSÃO.

**AVISO**

A Comissão Permanente de Licitação/SESPA, leva ao conhecimento dos interessados a data de abertura da 2ª fase (propostas financeiras) da TOMADA DE PREÇO Nº 016/SESPA/2002, conforme abaixo:  
**OBJETO:** Aquisição de Material Permanente Radiológico e Equipamento Médico Hospitalar, destinadas às Unidades a serem inauguradas.  
**DATA DE ABERTURA:** 19.09.2002  
**HORA:** 15:00 h  
**LOCAL:** Av. JOSÉ BONIFÁCIO Nº 1836, GUAMÁ, Belém-Pa., 16 de setembro de 2002.  
A COMISSÃO.

**FERRATA**

Extrato de Inexigibilidade de Licitação Processo nº 137085/02, publicado no DOE Nº 29732 DE 02.08.02.  
Onde se lê: CONTRATADO: GENZYME DO BRASIL/CNPJ Nº 018.04560/0001 -61 Leia -se: GENZYME CORPORATION  
Belém, 17 de setembro de 2002

**AVISO**

A Comissão Permanente de Licitação/SESPA, leva ao conhecimento dos interessados a data de abertura da 2ª fase (Propostas Financeiras) do CONVITE Nº 060/SESPA/2002, conforme abaixo:  
**OBJETO:** Aquisição de Equipamento Médico Hospitalar (Aparelho de Raio-X, destinados às Prefeituras Municipais de Terra Santa e Bom Jesus do Tocantins.  
**DATA DE ABERTURA:** 19.09.2002  
**HORA:** 09:00 h  
**LOCAL:** Av. JOSÉ BONIFÁCIO Nº 1836, GUAMÁ, Belém-Pa., 16 de setembro de 2002.  
A COMISSÃO.

**AVISO**

A Comissão Permanente de Licitação/SESPA, leva ao conhecimento dos interessados a data de abertura da 2ª fase (Propostas Financeiras) do CONVITE Nº 053/SESPA/2002, conforme abaixo:  
**OBJETO:** Contratação de Empresa de Engenharia para fazer Reforma Básica da UBS do Município de Ponta de Pedras.  
**DATA DE ABERTURA:** 19.09.2002  
**HORA:** 10:30 h  
**LOCAL:** Av. JOSÉ BONIFÁCIO Nº 1836, GUAMÁ, Belém-Pa., 16 de setembro de 2002.  
A COMISSÃO.

**PORTARIA Nº 166 DE 11 DE SETEMBRO DE 2002**

Suprido IZAULI SOCORRO ALMEIDA DE MENDONÇA  
CPF: 08976180259  
**Elemento Descrição - Valor:**  
3390-33 DESP.C/PASSAGEM E LOCOMOÇÃO 500,00  
**Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC.FES - RECURSOS ORDINARIOS**  
**Objetivo PARA ATENDER DESPESA C/VIAGEM AOS MUNDE MARABÁ E TUCURUÍ**

**PORTARIA Nº 161 DE 12 DE SETEMBRO DE 2002**

Suprido REGINA CÉLIA BARROSO SALDANHA  
CPF: 06171575291  
**Elemento Descrição - Valor:**  
3390-30 MAT.DE CONSUMO 1.000,00  
3390-36 SERV.TERC.PFÍSICA 2.000,00  
**Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC PROGRAMA VIGILÂNCIA DA SAÚDE**  
**Objetivo PARA ATENDER DESPESA C/OPERACIONALIZAÇÃO DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO ANTI-RÁBICA DE CÃES E GATOS**  
**PORTARIA Nº 162 DE 12 DE SETEMBRO DE 2002**

Suprido MARIA DALVA MARCIÃO E SILVA

CPF: 07646275204  
**Elemento Descrição - Valor:**  
3390-30 MAT.DE CONSUMO 750,00  
3390-36 SERV.TERC.PFÍSICA 750,00  
3390-39 SERV.TERC.PFÍSICA 500,00  
**Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC TERMO DE AJUSTES DE METAS**  
**Objetivo PARA ATENDER DESPESAS NÃO PROGRAMADAS DE PRO NTO PAGAMENTO**  
**ORDENADOR DA DESPESA**  
ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA  
DAF/SESPA

**TORNARSEM EFEITO**

Extratos de Convênios Abaixo Relacionados Publicados no DOE Nº 29.732 de 05/07/2002  
Convênio nº 222/02 celebrado entre a SESP/ Prefeitura Municipal de Alenquer  
Convênio nº 223/02 celebrado entre a SESP/ Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu  
Convênio nº 224/02 celebrado entre a SESP/ Prefeitura Municipal de Igapó Miri  
Convênio nº 225/02 celebrado entre a SESP/ Prefeitura Municipal de Cametá  
Convênio nº 226/02 celebrado entre a SESP/ Prefeitura Municipal de Altamira  
Convênio nº 227/02 celebrado entre a SESP/ Prefeitura Municipal de Abetetuba  
Convênio nº 228/02 celebrado entre a SESP/ Prefeitura Municipal de Belém  
Convênio nº 229/02 celebrado entre a SESP/ Prefeitura Municipal de Belém  
Convênio nº 230/02 celebrado entre a SESP/ Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins  
Convênio nº 231/02 celebrado entre a SESP/ Prefeitura Municipal de D. Elizeu  
Convênio nº 232/02 celebrado entre a SESP/ Prefeitura Municipal de Marabá  
Convênio nº 233/02 celebrado entre a SESP/ Prefeitura Municipal de Novo Repartimento  
Convênio nº 234/02 celebrado entre a SESP/ Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Pira  
Convênio nº 235/02 celebrado entre a SESP/ Prefeitura Municipal de Paragominas  
Convênio nº 236/02 celebrado entre a SESP/ Prefeitura Municipal de Parauapebas  
Convênio nº 237/02 celebrado entre a SESP/ Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá  
Convênio nº 238/02 celebrado entre a SESP/ Prefeitura Municipal de Sapucaia  
Convênio nº 239/02 celebrado entre a SESP/ Prefeitura Municipal de São Francisco do Pia  
Convênio nº 240/02 celebrado entre a SESP/ Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia  
Convênio nº 241/02 celebrado entre a SESP/ Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia  
Convênio nº 242/02 celebrado entre a SESP/ Prefeitura Municipal de Tucuruí  
Convênio nº 243/02 celebrado entre a SESP/ Prefeitura Municipal de Terra Santa  
Convênio nº 244/02 celebrado entre a SESP/ Prefeitura Municipal de Tucuruí  
Convênio nº 245/02 celebrado entre a SESP/ Prefeitura Municipal de Vizeu  
Haja visto não ter sido liberado o recurso pelo Ministério da Saúde para atender o objetivo dos mesmos.  
DATA: 12.09.2002  
ORDENADOR: Fernando Agostinho Cruz Dourado  
**EXTRATO AO F. TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 011/2001**  
PARTES: SESP/ Associação dos Diabéticos do Estado do Pará  
CNPJ: 02.419.011/0001-36  
**OBJETO DO 1º TERMO ADITIVO:** Promover a vigilância do convênio nº 011/01  
Vigência do convênio nº 011/2001 fica prorrogada de 21.06.2001 até 30.12.2002  
DATA: 21.06.2002  
ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida

**PROTEÇÃO SOCIAL**

**SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

AV. GOV. JOSÉ MALCHER, 652 - ☎ (91) 224-1412

**RESULTADO**

**CONVITE Nº 14/2002 - SETEPS**

**OBJETIVO:** aquisição de Equipamentos de Audio-visuais, para o atendimento do Pólo Joazeiro.  
**FIRMAS VENCEDORAS:** (Critério Menor preço)  
**PROMAQUINAS LTDA**, nos itens 01, 02, 05, 06, 07, 08, 10 e 11, total de R\$ 6.214,00 (seis mil duzentos e quatorze reais).  
**KBUFFER COMERCIAL LTDA**, no item 12, total de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais).  
**M & P LTDA**, no item 09, total de R\$ 10.299,00 (dez mil duzentos e noventa e nove reais).  
**BELEM INFORMÁTICA LTDA**, no item 13, total de R\$ 1.888,00 (hum mil, oitocentos e oitenta e oito reais).  
O valor da Licitação Convite nº 14/2002 - SETEPS, importa em R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais).  
Belém, 19 de setembro de 2002.  
A Comissão / SETEPS

**PROTEÇÃO SOCIAL**

**CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ**

PRESIDENTE: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA  
TRAV. PADRE EULÍQUIO, 2109 - ☎ (91) 242-9100

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO (CONVITE Nº 008/2002)**

A Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará, nesta oportunidade representada pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 043/Gab, de 21 de março de 2002, responsável pelo convite nº 008/2002, cujo objeto é a aquisição de equipamentos destinados ao Hemocentro Regional de Marabá, torna público o resultado do julgamento das propostas comerciais apresentadas no certame licitatório referenciado, nos seguintes termos:  
1) Empresa IQF Divisão Analítica Ltda, como a vencedora deste item, pelo critério de menor preço, com o valor global de R\$ 13.432,00 (Trece Mil, Quatrocentos e Trinta e Dois Reais) para a entrega dos equipamentos que compõe o mencionado item.  
2) Empresa ASEM-NPBI Produtos Hospitalares Ltda, como a vencedora deste item, pelo critério de menor preço, com o valor global de R\$ 44.560,00 (Quarenta e Quatro Mil, Quinhentos e Sessenta Reais) para a entrega dos equipamentos que compõe o mencionado item. O valor global da presente licitação é de R\$ 57.992,00 (Cinquenta e Sete Mil, Novecentos e Noventa e Dois Reais). O prazo para interposição de eventuais recursos administrativos passa a fluir da data desta publicação. Os autos do Processo Administrativo Nº 1014/2002, encontram-se à disposição dos interessados que desejarem tomar conhecimento integral da supra citada decisão.  
Belém/PA, 18 de setembro de 2002. Hélder Luis Silva Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - CONVITE Nº 006/2002**

**OBJETO - AQUISIÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA (HEMOCENTRO SANTARÉM).**  
PARTES - FUNDAÇÃO HEMOPA e TELECOMUNICAÇÕES DO NORTE LTDA.  
VALOR - R\$ 7.280,40.  
NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO - 2002NE01967 - 12.09.2002.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 90101.103020081182000.003000000.449052.



PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

SECRETÁRIO: RAMIRO JAYME BENTES AV. PRES. VARGAS, 1020 - ☎ (91) 241-4500

SUPRIMENTO DE FUNDOS PORTARIA Nº 392 DE 15 DE SETEMBRO DE 2002. NOME E CARGO DO SERVIDOR: MARIELI FONSECA DOS REIS, Agente Administrativo; DEPAD; MATRÍCULA: nº 5036500-037; CIC nº 166.183.002-15. VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.300,00 (Trezentos e Trezentos Reais). ELEMENTOS DE DESPESAS: 24101 22 122 01 25 2902 339030 - R\$ 300,00; 24101 22 122 01 25 2902 339036 - R\$ 200,00; 24101 22 122 01 25 2902 339039 - R\$ 800,00. PERÍODO DE APLICAÇÃO: 40 dias a contar da publicação. PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 15 dias após aplicação. DATA DA CONCESSÃO: 18.09.2002

REVOGAÇÃO PORTARIA Nº 11 DE 17 DE SETEMBRO DE 2002. REVOGAR, a contar de 11.09.2002, a Portaria nº 012 de 12.02.1999, que cedeu à Secretaria Executiva de Administração, com ônus para o órgão de origem o servidor HAMILTON DE OLIVEIRA E SILVA. REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRE-SE. Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Mineração.

PRODUÇÃO

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: MÁRIO RAMOS RIBEIRO TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 210-3888

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 156/2002 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 015/02 - LEI 8.666/93 PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A E ACAT-PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: A EXECUÇÃO SOB REGÍME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DA SEQUENTE OBRA: MUDANÇA DO LAYOUT DA AGENCIA SANTARÉM, LOCALIZADA NA TV 15 DE NOVEMBRO, 196 - SANTARÉM/PA. VIGÊNCIA: 18.09.02 À 22.10.02 VALOR: R\$ 68.957,09 (SESSENTA E OITO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E NOVE CENTAVOS), GLOBAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS DATA DA ASSINATURA: 18.09.2002 ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA EM CONJUNTO

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 024/2002 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/02 - LEI 8.666/93 PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A E TELEMAR NORTE LESTE S/A. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DE ACESSO REMOTO NA VELOCIDADE DE 64 KBPS COM CIR DE 32 KBPS VISANDO A LIGAÇÃO NO CPD DO BANPARÁ AO SITE DA EMPRESA EXPOENCIAL. VIGÊNCIA: 06.09.02 À 05.09.03 VALOR: R\$ 14.518,20 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E VINTE CENTAVOS), ANUAL - R\$ 1.209,85 (UM MIL, DUZENTOS E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) - MENSAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS DATA DA ASSINATURA: 06.09.2002 ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA EM CONJUNTO

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 043 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 24 - INCISO XIII DA LEI 8.666/93 PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A E ABDE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE DESENVOLVIMENTO. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SOLUÇÃO DE PENDÊNCIA DOCUMENTAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DEPURADOS PARA FIM DE LIQUIDAÇÃO NO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. VIGÊNCIA: 18.09.02 À 17.12.02 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS FORO: BELÉM - PA DATA DE ASSINATURA: 17.09.2002 ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA EM CONJUNTO

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 037/2002 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/01 - LEI 8.666/93 PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A E TELEMAR NORTE LESTE S/A. OBJETO: SERVIÇOS DE TELEFONIA URBANA, COM FACILIDADE DDR E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, COM CONEXÃO DEDICADA E DIRETA DO PABX DO BANPARÁ À CENTRAL TELEFÔNICA DA TELEMAR. VIGÊNCIA: 10.09.02 À 09.09.03 VALOR: R\$ 406,94 (QUATROCENTOS E SEIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), MENSAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS DATA DA ASSINATURA: 10.09.2002 ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA EM CONJUNTO

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 011/2002 O Banco do Estado do Pará S.A., através da Comissão Permanente de Licitações - CEL, torna público que fará realizar o Certame em epígrafe, conforme descrito abaixo: OBJETO: AQUISIÇÃO/INSTALAÇÃO DE 23 MINI CENTRAL SPLIT (ATR

SPLIT) de 60.000, 36.000 E 18.000 Btu's, conforme especificações técnicas constantes no Edital. ABERTURA: 08/10/2002 HORA: 10:30 Horas LOCAL: Sala de Licitação da CPL, Av. Presidente Vargas, 251 Ed. BANPARA-1º Andar, Centro, Belém, PA. OBS: Os Editais, estão disponíveis a partir desta data, nos dias úteis, no horário de 10:00 as 14:00 hs, ao custo de R\$ 10,00 (dez reais). A Comissão:

PRODUÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: GÉISON DOS SANTOS PIRES FILHO R. OLY MAGALHÃES BARATA, 1234 - ☎ (91) 217-5800

Motivo: Art. 1º. Designar a servidora Júlia Gonçalves Spinelli, nº mat.: 2022150-170 para, em substituição, atuar as razões que impediram, a servidora Adair Sargos de Melo e Silva, nº mat.: 2021790-010, de cumprir o prazo para a conclusão da audiência, objeto da Portaria nº 082/02. Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no DOE.

Motivo: Art. 1º. Rescindir a pedido, o contrato de servidora Myrra Sales Freira Barbosa, nº mat.: 2379402-012, Terc A do quadro funcional desta Autarquia, a partir do dia 01-08-02. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos funcionais e salariais a partir de 01-08-02.

PRODUÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS RUA FARIA DE SAO, 56 - ☎ (91) 229-1648

Table with columns: ATOS ADMINISTRATIVOS, HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO ILMOSR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ, INTERESSADOS, PROCESSO, NOME, DENOMINAÇÃO, ÁREA, MUNICÍPIO, PORTARIA. Lists various administrative acts and land survey results.

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO ILMOSR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ, INTERESSADOS, PROCESSO, NOME, DENOMINAÇÃO, ÁREA, MUNICÍPIO, PORTARIA. 1999/176702, Associação de Regenerantes de Qilombos do Igarapé Preto - S/ Denominação - 1757ha02ca - Belém, Pará - 000215/2002

Belém (Pa) 17.09.2002 ANTONIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS - Presidente

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO: EMANUEL ARETI SANTANA GONÇALVES MATOS TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 226-3329

PORTARIA Nº 463/2002-GAB/SECTAM DE 18.09.2002 ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS. NOME E MATRÍCULA DO(S) SERVIDOR(S): PAULO LIMA GUIMARÃES - 5569672-010; REGINALDO LUSO PONTINHAS - 3233511-010; FRANCISCO DAS CHAGAS L. DE SOUZA - 5110649-011. LOCAL: DOM. ELISEU, RONDON DO PARÁ, REDENÇÃO, CUMARÁ DO NORTE, SANTA MARIA DAS BARRIRAS E SANTANA DO ARAGUAÁ. PERÍODO: 16 A 26/09/2002. OBJETIVO: REALIZAR LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO E INSTALAÇÃO DA REDE DE PLATAFORMA AUTOMÁTICA DE COLETA DE DADOS CLIMATOLÓGICOS, VISANDO O MONITORAMENTO DO BALANÇO HÍDRICO PARA IDENTIFICAÇÃO DOS PERÍODOS CRÍTICOS DE SECA.

PORTARIA Nº 467/2002-GAB/SECTAM DE 17.09.2002 ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS. NOME E MATRÍCULA DO(S) SERVIDOR(S): MARIA LUDETANA ARAÚJO - 5769442-017. LOCAL: SANTARÉM. PERÍODO: 23 A 24/09/2002. OBJETIVO: DE PARTICIPAR DA OFICINA ABERTA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO POLO DE BA DE TAPAJÓS.

PORTARIA Nº 468/2002-GAB/SECTAM DE 17.09.2002 ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS. NOME E MATRÍCULA DO(S) SERVIDOR(S): MARIA LUDETANA ARAÚJO - 5769442-017. VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.600,00 (TRESMIL E SEISCENTOS REAIS). ELEMENTOS DE DESPESA: FTRES: 271129 FONTE: 006001176 33.90.36 - R\$ 1.600,00 33.90.30 - R\$ 2.000,00. PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO. DATA DA CONCESSÃO: 17/09/2002.

PORTARIA Nº 469/2002-GAB/SECTAM DE 17.09.2002 ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS. NOME E MATRÍCULA DO(S) SERVIDOR(S): SEBASTIÃO ANÍSIO DOS SANTOS - 3254593-010; ONEIDE BAITA DE CASTRO - 0000155-999; IVAN CLÁUDIO BENTES DE SOUZA - 0723711-010. LOCAL: TUCURUI. PERÍODO: 18 A 23/09/2002. OBJETIVO: DE PARTICIPAR DE OFICINA DE NIVELAMENTO DOS MORADORES DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - APA E RDS DO MOSAICO.

PORTARIA Nº 470/2002-GAB/SECTAM DE 17.09.2002 ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS. NOME E MATRÍCULA DO(S) SERVIDOR(S): SEBASTIÃO ANÍSIO DOS SANTOS - 3254593-010. VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 3.500,00 (TRESMIL E QUINHENTOS REAIS). ELEMENTOS DE DESPESA: FTRES: 271129 FONTE: 006001176 33.90.36 - R\$ 3.500,00 33.90.30 - R\$ 300,00 33.90.33 - R\$ 50,00. PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO. DATA DA CONCESSÃO: 17/09/2002.

PORTARIA Nº 471/2002-GAB/SECTAM DE 17.09.2002 ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS. NOME E MATRÍCULA DO(S) SERVIDOR(S): RAIMUNDO CUNHA DA SILVA - 0000328-999 - PATRICK DA CONCEIÇÃO DE BARROS - 0000327-999. LOCAL: CASTANHAL. PERÍODO: 23 A 24/09/2002. OBJETIVO: DE REUNIR E REALIZAR DIAGNÓSTICO DO SETOR MOVELEIRO PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES DO PROGRAMA PARAENSE DE TECNOLOGIAS APROPRIADAS - PPTA.

PORTARIA Nº 472/2002-GAB/SECTAM DE 17.09.2002 ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS. NOME E MATRÍCULA DO(S) SERVIDOR(S): HORÁCIO CÂNCIO DOS SANTOS LEMOS NETO - 5085403-010. VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 825,00 (OITOCENTOS E VINTE CINCO REAIS). ELEMENTOS DE DESPESA: FTRES: 272110 FONTE: 046 33.90.30 - R\$ 825,00. PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO. DATA DA CONCESSÃO: 17/09/2002.

- JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA - 0103209-017  
 LOCAL: BRÉVES E PORTEL  
 PERÍODO: 18 A 23/09/2002  
 OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA PARA SUBSIDIAR LICENCIAMENTO AMBIENTAL

**PORTARIA Nº 675/2002-GAB/SECTAM DE 17/09/2002**

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS  
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
 - JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA - 0103209-017  
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTAREAIS)  
 ELEMENTOS DE DESPESA:  
 PTRES: 272103  
 FONTE: 016 33.90.33 R\$ 550,00  
 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO.  
 DATA DA CONCESSÃO: 17/09/2002.

**PORTARIA Nº 676/2002-GAB/SECTAM DE 17/09/2002**

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
 - SÉRGIO AUGUSTO DA MOTTA SOUZA - 5147352-012  
 LOCAL: BRÉVES  
 PERÍODO: 23 A 29/09/2002  
 OBJETIVO: DE REALIZAR VISTORIA TÉCNICA A EMPREENDIMENTOS MADEIREIROS E PALMITIROS.

**PORTARIA Nº 677/2002-GAB/SECTAM DE 17/09/2002**

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS  
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
 - SÉRGIO AUGUSTO DA MOTTA SOUZA - 5147352-012  
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTAREAIS)  
 ELEMENTOS DE DESPESA:  
 PTRES: 272103  
 FONTE: 016 33.90.39 R\$ 200,00  
 33.90.36 R\$ 550,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO.  
 DATA DA CONCESSÃO: 17/09/2002.

**PORTARIA Nº 678/2002-GAB/SECTAM DE 18/09/2002**

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
 NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:  
 - MANOEL TAVARES DE PAULA - 5177057-013  
 - CARLOS AUGUSTO CAMPOS MENEZES - 0000180-999  
 - VALDOMIRO DE JESUS C. DO ROSÁRIO - 5681421-010  
 LOCAL: ABAETETUBA  
 PERÍODO: 23/09/2002

OBJETIVO: DE ATENDER SOLICITAÇÃO DOS PRODUTORES DA COOPERATIVA MISTA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E GERAIS.

**PORTARIA Nº 679/2002-GAB/SECTAM DE 18/09/2002**

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS  
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
 - MANOEL TAVARES DE PAULA - 5177057-013  
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 80,00 (OITENTA REAIS)  
 ELEMENTOS DE DESPESA:  
 PTRES: 272099  
 FONTE: 022 33.90.30 R\$ 80,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO  
 DATA DA CONCESSÃO: 18/09/2002.

**PORTARIA Nº 682/2002-GAB/SECTAM DE 18/09/2002**

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
 - EVANDRO DINIZ SOARES JUNIOR - 5823587-010  
 LOCAL: MARABÁ  
 PERÍODO: 18 A 19/09/2002  
 OBJETIVO: DE REPRESENTAR O SR. SECRETÁRIO NO EVENTO DE BALANÇO DO 1º ANO DE GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL / ASSINATURA DO CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA ENTRE DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (DNPM) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA.

**PORTARIA Nº 683/2002-GAB/SECTAM DE 18/09/2002**

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
 - RONALDO JORGE DA SILVA LIMA - 5136750-011  
 LOCAL: BRASÍLIA  
 PERÍODO: 18 A 21/09/2002  
 OBJETIVO: DE PARTICIPAR DA 16ª REUNIÃO CTAPE 33ª REUNIÃO DA CTEL DO CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH.

**PORTARIA Nº 684/2002-GAB/SECTAM DE 18/09/2002**

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
 - ANTONIO AUGUSTO FERREIRA FILHO - 0239070-038  
 LOCAL: SANTARÉM  
 PERÍODO: 19 A 22/09/2002  
 OBJETIVO: DE PARTICIPAR DE REUNIÃO DO PGAI/PA COM OS MUNICÍPIOS DA ÁREA PRIORITÁRIA DO TAPAJÓS.

**DEFESA****DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**

DIRETORA-SUPERINTENDENTE: MÁRIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS  
 ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, S/Nº - KM 04 - F (91) 215-6333

**PORTARIA Nº 626/2001-DS/PROJUR**

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e.....  
 CONSIDERANDO que o condutor ADILSON DA COSTA VIDINHA apresentou em seu prontuário 35 (trinta e cinco) pontos, por ter infringido nos artigos 230, inciso V e 244, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro;  
 CONSIDERANDO que o mesmo notificado, referido condutor não usufruiu de seu direito constitucional de ampla defesa e do contraditório, não podendo futuramente, alegar cerceamento de defesa.

Resolve:  
 Art. 1º - CASSAR a Permissão para Dirigir do condutor ADILSON DA COSTA VIDINHA RG nº 01395693116, categoria "A", na forma do artigo 148 e seus parágrafos 3º e 4º, combinados com o artigo 256, VI, todos do Código de Trânsito Brasileiro.  
 Art. 2º - COMUNICAR ao órgão executivo de trânsito da União a presente cassação, de acordo com o artigo 22, VIII, da Lei pertinente, via sistema, para que fique disponibilizada na BINCO - Base de Informação Nacional do Condutor, como instruído no Ofício Circular nº 157/99 - Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.  
 Gabinete da Superintendência, 15 de janeiro de 2002.  
 ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA  
 Diretora Superintendente

o Ofício Circular nº 157/99 do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito. Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se  
 Gabinete da Superintendência, 26 de abril de 2001.  
 ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA  
 Diretora Superintendente

**PORTARIA Nº 1144/2001-DS/PROJUR**

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e.....  
 CONSIDERANDO que o condutor ABEL QUARESMA E SILVA, foi autuado como incurso nos artigos 230, V, 232, 244, I e II, todos do Código de Trânsito Brasileiro, pela Polícia Rodoviária Federal, conforme Auto de Infração nº A4.505.792-5;  
 CONSIDERANDO que mesmo notificado através de Edital, referido condutor, até a presente data, não usufruiu de seu direito constitucional de ampla defesa e do contraditório, não podendo alegar futuramente cerceamento de defesa;

RESOLVE:  
 Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores do condutor ABEL QUARESMA E SILVA, portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00061684865, categoria "A2D", pelo prazo de 03 (três) meses, com base no artigo 244, I e II da Lei nº 9.503/97, combinado com o artigo 1º, I, da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito, a contar do dia 16.05.2001, data do efetivo recolhimento da habilitação pela Polícia Rodoviária Federal.

Art. 2º - RECOLHER ao erário as multas correspondentes aos dispositivos violados, combinados com o artigo 258, I e IV, do Código de Trânsito Brasileiro, com a consequente inserção de 17 (dezesete) pontos em seu prontuário, de acordo com o artigo 259, I e IV do mesmo diploma legal.

Art. 3º - SUBMETÊ-LO a curso de reciclagem, na forma do artigo 268, II da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão.  
 Art. 4º - COMUNICAR ao órgão executivo de trânsito da União a presente suspensão, de acordo com o artigo 22, VIII, do mesmo diploma, via sistema, para que fique disponibilizada na BINCO - Base de Informação Nacional do Condutor, como instruído no Ofício Circular nº 157/99 do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.  
 Gabinete da Superintendência, 09 de julho de 2001.  
 ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA  
 Diretora Superintendente

**PORTARIA Nº 1412/2002-DS/PROJUR**

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e.....  
 CONSIDERANDO que o condutor, ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO DA COSTA MACIEL apresenta em seu prontuário 21 (vinte e um) pontos, provenientes da violação ao artigo 230, II, por três vezes, (infração média), do Código de Trânsito Brasileiro;  
 CONSIDERANDO que mesmo notificado, o referido condutor recusou o prazo concedido para apresentar defesa, não podendo futuramente, alegar que lhe foi cerceado esse direito.

RESOLVE:  
 Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor do condutor ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO DA COSTA MACIEL, portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00161752307 categoria "C", expedida por este Departamento de Trânsito, pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da data do recolhimento da CNH do condutor, pelo setor competente, exceto dos artigos 256 inciso III e 261, § 1º, da Lei nº 9.503/97 combinado com o artigo 2º, inciso I da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 2º - SUBMETÊ-LO a curso de reciclagem, na forma do artigo 256 inciso VII e 268, II, da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão, e na forma estabelecida na Resolução nº 058/98, do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 3º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99 - Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.  
 Gabinete da Superintendência, 19 de agosto de 2002.  
 MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS  
 Diretora Superintendente

**PORTARIA Nº 658/2002-DS/PROJUR**

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e.....  
 CONSIDERANDO que o senhor, EDSON PIMENTEL DOS SANTOS, violou o disposto no artigo 181, inciso XIX (infração grave) uma vez, do Código de Trânsito Brasileiro;  
 CONSIDERANDO que mesmo notificado, a referido condutor não apresentou defesa, não podendo, futuramente, alegar cerceamento de defesa;  
 CONSIDERANDO que a CNH definitiva só é concedida àquele que ao término de um (01) ano não tenha cometido nenhuma infração gravíssima, grave ou duas médias consecutivas preconiza o art. 148 § 3º do Código de Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:  
 1º - CASSAR a Permissão, para Dirigir Veículo Automotor de EDSON PIMENTEL DOS SANTOS, RG nº 00999985015 categoria "B", na forma do artigo 148 e seus parágrafos 3º e 4º combinados com o artigo 256, VI, todos do Código de Trânsito Brasileiro;

Art. 2º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União a presente cassação, de acordo com o artigo 22, VIII, da Lei pertinente, via sistema, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99 - Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.  
 Gabinete da Superintendência, 15 de janeiro de 2002.  
 ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA  
 Diretora Superintendente

**EXTRATO DE CONVÊNIO NÚMERO DO CONVÊNIO: 129 / 2000 N.º DE TERMO ADITIVO: SEGUNDO**

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA - CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e o Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA - CNPJ nº 15.254.949/0001-95

OBJETO DO CONVÊNIO: Proporcionar aos alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação do CESUPA a oportunidade de realização de estágio na Concedente.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Disponibilizar para a realização de estágios, a partir do 2º semestre de 2002, os cursos de Nutrição e Bacharelado em Sistema de Informação, conforme a relação de cursos mantidos pelo CESUPA em anexo

ADITAMENTOS ANTERIORES:  
 - 1º termo aditivo: 23/05/2002  
 Data da assinatura: 18 de setembro de 2002  
 Ordenadora responsável:  
 Maria da Conceição da Silva Tocantins  
 Diretora Superintendente

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO NÚMERO DO TERMO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO NÚMERO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 013/2002**

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e a Empresa Seta Engenharia Ltda., CNPJ nº 01.968539/0001-00  
 OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Contratação de firma para a prestação de serviços de construção de 01 (um) gradil de fechamento de estacionamento em frente a fachada lateral direita do Departamento de Trânsito do Estado do Município de Belém

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 56.115,50 (cinquenta e seis mil, cento e quinze reais e cinquenta centavos)

JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Alteração da Cláusula Décima do Contrato Original "Da Vigência", e conceder um acréscimo suplementar de crédito para a execução de serviços complementares de engenharia civil

VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 6.826,50 (Seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: Início: 17/09/2002 Término: 31/10/2002  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
 66.201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
 06 - Defesa Social e Segurança Pública  
 122 - Administração Pública  
 0125 - Apoio Administrativo  
 3900 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis  
 349039 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Data da Assinatura: 17/09/2002  
 Ordenador Responsável:  
 Maria da Conceição da Silva Tocantins  
 Diretora Superintendente

**PORTARIA Nº 2269/2001-DS/PROJUR**

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e.....  
 CONSIDERANDO que o condutor, CLAUDIO JOSÉ COUTO CUNHA, foi autuado como incurso no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, corroborado pelo Laudo de Exame nº 325/99, expedido pelo Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", onde apresenta 1,11 gramas de álcool por litro de sangue;  
 CONSIDERANDO que mesmo notificado através de Edital, referido condutor, até a presente data, não usufruiu de seu direito constitucional de ampla defesa e do contraditório, não podendo alegar futuramente cerceamento de defesa.

RESOLVE:  
 Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor do condutor CLAUDIO JOSÉ COUTO CUNHA, portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00207928302 categoria "B", pelo prazo de 04 (quatro) meses, com base no artigo 165 da Lei nº 9.503/97, combinado com o artigo 1º, III, da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito, a contar da publicação da presente Portaria.

Art. 2º - RECOLHER ao erário as multas correspondentes aos dispositivos violados, combinados com o artigo 258, I, do Código de Trânsito Brasileiro, com a consequente inserção de 07 (sete) pontos em seu prontuário, de acordo com o artigo 259, I, do mesmo diploma legal.

Art. 3º - SUBMETÊ-LO a curso de reciclagem, na forma do artigo 256 inciso VII e 268, II, da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão, e na forma estabelecida na Resolução nº 058/98, do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 4º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99 - Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.  
 Gabinete da Superintendência, 27 de dezembro de 2001.  
 ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA  
 Diretora Superintendente

**DEFESA****SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL**

SUPERINTENDENTE: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ  
 RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - F (91) 241-4095

**CONVITE Nº 007/2002/MARABÁ/SUSIPE****2002NE02506**

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para a população carcerária de Marabá.  
 CREDOR: BARBOSA DE SOUZA & RODRIGUES LTDA  
 VALOR: R\$ 21.824,82 (Vinte e um mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos)  
 PROGRAMA DE TRABALHO: 03421008725260000

**2002NE02507**

CREDOR: BARBOSA DE SOUZA & RODRIGUES LTDA  
 VALOR: R\$ 22.175,12 (Vinte e dois mil, cento e setenta e cinco reais e doze centavos)  
 PROGRAMA DE TRABALHO: 03421008725260000  
 CONVITE Nº 006/2002/MARABÁ/SUSIPE

**2002NE02564**

OBJETO: Aquisição de Material de Higiene e Limpeza para as unidades prisionais de Marabá  
 CREDOR: ALVORADA COM. TRANSP. IMP. E EXP. LTDA  
 VALOR: R\$ 11,25 (Onze reais e vinte e cinco centavos)  
 PROGRAMA DE TRABALHO: 03421008725260000

**2002NE02565**

CREDOR: ALVORADA COM. TRANSP. IMP. E EXP. LTDA  
 VALOR: R\$ 11,25 (Onze reais e vinte e cinco centavos)  
 PROGRAMA DE TRABALHO: 03421008725260000

**2002NE02543**

CREDOR: ALVORADA COM. TRANSP. IMP. E EXP. LTDA  
 VALOR: R\$ 1.424,10 (Um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e dez centavos)  
 PROGRAMA DE TRABALHO: 03421008725260000

**2002NE02562**

CREDOR: ALVORADA COM. TRANSP. IMP. E EXP. LTDA  
 VALOR: R\$ 1.368,81 (Um mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos)  
 PROGRAMA DE TRABALHO: 03421008725260000

**2002NE02561**

CREDOR: ALVORADA COM. TRANSP. IMP. E EXP. LTDA  
 VALOR: R\$ 342,00 (Trezentos e quarenta e dois reais)  
 PROGRAMA DE TRABALHO: 03421008725260000

**2002NE02560**

CREDOR: ALVORADA COM. TRANSP. IMP. E EXP. LTDA

0676

VALOR: R\$ 342,00 (Trezentos e quarenta e dois reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 03.4210087/25260000
CONVITE Nº 009/2002/SUSIPE

OBJETO: Aquisição de açúcar refinado para a população carcerária.
CRÉDOR: FIS COM. E REE LTDA
VALOR: R\$ 8.854,17 (Oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos)

RESUMO DE PORTARIAS
PORTARIA Nº 164/02-GAB.SUSIPE, DE 05/09/2002
DESIGNAR os servidores RONALDO VINENTE SERRÃO, Diretor, ALEXANDRE DO NASCIMENTO LOPES, Vice-Diretor e LEONICE CARVALHO DE SOUSA, Agente Prisional, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Licitação para compra de Gasolina e Gás de cozinha para atender às necessidades do Centro de Recuperação Regional de Itaubá.

PORTARIA Nº 165/02-GAB.SUSIPE, DE 10/09/2002
PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo da sindicância instaurada através da Portaria nº 137/02-Gab.SUSIPE, de 02/08/2002, publicada no Diário Oficial nº 29.755, de 07/08/2002.

PORTARIA Nº 166/02-GAB.SUSIPE, DE 11/09/2002
1) DESIGNAR os servidores Paulo Roberto Silva Avelar, Corregedor Geral Penitenciário, matrícula nº 308.4710-012, Maria Raimunda Favacho Monteiro de Oliveira, Consultor Jurídico, matrícula nº 000.403-010 e Jana Barcessat Pinto, Agente Administrativo, matrícula nº 2023067-021 para sob a presidência do primeiro, promoverem a apuração acerca da denúncia de irregularidades no Centro de Recuperação Agrícola Silvio Hall de Moura, em Santarém. 2) A comissão constituída pelo item anterior deverá apresentar relatório final de apuração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, em conformidade com o artigo 208 da Lei nº 5.810/94.

PORTARIA Nº 167/02-GAB.SUSIPE, DE 16/09/2002
1) DESIGNAR os servidores Paulo Roberto Silva Avelar, Corregedor Geral Penitenciário, matrícula nº 308.4710-012, Maria Raimunda Favacho Monteiro de Oliveira, Consultor Jurídico, matrícula nº 000.403-010 e Jana Barcessat Pinto, Agente Administrativo, matrícula nº 2023067-021 para sob a presidência do primeiro, apurar a fuga do interno JOSÉ LOURIMAR BRITO NASCIMENTO, do Hospital da Beneficente Portuguesa, no dia 13/09/2002. 2) A comissão constituída pelo item anterior deverá apresentar relatório final de apuração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, em conformidade com o artigo 208 da Lei nº 5.810/94.

PORTARIA Nº 168/02-GAB.SUSIPE, DE 17/09/2002
1) REVOGAR a Portaria nº 028/02-Gab.SUSIPE, de 28/01/2002; 2) DESIGNAR os servidores a seguir relacionados para compor a Comissão Técnica de Classificação do Centro de Recuperação Regional de Paragominas: Mozimeire de Souza Costa - Diretora (Presidente), Fabio Platoni (membro relator), Luis Carlos Albuquerque Freire (membro relator), Marcos Roberto Monteiro Leite (membro relator), Jair Francisco Monteiro Alves (membro relator) e Osmar Novaes da Silveira Filho (membro relator).

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIO: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
RUA ARCIPRESTE MANOEL TEODORO, 305 - FONE (91) 242-4795

FUNDO DE INVESTIMENTO EM SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Modalidade: Convite 017/2002-FISP, com base na Lei nº 8.666/93.
Nota de Empenho nº: 2002NE00674.
Objeto: Referente a aquisição de Material Permanente (móveis) para uso da Polícia Militar.
Valor: R\$ 18.106,00 (Dezoito Mil Cento e Seis Reais)
Dotação Orçamentária 06.182.0087.2487.0000
Natureza de Despesa 449052
Data: 16.09.2002
Diagonal Comércio e Serviços Ltda.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Modalidade: Convite 017/2002-FISP, com base na Lei nº 8.666/93.
Nota de Empenho nº: 2002NE00673.
Objeto: Referente a aquisição de Material Permanente (móveis) para uso da Polícia Militar.
Valor: R\$ 1.330,00 (Um Mil Trezentos e Trinta Reais)
Dotação Orçamentária 06.182.0087.2487.0000
Natureza de Despesa 449052
Data: 16.09.2002
Pr. máquinas Ltda.

PORTARIA Nº 139/02 - FISP DE 18 DE SETEMBRO DE 2002

CONSIDERANDO: a aquisição de semoventes (equinos) para a Polícia Militar do Pará, através de Processo Licitatório Tomada de Preços nº 008/2002-FISP.
CONSIDERANDO: O que preceitua o art. 15 §8º da Lei 8.666/93.
RI SOLVE: Designar os servidores Major Carlos Eduardo Barbosa da Silva Comandante do Regimento da Polícia Montada "Cassulo de Mello", CAP PM ELIVALDO SANTOS DE SOUZA, Sub Comandante e CAP PM IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS FILHO, veterinário para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Recebimento dos Semoventes (equinos) de acordo com as especificações descritas nos anexos I e II do Edital nº 019/2002-FISP da Tomada de Preços nº 008/2002-FISP.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL Nº 027/2002-FISP

Objeto: Aquisição de instrumentos musicais para uso do Corpo de Bombeiros Militar.
Valor do Termo Aditivo: R\$ 24.990,00 (Vinte e Quatro Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais).
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 007/2002-FISP.
Partes: Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, CGC nº 0505.4952/0001-01 e a empresa Trajano Sampaio & Cia Ltda., CNPJ nº 83.590.414/0001-45.
Objetivo do Aditamento: aumento quantitativo dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros, de acordo com o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
Dotação Orçamentária: 06.181.0087.2487-Apoio as atividades do Corpo de Bombeiros Militar.
Data de assinatura: 18.09.2002.
Local: Comarca da Capital de Belém-Pará.

Bela Belannira Fátima Souza Pantoja
Ordenadora de Despesa do FISP
Rufino Martins Trajano Sampaio
Trajano Sampaio & Cia Ltda.

CONVITE Nº 015/2002
ATO DE ADJUDICAÇÃO
As dez horas do dia 05 de setembro do ano de dois mil e dois reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da SEGUP para julgar as propostas de preços apresentadas pelas empresas classificadas no CONVITE Nº 015/02-SEGUP, cujo objeto é aquisição de Material Permanente (MESA DE NECRÓPSIA), sendo que após analisar as propostas apresentadas, a Comissão decidiu ADJUDICAR o objeto da licitação à empresa abaixo nominada, pelo critério "menor preço por item":
- Kanú Comércio Representação e Serviço Ltda.
A Comissão

CONVITE Nº 017/2002-SEGUP
ATO DE ADJUDICAÇÃO
As dez horas do dia dezoito de setembro do ano de dois mil e dois, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da SEGUP para julgar as propostas de preços apresentadas pelas empresas classificadas no CONVITE Nº 017/2002-SEGUP, cujo objeto é Aquisição de Material Permanente (Ar Condicionado), sendo que após analisar as propostas apresentadas, a Comissão decidiu ADJUDICAR o objeto da licitação à empresa abaixo nominada, pelo critério "menor preço por item":
- PRÍNCIPE REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Itens: 01, 03, 04, 05 e 06.
A Comissão

SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 409/02-DA - DE 09 DE AGOSTO DE 2002
Nome: LUIZ AUGUSTO LOUREIRO CORRÊS
Cargo: Aux. Administrativo
Valor: R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais)
Elemento de Despesa: 339030

SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 026/02-DG - DE 27 DE AGOSTO DE 2002
Nome: RAIMUNDO DA SILVA LEAL
Cargo: Aux. Administrativo
Valor: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)
Elemento de Despesa: 339036

DEFESA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
COMANDANTE: CEL. PH. MAURO LUIS CALANDRINI FERNANDES
TRAV. DO CHAURO, 2380 - FONE (91) 246-6313

COMANDO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Polícia Militar do Pará, neste ato representada por seu Comandante Geral, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer Jurídico nº 058/02-COJ, de 17 SET 02, resolve RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº 007/02 - Proc. nº 034/2002, destinado a Locação de um Imóvel para instalação do CCIN (Comando de Cooperação Intermunicipal) e CEPAS (Companhia Especial de Policiamento Assistencial), localizado na Rua Paes de Souza nº 550, entre a Rua Barão de Mamoré e Av. José Bonifácio, Bairro do Guama - Belém/PA, de acordo com o disposto no Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.
Quartel em Belém-PA, 17 de Setembro de 2002
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO

Considerando os termos da decisão final a que chegou a Comissão Permanente de Licitação desta Instituição, nomeada através das Portarias nº 005/CPL/01 e 002, 003 e 004/CPL/02, referente ao CONVITE Nº 015/2002-CPL/PMPA - Processo Licitatório nº 029/2002-CPL/PMPA, tendo como Presidente o MAJ QOPM RG RUY CELSO LOBATO DOS SANTOS e RG 16221 HÉLIO LISBOA DA SILVA e CAP QOAPM RG 8131 ANTONIO DOMINGOS LIBERAL SOUSA, que tem por objeto a Reforma da Calçada Externa e Piso Interno do Quartel do Comando Geral.
Considerando o disposto no Art 43, inc. VI, da Lei nº 8.666/93;

RESOLVO:
01 - Homologar a decisão que chegou a Comissão Permanente de Licitação, contidas na Ata de Abertura, Intimação de Decisão e Relatório Final do referido Processo que ADJUDICOU a firma ESCALON - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, com o VALOR GLOBAL de R\$ 32.677,00 (trinta e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais);
02 - Remeter à Diretoria de Apoio Logístico da Instituição o referido Processo Licitatório, para as providências administrativas julgadas pertinentes.
03 - Publicar em Diário Oficial do Estado e Boletim Geral a presente Homologação.
Quartel em Belém(Pa), 18 de Setembro de 2002.
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

SECRETÁRIO: PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 7111 - FONE (91) 243-0406

EXTRATO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 055/2002 DE 17 DE SETEMBRO DE 2002

Servidor: Waldemar Pedro de Argona Bagunha
Matrícula Funcional: nº 8082-845-021
Cargo: Gerente Técnico
Valor: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
Dotação Orçamentária: 07.101.17.511.0143.1484 - Implantação de Ações de Saneamento Básico - Projeto Alvorada. 339030 - R\$ 200,00 / 339039 - R\$ 200,00
Período para aplicação: 60 (sessenta dias)
Período Prestação de Contas: 30 (trinta dias) após a aplicação
CELESTE PINA SIMÕES
Secretária-Adjunta

INFRA-ESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
DIRETOR-PRESIDENTE: MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - FONE (91) 241-4000

EXTRATO CONTRATUAL Nº DO CONTRATO: 87/02

PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
PARTE CONTRATADA: REIS & CONCEIÇÃO LTDA, CGC/MPNº 31.919.670/0001-28
OBJETO: Serviços de pintura acrílica do 5º Distrito e dos Reservatórios Elevados do 7º Setor, 8º Setor e 9º Setor, em Belém - Estado do Pará.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite Nº 59/02
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 140.334,35
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Próprios da COSANPA
DATA DA ASSINATURA: 09.09.02
ORDENADOR DA DESPESA: Maurício Otávio de Almeida
Presidente: Maria José Ribeiro Maués
Diretora Administrativa e Financeira: Eduardo de Castro Ribeiro Júnior
Coordenador de Projetos e Obras

EXTRATO CONTRATUAL Nº DO CONTRATO: 91/02

PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
PARTE CONTRATADA: CONSTRUTORA GOMES DE SOUZA LTDA, CGC/MPNº 83.323.295/0001-64.
OBJETO: Serviços de recomposição de valas do sistema distribuidor de Água e Coletor de Esgoto Sanitário, situados nas vias públicas da região Metropolitana de Belém.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite Nº 58/02
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 142.626,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Próprios da COSANPA
DATA DA ASSINATURA: 17.09.02
ORDENADOR DA DESPESA: Maurício Otávio de Almeida
Presidente: Maria José Ribeiro Maués
Diretora Administrativa e Financeira: Raimundo Nonato Maciel da Silva
Diretor de Operação: Belém, 18 de Setembro de 2002
Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 60/02
FIRMA VENCEDORA: EPSAN - CONSTRUÇÃO, PROJETOS E SANEAMENTO LTDA - VALOR: R\$138.639,18
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto Moreira Filho

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 61/02
FIRMA VENCEDORA: Cooperativa dos Trabalhadores na Área de Saneamento do Estado do Pará - VALOR: R\$ 55.910,40
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto Moreira Filho
Belém, 18 de Setembro de 2002
Comissão Permanente de Licitação

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

SECRETÁRIO: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
AV. ALMIRANTE BARROSO, 3639 - FONE (91) 243-4731

ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO
PORTARIA Nº 75 DE 18.09.02

Nome: GABRIEL PAIXÃO DE MESQUITA
Matrícula: 3276198-010
Função: Servente
Lotação: DSG
Período: 01.10.02 a 28.01.03
Trânsito: 1993/96 e 1996/99

PORTARIA Nº 76 DE 18.09.02

Nome: MANOEL ANDRADE DE OLIVEIRA
Matrícula: 2038803-165
Função: Braçal
Lotação: 3ºNR
Período: 01.10 a 29.11.02
Trânsito: 1999/02

PORTARIA Nº 77 DE 18.09.02

Nome: JOÃO DOS SANTOS RODRIGUES
Matrícula: 2037305-015
Função: Assendente
Lotação: 8ºNR
Período: 01.10 a 29.11.02
Trânsito: 1998/01

PORTARIA Nº 78 DE 18.09.02

Nome: ULISSES PINHO RODRIGUES
Matrícula: 2029782-015
Função: Braçal
Lotação: 1ºNR
Período: 01.10 a 29.11.02
Trânsito: 1999/02
Assunto: Conceder Férias

PORTARIA Nº 71 DE 18.09.02

Nome: LUCIVAL CIPRIANO DOS SANTOS

Matrícula: 5135770-028  
Função: Motorista Fluvial  
Lotação: DNT/DTH  
Período: 01 à 30/10/2002  
Exercício: 2001/02

**PORTARIA Nº 72 DE 16.09.02**

Assunto: Transferir, por necessidade de serviço, o período de usufruto das férias de 01 à 30.07.02 para ser marcada em outra oportunidade.  
Nome: JOSÉ GAUDÊNCIO BARRIO MENESCAL  
Matrícula: 2024535-011  
Função: Engenheiro Mecânico  
Lotação: Gabinete do Sr. Secretário  
Exercício: 2000/01  
Assunto: Conceder Férias

**PORTARIA Nº 73 DE 16.09.02**

Nome: GLENIO BRUCK DE ANDRADE  
Matrícula: 3255344-019  
Função: Técnico "D"  
Lotação: DNT/DTH  
Período: 26.12.02 à 24/01/2003  
Exercício: 2001/02

**PORTARIA Nº 74 DE 16.09.02**

Nome: ALFREDO FRANCISCO BASTOS  
Matrícula: 0582316-038  
Função: Engenheiro Mecânico  
Lotação: DÔE DTT  
Período: 01 à 30/10/2002  
Exercício: 2001/02

**PORTARIA Nº 75 DE 16.09.02**

Assunto: Transferir, por necessidade de serviço, o período de usufruto das férias de 01 à 30.10.02 para ser marcada em outra oportunidade.  
Nome: MARIO NASCIMENTO TEIXEIRA  
Matrícula: 3277356-016  
Função: Servente  
Lotação: DSG  
Exercício: 2001/02  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES IVANILDO SOARES BARATA  
Diretor Administrativo e Financeiro

**ERRATA**

**PORTARIA Nº 58 DE 20.08.02**

Assunto: Conceder férias  
Nome: LÍGIA MARIA DA CUNHA BARBOSA  
Onde-se-ê: 2001/02  
Lei-se: 2000/01  
LAUDO PERICIAL Nº 0117/02-IPASEP  
Assunto: Licença Saúde  
Nome: NAZARENO MACIEL PINHEIRO  
Matrícula: 2026546-014  
Função: Bracal  
Lotação: 4º NR  
Período: 01.09 a 31.10.02  
LAUDO PERICIAL Nº 0112/02-IPASEP  
Assunto: Licença Saúde  
Nome: VALTER DOS SANTOS CUNHA  
Matrícula: 2026830-010  
Função: Bracal  
Lotação: 4º NR  
Período: 04.09 a 04.12.02

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONVITE 029/02**

Objeto: Aquisição de filmes para máquina Polaroid.  
Dotação Orçamentária: 0124400320030000 - 012000000 - 3390310.  
Nº da Nota de Empenho: 2002NE02746.  
Partes: Assembleia Legislativa do Estado do Pará.  
Márcia de Fátima Silva Moreira - ME Stopwell.  
Valor: R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 278/2002**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico a Sra. FRANCISCA MARTINS OLIVEIRA E SILVA, Prefeita, de que no dia 26.09.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1999/50640-7, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA, em face do Convênio SESP nº 028/98, assinado em 27.05.98.  
Belém, 18 de setembro de 2002  
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 279/2002**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. RAIMUNDO NONATO VIEIRA DA COSTA, Prefeito, de que no dia 26.09.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2001/51597-5, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ, em face do Convênio SAGRI nº 012/2000, assinado em 01.03.2000.  
Belém, 18 de setembro de 2002  
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 280/2002**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, Diretor Executivo à época, de que no dia 26.09.2002, às

8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2000/50489-3, que trata da prestação de contas da FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, em face do Convênio SECTAM/UFGA nº 002/99.  
Belém, 18 de setembro de 2002  
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 281/2002**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. GANDOR CALIL HAGE NETO, Prefeito, de que no dia 26.09.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1999/50305-6, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA, em face do Convênio SEPLAN nº 192/98, assinado em 01.07.98.  
Belém, 18 de setembro de 2002  
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 282/2002**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. ELIAQUIM DA SILVA RIBEIRO, Ex-Prefeito, de que no dia 26.09.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2002/56402-3, que trata do Recurso de Reconsideração impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 31.888 de 05.12.2001, relativo a tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI, em face do Convênio SAGRI nº 040/99, assinado em 01.04.99.  
Belém, 18 de setembro de 2002  
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 283/2002**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. ALTIMA ALVES DA SILVA, Secretário Executivo, de que no dia 26.09.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2000/51220-2, que trata da prestação de contas da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA CALHA NORTE, em face do Convênio FCPITN nº 061/99, assinado em 29.12.99.  
Belém, 18 de setembro de 2002  
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 284/2002**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. JAIR DA CAMPO, Ex-Prefeito, de que no dia 26.09.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2001/51101-3, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE EL DORADO DO CARAJÁS, em face do Convênio SEPLAN nº 168/2000, assinado em 31.05.2000.  
Belém, 18 de setembro de 2002  
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 285/2002**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. FRANCISCO PAUSTO BRAGA, Ex-Prefeito e FRANCISCO EDISON COELHO FROTA, Prefeito, de que no dia 26.09.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2001/51009-7, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, em face do Convênio SEPLAN nº 149/2000, assinado em 29.05.2000.  
Belém, 18 de setembro de 2002  
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 286/2002**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. JOÃO MONTEIRO DE SOUZA, Prefeito, de que no dia 26.09.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1999/50075-0, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, em face do Convênio SEPLAN nº 106/98, assinado em 29.05.98.  
Belém, 18 de setembro de 2002  
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 287/2002**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. PAULO FERNANDO MACIEIRA PEIXOTO, Ex-Prefeito, de que no dia 26.09.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2000/50482-7, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, em face do Convênio SAGRI nº 146/99, assinado em 12.11.99.  
Belém, 18 de setembro de 2002  
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 27 de agosto de 2001, tomou as seguintes decisões:  
**ACÓRDÃO Nº 32.809**  
Processo nº 1998/53584-0  
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará (Convênio SEDUC nº 033/98 e Termo Aditivo)  
Responsável: Sr. Raimundo Nonato Vieira da Costa, Prefeito  
Proposta de Decisão: Auditor ANTONIO ERLINDO BRAGA  
Lavratua da Decisão: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: Julgar regular com ressalva a prestação de contas, em virtude da ausência de procedimento licitatório e em face das demais falhas constatadas pelo Órgão Técnico deste Tribunal.  
**ACÓRDÃO Nº 32.810**  
Processo nº 2000/50668-4  
Assunto: Tomada de Contas instaurada no Clube de Mães da Povoação de Alto Peteru no município de São Caetano de Odivelas (Convênio ASIPAG nº 020/98)  
Responsável: Sra. Dionísia Silva Nazare, Presidente  
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Decisão: Julgar regular as contas, deixando-se de aplicar multa em face do Prejulgado nº 14 deste Corte de Contas.  
**ACÓRDÃO Nº 32.811**  
Processo nº 2000/51718-1  
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Inhangaipi (Convênio SEPLAN nº 116/99)  
Responsável: Achilles Igachilagui - Prefeito  
Proposta de Decisão: Auditor ANTONIO ERLINDO BRAGA  
Lavratua da Decisão: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: Julgar regular a prestação de contas.  
**ACÓRDÃO Nº 32.812**  
Processo nº 2000/52178-0

Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal da Conceição do Araguaia (Convênio SEPLAN nº 135/99)  
Responsável: Sr. José Albeiro de Sousa Branco, Prefeito à época  
Proposta de Decisão: Auditor ANTONIO ERLINDO BRAGA  
Lavratua da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: Julgar regular a prestação de contas, aplicando-se ao responsável multa, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias, a contar da ciência desta decisão, por não ter prestado a mesma no prazo legal.  
**ACÓRDÃO Nº 32.813**  
Processo nº 2000/52518-0  
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Curionópolis (Convênio SETRAN nº 22/99 e seus Termos Aditivos)  
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Decisão: Responsabilizar o Sr. Osmar Ribeiro da Silva, Prefeito à época, pela importância imposta no referido Acórdão, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais devidamente corrigida e acrescida dos consectários legais mais multa, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.  
**ACÓRDÃO Nº 32.814**  
Processo nº 2001/50619-1  
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri (Convênio SEPLAN nº 365/2000)  
Responsável: Sr. Mário da Costa Leão, Prefeito  
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Decisão: Julgar regular a prestação de contas.  
**ACÓRDÃO Nº 32.815**  
Processo nº 2001/51002-0  
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo (Convênio SEPLAN nº 108/99 e seu Termo Aditivo - Denúncia)  
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Decisão: Responsabilizar o Sr. Silvaneto Ferraz Mangueira, Prefeito à época, pela importância imposta no referido Acórdão, correspondente ao saldo do valor repassado pela SEPLAN, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais devidamente corrigida e acrescida dos consectários legais mais multa, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.  
**ACÓRDÃO Nº 32.816**  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Processo nº 2002/50000-0  
Interessado: Ermelindo do Rosário Moutinho da Cruz  
Processo nº 2002/50792-8  
Interessado: Jairo das Neves Teodoro  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Conceder os registros.  
**ACÓRDÃO Nº 32.817**  
Processo nº 2002/50109-1  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Interessado: Maria D'Aparecida Lima Monteiro  
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
Decisão: I - Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, que entende que servidores não estão em direito à aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o art. 110, § 2º, da Lei nº 5.810/94; II - Registrar a aposentadoria, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal.  
**ACÓRDÃO Nº 32.818**  
Processo nº 2002/50316-6  
Assunto: Pensão Civil  
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
Interessado: concedida em favor de Luzenir Torres Alves, Douglas e Nathalia Alves Mizanda, companheira e filhos do ex-segurado Milton Lima Mizanda.  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Deferir o registro.  
**ACÓRDÃO Nº 32.819**  
Processo nº 2001/52118-4  
Assunto: Pensão Civil  
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
Interessado: concedida em favor de Terezinha de Jesus Façanha Fimentel Diniz, viúva do ex-segurado Manoel de Souza Diniz.  
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
Decisão: Deferir o registro.  
**ACÓRDÃO Nº 32.820**  
Processo nº 2002/50251-6  
Assunto: Pensão Civil  
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
Interessado: concedida em favor de Âurea Tatiany Lisboa dos Santos, filha da ex-segurada Odineia Monteiro Lisboa.  
Proposta de Decisão: Auditor ANTONIO ERLINDO BRAGA  
Lavratua da Decisão: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: Conceder o registro, recomendando-se ao IPASEP que proceda à correção na portaria o nome da segurada, pois o correto é Odineia Monteiro Lisboa e não Odineia Monteiro Lisboa dos Santos.  
**ACÓRDÃO Nº 32.821**  
Assunto: Pensões Civis  
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
Processo nº 2002/50264-0  
Interessado: concedida em favor de Diego Dantas do Nascimento, filho da ex-segurada Nazare Dantas do Nascimento;  
Processo nº 2002/50305-3  
Relatora: concedida em favor de Maxileno Alves de Sousa, filho da ex-segurada Maria Mercês Alves de Sousa; e  
Processo nº 2002/50318-8  
Interessado: concedida em favor de Gláucia Vale Falheta, viúva do ex-segurado Fernando de Oliveira Falheta.  
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Decisão: Conceder os registros.  
**ACÓRDÃO Nº 32.822**  
Assunto: Pensões Civis  
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
Processo nº 2002/50272-0  
Interessado: concedida em favor de Ana Maria Carvalho da Costa, viúva do ex-segurado Airton Mizanda da Costa;  
Processo nº 2002/50284-4  
Relatora: concedida em favor de Josivaldo de Sousa Costa, Josivan de Sousa Costa, Jailson de Sousa Costa e Jenilson de Sousa Costa, filhos da ex-segurada Maria Aparecida Sousa Costa; e  
Processo nº 2002/50279-7  
Interessado: concedida em favor de Cantídio Lopes Ferreira, viúvo da ex-segurada



Renê de Silva Ferreira.  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTONIO ERLINDO BRAGA  
Lavratua da Decisão: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: Conceder os registros.

**ACÓRDÃO Nº 32.823**

Assunto: Pensões Cíveis  
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
Processo nº 2002/50276-4  
Interessado: concedida em favor de Ubizilda de Jesus Ferreira, Alme Ferreira Ayres e Débora Aldenizilda Ferreira Ayres, companheira e filhas do ex-segurado Alderico Rubeiro Ayres, e  
Processo nº 2002/50345-0  
Relatora: concedida em favor de Iza Pastana Monteiro Nepomuceno, viúva do ex-segurado Manoel Santana Antunes Nepomuceno.  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ  
Decisão: Conceder os registros.

**ACÓRDÃO Nº 32.824**

Assunto: Aposentadorias  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Processo nº 2002/51243-0  
Interessado: Delmo Reis Pereira  
Processo nº 2002/51327-2  
Interessado: Ana Maria Souza de Jesus  
Processo nº 2002/51586-8  
Interessado: Elzira Edina Brigido Serique  
Processo nº 2002/51614-6  
Interessado: Raimundo Rodrigues Guettero  
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, relativo ao processo nº 2002/51327-2, pois entende que servidores não estáveis não têm direito a aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o artigo 110, § 2º, da Lei nº 5.810/94;  
II- Registrar as aposentadorias, especialmente do supracitado, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal.

**ACÓRDÃO Nº 32.825**

Processo nº 2002/50172-8  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Interessado: Bernadete Tenório Gonçalves  
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Decisão: Deferir o registro.

**ACÓRDÃO Nº 32.826**

Assunto: Aposentadorias  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Processo nº 2002/51337-4  
Interessado: Sandoval Manoel Teixeira de Sousa  
Processo nº 2002/51339-6  
Interessado: Raimunda Farias do Nascimento Silva  
Processo nº 2002/51335-2  
Interessado: Eulália Rodrigues dos Anjos  
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, que entende que servidores não estáveis não têm direito a aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o artigo 110, § 2º, da Lei nº 5.810/94;  
II- Registrar as aposentadorias, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal.

**ACÓRDÃO Nº 32.827**

Processo nº 2002/50692-5  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Interessado: Ruth Nazareth do Couto Gurjão  
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Decisão: Registrar a aposentadoria, recomendando-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará que proceda a atualização dos proventos aos aumentos salariais posteriores.

**ACÓRDÃO Nº 32.828**

Processo nº 2002/51496-7  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Interessado: Maria Lindalva Gouveia Ferreira  
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, que entende que servidores não estáveis não têm direito a aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o artigo 110, § 2º, da Lei nº 5.810/94;  
II- Registrar as aposentadorias, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal.

**ACÓRDÃO Nº 32.829**

Processo nº 2002/51211-2  
Assunto: Contratos de Admissão de Pessoal  
Origem: Defensoria Pública do Estado do Pará  
Interessado: Cezarina Socorro de Araújo Gato, Elaine do Socorro Onça dos Santos, Luana Shirley Alexandre Pereira e Josias Cardoso Godinho.  
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
Decisão: Conceder os registros.

**ACÓRDÃO Nº 32.830**

Assunto: Aposentadorias  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Processo nº 2002/51301-3  
Interessado: Isa Maria Moreira da Cunha  
Processo nº 2002/51302-4  
Interessado: Delma Silva de Andrade  
Processo nº 2002/51669-0  
Interessado: Antônio Roque Teixeira  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Conceder os registros, recomendando-se a SEAD que proceda as correções sugeridas pelo Órgão Técnico e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

**ACÓRDÃO Nº 32.831**

Processo nº 2002/51473-0  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Interessado: José Paulo Monteiro de Oliveira  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTONIO ERLINDO BRAGA  
Lavratua da Decisão: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: Registrar a aposentadoria.

**ACÓRDÃO Nº 32.832**

Assunto: Aposentadorias  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Processo nº 2002/51562-0  
Interessado: Maria de Nazaré Rabelo  
Processo nº 2002/51569-7

Interessado: Ivete Alves Costa  
Processo nº 2002/51584-6  
Interessado: Paulo Jardim da Silva  
Processo nº 2002/51587-9  
Interessado: Iraci Pereira Ribeiro  
Processo nº 2002/50225-4  
Interessado: Maria Clen Lopes  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ  
Decisão: Conceder os registros.  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de agosto de 2001, tomou as seguintes decisões:

**ACÓRDÃO Nº 32.833**

Processo nº 1999/50417-2  
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Afuá (Convênio nº 013/98 - SEDUC)  
Responsável: Sr. Miguel Santana de Castro, Prefeito  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Julgar regular a prestação de contas, aplicando-se multa ao responsável, face a intempestividade na apresentação das mesmas.

**ACÓRDÃO Nº 32.834**

Processo nº 1999/51404-1  
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Moju (Convênio SESPAN nº 102/98)  
Responsável: Sr. João Martins Cardoso Filho, Prefeito  
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Decisão: Julgar regulares as contas, aplicando-se multa ao responsável, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias, por não ter apresentado a competente prestação de contas em tempo hábil. Em caso de não cumprimento desta decisão, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

**ACÓRDÃO Nº 32.835**

Processo nº 2001/50385-2  
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Anapu (Convênio SEPLAN nº 297/2000)  
Responsável: Sr. Luiz dos Reis Carvalho, Prefeito à época  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ  
Decisão: Julgar irregular as presentes contas, devendo o Sr. Luiz dos Reis Carvalho, Prefeito à época, recolher aos cofres estaduais o valor imposto no referido Acórdão, no prazo de trinta dias, contados da publicação oficial desta decisão, devidamente corrigida monetariamente mais multa, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

**ACÓRDÃO Nº 32.836**

Processo nº 1999/53669-0  
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Alenquer (Convênio nº 073/98 - SETRAN)  
Responsável: Sr. João Damasceno Filgueiras, Prefeito  
Relator: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Decisão: Julgar regular com ressalva a prestação de contas, aplicando-se ao responsável multa, face a intempestividade na apresentação das mesmas.

**ACÓRDÃO Nº 32.837**

Processo nº 2000/50108-0  
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte (Convênio nº 025/99 - SESPAN)  
Responsável: Sr. Romildo Veloso e Silva, Prefeito  
Relator: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Decisão: Julgar regular a prestação de contas, aplicando-se multa ao responsável, face a intempestividade na apresentação das mesmas.

**ACÓRDÃO Nº 32.838**

Processo nº 2000/51219-9  
Assunto: Prestação de Contas da Associação Camalevesca Arranco Jurunense (Convênio FCPTN nº 034/2000)  
Responsável: Sr. Máio Jorge Ferreira Barbosa, Presidente  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ  
Decisão: Julgar regular a prestação de contas.

**ACÓRDÃO Nº 32.839**

Processo nº 2001/50344-4  
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Acajá (Convênio nº 149/99 - SAGRI e Termo Aditivo)  
Responsável: Sra. Francisca Martins Oliveira e Silva, Prefeita  
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Decisão: Julgar regular a prestação de contas, aplicando-se multa ao responsável, face a intempestividade da prestação de contas, a qual deverá ser recolhida no prazo de trinta dias, a contar da ciência desta decisão. Em caso de não cumprimento desta determinação, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

**ACÓRDÃO Nº 32.840**

Processo nº 2001/50721-9  
Assunto: Prestação de Contas da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará - Exercício Financeiro de 2000  
Responsável: Sr. José Haroldo Teixeira da Costa, Presidente  
Relator: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Decisão: Julgar regular a prestação de contas, transmitindo-se à FUNCAP as recomendações constantes do relatório do Departamento de Controle Externo desta Corte de Contas.

**ACÓRDÃO Nº 32.841**

Processo nº 2001/51097-1  
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins (Convênio SEPLAN nº 085/2000)  
Responsável: Sr. Lúcio Antunes da Silva, Prefeito à época  
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
Decisão: Julgar regular as contas, aplicando-se ao responsável multa, a ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

**ACÓRDÃO Nº 32.842**

Processo nº 2001/51306-2  
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás (Convênio SEPLAN nº 041/2000 - Denúncia)  
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Decisão: I- Julgar irregulares as contas, devendo o Sr. Sebastião Bruno Ferreira, Prefeito à época, recolher aos cofres estaduais a importância imposta no referido Acórdão, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais devidamente atualizada no prazo de trinta dias mais multa, por não ter apresentado a competente prestação de contas em tempo hábil; e  
II- Aplicar multa ao Sr. Anuar Alves da Silva, Prefeito, que também deverá ser recolhida no mesmo prazo antes estabelecido, face ao não atendimento à diligência desta Corte de Contas. Em caso de não cumprimento desta decisão, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

**ACÓRDÃO Nº 32.843**

Processo nº 2001/50979-0  
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Rondon do Pará (Convênio SEPLAN nº 266/2000)  
Responsável: Sr. Matildo Dias da Silva, Prefeito à época  
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
Decisão: Julgar regular as contas, aplicando-se multa ao responsável, a ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

**ACÓRDÃO Nº 32.844**

Processo nº 2002/50456-6  
Assunto: Prestação de Contas da Secretaria Executiva da Fazenda - Encargos Gerais, Exercício Financeiro de 2001  
Responsável: Dra. Teresa Lúcia Mártires Coelho Cativo Rosa, Secretária à época  
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
Decisão: Julgar regular a prestação de contas.

**ACÓRDÃO Nº 32.845**

Assunto: Contratos de Admissões de Pessoal  
Processo nº 2002/50678-7  
Origem: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral  
Interessado: Maria Ivandeide Ribeiro Cardoso e Miriam Rose da Fonseca Bitar  
Processo nº 2002/51213-4  
Origem: Secretaria Executiva de Saúde Pública  
Interessado: Elizete Nazare do Lago, Adalia Messias Vanetta, Marília de Fátima Silva Pinheiro e Maria Angélica Cavalcante Bittencourt.  
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Decisão: Conceder os registros.

**ACÓRDÃO Nº 32.846**

Processo nº 2002/50873-8  
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Brejo Branco (Convênio SAGRI nº 232/2001)  
Responsável: Sr. Egon Kolling, Prefeito  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ  
Decisão: Julgar regular as contas, aplicando-se multa ao responsável, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

**ACÓRDÃO Nº 32.847**

Processo nº 2002/50317-7  
Assunto: Pensão Cível  
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
Interessado: concedida em favor de Thylla Fernandes da Conceição, filha da ex-segurada Sônia de Fátima Fernandes da Conceição  
Relator: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Decisão: Deferir o registro.

**ACÓRDÃO Nº 32.848**

Processo nº 2002/50984-3  
Assunto: Contrato de Admissão de Pessoal  
Origem: Secretaria Especial de Estado de Defesa Social Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves"  
Interessado: Maria Leticia Lopes da Silva  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ  
Decisão: Conceder o registro.

**ACÓRDÃO Nº 32.849**

Processo nº 2002/51499-0  
Assunto: Admissão de Pessoal por Concurso Público  
Origem: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Interessado: Danton Brito de Santana Lopes  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ  
Decisão: Registrar.

**ACÓRDÃO Nº 32.850**

Processo nº 2002/50793-9  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Interessado: Maria Núbia dos Santos Silva  
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
Decisão: Registrar a aposentadoria, recomendando-se à SEAD que proceda à correção da fundamentação constitucional para art. 33, § 1º, inciso I.

**ACÓRDÃO Nº 32.851**

Processo nº 2002/50813-7  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Interessado: Maria Assunção Souto do Nascimento  
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Decisão: Registrar a aposentadoria, devendo a SEAD, antes da publicação do ato, proceder a correção dos proventos de acordo com a informação do Órgão Técnico desta Corte de Contas.

**ACÓRDÃO Nº 32.852**

Processo nº 2002/51249-5  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Interessado: Maria da Conceição Araújo de Miranda  
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
Decisão: Deferir o registro.

**ACÓRDÃO Nº 32.853**

Processo nº 2002/51260-0  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Interessado: Elens da Silva Durans  
Relator: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Decisão: Registrar a aposentadoria, devendo a SEAD, antes da publicação do ato, proceder a correção apontada pelo Órgão Técnico desta Corte de Contas.

**ACÓRDÃO Nº 32.854**

Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Assunto: Aposentadorias  
Processo nº 2002/51256-4  
Interessado: Orivalda de Fátima Dias da Silva  
Processo nº 2002/51357-8  
Interessado: Maria Osiel Lisboa  
Processo nº 2002/51381-8  
Interessado: Deuzarina Barbosa Costa  
Assunto: Reforma  
Processo nº 2002/50207-2  
Interessado: Soldado PM José Ivan de Almeida Reis  
Relator: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Decisão: Conceder os registros.

**ACÓRDÃO Nº 32.855**

Processo nº 2002/51264-4



0679

Assunto: Aposentadoria  
 Requerente: Secretária Executiva de Administração  
 Interessado: Maria Benedita do Amiral Fonseca  
 Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
 Decisão: Registrar a aposentadoria, devendo a SEAD proceder a criação dos proventos de acordo com a manifestação do Órgão Técnico desta Corte de Contas.  
**ACÓRDÃO Nº 32.856**

Processo nº 2002/51274-6  
 Assunto: Aposentadoria  
 Requerente: Secretária Executiva de Administração  
 Interessado: Maria Zeneide de Oliveira  
 Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
 Decisão: I - Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Presidente, por entender que servidores não estáveis não têm direito à aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o art. 110, § 2º, da Lei nº 5.810/94;  
 II - Registrar a aposentadoria, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal.  
**ACÓRDÃO Nº 32.857**

Processo nº 2002/51353-4  
 Assunto: Aposentadoria  
 Requerente: Secretária Executiva de Administração  
 Interessado: Neusa da Silva Cordovil  
 Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
 Decisão: Deferir o registro.  
**ACÓRDÃO Nº 32.858**

Assunto: Aposentadorias  
 Requerente: Secretária Executiva de Administração  
 Processo nº 2002/51495-6  
 Interessado: Olinda Marconato Pantim  
 Processo nº 2002/51594-8  
 Interessado: Maria Leonilde de Oliveira  
 Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
 Decisão: Conceder os registros.  
**ACÓRDÃO Nº 32.859**

Assunto: Aposentadorias  
 Requerente: Secretária Executiva de Administração  
 Processo nº 2002/51519-8  
 Interessado: Márcio Marques  
 Processo nº 2002/51470-8  
 Interessado: Carlos Cardoso Negro  
 Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ  
 Decisão: I - Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, que entende que servidores não estáveis não têm direito à aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o artigo 110, § 2º, da Lei nº 5.810/94;  
 II - Registrar as aposentadorias, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal.  
**ACÓRDÃO Nº 32.860**

Processo nº 2002/50985-4  
 Assunto: Cancelamento de Registro de Aposentadoria  
 Requerente: Secretária Executiva de Administração  
 Interessado: Rose Mary Pantoja da Cruz  
 Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ  
 Decisão: Registrar a Portaria nº 0490, de 27 de março de 2002, registrada nesta Corte de Contas por intermédio do Acórdão nº 26.403, de 26.05.98, tornando-o, assim, sem efeito em relação à servidora.  
**ACÓRDÃO Nº 32.861**

Processo nº 2002/51553-0  
 Assunto: Administrativo Interno  
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTONIO ERLINDO BRAGA  
 Lavratura da Decisão: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. 195 do Regulamento)  
 Decisão: Arquivar o presente processo em virtude de não ter sido constatada hipótese para constituição de Prejulgado, conforme prevê o art. 219 do Regulamento desta Corte de Contas.  
**PORTARIAN.º 18.615 DE 17.09.02**

Conceder à servidora Ana Lea Sabba de Souza Batista, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe B, Nível 2, matrícula n.º 0695572, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao período de 02.05.1998/2001 nos termos do art. 98 da Lei n.º 5.810/94, no período de 01 a 30.10.2002, considerando a solicitação da interessada através de documento protocolado sob n.º 2002/06593-2.  
**PORTARIAN.º 18.616 DE 17.09.02**

Designar os servidores Luiz Roberto dos Reis Junior, Assessor Técnico de Nível Superior TCE-CPC-200 NS-02, matrícula n.º 0100124, Alberto Eduardo Conte Mendes Veloso, Técnico Informática-Programador TCE-ATI-402 Classe A Nível 1, matrícula n.º 0300010 e Marcelo Moreira Barbalho, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe B Nível 1, matrícula n.º 0100136, para sob a presidência do primeiro, comporem a comissão de licitação referente a Tomada de Preço nº 04/02, tipo Menor Preço, para o aluguel de máquinas fotocopadoras, a ser realizada no dia 08.10.2002, às 09:00 horas, na sala de reunião deste Tribunal.  
**PORTARIAN.º 18.617 DE 17.09.02**

Conceder à servidora Ana Cecília Coelho Araújo de Alencar, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A, Nível 2, matrícula n.º 0100358, 32 (trinta e dois) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do art. 83, da Lei n.º 5.810/94, no período de 10/09 a 11.10.2002, considerando os termos do Laudo Médico do IPASBP n.º 6779, de 13.09.2002.  
**PORTARIAN.º 18.618 DE 18.09.02**

I - Designar os servidores Marcelo Fábio da Silva Aranha, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A, Nível 1 matrícula n.º 0100366, e Antônio Roberto de Siqueira Gomes, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe B Nível 1, matrícula n.º 0124016, para procederem inspeção "in loco" no município de Salvaterra, referente aos Processos n.ºs 2000/51186-6, 2000/52676-1, 2001/51007-5, 1999/51837-0, 2001/51006-4, 2001/51005-3, 2002/51742-2, 2001/50782-0 e 2000/52495-9, concedendo-lhes 10 (dez) dias.  
 II - Designar o servidor Alócio Guilhemme Rocha Mac-Culloch, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100377, para conduzir a vistoria até o município acima citado, concedendo-lhe 10 (dez) dias.  
 III - Conceder suprimento de fundos ao servidor Marcelo Fábio da Silva Aranha, conforme abaixo:  
 Exercício financeiro: 2002  
 Valor do suprimento: R\$ 900,00 (novecentos reais)  
 Período de aplicação: 20 (vinte) dias  
 Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.  
 Órgão: 02.101  
 Programa de Trabalho: 0103200052.008 - Fiscalização da Arrecadação e da Aplicação dos Recursos Públicos.  
 Fonte: 001  
 Elementos da despesa: 3390.30 (R\$ 400,00); 3390.33 (R\$ 200,00); 3390.36 (R\$ 100,00) e 3390.39, (R\$ 200,00)

## REFRISA REFRIGERANTES PARÁ S/A

REFRISA - Refrigerações Pará S/A. CNPJ/ME n.º 03.144.348/0001-40. Extrato da Ata de A.G.E. Realizada em 29.06.02. Às 08:00 h. do dia 29.06.02 na sede social no Dist. Ind. Lote 04-Q-04-Setor "A", s/n - Dist. Ind. Ananindeua-PA reuniram-se a totalidade dos acionistas ficando, portanto, dispensados do Edital de convocação na conformidade do que dispõe o § 4.º do Art. 124 da Lei 6.404/76, para deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento do Capital Social Integralizado de R\$ 1.499.653,00 para R\$ 2.795.528,00, com emissão, colocação e subscricção de 1.295.875 de ações ordinárias nominativas no valor de R\$ 1,00 cada uma, perfazendo um total de R\$ 1.295.875,00, sendo subscritas por todos os acionistas. A presente integralização é feita mediante a retirada da conta "crédito de acionistas" registrada na contabilidade da empresa no exigível a longo prazo. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada em 29.06.02, aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Jucepa sob o n.º 20000046925 do dia 30.06.02.  
 a) Dilemmando Guedes Cabral. Secretário Geral

REFRISA - Refrigerações Pará S/A. CNPJ/ME n.º 03.144.348/0001-40. Extrato da Ata de A.G.E. Realizada em 21.08.2002. Às 08:00 h. do dia 21.08.2002 na sede social no Dist. Ind. Lote 4Q-4 Setor "A" s/n, Dist. Ind. Ananindeua-PA, reuniram-se a totalidade dos acionistas ficando, portanto, dispensados do Edital de convocação na conformidade do que dispõe o § 4.º do Art. 124 da Lei 6.404/76, tendo seu Balanço Patrimonial e demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.01 e publicado de acordo com o que determina a lei, para deliberarem sobre o seguinte: a) O relatório da administração, Balanço Patrimonial e suas demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.01. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada em 21.08.02, aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado por livro próprio e arquivado na Jucepa sob o n.º 20000047016 do dia 02.09.02. b) Dilemmando G. Cabral. Sec. Geral.

## AGROPECUÁRIA SANTA RITA DO MARAJÓ S/A

Agropecuária Santa Rita do Marajó S/A. CNPJ: 04.870.226/0001-02. NIRE: 15300013721. Extrato da AGE realizada 29/08/2002, às 09:00h, na sede social da empresa. Presidente Maria Bernadete Silva de Souza e Secretário Joyce Helena Braga dos Santos. Reuniram-se a totalidade dos acionistas da empresa para deliberarem sobre a Ordem do dia. A) Emissão especial de 712.475 Debêntures Conversíveis em Ações para Subscrição pelo Fundo de Investimento da Amazônia - BASA com recursos oriundos do ano calendário de 2000 no montante equivalente a R\$ 712.475,00 (Setecentos e Doze Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Réis), conforme autorização do Ministério da Integração Nacional OFNº 463 de 21/08/02. A Ata foi suspensa para obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição em anexo, pelo FINAM o que foi feito através de seus representantes: José B.F. Virgolino - Diretor de Suporte aos Negócios e Ana Maria F. Toscano - Gerente da GEMIF. O Presidente solicitou a aprovação dos atos, o que foi feita pela unanimidade dos acionistas presentes: Santa Rita Participações S/C Ltda, William de Souza e Maria Bernadete Silva de Souza e B. Subscrição o Sr. William de Souza Diretor Presidente e Alessandra Reis de Souza Diretora Administrativa. A Ata correspondente a este extrato teve seu texto integral lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o n.º 20000047721 em 17/09/2002. Dilemmando Guedes Cabral - Secretário Geral.

## AGROPECUÁRIA NOVO MUNDO S/A

Agropecuária Nova Mundo S/A. CNPJ/ME: 05.374.053/0001-96. NIRE: 15300003733. Extrato da AGE realizada em 29/08/2002, às 08:00h, na sede social da empresa. Presidente Walter Alves Carneiro e Secretário Sandro Carneiro Regal. Houve o comparecimento da totalidade dos acionistas para deliberarem sobre a Ordem do dia. a) Emissão especial de 404.248 (Quatrocentos e Quatro Mil, Duzentos e Quarenta e Oito) Debêntures Conversíveis em Ações, para Subscrição pelo FINAM com recursos oriundos do ano calendário de 2000 no montante equivalente a R\$ 404.248,00 (Quatrocentos e Quatro Mil, Duzentos e Quarenta e Oito Reais), conforme autorização do Ministério da Integração Nacional ofício N.º 466 de 21/08/02. A Ata foi suspensa para a efetivação da subscrição por parte do BASA S/A, na qualidade de operador do FINAM, O Presidente comunicou que BASA S/A havia assinado o referido Boletim de Subscrição em anexo, através de seus representantes: José B. F. Virgolino - Diretor de Suporte aos Negócios e Ana Maria F. Toscano - Gerente da GEMIF. O Presidente encerrou a assembleia, com a lavratura desta Ata, que lida foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes: Carneiro Assessoria e Prestação de Serviços Ltda., Cleusa Maria Melo Carneiro e Maria Helena Carneiro Regal e no B. Subscrição o Sr. Walter Alves Carneiro Dir-Presidente. A Ata correspondente a este extrato teve seu texto integral lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o n.º 20000047722 em 17/09/2002. Dilemmando Guedes Cabral - Secretário Geral.

## AMAPALMA S.A

AMAPALMA S.A. CNPJ nº 02.213.471/0001-03 - NIRE 15300017041. Edital de Convocação. São convidados os acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 30 de setembro corrente, às 08:00 horas, na sede social, na Rodovia PA, 150 - Km 96 - Moju - PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. proposta da Diretoria para elevação do capital social em mais 405.000 ações ordinárias, a serem subscritas e integralizadas no ato, em moeda corrente nacional; 2. fixação do preço unitário de emissão das ações; e 3. correspondente reforma estatutária, Moju - PA, 17 de setembro de 2002. AMAPALMA S.A.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ

**TOMADA DE PREÇOS 001/2002**  
 A Comissão Permanente de Licitação notifica aos interessados, que foi interposto Recurso Administrativo contra a decisão que cancelou a referida Tomada de Preços, estando à disposição de todos, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, como de direito, na Sede da Prefeitura Municipal - Santo Antônio do Tauá-PA, 17 de setembro de 2002. Comissão Permanente de Licitação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONVOCACAO PROCESSO N.º 3.633/2002 - TOMADA DE PREÇO N.º 008/2.002-CML RECURSOS: PNAE; OBJETO: Aquisição de alimentos estocáveis e perecíveis; CONVOCACAO: Ficam convocadas a comparecerem perante a CML, no prazo mencionado na Cláusula 11; sub item 11.2 do Edital TP 008/2.002-CML, para assinatura de Contratos Administrativos, as empresas abaixo, já que a elas foram adjudicados os itens mencionados no Laudo de Julgamento: Barbosa de Souza & Rodrigues Ltda.; Alvorada Com. Transp. Imp. e Exp. Ltda.; Madlene Souto Costa - ME; Pêlo Comércio & Representação Ltda.; Paulo C. Araújo Oliveira e Couto; e T S Franco Júnior Comércio - EPP Marabá (PA), 18/09/2002. Comissão Municipal de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONVOCACAO PROCESSO N.º 4.117/2002 - TOMADA DE PREÇO N.º 009/2.002-CML RECURSOS: Convênio 137/2002 - PAMM HOPS M MARABÁ; OBJETO: Aquisição de Medicamentos para o HMM; CONVOCACAO: Ficam convocadas a comparecerem perante a CML, no prazo mencionado na Cláusula 11; sub item 11.2 do Edital TP 009/2.002-CML, para assinatura de Contratos Administrativos, as empresas abaixo, já que a elas foram adjudicados os itens mencionados no Laudo de Julgamento: Brasfarma Com. e Rep. Ltda.; F. Cardoso & Cia. Ltda.; Nordeste Com. e Rep. Ltda.; Reconomat Com. de Mat. Hosp. Med. Ltda.; Ariston Dist. de Med. Ltda.; Dist. de Med. Ananindeua; Dipromed - Com. e Imp. Ltda.; e Agape Dist. Ltda. Marabá (PA), 18/09/2002. Comissão Municipal de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONVOCACAO PROCESSO N.º 5.165/2002 - TOMADA DE PREÇO N.º 011/2.002-RECURSOS: PROEJA; OBJETO: Aquisição de Alimentos Estocáveis e Perecíveis; CONVOCACAO: Ficam convocadas a comparecerem perante a CML, no prazo mencionado na Cláusula 11; sub item 11.2 do Edital TP 011/2.002-CML, para assinatura de Contratos Administrativos, as empresas abaixo, já que a elas foram adjudicados os itens mencionados no Laudo de Julgamento: Barbosa de Souza & Rodrigues Ltda.; Alvorada Com. Transp. Imp. e Exp. Ltda.; e T S Franco Júnior Comércio - EPP Marabá (PA), 18/09/2002. Comissão Municipal de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONVOCACAO PROCESSO N.º 5.328/2002 - TOMADA DE PREÇO N.º 013/2.002-CML RECURSOS: Programa de Combate às Carências Nutricionais; OBJETO: Aquisição de 45.000/kg de Leite em Pó Integral e 10.000/lit de Óleo de Soja; CONVOCACAO: Ficam convocadas a comparecerem perante a CML, no prazo mencionado na Cláusula 11; sub item 11.2 do Edital TP 013/2.002-CML, para assinatura de Contratos Administrativos, as empresas abaixo, já que a elas foram adjudicados os itens mencionados no Laudo de Julgamento: Alvorada Com. Transp. Imp. e Exp. Ltda.; e T S Franco Júnior Comércio - EPP Marabá (PA), 18/09/2002. CML.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PROCESSO N.º 5.167/2002 - TOMADA DE PREÇO N.º 012/2.002-CML RECURSOS: Convênio Farmácia Básica; OBJETO: Aquisição de Medicamentos para os Centros de Saúde; DECISAO: Desclassificadas parcialmente as propostas das empresas: União Química Farmacêutica Nacional, quanto ao item 06; BRASFARMA Com. de Med. Ltda., quanto ao item 01; ARISTON Dist. de Medicamentos Ltda., quanto ao item 30; F. Cardoso & Cia. Ltda., quanto aos itens 04 e 10; Fabiano Pereira da Silva, quanto aos itens 17 e 26; NORDESTINA Com. e Rep. Ltda., quanto ao item 38; b) Farmacêutica Comercial Ltda., quanto ao item 01. E classificadas integralmente as propostas das empresas: DMH Equip. Méd. Hosp. Lab. Ltda.; MEDITA Representação Ltda.; MM Lobato Com. & Rep. Ltda.; HOSPPAR Ind. Com. Prod. Hosp. Ltda.; RECOMATH Com. Mat. Hosp. Med. Ltda.; NUNESFARMA Dist. de Prod. Farm. Ltda.; e MEDFAR Com. Prod. Med. Hosp. Ltda. Integra do Laudo de Julgamento à disposição dos licitantes na sala da CML Marabá (PA), 16/09/2002. Comissão Municipal de Licitação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

### AVISO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇOS 004-02

A Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia, avisa que fará realizar-se licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 004/02 CPL/PM, Convênio PMSG/SEPLAN-FDE. OBJETO: Aquisição de 01 (uma) motoniveladora. ABERTURA: Dia 03/10/2002, às 14:00 h, no prédio da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia, localizada à Av. Antonio Nonato Pedrosa, 324 - São Geraldo do Araguaia - PA. EDITAL: O Edital encontra-se a disposição no endereço acima no valor de R\$ 100,00 (cem reais). São Geraldo do Araguaia, 18 de setembro de 2002. EDUARDO BRUNO MALTA ARAÚJO, Presidente CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

### AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 013/2002-PMT

A Comissão Permanente de Licitações deste Município, comunica aos interessados que fará realizar TOMADA DE PREÇOS Nº 013/02-PMT, cujo edital assim se resume: OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E OUTROS PRODUTOS, HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: às 10:00 h do dia 04/10/2002, será verificada a habilitação dos fornecedores interessados e aberto os envelopes contendo as propostas dos fornecedores habilitados. EDITAL E INFORMAÇÕES: encontra-se a disposição dos interessados a partir de 18 de setembro de 2002 no período das 7:30 h às 13:30 h, na Prefeitura Municipal de Tucumã - Pa, localizada à Rua do Café s/nº, Setor Morumbi - Tucumã - Pa. Fones para informações: (0xx94) 433-1316-433-1343 - Fax - 433-1074. Valor do edital - R\$ 50,00 (cinquenta reais). Tucumã/Pa, 13 de setembro de 2002. Comissão Permanente de Licitações.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

#### AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 014/2002 -PMT

A Comissão Permanente de Licitações deste Município, comunica aos interessados que fará realizar TOMADA DE PREÇOS Nº 014/02-PMT, cujo edital assim se resume: OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESCOLARES, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: às 10:00 h do dia 07/10/2002, será verificada a habilitação dos fornecedores interessados e aberto os envelopes contendo as propostas dos fornecedores habilitados. EDITAL E INFORMAÇÕES: encontra-se a disposição dos interessados a partir de 19 de setembro de 2002 no período das 7:30 h às 13:30 h, na Prefeitura Municipal de Tucumã - Pa, localizada à Rua do Café s/nº - Setor Morumbi - Tucumã - Pa. Fones para informações: (0xx94) 433-1316-433-1143 - FAX - 433-1074. Valor do edital - R\$ 50,00 (cinquenta reais). Tucumã/Pa, 13 de setembro de 2002. Comissão Permanente de Licitações.

## COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARÁ

COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARÁ, CNPJ nº 22.914.030/0001-46 - NIRE 15300015502. Edital de Convocação. São convidados os acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 30 de setembro corrente, às 12:00 horas, na sede social, na Rodovia PA, 150 - Km 85 - Tailândia - PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. proposta da Diretoria para elevação do capital social em mais 158.000 ações ordinárias, a serem subscritas e integralizadas no ato, em moeda corrente nacional; 2. fixação do preço unitário de emissão das ações; e 3. correspondente reforma estatutária. Tailândia - PA, 17 de setembro de 2002. COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARÁ.

## SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE AZEITE E ÓLEOS- ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE AZEITE E ÓLEOS- ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Pelo presente, ficam convocadas todas as empresas filiadas a este sindicato à participação da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará em 24/08/2002 às 19:00 horas, na Sede Social na Trav. Químico Bocaiuva, nº 1588, 1º andar, CEP 66035-190, em Belém - PA, para deliberarem sobre: 1) Mudança de endereço da sede social do sindicato; 2) Outros assuntos de interesse do sindicato. Belém, 13 de Setembro de 2002 - ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA - Presidente

INTERNET: www.ioepa.com.br

## SUCRED - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA SUDAM

### SUCRED - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA SUDAM - CNPJ/MF 83.325.985/0001-52

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Sudam, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, Parágrafo Único, alínea "d", do Estatuto Social, convoca todos os seus associados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no Auditório do Centro de treinamento, localizado na Avenida Almirante Bastro, 426, Bloco "C", no próximo dia 30 de setembro de 2002, às 9:00 horas em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos associados em condições de votar, às 9:30 horas, em segunda convocação, com a presença da metade mais um dos associados em condições de votar, e às 10:00 horas, em terceira e última convocação, com a presença de, no mínimo, 10 (dez) associados em condições de votar, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Reforma do Estatuto Social da Cooperativa; e 2) Outros assuntos de interesse social.

Belém/Pará, 18 de setembro de 2002

LUCIDEA REIS CARDOSO

Presidente da Cooperativa

## AÇAI PARTICIPAÇÕES S/A

### CNPJ Nº 03.908.331/0001-12 EMPRESA DE CAPITAL FECHADO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO CONJUNTA DA 3ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E DA 4ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da AÇAI PARTICIPAÇÕES S/A para comparecerem às Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária a serem realizadas no dia 24 de Setembro de 2002, às 19:00 horas no auditório da sede da Associação Comercial e Industrial de Ananindeua, sito a Rod. BR 316, Km 05 na cidade de Ananindeua, com a seguinte ordem do dia: I - ORDINÁRIA: a) Retificação do Balanço de Encerramento do ano de 2001; b) O que ocorrer. II - EXTRAORDINÁRIA: a) Apresentação do Balanço Patrimonial do 1º semestre de 2002; b) O que ocorrer. Ananindeua-Pa, 03 de setembro de 2002.

RAIMUNDO LOBATO RIBEIRO

Presidente do Conselho Administrativo

Açai Participações S/A, CNPJ 03.908.331/0001-12, Relatório da Administração. Senhores acionistas: cumprindo os procedimentos legais e estatutários, submetemos à apreciação de V. Sas. o Balanço Patrimonial Substituto e demais demonstrações financeiras referentes ao segundo exercício encerrado em 31/12/2001. Informamos à V.Sas. que foram alterados valores contidos nas despesas do Balanço Anterior e contabilizados no grupo de Diferidos e Impostos a Recuperar "ICMS". Os elementos contidos nessas demonstrações contábeis, refletem o resultado de nossas operações econômico-financeiras realizadas no curso do exercício. Colocamo-nos a disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários. Ananindeua/Pa, 31 de dezembro de 2001. Mário Luiz Melo - Presidente.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2001 (Em milhares de reais)					DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (Em milhares de reais)			
ATIVO	2000	2001	PASSIVO	2000	2001	RECEITAS	2000	2001
<b>CIRCULANTE</b>			<b>CIRCULANTE</b>			<b>RECEITA BRUTA MATRIZ</b>		
Disponível	19	365	Fornecedores	4	39	Receita Venda de Mercadorias		869
Aplicações Financeiras	543		Exigível a Curto Prazo	83	108	Outras Receitas Operacionais		
Realizável a Curto Prazo		679	Impostos e Encargos Sociais	6	12	Receitas Financeiras		43
Impostos a Recuperar	2	38	Provisões	3	13	Receitas Não Operacionais		22
Créditos a Receber		31	Impostos Diferidos a Recolher		8	Despesas		1.009
Valores a Receber		16	Encargos Sociais Diversos		4	<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>		<b>(75)</b>
Valores a Recuperar		38	Provisões Diversas a Pagar		15	<b>DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS</b>		
Estoques Produtivos		465	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>			<b>ORIGEM DOS RECURSOS</b>	<b>2000</b>	<b>2001</b>
<b>ATIVO PERMANENTE</b>			Capital Social	745	1.296	Integralização de Capital	745	1.296
Imobilizado	1	13	Resultado do Exercício		(75)	<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS</b>		
DEPERÍDO	276	338				No Ativo Permanente	277	351
Despesas a Apropriar	276	276				Imobilizado	1	13
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>841</b>	<b>1.395</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>841</b>	<b>1.395</b>	Diferido	276	338

#### NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:

1. Contexto Operacional - A Açai Participações S/A, empresa de capital fechado foi constituída em 19 de maio de 2000, tendo por objeto social a importação, exportação, comercialização, distribuição, armazenagem de produtos de petróleo, seus derivados e similares, álcool combustível, lubrificantes, aditivos, a prestação de serviços e a participação em outras empresas, entre outras. 2. Apresentação das Demonstrações Financeiras - As Demonstrações Financeiras foram elaboradas de acordo com as disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações (nº 6404/76). 3. Sumário dos Princípios e Práticas Contábeis - a) apuração do resultado adotando o regime de competência para registrar as receitas e despesas do exercício, sendo transferido para o diferido até a entrada em operação da empresa; b) aplicações financeiras contabilizadas pelo custo de aquisição, acrescidas dos rendimentos apropriados até a data do balanço; c) ativo circulante - os ativos circulantes são apresentados pelo valor de custo ou de realização, dos dois o menor, incluindo quando aplicável, os rendimentos e as aplicações monetárias auferidas; d) imobilizado - o imobilizado está demonstrado ao custo de aquisição, deduzido às respectivas depreciações calculadas pelo método linear, à taxa que levam em consideração a vida útil e econômica dos bens; e) diferido - refere-se a gastos ocorridos com estudos e projetos e despesas de implantação amortizáveis a partir do início das operações comerciais; f) passivo circulante - Os Passivos Circulantes são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculados, acrescidos quando aplicável, dos encargos correspondentes ou variações monetárias incorridas. Mário Luiz Pinheiro Melo - Diretor Presidente, Jorge Pimentel Machado - Contador - CFC 038.881.502-72 CRC/PA 7.368/0-4.

## MARCOS MARCELINO S/A

MARCOS MARCELINO S/A CNPJ Nº 22.957.379/0001-98. Extrato da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2002, na sede da sociedade, situada a Rod. BR 316, Km 05, s/n, Levilândia Ananindeua - Pa, às 10 h. Presença: 100% de acionistas presentes, conforme assinatura no livro de acionistas. Mesa: Presidente - Sr. Marcos Marcelino de Oliveira e Secretário Sr. José Rivaldo Montoni. Foi deliberado a seguinte ordem do dia: Ordinariamente: a) Aprovação do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referente ao exercício de 2001, publicado nos jornais Diário Oficial e Gazeta Mercantil, edições de 10/04/02, respectivamente; b) Foi aprovado também a capitalização da reserva de lucros acumulados referente ao exercício de 2001, no valor de R\$ 1.987.904,00. Extraordinariamente: a) Aumento do Capital Social Integralizado de R\$ 9.529.890,00 para R\$ 10.617.794,00, utilizada para ISSO O lucro apurado do exercício de 2001 no valor de R\$ 1.087.904,00. Arquivamento JUCEPA sob o nº 20000045798 em 07/08/02. Dilemardo Guedes Cabral - Secretário Geral

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO

"A Prefeitura Municipal de Melgaço torna público que fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preços para obras de infra-estrutura portuária. O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal ao preço de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada.

Melgaço-Pará, 16 de setembro de 2002

RAIMUNDO DA SILVA SOARES

Presidente da CLP"

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEMEDE

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2002 - CPL

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender ao programa Recomeço-EJA. ABERTURA: 08 de outubro de 2002, às 10:00 horas. Edital e outras informações poderão ser obtidos na SEMED-Santarém - Pará, no horário de 08:00 horas às 13:00 horas ou pelo telefone (0xx91) 523-1017.

Santarém, 19 de setembro de 2002.

RUTH LOPES DOS SANTOS

Presidente da CPL



Ano CXI da IOE  
112ª da República  
Nº 29.784

# DIÁRIO OFICIAL

0681

Belém, quinta-feira,  
19 de setembro de 2002

Caderno  
**2**

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 02541/2002

RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Drª Alice do Amaral de Lima e outros

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Drª Maria da Graça Meira Abnader e outros

MANOEL SANTINO DO NASCIMENTO

Drª Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros

RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Drª Alice do Amaral de Lima e outros

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Drª Maria da Graça Meira Abnader e outros

MANOEL SANTINO DO NASCIMENTO

Drª Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros

DESPACHO

I- Três são os recursos. O primeiro, do BASA (fls. 308/319); o segundo, da CAPAF (fls. 324/336); o terceiro, do reclamante (fls. 339/365). Fundamentam-se, os dois primeiros nas alíneas a e c, e o último na alínea c, do art. 896 da CLT, e preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

II- Voltam-se contra a r. decisão de fls. 296/306, que rejeitou as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, de ilegitimidade passiva e de extinção do processo sem julgamento do mérito, e a prejudicial de prescrição; no mérito, manteve a r. sentença que determinou a devolução dos descontos relativos às contribuições à CAPAF, determinando a incidência do Imposto de Renda sobre tais descontos.

III- Recurso de revista do BASA (fls. 308/319)

a) Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, nos termos dos arts. 114 e 202, § 2º, da Lei Maior, por se tratar de matéria previdenciária. Entende que os pedidos feitos na inicial foram atingidos pela prescrição, nos termos do art. 7º, XXIX, a, da Constituição da República. Colaciona arestos para confronto de teses.

b) Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho: não admito o apelo. A Justiça do Trabalho tem competência para apreciar o feito, considerando-se que a questão tratada no presente apelo é oriunda do contrato de trabalho.

c) Prescrição: correto o entendimento da r. decisão. Não se trata, no caso sob exame, de complementação de aposentadoria, nem de alteração contratual. A questão refere-se a descontos indevidos. Neste caso, realmente, o Colendo Tribunal Superior do Trabalho entende que a lesão é permanente, aplicando-se a prescrição parcial. Por conseguinte, a presente ação não foi atingida pela prescrição. Entendo, por outro lado, que as Súmulas n. 180/STF e 326/TST não foram ofendidas, porque não aplicáveis ao presente caso.

d) Arestos: os de fls. 311/312 e 316/317, são inespecíficos porque não se trata de complementação de aposentadoria. Incidência do Enunciado n. 396/TST.

IV- Recurso de revista da CAPAF (fls. 324/336)

a) Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114, da Constituição da República. Suscita a prejudicial de prescrição, a teor dos arts. 11, da CLT, e 7º, XXIX, a, da Constituição da República, bem como dos Enunciados ns. 326 e 327 do C. TST, e Orientação Jurisprudencial n. 156, da E. SDI/TST. No mérito, entende ofendidos os arts. 5º, II, da Lei Maior, e 960, do Código Civil, porque a condenação imposta pelo v. acórdão não tem previsão legal, e pelo fato de que os descontos são feitos nos termos da Portaria n. 575/69 da CAPAF. Transcreve arestos para confronto de teses.

b) Admito o apelo por divergência jurisprudencial. O entendimento do v. acórdão quanto à competência da Justiça do Trabalho em razão da matéria é contrário ao aresto transcrito às fls. 327/328, da E. SDI/TST.

c) Desnecessária análise das demais questões, nos termos do Enunciado n. 285/TST.

V- Recurso de revista do reclamante (fls. 339/365)

a) Entende que não poderia incidir Imposto de Renda sobre os descontos deferidos, nos termos do art. 74, II, do Decreto n. 3000, de 26/03/99, art. 153, II, § 2º, e III, da Constituição da República. Aduz que a legislação que trata do caso determina a

dedução da base de cálculo do Imposto de Renda das contribuições às entidades de previdência privada. Transcreve arestos para confronto de teses.

b) Não há como ser admitido o apelo. A r. decisão está absolutamente correta. É que não se trata de contribuição à entidade de previdência privada, mas de devolução de benefício. A partir do momento em que foi reconhecido que os descontos estavam sendo efetuados de forma indevida, a natureza da parcela mudou. Deixou de ser contribuição, passando a benefício, porque recebido pelo trabalhador e não mais descontado de seus proventos para previdência privada.

c) O art. 33, da Lei n. 9.250/95 é claríssimo ao dispor que: "Sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual os benefícios recebidos de entidade de previdência privada, bem como as importâncias correspondentes ao resgate de contribuições" (grifei).

d) Da mesma forma, o inciso XIV do art. 43, do Decreto n. 3000/99, que regulamentou a Lei n. 9.250/95, prevendo que: "São tributáveis os rendimentos provenientes do trabalho assalariado, as remunerações por trabalho prestado no exercício de empregos, cargos e funções, e quaisquer proventos ou vantagens percebidos, tais como (Lei n. 4.506, de 1964, art. 16, Lei n. 7.713, de 1988, art. 3º, § 4º, Lei n. 8.383, de 1991, art. 74, e Lei n. 9.317, de 1996, art. 25, e Medida Provisória n. 1.769-55, de 11 de março de 1999, arts. 1º e 2º)";

XIV- os benefícios recebidos de entidades de previdência privada, bem como as importâncias correspondentes ao resgate de contribuições, observado o disposto no art. 39, XXXVIII (Lei n. 9.250, de 1995, art. 33)". (grifei).

e) Não resta qualquer dúvida quanto à incidência do Imposto de Renda sobre a devolução dos descontos deferidos ao reclamante.

f) Por outro lado, a r. decisão está em consonância com o disposto no art. 46 da Lei n. 8541/92, e do Provimento CGTJ n. 03/84, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

g) Os arestos transcritos são inespecíficos, nos termos do Enunciado n. 296/TST, porque não se trata de contribuição previdenciária, mas de benefício.

VI- Ante o exposto, nego seguimento aos recursos do BASA e do reclamante, e dou seguimento ao apelo da CAPAF. Intimar.

Belém, 11 de setembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 02924/2002

RECORRENTE: SOMENSI COMERCIAL LTDA.

Dr. Sérgio Oliva Reis e outros

RECORRIDO: MANOEL PAIXÃO PEREIRA

Dr. Simone do Socorro Pessoa Vilas Boas e outro

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", do art. 896 da CLT.

II- Inconforma-se a recorrente com a r. decisão da 2ª Turma desta E. Corte, consubstanciada pela certidão de julgamento de fls. 74/75, que, rejeitando a preliminar de nulidade, manteve a r. decisão de 1º grau quanto à condenação por litigância de má-fé, nulidade do TRCT, e o consequente pagamento das verbas rescisórias, multa pelo atraso no pagamento da rescisão, e FGTS.

III- Renova a preliminar de nulidade da r. sentença de 1º grau, por desrespeito aos princípios da igualdade, do devido processo legal e do contraditório, inscritos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Carta Magna, na medida em que concedeu tratamento diferenciado às testemunhas apresentadas pelas partes, eis que, rejeitando a contradita ofertada pela recorrente contra a testemunha do recorrido, por suspeição, levou em conta seu depoimento, mesmo quando está, em seu compromisso, afirmou ter interesse na vitória do autor, sendo que, por outro lado, em situação idêntica, onde o compromisso teve igual teor, rejeitou o depoimento da testemunha apresentada pela recorrente, ouvindo-a como mera informante, por considerar que ela tinha interesse em que o litígio fosse solucionado em favor da reclamada. No caso, entende que o procedimento correto a ser adotado pelo MM. Juízo, era rejeitar ou aceitar o depoimento das duas testemunhas. Assevera que a nulidade argüida, por ser absoluta, cujo os efeitos se operam ex tunc, pode ser declarada de ofício pelo juiz. Transcreve diversos textos doutrinários e arestos.

IV- No mérito, irresignou-se com a cominação de indenização e multa por litigância de má-fé, a qual considera violadora do devido processo legal (art. 5º, inciso LV, da CF/88), na medida em que o objetivo da recorrente era defender-se das acusações infundadas do reclamante. Ressaltando que a boa-fé das partes sempre deve ser

presumida, argumenta que litigância de má-fé não foi robustamente comprovada, posto que o único meio de prova do recorrido, o testemunhal, foi tendencioso, pelo que isento de valores probatórios. Aduz, ainda, não ser cabível indenização deferida, ante o fato de que não há nos autos qualquer prova de prejuízos sofridos pelo reclamante. Por fim, salienta que a condenação ora em análise não está incluída no rol de pedidos formulados pelo autor, pelo que o seu deferimento representa julgamento extra petita, o que viola o princípio da adstrição do juiz ao pedido, previsto no art. 460, do CPC. Transcreve arestos para confronto de teses.

V- Ainda no mérito, ataca a declaração de nulidade do TRCT e o consequente deferimento das verbas rescisórias, aduzindo que o referido termo foi devidamente assinado pelo reclamante, o que demonstra o total adimplemento das parcelas ali inscritas, em momento próprio, o que afasta o pagamento da multa por atraso. Entende indevido o pagamento do saldo de salário referente ao período de aviso prévio, haja vista que o reclamante trabalhou durante aquele período, sem prejuízo de sua remuneração. Alega que as parcelas de FGTS foram totalmente depositadas na conta vinculada do recorrido, o que não foi observado pelo MM. Juízo originário.

VI- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumariíssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

VII- Inadmissível o apelo. Nas causas sujeitas ao procedimento sumariíssimo, o recurso de revista somente será admitido por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do C. TST ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examem. A recorrente não alegou o primeiro requisito acima indicado. No que pertine ao segundo requisito, considero-o inexistente. Vejamos:

1. Em relação à preliminar suscitada, não há afronta aos princípios constitucionais indicados, na medida em que os compromissos das testemunhas, ao contrário do alegado pela recorrente, apresentam declarações diferentes, onde a testemunha do autor, apesar de ter ratificado a afirmação que gostaria de ver a sucumbência da empresa, esclareceu ao juiz não ter interesse em favorecer o reclamante, pois não era seu parente ou amigo íntimo, mas apenas tinha a real intenção de ver esclarecida a verdade dos fatos. Por outro lado, o compromisso da testemunha apresentada pela recorrente, demonstra um enfático interesse pela vitória da reclamada, o que a torna suspeita, como bem decidiu o MM. Juízo primário. Como se vê, foi dado tratamento desigual às partes, posto que desigual era a situação fática, o que, ao contrário de afrontar o princípio da igualdade, o mantém íntegro. Considero que a r. decisão inquinada foi proferida em total respeito às normas processuais pertinentes, e com a devida observância das possibilidades legais do contraditório. Rejeito a preliminar.

2. Quanto à condenação por litigância de má-fé, também considero inexistente a ofensa ao devido processo legal. A instrução processual demonstrou, claramente, que a reclamada não visava apenas defender-se de alegações infundadas, mas sim encobrir fraude por ela praticada contra o reclamante, apresentando fatos e provas destituídos de verdade. Tal situação se enquadra nas hipóteses previstas nos incisos II e III do art. 17 do CPC. Por zelo, resalto ser desnecessária a análise das argüições recursais acerca de violação à lei federal e de divergência jurisprudencial, ex vi do § 6º do art. 896 consolidado.

3. Por fim, resalto, eis que oportuno, que, quanto às demais questões de mérito, o r. julgado ora recorrido é resultado da análise do conjunto fático probatório produzido na instrução do processo, permitindo ao MM. Juízo concluir pela nulidade do TRCT, o que leva à procedência das parcelas dele decorrentes. Entendimento contrário requer o reexame de fatos e provas, o que atrai a incidência do Enunciado n. 126 do C. TST. Ademais, nestas matérias, a recorrente não indicou os dispositivos constitucionais tidos por ela como violados, o que obsta a admissibilidade da revista a teor da Orientação Jurisprudencial n. 94 do C. TST. Despicienda a análise dos arestos trazidos à colação.

VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 12 de setembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T RO Nº 3241/2002

RECORRENTE: EDEN RODRIGUES QUEIROZ

Dr. Walter Tavares de Moraes

RECORRIDA: TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro no art. 896, da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. 2ª Turma desta Corte que, reformou a r. sentença de 1º Grau, julgando totalmente improcedente a reclamação.

III- Alega que a recorrida, ao admitir o pagamento das horas extras ou a sua compensação, abriu para si o ônus probatório. Aduz, por essa razão, que a r. decisão feriu o art. 333, II, do CPC, bem como o Enunciado 68 do C. TST. Acentua que a apresentação dos cartões de ponto demonstrou horários estáticos, concluindo-se que as jornadas não eram anotadas integralmente. Acrescenta que a não apresentação, pela reclamada, dos registros de ponto de modo integral, incorre na aplicação do Enunciado 338 do C. TST.

IV- O apelo não merece prosseguir. Entendo que o ônus probatório foi distribuído de forma correta. O v. acórdão, às fls. 203/204, adotou a tese no sentido de que, em matéria de horas extras, o ônus da prova cabe ao demandante, tendo em vista que o normal se presume e o extraordinário deve ser provado. O reclamante, por meio da prova testemunhal tentou demonstrar a veracidade de suas alegações. A reclamada, por sua vez, negou que o recorrente tivesse direito à parcela pleiteada, atendo para si o ônus probandi. A recorrida negou, mas apresentou em Juízo as contra-provas. Colacionou os cartões de ponto e os recibos salariais (acórdão à fl. 204). Diante disso, a r. decisão impugnada entendeu satisfatória a tese da recorrida, constando, por outro lado, que o depoimento da testemunha arrolada pelo reclamante foi contraditório, entendendo, então, que o recorrente não se desincumbiu de seu mister. Por essa razão, indeferiu o pleito de horas extras.

V- Diante desses fatos, verifica-se que a distribuição do ônus probatório foi feita de forma adequada, atribuindo-se a cada um dos litigantes a obrigação de provar o contrário. Veja-se que a distribuição do ônus probatório foi correta. Ressalto, por oportuno, que não foi determinado à recorrida a juntada de qualquer outro documento. Logo, não vislumbro qualquer ofensa aos dispositivos legais apontados ou mesmo a emulação do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

VI- Quanto à efetiva realização das horas suplementares, a conclusão do v. acórdão e resultado do exame das provas dos autos. Por conseguinte, para decidir de forma contrária será imperioso o revolvimento do conjunto fático-probatório, o que não é possível em sede de recurso de revista, ex vi do Enunciado n. 126 do C. TST.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 10 de setembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 03269/2002

RECORRENTE: AFFONSO LOPES FREIRE, representado pelo curador judicial AQUILINO REIS MONTEIRO FILHO

Dr. José Célio Santos Lima e outros

RECORRIDA: MARIA DE LOURDES LOPES RAMOS

Dr. Luís Carlos de Oliveira Ferreira

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896 da CLT.

II- O recorrente não se conforma com o v. acórdão de fls. 60/68, que manteve a penhora do bem descrito à fl. 15.

III- Aduz que é possuidor do imóvel, porém não é parte no processo, por isso não poderia a penhora recair sobre o bem de sua legítima propriedade, nos termos do art. 5º, XXII, da Lei Maior, e Enunciado n. 205/TST. Argumenta que era presidente da Sociedade Anônima, não estando seus bens sujeitos à penhora por dívida trabalhista ou tributária, nos termos do art. 1º da Lei n. 6.404/76. Entende que não cabe a aplicação, in casu, da Lei n. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor -, já que a desconstituição da personalidade jurídica só pode ocorrer quando se verificar a inexistência de bens da sociedade, ou pela impossibilidade de responderem pelas dívidas dos sócios. Entende que o Juízo não buscou os bens da executada, que se encontram em condições de responder pela penhora. Alega que o recorrente não contribuiu para a existência da dívida trabalhista, uma vez que se encontrava interdito por ocasião da presente demanda. Alega que a Lei n. 8.078/90 é restrita às relações de consumo, não podendo ser aplicada ao processo do trabalho. Requer, por fim, a desconstituição da penhora.

IV- Não admito o apelo. Inicialmente, destaco que não houve a aplicação do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90), como alega o recorrente.

V- A meu ver, correto o entendimento da r. decisão impugnada. Se não foram encontrados bens da executada para a satisfação dos créditos do recorrente, e, apesar de o recorrente afirmar que a executada é possuidora de bens suficientes para a satisfação da penhora, mas não provou nem indicou quais bens seriam esses. Entendo coerente a aplicação dos arts. 1.396, do Código Civil, e 135, do CTN.

VI- Por outro lado, para modificar o entendimento do v. acórdão será preciso revolver provas, à medida em que a desconstituição da penhora, no caso de bens de sócio, dependerá do grau de culpabilidade deste pelo advento das dívidas trabalhistas, a teor do art. 158, da Lei n. 6.404/76.

VII- Outra tese do v. acórdão, que também corrobora, é a de que no art. 1º da Lei n. 6.404/76 - Lei das Sociedades Anônimas - a responsabilidade limitada dos sócios ou acionistas só previste aplicá-la às dívidas de natureza civil, não às trabalhistas, em razão da natureza superprivilegiada desta última.

VIII- Quanto à aplicação do Enunciado n. 205/TST, também não admito o apelo, porque não cabe a admissão de recurso de revista em fase de execução por ofensa a enunciado.

IX- Com efeito, não vislumbro no presente feito violação direta à Constituição da República, única hipótese de admissibilidade de recurso de revista em fase de execução, a teor do § 2º do art. 896 da CLT.

X- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 11 de setembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 1605/2002

RECORRENTE: ELIZABETH ELIAS OLIVEIRA DE AQUINO

Dr. Salatiel José Barbosa e outros

RECORRIDA: MONTEIRO & SARÉ LTDA

Dr. Evandro Barros Watanabe e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da 2ª Turma deste Egrégio Regional, que reformou a decisão a quo, julgando inexistente a relação de emprego, por falta do requisito subordinação.

III- Alega que trabalhou para a recorrida no período de 11.03.97 até 27.12.01, exercendo a função de manicure e auxiliar de cabeleireiro, percebendo um salário mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Aduz que o preposto da reclamada em seu depoimento deixou claro que os sócios administravam o bom andamento dos serviços, inclusive buscando o aprimoramento da entrega dos serviços. Colaciona arestos às fls. 118/119.

IV- Não admito o apelo. O v. acórdão concluiu pela inexistência do vínculo de emprego pela análise do conjunto fático-probatório. Assim, para reverter esta decisão é necessária a reanálise das provas, o que é incabível nesta fase recursal, a teor do Enunciado 126 do C. TST.

V- Os arestos são inespecíficos, a teor do Enunciado 23 do C. TST, porque ficou provado nos autos, segundo o v. acórdão, que não havia subordinação, sendo o trabalho desenvolvido em regime de parceria.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 11 de setembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO 2ª T. TRT RO Nº 03714/2002

RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

Dr. César Escócio de Faria Júnior e outros

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO

BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

Advogado(s): Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS.

ANTÔNIO NUNES DA SILVA, ARNALDO MACHADO PASSARINHO, CARLOS ALÍPIO DIAS DA SILVA, JOSÉ MOACYR MAGALHÃES BRANDÃO, JUAREZ SOARES MARIADA SILVA MIRANDA, RAIMUNDO FERNANDES BRITO, ROSALINA DE SACRAMENTO DA SILVA e ZUILA DE OLIVEIRA RAMOS

Dr. Hermínio Luiz da Silva e outros

DESPACHO

I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se no art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT.

II- Insurgem-se os recorrentes contra a decisão prolatada pela 2ª Turma deste E. Tribunal, que, ao rejeitar as questões preliminares de incompetência material da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade passiva, e de coisa julgada, os condenou a pagar aos reclamantes o abono salarial pleiteado na exordial.

III- Recurso do Basa (fls. 211/241):

1. Suscita a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho, ao argumento de que a matéria referente à complementação de aposentadoria, cuja natureza é previdenciária, foge à competência desta Especializada, ex vi do art. 114 da Carta Magna, corroborado pelo art. 202, §2º, do mesmo texto legal, este com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e na Lei Complementar nº 190/98, que estabeleceram que os benefícios e as condições contratuais previstas nos regulamentos das entidades privadas não integram o contrato de trabalho. Transcreve arestos para confronto de teses.

2. No mérito, ataca o deferimento da tutela antecipada, a qual considera nula, posto que afronta o art. 273, do CPC, na medida em que não restaram configurados os requisitos necessários ao seu deferimento, bem como pela inexistência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

3. Ainda no mérito, aduz que o abono em questão não tem natureza salarial, conforme estabelecido em cláusula expressa inserta no acordo coletivo que concedeu o abono em análise aos seus empregados. Assevera que apesar do nome, o abono tem natureza de prêmio, face ter sido concedido por liberalidade patronal. Neste particular, tem como violado os artigos 457, da CLT, 5º, incisos II, XXXV e XXXVI, e 7º, incisos XI e XXVI, ambos da CF/88. Transcreve diversos textos jurisprudenciais para embasar sua tese.

4. O apelo não merece prosperar. Compulsando os autos, observo que a r. sentença de 1º grau, de fls. 129/138, ao rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de coisa julgada e de ilegitimidade, e a prejudicial de mérito, deferiu aos reclamantes o abono salarial pleiteado, bem como a antecipação da tutela. Entretanto, o recorrente não se insurgiu contra esta decisão, deixando transcorrer in albis o prazo para interposição de recurso ordinário, o que acarreta o trânsito em julgado daquela decisão quanto ao recorrente, conforme se desprende da certidão de fl. 193. Como se vê, as alegações recursais estão preclusas, o que obsta a admissibilidade da revista, ex vi dos artigos nºs 467, 473 e 474, todos do CPC.

IV- Recurso da CAPAF (fls. 248/270):

1. Suscita, dentre outras coisas, a questão preliminar de incompetência desta Justiça Especializada em razão da matéria, ao argumento de que a relação entre os reclamantes e a Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF é de natureza previdenciária e que após a promulgação da Emenda Constitucional nº 20/98, que alterou o texto do artigo 202, §2º, da Constituição da República, os benefícios e as normas contratuais contidas nos estatutos e regulamentos da entidade não integram o contrato de trabalho, o que afasta a aplicação do artigo 114 também da Constituição da República. Colaciona arestos para confronto de teses.

2. O recurso merece acolhida. O fundamento básico do acórdão recorrido é no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para julgar as questões que envolvam suplementação de aposentadoria quando esta ocorreu em virtude de um contrato de trabalho. E, nesse particular, a recorrente conseguiu demonstrar a existência do dissenso jurisprudencial alegado, eis que o arestos transcritos na peça recursal às folhas 251/253, apresentam acórdãos prolatados por Turmas de outros Tribunais e pela SDI-1 do C. TST, que sustentam teses conflitantes sobre a competência desta Justiça para o julgamento da matéria, o que viabiliza a admissibilidade do recurso, interposto com fundamento na alínea "a", do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo, portanto, desnecessário o exame dos demais pontos abordados, a teor do que dispõe o Enunciado nº 285, do C. TST.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso do Basa, e dou seguimento ao apelo da CAPAF.

Belém, 16 de setembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 01526/2002

RECORRENTE: UNIÃO

Dr. Sebastião Correia Lima

RECORRIDOS: RAIMUNDO PIRES BARBOSA, ABELARDO ALVES DE VASCONCELOS, ADAMOR LOBATO FURTADO, ADILSON JOSÉ DE MATOS MENEZES, ADINELSON FERREIRA TÁVORA, AFONSO MORAES PINHEIRO, AFONSO VITOR CORRÊA DA COSTA, AGRIPINO AMAURY ABEN-ATAR GIBSON, ALFREDO PONTES DE CARVALHO, ALVARO DE JESUS SOUSA BEZERRA, ANA ALVES DA SILVA, ANGELA DA SILVA MACHADO, ANTÔNIO ALMEIDA DA COSTA, ANTÔNIO ALVES MAIA, ANTÔNIO BARBOSA MARTEL, ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS, ANTÔNIO DA SILVA MARINHO, ARMANDO RODRIGUES DA COSTA, BENEDITA COSTA DE ALMEIDA, BENEDITO ANTÔNIO DO NASCIMENTO RAMOS, BENEDITO MANOEL DE SIQUEIRA FLEXA, DANIEL MOREIRA DO NASCIMENTO, DELMA FERREIRA DA SILVA GONZALEZ, DELOURDES FERREIRA DA SILVA, DELSON FERREIRA DA SILVA, DENAIR BRAGA CASTRO, DEUSA MARIA TRINDADE DE ARAÚJO, DEUSARINA NUNES FERREIRA NASCIMENTO, DJALMA DOS SANTOS SENA, EDIVALDO SANTA ANA DOS SANTOS, ELIANA VALES DE ARAÚJO, ELIAS CASTRO DA SILVA, ELY PEREIRA DA SILVA, ELZO MONTEIRO DE SOUSA, ESTEVÃO DOS SANTOS, EVALDO DE CASTRO SILVA, EVANILDA GOMES DE MORAES, FELICÍSSIMA DALUZ DIAS, FERNANDO FERREIRA TÁVORA, FRANCISCA TRAJANO DE OLIVEIRA, FRANCISCO DA SILVA FILHO, FRANCISCO MELO DE ALMEIDA, FREDDY GIBSON JOSÉ DOS SANTOS, GERALDO PICAÇO DE LIMA, GEREMIAS JOSÉ BELO DA FONSECA, HILÁRIO GOMES, IOLANDA LÚCIA GONÇALVES BASTOS, IRACY DA SILVA FERREIRA, JOÃO BARBOSA PEREIRA, JOÃO EVANGELHISTA VIEIRA BARRETO, JOÃO JUSTINO DA SILVA, JOÃO MELO DE OLIVEIRA, JOÃO NEVES DA CUNHA, JOÃO REIS DE SOUSA, JOÃO VALENTE BARRETO, JOAQUIM DOS SANTOS, JOAQUIM JOANUÁRIO DE SOUSA, JOAQUIM SOLEDADE DA SILVA, JORGE DE OLIVEIRA CASTRO, JOSAFÁ GOMES DO NASCIMENTO, JOSÉ CARLOS DE LIMA, JOSÉ JURANDEI ZACHARIAS DE SOUSA, JOSÉ NELITO DE MATOS, JOSÉ RENATO CORRÊA DE OLIVEIRA, JOSÉ RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO, JOSÉ WILSON DA SILVA DIAS, JOSINERE DA SILVA PICAÇO, LAURA PACHECO FERREIRA, LILIAN SOARES ALVES DOS SANTOS, LINILZA DE ANDRADE VIANA, LÚCIO DOS SANTOS, LUIZ CELSO GONÇALVES DE ASSIS, MANOEL DE VILHENA BRITO, MANOEL MARQUES MACHADO, MANOEL MOURA CARDOSO, MANOEL TAVARES GAMA, MARCELO FARIAS MANGA, MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS VILHENA ROCHA, MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA RAMOS, MARIA DE LOURDES DA SILVA LOBATO, MARIA DE NAZARÉ GONÇALVES DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA, MARIA HELENA CHAVES LIMA, MARIA LUCIMAR SACRAMENTO DE LIMA, MARIA MADALENA CASTRO AMORAS, MARIA RAIMUNDA FREITAS GEMAQUE, MARIA TREZA DE SOUZA PEREIRA, MARLÚCIO CHARLES SANTOS DE VILHENA, MEIRE JANE SOEIRO MONTEIRO, MOACILDO SOBIRO COSTA, NAZARÉ DA CONCEIÇÃO DE SENA DA SILVA, NEWALDINO FONSECA SOARES, NEWTON OLIVEIRA DO CARMO, ORIVALDO DO CARMO SARAIVA, ORIVALDO GONZAGA DE SALES, ORLENES BRITO MACIEL, OSVALDINO MOURA DA COSTA, PEDRO RAIMUNDO BORRALHO, PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS, RAIMUNDO AIRES DA COSTA, RAIMUNDO CORRÊA MACIEL, RAIMUNDO FERREIRA



MACIEL, RAIMUNDO GEMAQUE DE BRITO, RONALDO DOS SANTOS LIMA, ROSA MARIA SILVEIRA, ROSIVALDO RODRIGUES DOS ANJOS, SERAFINA CONCEIÇÃO DA SILVA, TEÓFILO DE SOUSA E SILVA, TIAGO SOARES DE ARAÚJO, VALDENIR DOS SANTOS CAMBRAIA, VALDEZ IBIPIANO DA SILVA, VALDO SOUSA LIMA, VALMIR SOUSA LIMA, VALNETE LIMA SILVA DE ALMEIDA, VANDA TENÓRIO DE OLIVEIRA, VERA LÚCIA TRINDADE DO NASCIMENTO, WASHINGTON LUIZ ARAÚJO DE BRITO e ZÓZIMO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Dr. Antônio Cabral de Castro e outros  
DESPACHO

- I- Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c e § 2º do art. 896 da CLT.
II- Insurge-se contra a r. decisão de fls. 1605/1626, que afastou toda e qualquer limitação da condenação, seja referente ao índice de preços ao consumidor - IPC de junho de 1987 ou ao Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis da União.
III- Entende que houve ofensa aos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIII, LIV e LV, 37 e 114, da Constituição da República. Aduz que a execução deve ser limitada à instituição da Lei n. 8.112/90 - Regime Jurídico Único -, nos termos do art. 114, da Lei Maior. Alega que a competência residual da Justiça do Trabalho vai até a instituição do novo Regime, quando extingue-se o contrato de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial n. 249, da E. SDI-1 do C. TST, dispõe que: "Competência Residual, Regime Jurídico Único. Lei n. 8.112/90. Limitação. A superveniência de regime estatutário em substituição ao celetista, mesmo após a sentença, limita a execução ao período celetista". Nesse passo, vislumbro, no v. acórdão hostilizado, possível afronta ao art. 114, da Carta Magna, face à incompetência desta Justiça Especializada para prosseguir a execução após o período celetista. Por esta razão, admito a revista para melhor exame da questão pela Corte Superior Trabalhista.
V- Desnecessária a apreciação das demais questões, a teor do Enunciado n. 285/TST.
VI- Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 13 de setembro de 2002.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 02762/2002

RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Dr. Bernardino Lobato Greco e outros
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Dr. Ophir Cavalcante Júnior e outros
RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Dr. Bernardino Lobato Greco e outros
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Dr. Ophir Cavalcante Júnior e outros
ALVENIRA MONTEIRO UCHOA, RAIMUNDO DORIVAL SOUZA FERREIRA, LUZIA NOVAES COELHO DE SOUZA, JACIREMA BEZERRA SOUZA DE ALMEIDA e SELMA DA CONCEIÇÃO CARDOSO DO AMARAL
Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
DESPACHO

- I- Dois são os recursos. O primeiro, do BASA (fls. 290/302); o segundo, da CAPAF (fls. 305/324). Fundamentam-se no art. 896 da CLT, e nas alíneas a, b e c do art. 896, ambos da CLT, respectivamente, e preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
II- Insurgem-se os recorrentes contra a r. decisão proferida pela E. 3ª Turma desta Corte, que rejeitou as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia da inicial e de ilegitimidade de parte; no mérito, reformou a r. sentença para deferir o pagamento do abono salarial nos valores de R\$ 1.500,00 e R\$ 2.000,00.
III- Recurso de revista do BASA (fls. 290/302)
a) Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, por entender que há violação aos arts. 114 e 202, § 2º, da Constituição da República, por se tratar de questão previdenciária. Suscita a preliminar de carência de ação por ilegitimidade passiva, pelo fato dos recorridos serem aposentados ou beneficiários do banco. Acrescenta que os reclamantes estão aposentados, razão pela qual mantêm relação apenas com a CAPAF e o INSS. No mérito, aduz que o abono por ter natureza de liberalidade não integra o salário. Alega que, embora o art. 457, da CLT, preceitue que os abonos pagos aos empregados constituem salários, a doutrina e a jurisprudência têm entendido de forma diversa. Ressalta que o abono foi previsto em acordo coletivo somente aos funcionários do BASA, sem integrar a remuneração e sem ter natureza salarial. Assinala, ainda, que se for considerada como prêmio, os reclamantes não têm direito à parcela pleiteada. Entende, por outro lado, que se for considerada como abono, este não terá natureza salarial. Colaciona acórdãos para

- confronto de teses.
b) O apelo merece prosperar. A tese do v. acórdão à fl. 276, quanto à valorização das normas coletivas que instituíram os abonos, é no sentido de que, mesmo que aquelas não prevejam a extensão dos abonos aos aposentados, deve prevalecer o estatuto da empresa. O aresto de fl. 301, da E. SDI/TST, adota tese no sentido de que a norma coletiva deve prevalecer porque decorrente de livre pactuação entre as partes.
c) Desnecessária a análise das demais questões, a teor do Enunciado 285, do C. TST.
IV- Recurso de revista da CAPAF (fls. 305/324)
a) Alega nulidade da r. decisão impugnada, por negativa de prestação da tutela jurisdicional, nos termos dos arts. 93, IX, art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República, e 832, da CLT. Argumenta que o Regional se recusou a examinar as questões debatidas no recurso ordinário e renovadas nos embargos, inclusive sobre a violação da lei federal, desrespeitando os Enunciados 184 e 297, do C. TST, impedindo o acesso à instância superior. Argui a incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, uma vez que esta se refere à complementação de aposentadoria, criada pelo banco demandado e implementada através de entidade de previdência privada. Argumenta que não há dúvida quanto ao caráter previdenciário da matéria, principalmente após a edição da Emenda Constitucional n. 20/98, o que elide a competência desta Justiça especializada, por ofensa ao art. 202, § 2º, da Lei Maior. Acentua-se foi violada a coisa julgada, bem como, o item 7, do § 9º, do art. 28, da Lei n. 8.212/91, com a redação dada pela Lei n. 9.711/98, que, expressamente, afasta do salário de contribuição as parcelas recebidas a título de abono desvinculadas do salário. Transcreve arestos para confronto de teses.
b) O apelo merece ser admitido. Quanto à incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial através do aresto de fls. 326/328, do TRT da 6ª Região, cuja tese é contrária à adotada pela r. decisão hostilizada.
c) Desnecessária a análise das demais questões, a teor do Enunciado 285 do C. TST.
V- Isto posto, dou seguimento a ambos os recursos. Intimar.
Belém, 11 de setembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 02973/2002

RECORRENTE: UNIÃO
Dr. Denis Glyce Pinto Moreira
RECORRIDOS: RAIMUNDO DE ANDRADE MACÊDO, RENE DA SILVA MARVÃO, ROSA MARIA DOS SANTOS SOUZA, SANDRA LÚCIA DE ALBUQUERQUE GAMA, SELMA REGINA OLIVEIRA DE ARAÚJO, SHIRLEY DE SOUZA E SOUZA, SILVIO JOSÉ FERREIRA VASCONCELOS, SÉRGIO LUIS AMARAL DE BRITO, TEODOMIRO MUNIZ DE ALÊNCAR e VÂNIA TEREZA CARDOSO DE SOUZA
Dr. (Eda Livia de Almeida Brito e outros
DESPACHO

- I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896, da CLT.
II- Volta-se, a recorrente, contra o v. acórdão de fls. 606/612, que, por maioria, determinou a expedição de novo precatório com a atualização do valor do débito até a data do seu efetivo pagamento.
III- Entende que foi violado o art. 100, § 1º, da Constituição da República. Alega que a União já quitou seu débito integralmente desde 26.06.97, atualizado até 31.12.96, no valor de R\$72.695,60. Argumenta que, posteriormente, foram efetuadas novas atualizações até dezembro de 2001, com o pagamento sendo efetuado em fevereiro de 2002, razão pela qual entende ser incabível qualquer pagamento. Transcreve arestos para confronto de teses.
IV- Não admito o apelo. O art. 100 e seus §§, da Constituição da República, permite a aplicação da correção monetária até a data do efetivo pagamento, com a consequente atualização dos débitos como forma de preservar os valores atuais da condenação. Ressalte-se que o art. 39, da Lei n. 8.177/91 prevê a correção monetária dos débitos trabalhistas até a data de seu efetivo pagamento. Portanto, a simples expedição de precatório requisitório não tem como paralisar sua atualização, o que só pode acontecer quando o débito for efetivamente pago.
V- Vale destacar, por oportuno, que a tendência jurisprudencial da E. SDI/TST é em sentido oposto ao pretendido pela União.
VI- Quanto aos arestos, em nada beneficiam a recorrente. Não cabe, na fase de execução, a admissão de recurso de revista por dissenso pretoriano.
VII- Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.
Belém, 13 de setembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 03048/2002

RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ
Dr. Marcelo Brazoloto e outros
RECORRIDOS: UNIÃO
Dr. José Airton de Aguiar Portela
MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Dr. Cleveland dos Santos Gama e outros
PORFÍRIA NAZARÉ SANTANA MACHADO e CUSTÓDIO VALDAIR DOS REIS
Dr. Carlos Eduardo Mello Silva e outros
DESPACHO

- I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", e § 2º, da CLT.
II- Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da 3ª Turma deste E. Regional, que confirmou a r. decisão prolatada em embargos à execução no que pertine a responsabilidade solidária do Estado do Amapá pelos créditos trabalhistas dos autores, bem como quanto a sua condenação por litigância de má-fé, com a imputação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.
III- Com fulcro no artigo 235, inciso IX, letra "a", da Carta Magna, c/c os artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 41/81, aqui aplicável por força do § 2º do art. 14 do ADCT, requer o reconhecimento da inexistência da dívida trabalhista ora executada contra o Estado do Amapá, asseverando que somente a partir do 6º ano de sua instalação é que ele pode ser responsabilizado parcialmente pelas obrigações trabalhistas com servidores pertencentes à Administração Federal que optaram por fazer parte do seu quadro funcional. Entende que a existência de coisa julgada, prevista em norma constitucional de caráter genérico, não pode servir de fundamento para tornar inatável uma decisão que afronta dispositivo constitucional de caráter específico, como o previsto no artigo 235, da CF/88. Aduz que a União é a real sucessora dos débitos trabalhistas para com os servidores dos ex-territórios, conforme determinado no art. 31, da Emenda Constitucional nº 19/98, e no art. 19, § 1º, inciso V, da Lei complementar nº 101/2000. Suscita, ainda, que antes de sua instalação, o recorrente não possuía capacidade tributária própria que lhe fornecesse recurso financeiro para suportar a condenação solidária que lhe está sendo imposta, ex vi da Lei nº 7.736/89, e do Decreto-Lei nº 411/69. Por fim, insurge-se contra a condenação por litigância de má-fé, alegando divergência jurisprudencial sobre a possibilidade de o Ente Público sofrer tal penalidade. Transcreve arestos para confronto de teses.
IV- O apelo não merece prosperar. A r. decisão inquirida não apresentou tese expressa acerca da inexistência da dívida do Estado do Amapá. Apreciou apenas a responsabilidade da União Federal pelas dívidas trabalhistas em questão. Entretanto, o recorrente, diante desta omissão, não opôs embargos de declaração para promover o requestionamento da matéria, o que, a teor do Enunciado nº 297 do C. TST, obsta o acolhimento do apelo, neste particular. No que pertine à condenação por litigância de má-fé, observo que o recurso está baseado apenas em divergência jurisprudencial, o que, nos processos que se encontram na fase de execução, não enseja a admissibilidade de recurso de revista, ex vi do § 2º do art. 896 da CLT.
V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 11 de setembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 03161/2002

RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Dr. Maria da Graça Meira Abnader e outros
BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Dr. Henrique Corrêa Baker e outros
RECORRIDOS: OS MESMOS.
MADISON PAZ DE SOUZA
Dr. Jacirene de Souza Maciel e outro
DESPACHO

- I- Dois são os recursos. O primeiro da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF (fls. 291/296); o segundo do Banco da Amazônia S/A - BASA (fls. 299/309). Fundamentam-se no § 6º e nas alíneas a, b e c do art. 896 da CLT, respectivamente, e preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
II- Insurgem-se os recorrentes contra a r. decisão de fls. 274/275, proferida pela E. 3ª Turma desta Corte, que rejeitou as questões preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade passiva ad causam, inépcia da inicial, de coisa julgada e de nulidade por falta de citação da União, todas por falta de amparo legal; no mérito, negou provimento aos recursos, para manter a r. decisão recorrida, que condenou solidariamente os recorrentes ao pagamento dos abonos concedidos ao pessoal da ativa, nos valores de R\$2.000,00 e R\$1.500,00, concedidos pelos dissídios coletivos TST-DC-608.093/99 e TST-DC-713.007/00, respectivamente.
III- Ressalte-se que o presente feito está sujeito ao procedimento sumariíssimo, nos termos da Lei n. 9.957/00. Logo, a admissibilidade do recurso de revista dar-se-á somente por ofensa à súmula de jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta e literal à Constituição da República.
IV- Recurso da CAPAF (fls. 291/296)
a) Suscita a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, tendo em vista o disposto nos arts. 114 e § 2º do art. 202 da Constituição da República, que declina expressamente que os beneficiários assim como os estatutos das entidades de previdência privadas, não integram o contrato de trabalho, e por tratar-se de matéria previdenciária. No mérito, entende que a decisão violou os arts. 2º, 5º, II, XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição da República, e o § 1º do art. 457, da CLT, uma vez que os abonos não têm natureza salarial. Alega que os abonos foram concedidos em dissídio coletivo pelo C. TST, onde ficou evidenciado não terem natureza salarial, possuindo apenas caráter indenizatório.
b) Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho: não admito o apelo por entender que não há ofensa à Constituição da República. É que a competência para apreciar o presente feito, considerando-se que a questão tratada no presente apelo é oriunda do contrato de trabalho.



c) Natureza do abono: entendo correto o entendimento adotado pela r. decisão que atribuiu caráter salarial aos abonos. Ademais, a norma convencional não pode excluir da apreciação do Poder Judiciário a decisão sobre a natureza dos abonos. É que o fato de ter sido instituído por meio de dissídio coletivo, por si só, não impede que o Juízo detecte o caráter salarial da parcela, nos termos do § 2º do art. 457 da CLT.

d) Com efeito, não verifico qualquer ofensa direta e literal à Constituição da República ou mesmo a Enunciado do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, capaz de ensejar a admissibilidade do presente apelo.

V- Recurso de revista do BASA (fls. 299/309)

a) Argui a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por não ter a r. decisão fundamentado os motivos que levaram a rejeição das preliminares e prejudiciais alegadas, bem como as questões de mérito. Entende ofendidos os arts. 165, 458, II e III, 535, I e II, 191, do CPC, 5º, LV, e 93, IX, da Constituição da República. Suscita a prejudicial de prescrição, nos termos do art. 7º, XXIX, a, da Constituição da República. No mérito, entende que não cabe o pagamento dos abonos, ao argumento de que o recorrido, quando na ativa, fez opção pelo novo Estatuto, que não admite a incorporação nos proventos de complementação de aposentadoria de parcela desprovida de natureza salarial. Aduz que a norma convencional retirou o caráter salarial dos abonos. Transcreve arestos para confronto de teses.

b) Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional: não admito o apelo. Improcede, eis que o r. julgamento explicitou todos os fundamentos de decidir, através dos fundamentos da sentença de 1º grau.

c) Prescrição: improcede tal arguição, eis que o abono pleiteado pelo autor foi concedido aos empregados do BASA no primeiro semestre de 2000 (fl. 209) e a ação foi ajuizada em 26.10.2001, portanto, não atingindo o biênio e nem o quinquênio de que trata o art. 7º, XXXIX, da Constituição da República, pelo que resta prejudicada a aplicação do Enunciado 326 do C. TST.

d) Natureza dos abonos: entendo correto o entendimento do v. acórdão pelas mesmas razões expendidas no apelo da CAPAF.

e) Arestos: não beneficiam o recorrente, considerando-se que o fato está sujeito ao *sumatissimum*, que não admite recurso de revista por dissenso pretoriano.

f) Dessarte, inexistiu violação direta e literal à Lei Maior ou a Enunciado do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, razão pela qual não há como ser admitido o apelo.

VI- Isto posto, nego seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 13 de setembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 03193/2002

RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

Dr. João Demas Amaro e outros.

RECORRIDO: CARLOS GABRIEL AQUINO MARQUES

Dr. Joseane Maria da Silva e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II- Volta-se o presente recurso contra a r. decisão de fls. 299/307, que manteve o pagamento das parcelas de horas extraordinárias e adicional de periculosidade.

III- Entende que a r. decisão violou o art. 5º, XXXV e LX, da Constituição da República. Quanto às horas extraordinárias, aduz que a existência de intervalos intrajornada descaracteriza os turnos ininterruptos de revezamento. Quanto ao adicional de periculosidade, alega que a exposição ao perigo era eventual, não fazendo jus à referida parcela. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV- Em relação às horas extraordinárias a r. decisão impugnada está de acordo com o disposto no Enunciado n. 360/TST, que dispõe: "Turnos ininterruptos de revezamento. Intervalos intrajornada e semanal: A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988".

V- Quanto ao adicional de periculosidade, também não há como admitir o apelo. A r. decisão está de acordo com o disposto no Enunciado n. 361/TST, que admite o pagamento da parcela mesmo que a exposição ao perigo seja de forma intermitente.

VI- Os arestos de fls. 312/321, estão superados pelo Enunciado n. 361/TST. Os de fls. 321/326 são inespecíficos, nos termos do Enunciado n. 23/TST, porque a parcela foi reconhecida não apenas porque o recorrido era motorista, abastecia veículos, mas também pelo fato de ter ficado provado nos autos que o empregado realizava outras atividades, como a de operador, que o expunha ao perigo (fl. 303).

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 10 de setembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 3223/2002

RECORRENTE: SERRARIA COTIA IND. E COM. LTDA.

Dr. Regina Célia Costa Magalhães e outros

RECORRIDOS: JOSÉ LUIZ SANTOS MAIA e ANTONIO PANTOJA DE SOUZA

Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Arrima-se na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II- A recorrente insurge-se contra o v. acórdão de fls. 266/270, prolatado pela 3ª Turma desta E. Corte, que confirmou integralmente a r. sentença de 1º grau, a qual afastou a falta grave imputada aos reclamantes, deferindo-lhes indenização referente à estabilidade provisória no período de 22.12.01 a 22.08.03.

III- Assevera que os reclamantes não têm direito à indenização deferida, posto que o art. 10, inciso II, do ADCT, ao criar a estabilidade provisória do tipo não lhe garantiu o direito à indenização, mas apenas a garantia de emprego contra dispensa arbitrária ou sem justa causa, através da sua reintegração. Alega que na audiência de conciliação propôs a reintegração dos reclamantes ao emprego, proposta esta que não foi aceita por eles, o que, juntamente com o fato de que na audiência não foi formulado pedido de reintegração, caracteriza a renúncia ao direito à estabilidade. Ressalta que apesar da proposta de reintegração e da recusa dos recorridos não terem sido registradas no Termo de Audiência, por ser da prática trabalhista, resta evidente a intenção da recorrente em conciliar, ante o ocorrido em outros dois processos similares, onde a não aceitação da proposta conciliatória, situação idêntica, a ocorrida nestes autos, gerou o reconhecimento da renúncia da estabilidade por parte dos reclamantes, e o indeferimento da indenização. Transcreve aresto para confronto de teses.

IV- O apelo não merece ser admitido. Como bem observou a D. Turma, a reclamada está inovando em sua tese de defesa, eis que as alegações acerca da renúncia tácita do direito à estabilidade não foram suscitadas no momento processual oportuno. O fato de não ter havido pedido de reintegração deveria ter sido alegado na peça contestatória, o que não ocorreu. Por outro lado, no que pertine à proposta de conciliação, onde supostamente foi ofertada a reintegração dos reclamantes, ressalto que cabia ao advogado, ao verificar a omissão, antes de assinar o termo de audiência, solicitar ao juiz que fizesse constar naquele termo o conteúdo completo da proposta de conciliação, bem como da recusa dos reclamantes em aceitá-la, do que se vislumbra certa falta de zelo do causídico da reclamada, considerando que ele era sabedor de que em outros processos similares, a rejeição dos reclamantes à reintegração gerou o reconhecimento da referida renúncia, conforme relatado pela própria recorrente.

V- No que se refere ao deferimento de indenização dos salários, primeiramente, ressalto que a r. decisão deixou claro que a reintegração é desaconselhável, uma vez que ficou provado nos autos que a recorrente tinha a intenção de dizimar sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, e, para tanto, argumentou que os reclamantes incorriam em falta grave, o que, entretanto, não conseguiu comprovar. Esta atitude demonstra a intenção da reclamada de criar sucessivas razões para a efetivação da dispensa dos reclamantes, desrespeitando-lhes as garantias concedidas por lei. De outra forma, ressalto que a indenização em tela não está fundamentada no art. 10, inciso II, alínea "a", do ADCT, mas sim no art. 159 do CCB, consoante o parágrafo único do art. 8º da CLT.

VI- Por fim, observo que o aresto colacionado é oriundo de órgão não elencado na alínea "a" do art. 896 da CLT, o que obsta a admissibilidade da revista interposta com fulcro em dissenso pretoriano.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 09 de setembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO 03061/2002

RECORRENTE: Y. WATANABE

Dr. Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar

RECORRIDA: JOSEFA RAIMUNDA DA SILVA

Dr. Nilson Ricardo de Souza e outro

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da egrégia 4ª Turma, quanto à rejeição da preliminar de ilegitimidade do sindicato de base estadual, e a manutenção do pagamento do adicional de insalubridade.

III- Alega que o v. Acórdão divergiu de Leis Federais, da Constituição da República e da Jurisprudência dos Tribunais Superiores, uma vez que já existe sindicato de base municipal, não devendo valer o instrumento firmado pelo sindicato com base estadual. Aduz que toda a documentação exigida para a criação de uma entidade sindical foi suprida pelo sindicato municipal junto à Delegacia Regional do Trabalho. Assinala que os acordos e convenções eram devidamente registrados pela Delegacia Regional do Trabalho, e que o contrato de constituição do sindicato foi devidamente depositado e inscrito no cartório de registro competente. Argumenta que não há razão para que se observe a norma coletiva do sindicato de base estadual, uma vez que cumpriu fielmente os acordos coletivos firmados entre a reclamada e o sindicato local. Ressalta, quanto ao adicional de insalubridade, não ter obrigação de pagá-lo, por ser uma empresa que desempenha atividades de criação, abate e comercialização de frango, não estando relacionada no Anexo 14, da NR-15, da Portaria MTB/GM n. 3.124/78. Acrescenta que seus funcionários sempre usaram os EPIs e que estes eliminam o direito à percepção do referido adicional, conforme Súmula 80 do C. TST. Transcreve arestos às fls. 690/691.

IV- O apelo não merece ser admitido. Quanto à ilegitimidade do sindicato, entendo correto o v. Acórdão ao concluir que os documentos colacionados aos autos são insuficientes para demonstrar a existência de sindicato válida na mesma base territorial, assim o recorrente não se desincumbiu do ônus de provar o fato impeditivo do direito do autor.

V- Quanto ao direito ao pagamento do adicional de insalubridade, entendo também

que, para decidir de forma diversa do v. Acórdão, será necessário o revolvimento de fatos e provas, o que é inviável nesta fase recursal, a teor do Enunciado 126 do C. TST.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 12 de setembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RON Nº 3276/2002

RECORRENTE: EDITORA GLOBO S/A

Dr. Erika Moreira Bechara e outros

RECORRIDOS: MÁRCIA DO SOCORRO NASCIMENTO VALE

Dr. Francisco Soares Napoleão

QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

DESPACHO

I- O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alínea a, da CLT.

II- Insurge-se contra o v. acórdão de fls. 259/262, da Egrégia 4ª Turma desta Corte, que confirmou o r. despacho de fl. 151, o qual negou seguimento ao recurso ordinário, porque intempestivo.

III- Inadmissível o apelo. O disposto no art. 896, caput, da CLT, bem como o Enunciado n. 218 do C. TST obstam a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento. Desnecessária a análise das razões recursais.

IV- Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 09 de setembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RON Nº 03328/2002

RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS

FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Dr. Bernardino Lobato Greco e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS.

ALBERTINA ANGÉLICA PACHECO FERREIRA, Dr. Miguel de Oliveira

Cameiro e outros

DESPACHO

I- Dois são os apelos. O primeiro, da CAPAF (fls. 272/289); o segundo, do BASA (fls. 291/307). Fundamentam-se no art. 896, alíneas a, b e c, e art. 896, ambos da CLT, respectivamente, e preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

II- Insurgem-se os recorrentes contra a r. decisão de fls. 260/270, que rejeitou as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva e a prejudicial de prescrição, mantendo o pagamento do abono salarial concedido através do Acórdão TST-DC-713007/2000, bem como a tutela antecipada.

III- Recurso de revista da CAPAF (fls. 272/289)

a) Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114, e § 2º do art. 202, da Constituição da República, por se tratar de matéria previdenciária. No mérito, entende que foram ofendidos os arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da Lei Maior, arts. 10 e 11, da Lei n. 10.192/01, e art. 28, § 9º, item 7, da Lei n. 8.212/91. Alega que o abono concedido não tem natureza salarial. Transcreve arestos para confronto de teses.

b) Admito o apelo por divergência jurisprudencial. O aresto transcrito às fls. 275/276, da E. SDI/TST, é contrário ao entendimento adotado pelo v. acórdão impugnado quanto à competência material da Justiça do Trabalho.

c) Desnecessária a apreciação das demais matérias, nos termos do Enunciado n. 285/TST.

IV- Recurso de revista do BASA (fls. 291/307)

a) Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, nos termos do § 2º do art. 202, e 114, da Constituição da República, tendo em vista se tratar de matéria previdenciária. No mérito, entende que o abono não tem natureza salarial, porque expressa tal condição no próprio acordo coletivo que o instituiu. Argui a preliminar de ilegitimidade passiva, a teor dos arts. 85 e 1090, do Código Civil, e 7º, VI, XIII e XXVI, da Lei Maior, bem como do art. 457, da CLT. Aduz que a tutela antecipada não poderia ser concedida, porque existentes várias decisões acolhendo preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho ou julgando improcedente o mérito da questão, além de não ter sido preenchidos os requisitos do art. 273, do CPC, necessários à concessão da tutela.

b) Admito o apelo por dissenso pretoriano. O entendimento do v. acórdão recorrido às fls. 264/265, referente à instituição de abono por meio de norma coletiva, é contrário ao aresto de fl. 303, da E. SDI/TST.

c) Desnecessária a apreciação das demais questões, ex vi Enunciado n. 285/TST.

V- Ante o exposto, dou seguimento a ambos os apelos. Intimar.

Belém, 13 de setembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 3437/2002

RECORRENTE: R. N. VAZ DA SILVA

Dr. Idene Pulheiro Corrêa

RECORRIDO: MANOEL DE JESUS BRANDÃO LOBATO

Dr. Carlos Gonçalves Gomes

DESPACHO

I- Recurso tempestivo e subscrito por profissional habilitado, porém deserto.

II- A condenação imposta em R\$10.061,41, como se infere na parte dispositiva da

r, sentença de fls. 23/28. Ao interpor recurso ordinário, a recorrente depositou o valor de R\$3.196,10, como se verifica à fl. 47. Porém, por ocasião da interposição do recurso de revista de fls. 134/139, a recorrente efetuou o depósito ad recursum no valor de R\$3.196,10 (fl. 140), ao invés de recolher R\$6.970,05, ou seja, o depósito legal, conforme art. 899 da CLT. A esse respeito, a Orientação Jurisprudencial nº 139 da E. SDI/TST estabelece que "Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingindo o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".

III- Ante o exposto, e caracterizada a ausência de um dos pressupostos de admissibilidade do apelo, nego seguimento ao recurso de revista, por deserção. Intimar.

Belém, 09 de setembro de 2002.  
**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**  
 Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência  
**PROCESSO TRT 4ª T. RONº 43597/2002**  
 RECORRENTE: ISMAEL FERREIRA MOTA  
 Dr.ª Jane Glés Marques Coutinho e outras  
 RECORRIDOS: EDSON RIBEIRO & CIA LTDA.  
 Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior e outro  
 AGROPALMA S/A.  
 DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT.  
 II- Inconforma-se o recorrente com a v. decisão prolatada pela 4ª Turma desta E. Corte, que, conhecendo do recurso ordinário interposto pela Reclamada Edson Ribeiro e Cia Ltda., reformou a r. sentença de 1º grau, para diminuir o valor atribuído à remuneração do autor, bem como para excluir da condenação as parcelas de diferenças de aviso prévio, férias mais 1/3, férias proporcionais + 1/3, 13º salário (integral e proporcional), FGTS + 40%, salários retidos e seus reflexos, horas extras, horas in itinere, e contribuições sociais.  
 III- Sustenta o recorrente que a r. decisão inquina a afronta os artigos 5º, inciso II, da Carta Magna, e 830 da CLT, bem como que contraria o disposto no Enunciado nº 245 do C. TST, na medida em que conheceu de recurso deserto interposto pela empresa Edson Ribeiro e Cia Ltda, porquanto os comprovantes de depósito recursal de fl. 71, e do pagamento das custas processuais, colacionados à fl. 72, foram apresentados em fotocópia simples, o que lhes retira a validade jurídica. Colaciona arestos para confronto de teses.  
 IV- O apelo merece prosperar. Muito embora a questão referente à deserção tenha sido suscitada pelo recorrente em suas contra-razões ao recurso ordinário da reclamada, o v. acórdão inquina, ignorando que o preparo do recurso não foi devidamente comprovado, considerou satisfeitos os requisitos legais de admissibilidade, o que afronta ao art. 830 da CLT, na medida em que, de fato, os comprovantes do depósito recursal e de pagamento de custas processuais, juntados aos autos às fls. 71/72, respectivamente, estão em fotocópias simples, o que lhes retira a validade legal, acarretando a deserção daquele recurso.  
 V- Pelo exposto, dou seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, 09 de setembro de 2002.  
**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**  
 Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

**PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

DO DIA 24.09.2002, TERÇA-FEIRA  
 COM INÍCIO A PARTIR DAS 09:00 HORAS.

**RITO SUMARÍSSIMO**  
**OK 01. PROCESSO TRT RO 3684/2002.** RECORRENTE: GABRIEL PINTO MACHADO FILHO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDO: RÁDIO E TELEVISÃO PONTA NEGRA LTDA. Dr. Elias Baíma Pessoa. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.  
**02. PROCESSO TRT RO 3619/2002.** RECORRENTE: Y. WATANABE. Dr. Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar. RECORRIDOS: JOÃO PAULO DA SILVA SANTOS. Dr. João José Soares Geraldo e SELECT PERSON E SERVIÇOS LTDA. Dr. Kleverton Gomes Rocha. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.  
**03. PROCESSO TRT RO 4262/2002.** RECORRENTE: CELINO SOUZA DUARTE. Dr.ª Erlene Gonçalves Lima No. RECORRIDOS: JARCEL CELULOSE S/A. Dr. Marcos Benedito Farias Rodrigues e outros. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.  
**04. PROCESSO TRT RO 4498/2002.** RECORRENTE: PAULO RUI MARANHÃO DOS SANTOS. Dr. Claudionor Cardoso da Silva. RECORRIDOS: TECSA - TELECOM NORTE LTDA. Dr.ª Ely Fátima Oliveira de Souza e TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro. RELATOR: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.  
**05. PROCESSO TRT RO 4396/2002.** RECORRENTE: CRAI AGRINDUSTRIAL S/A. Dr. Rubens Braga Cordeiro e outros. RECORRIDOS:

EMERSON COSTA DA SILVA. Dr.ª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e SELECTA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.  
**06. PROCESSO TRT RO 4414/2002.** RECORRENTE: JONAS CARNEIRO ALEXANDRE. Dr. Ademir Donizeti Fernandes. RECORRIDO: JS ENGENHARIA LTDA. RELATOR: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. ORIGEM: Vara do Trabalho de Patatapabas.  
**07. PROCESSO TRT RO 4492/2002.** RECORRENTE: MARCELO HAICK ACIOLI. Dr. Cleomenes Teles Sirotheau Correa. RECORRIDOS: ROSILENE AMARAL RIBEIRO. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém.  
**08. PROCESSO TRT RO 4257/2002.** RECORRENTE: JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA. Dr.ª Erlene Gonçalves de Lima No. RECORRIDA: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTORES LTDA. Dr. Marcos Benedito Farias Rodrigues e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.  
**09. PROCESSO TRT RO 4363/2002.** RECORRENTE: ALPHA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. Dr. Suenon Ferreira de Souza. RECORRIDOS: VANIA MARIA COUTO DOS SANTOS. Dr.ª Coína de Maria Carvalho Frade e outros; TÁTICA SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. e MINASGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL LTDA. Dr. Fernando Alves Soares. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.  
**10. PROCESSO TRT RO 4263/2002.** RECORRENTE: JOSÉ BENEDITO QUARESMA DA COSTA. Dr.ª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RECORRIDOS: G M T CONSTRUTORA LTDA. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

**RITO ORDINÁRIO**  
**11. PROCESSO TRT AP 3128/2002.** AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Procuradora: Dr.ª Maria de Fátima de Oliveira. AGRAVADOS: ELIAS DA SILVA LIMA e PAULA FRANCINETE SOARES DA SILVA. Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.  
**12. PROCESSO TRT RO 3822/2002.** RECORRENTE: DINILTON VIEIRA CAVALCANTI ALBUQUERQUE FILHO. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDO: PETRABEL PEÇAS DE TRATORES BELÉM LTDA. Dr. Elias Pinto de Almeida e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISORA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.  
**13. PROCESSO TRT RO 3711/2002.** RECORRENTE: J. R. EXPRESS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Evandro de Oliveira Costa e outros. RECORRIDO: CHARLES DOS SANTOS SALES. Dr. José Célio Santos Lima e outros. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.  
**14. PROCESSO TRT RO 3896/2002.** RECORRENTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DOS ESTADOS DO PARÁ - PETRACOM. Dr.ª Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. RECORRIDO: ANTÔNIO MARIA SOARES DA SILVA. Dr. Hilton da Silva Pontes. RELATOR: Juiz Luis José Ribeiro. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém.  
**15. PROCESSO TRT AP 2583/2002.** AGRAVANTE: AFONSO LOPES FREIRE. Dr. José Célio Santos Lima. AGRAVADOS: PAULO SÉRGIO MIRANDA e HOTÉIS DO NORTE S/A - HONORSA. Dr. Jaime Rocha Júnior. RELATOR: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém.  
**16. PROCESSO TRT AP 3447/2002.** AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Procuradora: Dr.ª Maria de Fátima de Oliveira. AGRAVADOS: JUMAR ANTÔNIO DE ARAÚJO e OUTROS. Dr. Deusdedit Freire Brasil. RELATOR: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.  
**17. PROCESSO TRT RO 3798/2002.** RECORRENTES: JOÃO FERREIRA PINHEIRO e JOÃO DOS SANTOS FERREIRA. Dr.ª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: MANOEL DE CASTRO CARDOSO. Dr. Angelo José Lobato Rodrigues. RELATOR: Juiz Luis José Ribeiro. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.  
**18. PROCESSO TRT RO 3953/2002.** RECORRENTE: IZAQUE PEREIRA DO NASCIMENTO. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas e outros. RECORRIDA: JARCEL CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Juci Neto e outros. RELATOR: Juiz Luis José Ribeiro. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.  
**19. PROCESSO TRT AP 1473/2002.** AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA (SEFA). Dr. Fábio Guy Lucas Moreira. AGRAVADO: CARLOS JOSÉ MARIA. Dr. João Batista Alves Martins. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISORA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.  
**20. PROCESSO TRT RO 3847/2002.** RECORRENTE: Y. WATANABE. Dr. Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar e outros. RECORRIDOS: SANDRA SALES LAVAREDA. Dr. João José Soares Geraldo e outros e SELECT PERSON E

SERVIÇOS LTDA. Dr. Gustavo Braga Mendonça e outros. RELATOR: Juiz Luis José Ribeiro. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.  
**21. PROCESSO TRT RO 3663/2002.** RECORRENTES: ENECOL - ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA e ENECOLPA - ENGENHARIA, ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. Dr.ª Kelli Rangel Vilela e outros. RECORRIDO: JOAQUIM DE CASTRO SOUZA. Dr. Genildo Guedes Pinheiro Júnior. RELATOR: Juiz Luis José Ribeiro. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.  
**22. PROCESSO TRT RO 3378/2002.** RECORRENTE: MILTON LOPES DA IGREJA. Dr.ª Sílvia Eloisa Becham Sodré. RECORRIDA: IRENE ARAÚJO DE CAMPOS - ME. Dr.ª Ivana Maria Fonteles Cruz. RELATOR: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.  
**23. PROCESSO TRT RO 3234/2002.** RECORRENTE: FLÁVIA DO SOCORRO RAMOS CASTRO. Dr. Mauro Sérgio de Assis Lopes. RECORRIDO: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA S/C LTDA. Dr. Antônio Afonso Navegantes. RELATOR: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capatema.  
**24. PROCESSO TRT RO 3981/2002.** RECORRENTE: OSVALDO BLAIR MACIEL. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RECORRIDOS: RAIMUNDO SALIM LIMA SADALA e LIMA SADALA NAVEGAÇÃO LTDA. (SALINAVE). Dr. Rubens Lourenço Cardoso Vieira e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISORA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.  
**25. PROCESSO TRT REX OFF 3755/2002.** RECLAMANTES: CLEIDE ARAÚJO DE SOUSA e OUTROS. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECLAMADAS: UNIÃO (SUCESSORA DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM), José Luiz Guerreiro Holanda e A.B. CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. Dr.ª Gleuce de Souza Lino e outro. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.  
**26. PROCESSO TRT AP 3263/2002.** AGRAVANTE: ALDBLEI MAUÉS DA SILVA. Dr.ª Maria Ivone Santos Silva Oliveira e outros. AGRAVADA: L D FERNANDES. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISORA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.  
**27. PROCESSO TRT RO 3577/2002.** RECORRENTE: LUCIVALDO DOS SANTOS. Dr.ª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RECORRIDA: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dr.ª Christiane Ribeiro Eliasquevici e outros. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. REVISORA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.  
**28. PROCESSO TRT RO 2833/2002.** RECORRENTE: SANDRO ROBERTO SARAIYA BRAZ. Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio. RECORRIDO: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Dr. Francisco Sérgio P. Miléo. RELATOR: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém.  
**29. PROCESSO TRT AP 3048/2002.** AGRAVANTE: HAROLDO TRAZIBULO MATOS GUERRA JÚNIOR. Dr. Carlos Augusto Vasconcelos. AGRAVADOS: SOCIEDADE COMERCIAL OLÍMPICOS VESTIBULARES LTDA. e CLÁUDIO NORONHA. José Ronaldo Vieira e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISORA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.  
**30. PROCESSO TRT AP 2777/2002.** AGRAVANTES: ESTADO DO PARÁ (HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ). Procurador: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e MARIA DE LOURDES COELHO FERREIRA e OUTROS. Dr. Jádex Nilson da Luz Dias. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.  
**31. PROCESSO TRT RO 3966/2002.** RECORRENTES: MILTON JOSÉ SCHNORR-EPP (SERRARIA ALECRIM). Dr. Carlos Alberto Escher e RAIMUNDO JOSÉ DE BRITO MAIA. Dr. Antônio Éder John de Sousa Coelho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISORA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.  
**32. PROCESSO TRT RO 3285/2002.** RECORRENTES: EVALDO COELHO MAIA. Dr.ª Lair da Paizão Rocha e TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém.  
**33. PROCESSO TRT RO 3159/2002.** RECORRENTES: EZEQUIAS VIEIRA. Dr.ª Joseane Maria da Silva e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Dr. João Demas Amaro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.  
**34. PROCESSO TRT RO 3734/2002.** RECORRENTES: ANA GOMES NOGUEIRA e OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Nair Ferreira Reis de Carvalho e outros e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr.ª Átila Alcyr Fina Monteiro e outros. RELATOR: Juiz Luis José Ribeiro. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha.

ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury.

Belém, 18 de setembro de 2002.  
TARCILA GUEDES TOURNINO  
Secretária da 1ª Turma

**RELAÇÃO 031/2002 - 1ª TURMA  
PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 17.09.2002**

**RITO SUMARÍSSIMO**  
**PROCESSO TRT/1ª T./RO 4269/2002.** RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Dr. Israel Barbosa e outros. RECORRIDO: SÉRGIO RENATO DIAS DA COSTA. Dra. Oneide da Silva Pereira. VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Leonardo de Oliveira Luthares e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. DECISÃO: a EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO; ACOLHER A QUESTÃO PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, EXCLUINDO A RECORRENTE DA LIDE, POIS CONCEDEU O USO DE ÁREA À VARG, ATRAVÉS DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE SE ASSEMELHA AO DE LOCAÇÃO ENTRE PESSOAS PRIVADAS, SENDO REFERIDA ÁREA DESTINADA A ESTACIONAMENTO EM FRENTE AO AEROPORTO DE BELÉM, MEDIANTE O PAGAMENTO PELA CONCESSIONÁRIA DE VALOR MENSAL (CONTRATO DE FLS. 71 A 114). DESSE MODO, A RELAÇÃO ESTABELECIDA ENTRE A RECORRENTE E A VARG É DE DIREITO PÚBLICO, SENDO REGIDA PELA LEI Nº 9.636/98, NÃO SE CONFIGURANDO EM TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, POIS NÃO SE TRATA IN CASU DA CONHECIDA HIPÓTESE DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM VIRTUDE DE TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA, COM APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 331, DO C. TST, HAJA VISTA QUE NÃO HÁ INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, NEM A ATIVIDADE DESEMPENHADA PELA VARG TINHA RELAÇÃO DIRETA COM A ATIVIDADE-FIM DA INFRAERO. FICAM PREJUDICADAS AS QUESTÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ENUNCIADO Nº 331, DO C. TST, DE CONTRARIEDADE À LEI Nº 8.666/91, EM SEU ARTIGO 71, E DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, INCISO II, DA CF/88.

**PROCESSO TRT/1ª T./RO 4115/2002.** RECORRENTE: EGESA ENGENHARIA S/A. Dr. Diomedes de Souza Campos e outros. RECORRIDO: FRANCISCO DA SILVA CUNHA. Dr. Cristiane de Menezes Vieira Blin e outros. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. DECISÃO: a EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, A FIM DE DETERMINAR A COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS PAGAS NO MÊS DE MAIO/2001 QUITADAS NO RECIBO DE FL. 47, NO IMPORTE DE R\$102,71; E RECONHECER QUE HOVE EQUÍVOCO NO CÁLCULO DA DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS, CITANDO-SE COMO EXEMPLO, OS MESES DE JULHO E JUNHO/2001, POIS NO PRIMEIRO MÊS FORAM TRABALHADAS 103,09 HORAS EXTRAS E PAGAS 89,85 HORAS, RESULTANDO EM DIFERENÇA DE 13,24; EM JUNHO FORAM TRABALHADAS 149,91 HORAS EXTRAS E PAGAS 133,87 HORAS, SUBSISTINDO A DIFERENÇA DE 16,04. CONCLUINDO, QUE DESTA FORMA, OS MESES DE JUNHO A SETEMBRO/2001 DEVEM SER RECALCULADOS PELO JUÍZO DE ORIGEM, COM BASE NOS CARTÕES DE PONTO; REFORMAR AINDA A DECISÃO, PARA QUE A PARCELA DE REPERCUSSÕES DA DIFERENÇA SALARIAL NO IMPORTE DE R\$ 717,56, SEJA RECALCULADA, POIS APRESENTA VALORES INCORRETOS, A FIM DE SE ADEQUAR À NOVA BASE DE CÁLCULO RESULTANTE DA PRESENTE DECISÃO E DA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, CUSTAS DE R\$24,00, CÁLCULADAS SOBRE R\$1.200,00, PARA ESTE FIM ARBITRADAS, JÁ RECOLHIDAS PELA RECLAMADA, À FL. 91.

**PROCESSO TRT/1ª T./RO 3887/2002.** RECORRENTE: JOSÉ ROBERTO SILVA SANTOS. Dr. José Máinho Gemaque Júnior e outro. RECORRIDAS: PROBANK LTDA. Dr. Gleisy Andrade Moraes e outros. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Graciano da Mota Costa e outros. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. DECISÃO: a EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CUJA ISENÇÃO JÁ FORA CONCEDIDA AO RECLAMANTE, À FL. 243, RESTANDO

PREJUDICADO O PEDIDO.  
**PROCESSO TRT/1ª T./RO 4105/2002.** RECORRENTE: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dr. Gustavo Vaz Salgado e outros. RECORRIDO: ALBINO DA SILVA RIBEIRO. Dr. Antônio Carlos do Nascimento e outros. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. DECISÃO: a EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE, EM PARTE, PROVIMENTO PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, COM OS SEGUINTE FUNDAMENTOS: "O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE É DEVIDO QUANDO O SERVIÇO FOR EXECUTADO PELO TRABALHADOR EM CONDIÇÕES MAIS GRAVOSAS, EXPONDO O MESMO A RISCOS À SUA SAÚDE. O ART. 189 DA CLT DIZ QUE: SERÃO CONSIDERADAS ATIVIDADES OU OPERAÇÕES INSALUBRES AQUELAS QUE, POR SUA NATUREZA, CONDIÇÕES OU MÉTODOS DE TRABALHO, EXPONHAM OS EMPREGADOS A AGENTES NOCIVOS À SAÚDE, ACIMA DOS LIMITES DE TOLERÂNCIA FIXADOS EM RAZÃO DA NATUREZA E DA INTENSIDADE DO AGENTE E DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AOS SEUS EFEITOS. TODA A REGULAMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TRABALHO EM CONDIÇÕES INSALUBRES ESTÁ PREVISTO NA PORTARIA 3.214/78, NR 15 E SEUS ANEXOS, ONDE EXISTE EXPRESSAMENTE OS LIMITES PREVISÍVEIS DE TOLERABILIDADE DO TRABALHO A DETERMINADAS CONDIÇÕES. A ATIVIDADE INSALUBRE TEM QUE ESTAR ASSIM ENQUADRADA ENTRE AQUELAS QUE EXPONHAM O EMPREGADO A AGENTES NOCIVOS ACIMA DOS LIMITES DE TOLBRÂNCIA (GRIFAMOS). ADOTA-SE O PARECER QUE, REGRA GERAL, O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DEVE SER OBJETO PRÉVIO DE PERÍCIA TÉCNICA, A CARGO DE MÉDICO OU ENGENHEIRO DO TRABALHO, A FIM DE CLASSIFICAR OU DELIMITAR AS ATIVIDADES INSALUBRES. NESTE SENTIDO É A MAIS RECENTE E REMANSOSA JURISPRUDÊNCIA DO TST. QUADRA REGISTRAR QUE A PERÍCIA É APENAS UM DOS MEIOS DE PROVA NA PROCESSUALÍSTICA DO TRABALHO À QUAL O JUÍZ NÃO ESTÁ ADSTRITO, PODENDO FORMAR SEU CONVENCIMENTO COM BASE EM OUTROS ELEMENTOS DOS AUTOS (ART. 131 DO CPC), MAS A SUA FUNÇÃO SEGUNDO DE PLÁCIDO E SILVA "É A DE PESQUISAR, TÉCNICAMENTE, TODAS AS FACETAS ATINENTES AOS FATOS ALEGADOS, PARA DAR ELEMENTOS, OU FORNECER ARGUMENTOS, QUE ESTRUTUREM A VERDADE SOBRE A CONTROVÉRSIA, NO SENTIDO DE DAR UMA JUSTA SOLUÇÃO AOS DIREITOS RECLAMADOS POR UMA PARTE E CONTESTADOS PELA OUTRA" (IN COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL VOL. I, P.501. ED. GUAÍRA. CURITIBA, 1949). A EMPRESA JUNTO COM A DEFESA O PPR - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, ELABORADO EM MARÇO/2001 ONDE RESTOU PROVADO QUE O AGENTE INSALUTÍFERO CALOR, EM QUE PESE EXISTENTE NO LOCAL, NÃO AFETAVA A SAÚDE DOS TRABALHADORES DA CONFETARIA, LOCAL ONDE TRABALHAVA O RECORRIDO. EM QUE PESE O PPR TER SIDO ELABORADO UM MÊS APÓS A SAÍDA DO RECORRIDO, NADA INDICA QUE AS CONDIÇÕES TENHAM SE MODIFICADO EM RELAÇÃO ÀQUELAS VIGENTES NO DECORRER DO CONTRATO DE TRABALHO. DENTRO DESTA ÓTICA, E CONSIDERANDO QUE O AUTOR CONFESSOU O USO DE EPI, CONCLUI-SE QUE A RECLAMADA FEZ PROVA CONTRÁRIA À PRETENSÃO DO AUTOR, MOTIVO PELO QUAL É DADO PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, NESTE PONTO PARA EXCLUIR A PARCELA DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", MANTENDO-SE A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONSOANTE OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

**RITO ORDINÁRIO**  
**ACÓRDÃO TRT/1ª T./A REG/AL 3605/2002.** AGRAVANTE: STAR AUTO PEÇAS LTDA - MIX AUTO PEÇAS. Dra. Izilene Lopes Ferreira. AGRAVADO: JOZIAS NUNES TAVARES. Dr. Walter Tavares de Moraes. PROLATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: AGRAVO INSTRUMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. Incumbe ao agravante promover a formação do instrumento de agravo, instruindo a petição de interposição com todas as peças obrigatórias previstas no art. 897, §5º, da CLT, sob pena de não conhecimento. Agravo regimental a que se nega provimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL E, NO MÉRITO, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY.  
**ACÓRDÃO TRT/1ª T./ED/RO 3731/2002.** EMBARGANTE: PERMELINDO RIBEIRO COUTINHO. Dra. Rosa Ester da Silva e outros. EMBARGADA: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A. - VASP. Dr. Sérgio Oliva Reis e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA JÁ ABORDADA NO ACÓRDÃO. NÃO CABIMENTO. Somente se a decisão for omissa a respeito de pedido ou de matéria veiculada no recurso ou em contra-razões, é que a parte interessada deve se utilizar dos embargos para obter o pronunciamento do Juízo ou do Tribunal. Não se verificando qualquer omissão na decisão embargada, rejeitam-se os embargos apresentados com a finalidade de prequestionamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA MANTER A DECISÃO EMBARGADA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

**ACÓRDÃO TRT/1ª T./ED/RO 3264/2002.** EMBARGANTE: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dra. Christianne Ribeiro Eliasquevici e outros. EMBARGADOS: RANGEL TADEU SEIXAS CORRÊA e OUTRO Dr. Sideneu Oliveira Conceição Filho e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Em conformidade com o disposto no artigo 535 do diploma processual civil, os embargos de declaração se prestam tão-somente a suprir omissão, obscuridade ou contradição existentes no julgado, não podendo ser utilizados para reexame da matéria de fato e de direito já decidida no recurso ordinário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA MANTER A DECISÃO EMBARGADA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

**ACÓRDÃO TRT/1ª T./ED/RO 3010/2002.** EMBARGANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Maria da Graça Meira Abnader e outros. EMBARGADOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros. e LAURICE SANTOS DE MIRANDA. Dr. Paula Frassinetti Mattos e outros. RELATOR: Juiz Luiz José de Jesus Ribeiro. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACOLHIMENTO - Acolhem-se os Embargos de Declaração, quando há omissão e erro material a sanar no Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS NA ÍNTEGRA, POR EXISTIR NA R. DECISÃO EMBARGADA ERRO MATERIAL E OMISSÃO, SANANDO-A PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA E DIZER QUE A EMBARGADA TEM DIREITO À ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA À CAPAF DESDE MAIO/99. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

**ACÓRDÃO TRT/1ª T./ED/RO 3485/2002.** EMBARGANTE: FRANCISCA ELBA ALENCAR DE ALBUQUERQUE. Dr. Antônio Carlos Lopes Valadão e outros. EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. José Isaias de Albuquerque Cabral e outros. RELATOR: Juiz Luiz José de Jesus Ribeiro. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não há qualquer contradição a sanar no VV. Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR POR NÃO HAVER QUALQUER CONTRADIÇÃO A SANAR NO VV. ACÓRDÃO EMBARGADO. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

**ACÓRDÃO TRT/1ª T./ED/RO 3062/2002.** EMBARGANTE: IRACI MACIEL PANTOJA. Dr. João José Soares Geraldo e outros. EMBARGADO: Y. WATANABE. Dr. Paulo Mléo Vilar e outros. RELATOR: Juiz Luiz José de Jesus Ribeiro. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACOLHIMENTO - Acolhem-se os Embargos de Declaração, quando há obscuridade a sanar no Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, POR EXISTIR NA R. DECISÃO EMBARGADA OBSCURIDADE, SANANDO-A PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE INCIDÊNCIA DO PERCENTUAL DE 80% SOBRE A TERCEIRA HORA EXTRA E SEGUINTE REALIZADAS NO PERÍODO DE JUNHO A DEZEMBRO DE 1998 E JANEIRO DE 1999, MANTENDO-SE O ACÓRDÃO RECORRIDO EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

**ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 3594/2002.** RECORRENTE: DIVALDO SANCHES VEIGA. Dra. Silvia Eloisa Bechara Sodré. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Antonio Silva e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. INGRESSO DE EMPREGADO SEM PRESTAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. É nula a contratação para o serviço público sem prévia aprovação em concurso, a teor do disposto no inciso II e no §2º do artigo 37 da CF/88, somente conferindo ao contratado direito ao pagamento dos dias

efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada e aos depósitos do FGTS, nos termos do disposto no artigo 19-A, da Lei nº 8.036/90. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, NÃO CONHECENDO, ENTRETANTO DAS CONTRA-RAZÕES POR INTIMPETIVIDADE; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA DEFERIR O PAGAMENTO DOS DEPÓSITOS DE FGTS, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, INVERTENDO OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, PARA COMINAR CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$137,64 (CENTO E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE R\$6882,12, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DETERMINAR O ENVIO DE CÓPIAS DA INICIAL, DA CONTESTAÇÃO, DA SENTENÇA E DESTE ACÓRDÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, BEM COMO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO §2º DO ARTIGO 37, DA CF/88, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 3146/2002. RECORRENTE: RAIMUNDO DA SILVA. Dr. Edilson Araújo dos Santos, e outros. RECORRIDA: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova, N. Ribeiro e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: DANO MORAL E MATERIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO: A Justiça do Trabalho é competente para apreciar e julgar dano moral e material ocorrido antes, durante ou depois da extinção do contrato, desde que decorrente da relação de emprego. Inteligência do artigo 114, da CF/88. Recurso provido para determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem para julgamento do feito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE E DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA E, NO MÉRITO, EM DAR PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A DECISÃO RECORRIDA, RECONHECER A COMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA PARA JULGAR DEMANDA ENVOLVENDO DANO MORAL DECORRENTE DA RELAÇÃO DE EMPREGO, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA APRECIACÃO DO FEITO, COMO ENTENDER DE DIREITO, CUSTAS, AO FINAL, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 3188/2002. RECORRENTE: RONILDO DOS SANTOS SILVA. Dra. Franco do Socorro da Lima Ferreira e outros. RECORRIDA: INJEPÊL ENGENHARIA LTDA. Dr. Clevis Modesto Figueiredo. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Mantém-se a sentença que deixou de reconhecer a existência de relação de emprego entre as partes, uma vez não comprovados os requisitos do art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA E, NO MÉRITO, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO TRT/1ª T./AP 3979/2002. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dra. Aldemira Carneiro Maia e outros. AGRAVADO: ANTÔNIO ROSA DE OLIVEIRA JÚNIOR. Dra. Maris Angela Künz Frank e outro. PROLATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: CUSTAS EM EMBARGOS DE TERCEIRO. IMPOSSIBILIDADE. A cobrança de emolumentos e custas na fase executória restou suspensa, no âmbito da Justiça do Trabalho, pela Resolução nº 48/90, editada pelo C. TST, em razão da decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal que reconheceu a natureza tributária dessas imposições. Recurso a que se dá provimento para determinar o regular processamento do agravo da petição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR O REGULAR PROCESSAMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY. ACÓRDÃO TRT/1ª T./AP 3959/2002. AGRAVANTE: SÃO RAIMUNDO ESPORTE CLUBE. Dr. Roberto Alves Vinholte e outros. AGRAVADO: JÚLIO MACEDO DA COSTA. Dr. José Figueira Ferreira e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: I - NULIDADE DA CITAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. Em consonância com o preceituado nos arts. 794 da CLT e 244 do CPC, o juiz não pronunciará a nulidade se do ato inquirido não resultar prejuízo manifesto à parte e se, ainda que de outro modo, for alcançada a finalidade a que se destina. II - SUBAVALIAÇÃO DE BEM. AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES. Mantém-se a sentença que rejeitou a alegação de subavaliação de bem penhorado se o devedor não legou produzir provas suficientes para inquirir a avaliação oficial. DECISÃO: ACORDAM OS

JUÍZES DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E DAS CONTRA-RAZÕES, REJEITANDO, POIS, A QUESTÃO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO; EM REJEITAR TAMBÉM A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DA CITAÇÃO E, NO MÉRITO, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 3570/2002. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ. Proc. Dr. Ary Lima Cavalcanti. RECORRIDO: JOAQUIM VALENTE MOREIRA. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. EMENTA: SERVIDOR TEMPORÁRIO OU CONTRATADO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. "Em se tratando de Estado ou Município, a lei que estabelece o regime (art. 106 da Constituição) do servidor temporário ou contratado é a estadual ou municipal a qual, uma vez editada, apanha as situações preexistentes, fazendo cessar sua regência pelo regime trabalhista. Incompetente é a Justiça do Trabalho para julgar as reclamações ajuizadas posteriormente à vigência da lei especial" (direção do Enunciado 123, do C. Tribunal Superior do Trabalho: RA 81/1981/DJ 06-10-1981 republicada DJ-13.10.81). DECISÃO: AGOREAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA, ACOLHENDO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APRECIAR E JULGAR A DEMANDA, DEBA-DECLINAR, REMETENDO O FEITO PARA A JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, ONDE DEVE SER DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA PARA O JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARABÁ, EM RAZÃO DA TRAMITAÇÃO DA AÇÃO ORDINÁRIA - PROCESSO Nº 200101179-8 CONSOANTE OS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO TRT/1ª T./AP 3578/2002. AGRAVANTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Alice de Azevedo Lima e outros. JOSÉ VALNECI DE OLIVEIRA SOARES. Dr. Rivaldo Cardoso Cabil e outros. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: I - PRESCRIÇÃO - INÍCIO DA CONTAGEM - IRRELEVÂNCIA DA ARGÜICÃO - Prescrição arguida pelo autor que diga respeito a período que supera o tempo legal de expibilidade de fundo na sentença, pode e deve ser excluída inclusive do início, pela consumação da prescrição quinquenal que se dá independentemente de argüição em relação a data delimitadora do início da contagem, que no presente caso só pode ser a data do ajustamento. Aplicação do preceito da multa fictícia (data ficta) que assegura ao juiz a aplicação do dimento ao fato, ainda que este não tenha sido devidamente expressamente. II - ADVOGADO INABILITADO - AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL - Consoante inteligência do art. 37 e/ou art. 38, da regra processual civil, não se conhece de recurso subscrito por profissional não habilitado nos autos do processo, posto que, sem instrumento de mandato, o advogado não tem admitido a procurar em juízo, considerando-se que a procuração geral para o foro, confada por instrumento público, ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA PORQUE SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS ASSIM COMO, EM NÃO CONHECER DAS CONTRA-RAZÕES OFERECIDAS PELO EXEQUENTE, PORQUE INTIMPETIVAS, SEM DIVERGÊNCIA, CONHECENDO DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE, MAS NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA. ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 3508/2002. RECORRENTES: J. L. MORAES RILHO - NOVO LAR MUDANÇAS - ME. Dr. Mendel Eliasquevic e outros e ELIAS CAMPELO DE BRITO. Dr. Maria José Cabral Cavalli e outro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: MOTORISTA. TRANSPORTE DE MUDANÇAS - VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO. - A hipótese da inexistência da relação de emprego fica totalmente afastada quando o reclamado, dedicado à atividade de transporte de mudanças, a quem compete o ônus de comprová-la, dela não se desincumbe, à medida que, negando a existência do vínculo pleiteado por motorista, admite a prestação de serviços sob a forma de parceria, não havendo dúvidas de que o trabalhador empregava sua energia física em atividade essencialmente relacionada ao objeto principal de atividade da empresa, qual seja o transporte de mudanças. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, POIS PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO APENAS AO RECURSO DO RECLAMANTE, PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, AMPLIAR A CONDENAÇÃO À INDENIZAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO PARA CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. Belém, 18 de setembro de 2002.

TARCILA GUEDES TOURINHO  
Secretária da 1ª Turma

SECRETARIA DA 1ª TURMA

RECORRENTE: ALPHA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.  
Dr. Suenon Ferreira de Souza.  
RECORRIDOS: ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA.  
Dr. Corina de Maria Carvalho Frade.  
TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.  
Dr. Silvio Sérgio Silva Barros e outros.  
MINASGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL LTDA.  
Dr. Fernando Alves Soares e outros.  
DESPACHO  
Não há condições de se homologar o acordo em razão do que consta no item 3º da petição apresentada, uma vez que, não podem as partes e nem mesmo esta Justiça Especializada atribuir caráter indenizatório a todas as parcelas ali enumeradas.  
Notificar.  
Em 16.09.02.

LYGIA OLIVEIRA

Juíza Toga da 1ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

GABINETE JUÍZA FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/GJ 12 Nº 46/2002

Foi-me presente EDITAL notifico SOCIEDADE BBN ERICENTE - B COOPERATIVISTA CRISTO REDENTOR (Doutor Samuel Teixeira de Silva), embaixado(a) nos autos do Processo TRT RD/ROJ 172/2002, em que se embargou PEDRO FERREIRA DA SILVA (Doutora Maria Tereza Soares de Silva), para cumprir a seguinte determinação: "Contra arrazou, se deraz, os embargos de declaração opostos, no prazo de cinco dias, FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza Toga da Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região", em 18 de setembro de 2002. Antimano Ribeiro dos Santos, Assessor de Juiz.

CORREGEDORIA REGIONAL

PROCESSO Nº TRT/RC/051/2002

RECLAMANTE: ANA DO SOCORRO DA SILVA. Advogado: Doutor Haroldo Carlos dos N. Cabral. RECLAMADO: JUÍZO DA MÉRITÍSSIMA 10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, D. E. C. T. S. A. - Ante o exposto, não admito a reclamação concessional contra o despacho do Juiz da MM 10ª Vara do Trabalho de Belém que determinou o embargo de bens da sócia da empresa executada, e indefiro liminarmente a petição inicial nos termos do artigo 47 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal. Publique-se, nos termos do parágrafo único do artigo 50 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, e remeta-se cópia do inteiro teor desta decisão, mediante ofício, à digna autoridade judicial reclamada. Belém, 16 de setembro de 2002. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Corregedor do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.  
Belém, 18 de setembro de 2002.  
Henrieth Maria de Moura Cutrin  
Assessora de Juiz

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/1ª Turma /GJ 13 Nº 35/2002  
GABINETE DA EXMA. JUÍZA SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY

Pelo presente Edital, notifico MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL (Doutor Fernando de Moraes Vaz e outro), autor nos autos do Processo TRT AR nº 3793/2002, em que é réu ANTONIO ALÍCIO DE SOUZA, para oferecer razões finais, querendo, no prazo máximo de 10 (dez) dias (Regimento Interno, art. 218). Belém, 18 de setembro de 2002. SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY, Juíza Relatora.

SECRETARIA DO PLENO/ESPECIALIZADA

PROCESSO TRT - SE - ED/DC 7064/2001 - NOT/GEN/Nº 092/2002. EMBARGANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Advogados: Dr. Gilson Carvalho Quaresma e outros. EMBARGADOS: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO TRIGO DOS ESTADOS DO PARÁ, PARAÍBA, CEARÁ E RIO GRANDE DO NORTE. Advogados: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE ARROZ, MILHO, MANDIOCA, SOJA, CONDIMENTOS E RAÇÕES BALANCEADAS DO ESTADO DO PARÁ - SINDARROZ. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ. Advogados: Dr. Rosane Patrícia Feres da Paz e outros. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BISCOITOS, MASSAS, CAFÉ, SNACKS E CONDIMENTOS



DE CASTANHAL E REGIÃO NORDESTE DO ESTADO DO PARÁ. Advogados: Dr. Rosane Patrícia Pires da Paz e outros. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DO PARÁ - SINDICARNE. Advogados: Dr. Jaime Começanha Balestero Filho e outros. SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - SINPESCA. Advogados: Dr. Mônica dos Santos Stonino e outros. SINDICATO ESTADUAL DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, PANIFICAÇÃO E CONFETARIA. FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAPÁ - FIAP. MOINHOS CRUZEIRO DO SUL. Advogados: Dr. Elisângela dos Santos Figueiredo e outros. OCRM S/A. Advogados: Dr. Ophir Filgucias Cavalcante Júnior e outros. ASSUNTO: Notificação (Faz). Nos termos do r. despacho exarado às fls. 1397/1398 dos autos, ficam notificados os embargados para, querendo, manifestarem-se sobre os embargos de declaração opostos pelo embargante, às fls. 1394/1395 dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 267, parágrafo único, do Regimento Interno deste Regional. Belém, 18 de setembro de 2002. ROSÂNGELA MARIA FIEL LOPES, Assistente de Juiz. Gabinete Dr. ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN, Juíza Togada do R. TRT da 8ª Região.

#### TRT-8ª REGIÃO/SEÇÃO ESPECIALIZADA GABINETE JUIZ ELIZÁRIO BENTES

Processo TRT-8ª-SE-MS 02644/2002. IMPETRANTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PARÁ. Dr. Alan Henrique Trindade Batista e outros. AUTORIDADE COATORA: JUIZ DO TRABALHO TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA. LITISCONSORTES: CLIFF PUGET EULÁLIO, ELIAS SILVA ROSA, LEANDRO MANOEL RAPOSO PINHEIRO e PAULO CÉSAR BARROS DO NASCIMENTO. NOTIFICAÇÃO/CIÊNCIA DESPACHO: Notifico a autora que foi exarado o seguinte despacho, pelo Exm. Juiz Relator, nos autos do processo acima identificado: "Notifique-se a impetrante para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser extinta a presente ação, por perda de objeto, se o bloqueio noticiado nestes autos já foi efetivado". Nádia Rickmann, Assessora de Juiz.

#### 14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

##### EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 014\_388/2002 PROCESSO No: 014\_758/2002\_8

Exequente: TEREZINHA DE JESUS RAMOS DA SILVA  
Executado: MADEIREIRA SANGALLI LTDA  
O(a) doutor(a) ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, JUIZ(a) TITULAR da 014ª Vara do Trabalho de BELÉM.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) MADEIREIRA SANGALLI LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.336,30 (UM MIL E TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS) atualizado em 27/06/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

##### RESUMO:

Principal Corrigido	812,24
Juros de Mora	9,42
Valor FGTS	246,40
Valor de Multa	243,67
INSS	2457
Total devido	1.336,30

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM\_PA, em 16 de setembro de 2002. Eu WGLAILSON DA LUZ SILVA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscreevi.

O(a) Juiz(a): ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS  
JUIZ(a) TITULAR

##### EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 014\_389/2002 PROCESSO No: 014\_761/2002\_8

Exequente: ROSA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA  
Executado: MADEIREIRA SANGALLI LTDA  
O(a) doutor(a) ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, JUIZ(a) TITULAR da 014ª Vara do Trabalho de BELÉM.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) MADEIREIRA SANGALLI LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.697,59 (DOIS MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) atualizado em 12/07/2002, correspondente ao Principal e Juros

devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

##### RESUMO:

Principal Corrigido	2.048,52
Valor de Multa	614,36
INSS	3451
Total devido	2.697,59

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM\_PA, em 16 de setembro de 2002. Eu WGLAILSON DA LUZ SILVA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscreevi.

O(a) Juiz(a): ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS  
JUIZ(a) TITULAR

##### EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 014\_319/2002 PROCESSO No: 014\_772/2002\_2

Exequente: MAURO SERGIO ALMEIDA PAIVA  
Executado: MADEIREIRA SANGALLI LTDA  
O(a) doutor(a) ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, JUIZ(a) TITULAR da 014ª Vara do Trabalho de BELÉM.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) MADEIREIRA SANGALLI LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.984,89 (UM MIL E NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) atualizado em 16/07/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

##### RESUMO:

Principal Corrigido	1.300,00
Valor de Multa	650,00
INSS	34,89
Total devido	1.984,89

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM\_PA, em 16 de setembro de 2002. Eu WGLAILSON DA LUZ SILVA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscreevi.

O(a) Juiz(a): ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS  
JUIZ(a) TITULAR

##### EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 014\_311/2002 PROCESSO No: 014\_690/2002\_0

Exequente: ANTONIO JOSE SOUZA TRINDADE  
Executado: CORPUS SEGURANCA E VIGILANCIA SC LTDA  
O(a) doutor(a) ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, JUIZ(a) TITULAR da 014ª Vara do Trabalho de BELÉM.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) CORPUS SEGURANCA E VIGILANCIA SC LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.630,66 (UM MIL E SEISCENTOS E TRINTA REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS) atualizado em 27/06/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

##### RESUMO:

Principal Corrigido	1.200,00
Valor de Multa	360,00
INSS	70,66
Total devido	1.630,66

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM\_PA, em 16 de setembro de 2002. Eu WGLAILSON DA LUZ SILVA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscreevi.

O(a) Juiz(a): ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS  
JUIZ(a) TITULAR

##### EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 014\_312/2002 PROCESSO No: 014\_2157/2001\_7

Exequente: MANOEL VIRGINIO DOS SANTOS FILHO  
Executado: MEDIDA CERTA MADREIRAS LTDA  
O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, JUIZ(a) TITULAR da 014ª Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(s) MEDIDA CERTA MADREIRAS LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: ESTE JUÍZO INDEFERIU A SOLICITAÇÃO CONTIDA NA PETIÇÃO DE FL. 52, TENDO EM VISTA QUE A SUBSTITUIÇÃO DO BEM PENHORADO DEVERA SER FEITA NA FORMA DO ARTIGO 608 DO CPC, C/C 769 DA CLT, OU SEJA, EXCLUSIVAMENTE POR DINHEIRO. CASO PRETENDA A SUBSTITUIÇÃO, QUE CUMPRE, EM 15 (QUINZE) DIAS, A REGRA DO ART. 668 DO CPC.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho, TRAV. D. PEDRO I N.746, UMARIZALBELEM\_PA, 66050\_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM\_PA, 16 de setembro de 2002. Eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscreevi.

O(a) Juiz(a): PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE  
JUIZ(a) TITULAR

##### EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 014\_313/2002 PROCESSO No: 014\_500/2001\_6

Exequente: MAURO CESAR DA SILVA LIMA  
Executado: J L S COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, JUIZ(a) TITULAR da 014ª Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) J L S COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 3.561,55 (TRES MIL E QUINHENTOS E SESENTA E UM REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) atualizado em 29/08/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

##### RESUMO:

Principal Corrigido	2.408,82
Juros de Mora	134,04
Valor FGTS	777,18
Valor das Custas	67,03
INSS	174,48
Total devido	3.561,55

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM\_PA, em 16 de setembro de 2002. Eu WGLAILSON DA LUZ SILVA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscreevi.

O(a) Juiz(a): PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE  
JUIZ(a) TITULAR

##### EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 014\_314/2002 PROCESSO No: 014\_766/2002\_7

Exequente: MARIA HELENILDA RODRIGUES GEMAQUE  
Executado: MADEIREIRA SANGALLI LTDA  
O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, JUIZ(a) TITULAR da 014ª Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) MADEIREIRA SANGALLI LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.227,06 (DOIS MIL E DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SEIS CENTAVOS) atualizado em 27/06/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

##### RESUMO:

Principal Corrigido	804,29
Juros de Mora	9,32
Valor FGTS	532,08
Valor Pago	387,70
Valor de Multa	1.241,28
INSS	27,79
Total devido	2.227,06



Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.  
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM\_PA, em 17 de setembro de 2002. Eu  
..... WGLAILSON DA LUZ SILVA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscreevi.

O(a) Juiz(a): PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE  
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS  
No 014\_315/2002 PROCESSO No: 014\_589/2002\_0

Exequente : BENTO RIBEIRO DO NASCIMENTO  
Executado : R H S MACEDO COMERCIO E SERVICOS  
O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, JUIZ(a) TITULAR da 014 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) R H S MACEDO COMERCIO E SERVICOS, Executado : nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 3.062,40 (TRES MIL E SESENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) atualizado em 18/06/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido	2.200,00
Valor de Multa	660,00
INSS	202,40
Total devido	3.062,40

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM\_PA, em 17 de setembro de 2002. Eu  
..... WGLAILSON DA LUZ SILVA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscreevi.

O(a) Juiz(a): PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE  
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS  
No 014\_316/2002 PROCESSO No: 014\_706/2002\_0

Exequente : JOSE DA COSTA DO ROSARIO  
Executado : MADEIREIRA SANGALLI LTDA  
O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, JUIZ(a) TITULAR da 014 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) MADEIREIRA SANGALLI LTDA, Executado : nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.534,50 (DOIS MIL E QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) atualizado em 15/07/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido	1.674,00
Valor de Multa	837,00
INSS	23,50
Total devido	2.534,50

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM\_PA, em 17 de setembro de 2002. Eu  
..... WGLAILSON DA LUZ SILVA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscreevi.

O(a) Juiz(a): PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE  
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS  
No 014\_317/2002 PROCESSO No: 014\_1295/1996\_8

Exequente : ANDRE FERREIRA DA SILVA  
Executado : HOMERO ANTONIO DOS SANTOS  
O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, JUIZ(a) TITULAR da 014 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(s) HOMERO ANTONIO DOS SANTOS, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DO LEVANTAMENTO DA PENHORA DE FL. 48, DEVENDO COMPARECER AO DEPOSITO PUBLICO, SITO A TV. MANOEL EVARISTO, 224, A FIM DE RECEBER OS BENS.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho, TRAV. D. PEDRO I N.746, UMARIZALBELEM\_PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM\_PA, 17 de setembro de 2002. Eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscreevi.

O(a) Juiz(a): PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE  
JUIZ(a) TITULAR

RESENHA NO 014\_1445/2002  
PROCESSO No: 014\_200/2002\_1

Exequente : MANOEL MARIA NASCIMENTO  
Advogado(a) : PAULO FLAVIO MARCAL  
Executado : ANTONIO MACIEL CARVALHO  
Advogado(a) :

Assunto:  
AO EXEQUENTE PARA INDICAR O ATUAL PARADEIRO DO RECLAMADO PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

RESENHA NO 014\_1446/2002  
PROCESSO No: 014\_270/1994\_3

Reclamante: WALTER PEREIRA DA SILVA  
Advogado(a) : ANTONIO DOS REIS PEREIRA  
Reclamado : COMPANHIA DOCAS DO PARA  
Advogado(a) : NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO

Assunto:  
A PATRONA DA RECLAMADA PARA RECEBER OS ALVARAS 405 E 406/2002.

RESENHA NO 014\_1447/2002  
PROCESSO No: 014\_399/2000\_3

Exequente : OTAVIO NAZARENO DOS SANTOS  
Advogado(a) : ANTAVIO MARQUES DE LIMA  
Executado : ANTONIO AUGUSTO BELLARD PEREIRA  
Advogado(a) : MARCOS JOSE NAHON

Assunto:  
AO PATRONO DO RECLAMADO PARA RECEBER O ALVARA JUDICIAL 407/2002.

RESENHA NO 014\_1448/2002  
PROCESSO No: 014\_2371/2001\_1

Exequente : JOAO DE DEUS MENDES CUNHA  
Advogado(a) : BELCONAYE LTDA  
Executado : MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA

Assunto:  
A EXECUTADA PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS A PENHORA PROLATADA EM 10/09/2002, AS 13:00 HORAS, CUJA PARTE CONCLUSIVA E TRANSCRITA A SEGUIR: "ANTE O EXPOSTO, REJEITO TOTALMENTE OS EMBARGOS A PENHORA OPOSTOS PELA EXECUTADA BELCONAV S/A PORQUE MANIFESTAMENTE ATENTATORIOS A EXECUCAO E A DIGNIDADE DESTA JUSTICA ESPECIALIZADA, A TEOR DO INCISO II DO ART. 600 DO CPC, COMINANDO-LHE A MULTA DE 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, QUE IMPORTA EM R\$ 373,04, A SER REVERTIDA AO EXEQUENTE, NOS TERMOS DO CAPUT. DO ART. 601, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS DE SE CIENCIA AS PARTES.

RESENHA NO 014\_1449/2002  
PROCESSO No: 014\_1796/2001\_3

Exequente : RAIMUNDA SEBASTIANA RODRIGUES  
Advogado(a) : UBIRATAN DE AGUIAR  
Executado : ALESSANDRA'S RECEPCOES REST PRODUCOES LTDA  
Advogado(a) : RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS

Assunto:  
A EXECUTADA PARA TOMAR CIENCIA DO DESPACHO, CONFORME SEGUE: "NAO CONHECO DA PETICAO DE FLS. 56/63, POIS NAO HA QUALQUER IRREGULARIDADE NO TITULO EXECUTIVO. O ACORDO, ORA EXECUTADO, JA FOI DESCUMPRIDO (PAGAMENTO EM ATRASO), A PARTIR DA 2a. PARCELA. LOGO, DESDE LA INCIDIU A REGRA PREVISTA NO ART. 891, DA CLT. DE-SE CIENCIA. PROSSEGUIR A EXECUCAO E SEUS ULTERIORES DE DIREITO. EM, 03.SET.2002."

RESENHA NO 014\_1450/2002  
PROCESSO No: 014\_700/2001\_3

Exequente : ANACLETO DOMINGOS SENA PAIVA  
Advogado(a) : OLGA BAYMA DA COSTA  
Executado : A & C NAVEGACAO  
Advogado(a) : RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES

Assunto:  
AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DAS CERTIDÕES DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 111/113 E OFICIO DE FL. 116, BEM COMO, PARA INFORMAR O PARADEIRO DO EXECUTADO E INDICAR BENS A PENHORA.

RESENHA NO 014\_1451/2002  
PROCESSO No: 014\_1170/2002\_1

Reclamante: PAULO NILTON OLIVEIRA GONCALVES  
Advogado(a) : MANOEL DE DEUS ALCANTARA PEREIRA  
Reclamado : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA  
Advogado(a) :

Assunto:  
AO EXEQUENTE PARA INFORMAR SE RECEBEU O VALOR DO ACORDO DE FLS. 36/37, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE SER CONSIDERADA QUITADA A REFERIDA PARCELA.

RESENHA NO 014\_1452/2002  
PROCESSO No: 014\_145/2002\_6

Exequente : HELIANA ALMEIDA COSTA  
Advogado(a) : LIGIA DOS SANTOS NEVES  
Executado : NEP - NUCLEO EDUCACIONAL DO PARA  
Advogado(a) :

Assunto:  
AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DO OFICIO DE FL. 28, BEM COMO, PARA INDICAR BENS A PENHORA.

RESENHA NO 014\_1453/2002  
PROCESSO No: 014\_1567/2000\_3

Exequente : DARIO MAURICIO LEITAO JASSE  
Advogado(a) : GLAUCIA MARIA C CAVALCANTE ROCHA  
Executado : BANCO DA AMAZONIA S A  
Advogado(a) : JOSE CELIO SANTOS LIMA

Assunto:  
AOS EXEQUENTES DARIO MAURICIO LEITAO JASSE E CIRO NAZARE DA COSTA SOUZA PARA CIENCIA DE QUE O EXECUTADO BANCO DA AMAZONIA S/A OPOS EMBARGOS A EXECUCAO, JUNTANDO PROCURACAO E DEMONSTRATIVOS DE CALCULOS E O EXECUTADO CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS FUNCIONARIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A PETICIONOU JUNTANDO FOLHAS DE PAGAMENTO MENSAL DE BENEFICIOS.

RESENHA NO 014\_1454/2002  
PROCESSO No: 014\_1361/1996\_7

Exequente : SORAYA PEREIRA NUNES  
Advogado(a) : MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL  
Executado : JORNAL POPULAR S C LTDA  
Advogado(a) : NEYLTON CARLOS ALVARENGA FIGUEIRA

Assunto:  
A EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA OU DO SOCIO, SR. SILAS RIBEIRO-DE ASSIS, EM 20 (VINTE) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO, POR 90 (NOVENTA) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO QUARENTA DA LEI 6.830/80.

RESENHA NO 014\_1455/2002  
PROCESSO No: 014\_1685/1996\_X

Exequente : WALTER JOSE TRIBEIRA  
Advogado(a) : LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO  
Executado : FRITZ REPRESENTACOES LTDA  
Advogado(a) :

Assunto:  
AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DE QUE A VARA DEPRECADA DEVOLVEU A CARTA PRECATORIA EXECUTORIA PARA APRECIACAO DO AGRAVO DE PETICAO OPOSTO PELO EXECUTADO, DEVENDO, QUEBRANDO OPERECER CONTRAMINUTA.

RESENHA NO 014\_1456/2002  
PROCESSO No: 014\_2867/2000\_X

Exequente : ANTONIO GILMACSON RAMOS PEREIRA  
Advogado(a) : JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR  
Executado : TRANSPORTES MARITUBA LTDA  
Advogado(a) : DEUDEDITH FREIRE BRASIL

Assunto:  
A RECLAMANDA PARA CIENCIA DE QUE FORAM LIBERADOS OS BENS CONSTRITADOS AS FLS. 31

RESENHA NO 014\_1457/2002  
PROCESSO No: 014\_1590/1996\_7

Reclamante: STAPPA-SIND. TRAB. DO SETOR PUBLICO AGRICOLA PA  
Advogado(a) : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO  
Reclamado : EMPRESA ASSIST TECNICA EXT RURAL ESTADO PARA  
Advogado(a) : ANTONIO PAULO MORAES DAS CHAGAS

Assunto:  
A RECLAMADA PARA TOMAR CIENCIA DE QUE OS RECLAMANTES CELSO IRAN PUGET BOTELHO E WALMIR DA CRUZ CHAGAS NAO CONSTAM DO TERMO DE AUDIENCIA JUNTADO AS FLS. 2441/2452 DOS AUTOS.

RESENHA NO 014\_1458/2002  
PROCESSO No: 014\_125/1999\_7

Exequente: DOUGLAS WILSON DA SILVA NUNES  
Advogado(a): EDMAR JOSE DOS SANTOS  
Executado: A.R. GARCIA  
Advogado(a):  
Assunto:  
AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS A PENHORA, EM VINTE DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40, DA LEI 6830/80.  
RESENHA NO 014\_1457/2002  
PROCESSO No: 014\_1142/2000\_4  
Exequente: MARLON JOSE SODRE SÁBRA  
Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI  
Executado: PARA CLUBE  
Advogado(a): ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA  
Assunto:  
AO RECLAMADO PARA CIENCIA DE QUE FOI LIBERADA A PENHORA DE FLA 197.  
RESENHA NO 014\_1460/2002  
PROCESSO No: 014\_1265/2000\_5  
Reclamante: MARIA RITA DIAS SILVA  
Advogado(a): MARA DO SOCORRO MEDEIROS DOS REIS  
Reclamado: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A.  
Advogado(a): ELISANGELA DOS SANTOS FIGUEIREDO  
Assunto:  
AO PATRONO DO RECLAMADO PARA RECEBER AS GUIAS DE RETIRADA REFERENTES AO SALDO REMANESCENTE DO PROCESSO SUPRA.  
RESENHA NO 014\_1461/2002  
PROCESSO No: 014\_766/2002\_7  
Exequente: MARIA HELENILDA RODRIGUES GEMAQUE  
Advogado(a): KARLA KARINA BOGEE RIBEIRO  
Executado: MADEIREIRA SANGALLI LTDA  
Advogado(a):  
Assunto:  
A EXEQUENTE PARA INFORMAR O FARADEIRO DA RECEAMADA E INDICAR BENS A PENHORA.  
RESENHA NO 014\_1462/2002  
PROCESSO No: 014\_978/2002\_7  
Reclamante: CARLOS ALBERTO AVIZ DA SILVA  
Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS  
Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA  
Advogado(a):  
Assunto:  
AO RECLAMADO, PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, AS FLS. 569/579, DOS AUTOS.  
RESENHA NO 014\_1463/2002  
PROCESSO No: 014\_1301/2002\_3  
Reclamante: RAIMUNDO DA CONCEICAO ROCHA  
Advogado(a): MAURO AUGUSTO RIOS BRITO  
Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA S A  
Advogado(a): LEBILA DE NAZARE GUEDES ACCIOLY RAMO  
Assunto:  
AO RECLAMANTE, PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, AS FLS. 179/186, DOS AUTOS.  
RESENHA NO 014\_1464/2002  
PROCESSO No: 014\_1863/2001\_3  
Exequente: JOCELIO RIBEIRO DA LUZ  
Advogado(a): RAIMUNDO CORREA COSTA LIMA  
Executado: ANTONIA VERA LUCIA VIANA DE SOUZA  
Advogado(a): LUIZ GUILHERME FONTES E CRUZ  
Assunto:  
AS PARTES PARA CIENCIA DE QUE O JUIZO HOMOLOGOU O ACORDO DE FLS. 126/127 E FLS. 133.  
RESENHA NO 014\_1465/2002  
PROCESSO No: 014\_1525/2001\_5  
Exequente: MANOEL FLAVIO CARVALHO DOS SANTOS  
Advogado(a): ALCIDES S SANTOS CASTANHO SOBRINHO  
Executado: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA  
Advogado(a): INACIO MEDEIROS DE ANDRADE  
Assunto:  
AO DR. MARCUS VINICIUS NERY LOBATO OU DR. GUSTAVO VAZ SALGADO, PATRONOS DA RECLAMADA, PARA COMPARECEREM A CEF - POSTO DO TRT, A FIM DE RECEBER SALDO EM FAVOR DA MESMA.  
RESENHA NO 014\_1466/2002  
PROCESSO No: 014\_1158/2002\_0  
Reclamante: MARIA LUCIA DE LIMA COIMBRA  
Advogado(a): ALESSANDRA DU VALESSE C. BATISTA  
Reclamado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado(a): SERGIO OLIVA REIS

Assunto:  
AO AUTOR E A CBF, PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA FUNCEF, AS FLS. 248/264, DOS AUTOS.  
RESENHA NO 014\_1467/2002  
PROCESSO No: 014\_1411/2002\_8  
Reclamante: ERNANDES COELHO DO VALE  
Advogado(a): OFIR LEVI FERREIRA CASTRO  
Reclamado: TELEMAR-NORTE LESTE S.A  
Advogado(a): ALFREDO TRAVASSOS DA ROSA BRAGA  
Assunto:  
AS PARTES PARA CIENCIA DO DESPACHO TRANSCRITO A SEGUIR: "Nomeio como perito, o Dr. ALCIDES RAMALHO DO ESPIRITO SANTO JUNIOR, CRM/PA. 5465. Fico em 04 salarios minimos o valor dos honorarios periciais (R\$800,00) e o prazo de 30 dias para a realizacao da pericia e contar da ciencia por ele deste despacho. Notifique-se a reclamada para realizar o deposito do valor do valor em cinco dias, uma vez por ele assumido este compromisso em audiencia. Notifique-se o reclamante, como tambem a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias apresentarem, quando os quesitos que entenderem deva ser respondidos pelo Sr. Perito, nomeando ao juizo os seus assistentes tecnicos." A)AOCS  
RESENHA NO 014\_1468/2002  
PROCESSO No: 014\_1570/2002\_2  
Reclamante: LUCIVAL SIQUEIRA MATOS  
Advogado(a): PAULO FLAVIO MARCAL  
Reclamado: COMETAIS C.M. LTDA  
Advogado(a):  
Assunto:  
AO EXEQUENTE PARA COMPARECER A SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE RECEBER SUA CTPS.  
RESENHA NO 014\_1469/2002  
PROCESSO No: 014\_1770/2001\_7  
Exequente: ERIKA CARVALHO ALVAREZ  
Advogado(a): SOIER OLIVEIRA SARQUIS  
Executado: S.B.P. MACHADO - ME  
Advogado(a):  
Assunto:  
A EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDICAR BENS DA EXECUTADA, A PENHORA.  
RESENHA NO 014\_1470/2002  
PROCESSO No: 014\_2009/2001\_3  
Exequente: ADMILSON FERNANDES DE PINHO  
Advogado(a): ANTONIO FLAVIO FERREIRA AMERICO  
Executado: AMAZON DRY LTDA  
Advogado(a): MARCOS SASSIN  
Assunto:  
AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DO DESPACHO EXARADO A FL. 57 DOS AUTOS, O QUAL HOMOLOGOU O ACORDO CELABRADO.  
RESENHA NO 014\_1471/2002  
PROCESSO No: 014\_1105/2000\_5  
Exequente: RAIMUNDO NONATO RAIOL FERREIRA  
Advogado(a): SILVIO SERGIO SILVA BARROSO  
Executado: ALIANCA DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA  
Advogado(a): GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA  
Assunto:  
AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DA CERTIDAO DE FL. 359, BEM COMO, PARA INDICAR BENS A PENHORA PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.  
RESENHA NO 014\_1472/2002  
PROCESSO No: 014\_461/2001\_0  
Exequente: MADSON CLAYTON BEZERRA PECAIBES  
Advogado(a): PAULO EDSON CARVALHO  
Executado: R. J. J CORRETORA DE SEGUROS  
Advogado(a): VICTOR ANDRE TELXEIRA LIMA  
Assunto:  
AO EXECUTADO, PARA TOMAR CIENCIA DE QUE O VALOR REFERENTE A GD N. 1188/2002 FOI CONVOLIDADO EM PENHORA.

## 12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA NO 012\_1472/2002  
PROCESSO No: 012\_1081/2002\_2  
Reclamante: GENGIS FREIRE DE SOUZA  
Advogado(a): VERENA MAUES FIDALGO BARROS  
Reclamado: MAURICIO DE OLIVEIRA SILVA  
Advogado(a): WALTER TAVARES DE MORAES  
Assunto:  
AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENCA DE EMBARGOS DE TERCEIRO COM O RESUMO DA CONCLUSAO A SEGUIR: "...REJEITA-LO...NOTIFIQUE-SE AS PARTES..."  
RESENHA NO 012\_1473/2002

PROCESSO No: 012\_243/2002\_3  
Reclamante: MANOEL DE JESUS  
Advogado(a): HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO  
Reclamado: SILAS ASSIS JUNIOR  
Advogado(a): AUGUSTO DOMINGUES DAS NEVES  
Assunto:  
AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENCA DE EMBARGOS DE DECLARACAO COM O RESUMO DA CONCLUSAO A SEGUIR: "...ACOLHE-LOS SANANDO A CONTRADICAO APONTADA...NOTIFIQUE-SE AS PARTES..."  
RESENHA NO 012\_1474/2002  
PROCESSO No: 012\_1325/2002\_4  
Reclamante: BNOCH DIAS  
Advogado(a): BRUNO MOREIRA SOUZA  
Reclamado: CONTATO VISUAL PUBLICIDADE AR LIVRE LTDA  
Advogado(a): LUIS GALENO ARAUJO BRASIL  
Assunto:  
AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENCA DE EMBARGOS DE DECLARACAO COM O RESUMO DA CONCLUSAO A SEGUIR: "...REJEITA-LO...NOTIFIQUE-SE AS PARTES..."  
RESENHA NO 012\_1475/2002  
PROCESSO No: 012\_1399/2002\_0  
Reclamante: JOSE BONIFACIO AMARO FERREIRA  
Advogado(a): SAMUEL BORGES CRUZ  
Reclamado: PANIFICADORA E CONFITARIA SEVILHA  
Advogado(a):  
Assunto:  
AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENCA COM O RESUMO DA CONCLUSAO A SEGUIR: "...JULGAR PROCEDENTE EM PARTE...GUSTAS PELO RECLAMANTE NO VALOR DE R\$10,00, CALCUEADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$500,00, DAS QUEIS RICA ISENTO NOS TERMOS DA LEI. CUSTAS FFLA RECLAMADA NO VALOR DE R\$50,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ORA ARBITRADO DE R\$2.500,00..."  
RESENHA NO 012\_1476/2002  
PROCESSO No: 012\_1202/2002\_3  
Reclamante: RAIMUNDO JORGE NUNES DA CRUZ  
Advogado(a): CLAUDIO CESAR NUNES BATISTA  
Reclamado: DISTRIBUIDORA BIG BEND LTDA  
Advogado(a): ALBERTO INDEQUI  
Assunto:  
AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENCA COM O RESUMO DA CONCLUSAO A SEGUIR: "...JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRESENTE RECLAMACAO...NOTIFIQUEM-SE AS PARTES..."  
RESENHA NO 012\_1477/2002  
PROCESSO No: 012\_478/2002\_0  
Exequente: LUIZ EDUARDO COSTA DO NASCIMENTO  
Advogado(a): MARCUS AURELIO COELHO VIEIRA  
Executado: ROSA LAURA PINHEIRO DOS SANTOS  
Advogado(a): FERNANDO ALVES SOARES  
Assunto:  
As partes para ciencia de que foi designado o dia 12/11/2002, as 12:00 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida.  
RESENHA NO 012\_1478/2002  
PROCESSO No: 012\_2182/2001\_6  
Exequente: SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS  
Advogado(a): JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS  
Executado: EMPREITEIRA J N LTDA  
Advogado(a): LAIR DA PAIXAO ROCHA  
Assunto:  
As partes para ciencia de que foi designado o dia 12/11/2002, as 11:30 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida.  
RESENHA NO 012\_1479/2002  
PROCESSO No: 012\_2250/2001\_8  
Exequente: SINDIVIPA  
Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID  
Executado: POTENTE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA  
Advogado(a):  
Assunto:  
Ao patrono do reclamante, para indicar bens a penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensao da execucao, por um ano, a teor do art. 40 da Lei 6830/80.  
RESENHA NO 012\_1480/2002  
PROCESSO No: 012\_2130/2001\_9  
Exequente: RADI RAMIRO DOS SANTOS COSTA  
Advogado(a): ANTONIO SERGIO MUNIZ CAETANO  
Executado: HELIO ANTONIO PENANTE DOS SANTOS  
Advogado(a):

Assunto:  
Ao patrono do reclamante, para indicar bens a penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, a teor do art. 40 da Lei 6830/80.  
**RESENHA NO 012\_1481/2002**  
**PROCESSO NO: 012\_119/1999\_1**  
Exequente: JOANA DARC BEZERRA LIMA  
Advogado(a): EDVAN CAPUCHO COUPEIRO  
Executado: G GOMES & CIA LTDA  
Advogado(a): PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS

Assunto:  
AO PATRONO DA RECLAMANTE PARA INDICAR, BENS PASSIVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO PROVISÓRIA DA EXECUÇÃO POR 1(UM) ANO, NOS TERMOS DA LEI 6830/80, ARTIGO 40, PARÁGRAFO 2o.  
**RESENHA NO 012\_1482/2002**  
**PROCESSO NO: 012\_254/2002\_2**  
Exequente: LBOPOLDINA MARQUES DOS SANTOS  
Advogado(a): TANIA CRISTINA ALVES REIS DIAS  
Executado: ROSE MARY MARQUES CASADEI  
Advogado(a): JOSE ARNALDO DE SOUZA GAMA

Assunto:  
AO PATRONO DA RECLAMADA PARA TOMAR CIENCIA QUE A PENHORA DE FLS.36 FOI LIBERADA.  
**RESENHA NO 012\_1483/2002**  
**PROCESSO NO: 012\_612/2001\_6**  
Exequente: AMERICO DE PAULA MARINHO  
Advogado(a): OSCAR MARIA DE ALENCAR FERNANDES  
Executado: INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS IMNA LTDA  
Advogado(a): MARCOS VINICIUS EIRO DO NASCIMENTO

Assunto:  
AO PATRONO DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA AUDIENCIA DE FLS. 10 QUE SERA REALIZADA NO DIA 10/10/2002, AS 08:45 HORAS.  
**RESENHA NO 012\_1484/2002**  
**PROCESSO NO: 012\_573/2000\_4**  
Exequente: PAULO SERGIO RODRIGUES CAL  
Advogado(a): LUCYANA SOARES PINTO  
Executado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
Advogado(a): RUI LOBATO BAHIA

Assunto:  
A PATRONA DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA QUE SERA REALIZADA AUDIENCIA DE EXECUCAO NO DIA 10/10/2002, AS 08:30 HORAS.  
**RESENHA NO 012\_1485/2002**  
**PROCESSO NO: 012\_1612/2000\_4**  
Exequente: ANTONIO DE SOUSA  
Advogado(a): JOAO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS  
Executado: SPLASH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Advogado(a): ANTONIO BARRETO DA SILVA

Assunto:  
AO PATRONO DA EXECUTADA PARA TOMAR CIENCIA DO DEFERIMENTO DA PROPOSTA DE ARREMATACAO DE FLS. 294, COM PRAZO DE VINTE E QUATRO HORAS PARA REMIR A EXECUCAO.  
**RESENHA NO 012\_1486/2002**  
**PROCESSO NO: 012\_1599/2001\_1**  
Exequente: VALMIK DA SILVA CAMARA  
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA  
Executado: DIARIO DO PARA LTDA  
Advogado(a): EDILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA DANTAS

Assunto:  
As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realização do leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, no Depósito Público do TRT da 8ª Região, localizada na Tv. Manoel Evaristo, 224.  
**RESENHA NO 012\_1487/2002**  
**PROCESSO NO: 012\_207/2000\_1**  
Exequente: MIGUEL EDUARDO DOS SANTOS NASCIMENTO  
Advogado(a): SAMUEL TELXEIRA DA SILVA  
Executado: ACN ADMINISTRADORA DE NEGOCIOS LTDA  
Advogado(a): PEDRO BATISTA DE LIMA

Assunto:  
AO PATRONO DO RECLAMADO, DR. PEDRO BATISTA DE LIMA, PARA TOMAR CIENCIA QUE FOI DEFERIDA A ADJUDICAÇÃO DO BEM PELO VALOR DA AVALIAÇÃO DE FLS. 314, MANIFESTAR-SE QUERENDO NO PRAZO LEGAL.  
**RESENHA NO 012\_1488/2002**  
**PROCESSO NO: 012\_1990/1999\_0**  
Exequente: ELIAS RODRIGUES TOBELEM  
Advogado(a): ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO  
Executado: H.M G ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA  
Advogado(a): IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES

Assunto:  
AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA QUE O PROCESSO 1795/00 DA 8ª VARA FOI CONCLUSO PARA PROLACAO DE

SENTENÇA DE EMBARGO, RESSAL TANDO QUE O PROCESSO 2012/00 ESTA PARA O TRT DESDE 29-05-2001.  
**RESENHA NO 012\_1461/2002**  
**PROCESSO NO: 012\_1799/2000\_2**

Exequente: VANDÓ ALVES MARTINS PALHETA  
Advogado(a): FRANCIE DO SOCORRO DE LIMA FERREIRA  
Executado: VARG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA  
Advogado(a):

Assunto:  
AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA QUE O PROCESSO DA 14ª, RE FERENTE AO OFICIO DE FL.493, FOI ARQUIVADO, NAO HAVENDO NESTES AUT OS RESPOSTA.  
**RESENHA NO 012\_1470/2002**  
**PROCESSO NO: 012\_2178/2001\_4**

Reclamante: SANDRA SUELY JARDIM DOS SANTOS  
Advogado(a): WALBERT MECENAS BRITO DE GONCALVES  
Reclamado: AGOSTINHO A TRINDADE E CIA LTDA  
Advogado(a): CHRISTIANNE RIBEIRO ELIASQUEVICI

Assunto:  
AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DA CERTIDAO DE FL.59 DOSAUTOS EM QUESTAO.  
**RESENHA NO 012\_1471/2002**  
**PROCESSO NO: 012\_1595/1995\_X**

Exequente: IRENILCE RIBEIRO DA SILVA  
Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS  
Executado: BANCO DO ESTADO DO PARA  
Advogado(a): CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO

Assunto:  
A PATRONA DA RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA QUE FOI OFERECIDO IMPUGNACAO AOS CALCULOS.

#### EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS No 012\_312/2002 PROCESSO No: 012\_470/2002\_8

Exequente: LUIZ EDUARDO COSTA DO NASCIMENTO  
Executado: ROSA LAURA PINHEIRO DOS SANTOS

O(a) doutor(a) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 012ª Vara do Trabalho de BELEM,

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 12/11/2002, as 12:00 h., na(o) 12a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM\_PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)  
FREEZER AV GENTIL BITTENCOURT 1445 450,00  
MARCUS ELY VIANA BASTOS

01 UM FREEZER HORIZONTAL MARCA PROSDOCIMO MODELO MULTI SHOP H30 COR BRANCA DUAS TAMPAS EM FUNCIONAMENTO AVALIADO

FREEZER AV GENTIL BITTENCOURT 1445 450,00  
MARCUS ELY VIANA BASTOS

01 UM FREEZER HORIZONTAL MARCA FRICON DE DUAS TAMPAS LOGOMAR CA CERPA COM APROXIMADAMENTE 300 LITROS EM FUNCIONAMENTO AVA LIADO

FOGAO AV GENTIL BITTENCOURT 1445 550,00  
MARCUS ELY VIANA BASTOS

01 UM FOGAO INDUSTRIAL MARCA CROYDON MODELO F6CM07 SERIE 545 54 COM SEIS BOCAS UMA CHAPA E UM FORNO NO ESTADO AVALIADO

FRITADEIRA AV GENTIL BITTENCOURT 1445 250,00  
MARCUS ELY VIANA BASTOS

01 UMA FRITADEIRA MARCA CROYDON MODELO F61 SERIE 52876 COM A PROXIMADAMENTE 1.00X0.50 METRO NO ESTADO AVALIADO

REFRIGERADOR AV GENTIL BITTENCOURT 1445 350,00  
MARCUS ELY VIANA BASTOS

01 UM REFRIGERADOR MARCA ELECTROLUX MODELO R360 EM FUNCIONAM ENTO AVALIADO

TELEVISOR AV GENTIL BITTENCOURT 14453.000,00  
MARCUS ELY VIANA BASTOS

01 UM TELEVISOR EM CORES MARCA TOSHIBA DE 43 POLEGADAS SERIE AA000763 EM FUNCIONAMENTO AVALIADO

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM\_PA, em 16 de setembro de 2002. Eu

..... ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS  
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

#### EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 012\_313/2002 PROCESSO No: 012\_759/2002\_X

Exequente: GILSON LOPES DA SILVA  
Executado: MADEIREIRA SANGALLI LTDA

O(a) doutor(a) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 012ª Vara do Trabalho de BELEM. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) MADEIREIRA SANGALLI LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.513,00 (UM MIL E QUINHENTOS E TREZE REAIS ) atualizado em 15/07/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO:  
Principal Corrigido 1.110,00  
Valor de Multa 403,00  
Total devido 1.513,00

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EPETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM\_PA, em 16 de setembro de 2002. Eu

..... ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS  
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

#### 9ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

**RESENHA NO 009\_1482/2002**  
**PROCESSO NO: 009\_177/2002\_9**

Exequente: IETE VERA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS  
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA

Executado: CONGREGACAO DAS FILHAS DA IMACULADA CONCEICAO

Advogado(a):  
Assunto:

O EXEQUENTE, POR SUA PATRONA, PARA RECEBER(CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL), NOS AUTOS SUPRA.

**RESENHA NO 009\_1553/2002**  
**PROCESSO NO: 009\_1190/2002\_6**

Reclamante: JOAO PAULO DOS SANTOS JUNIOR  
Advogado(a): FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA

Reclamado: SERVICO 2000 LTDA  
Advogado(a): FERNANDO AUGUSTO SIQUEIRA BASTOS

Assunto:  
AO RECLAMANTE, POR SEU PATRONO, PARA PARA INFORMAR SE RECEBEU A 2ª PARCELA DO ACORDO, NOS AUTOS SUPRA.

**RESENHA NO 009\_1555/2002**  
**PROCESSO NO: 009\_683/2002\_2**

Exequente: S. DOS EMPREGADOS NO COM HOTEL SIM EST DO PARA  
Advogado(a): JOSE LEITE CAVALCANTE

Executado: MOTEL TABAJARA  
Advogado(a): FERNANDO ALVES SOARES

Assunto:  
AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA INFORMAR SE RECEBEU A 3ª PARCELA DO ACORDO, NOS AUTOS SUPRA.

**RESENHA NO 009\_1560/2002**  
**PROCESSO NO: 009\_1650/2001\_7**

Exequente: HUMBERTO COSTA DE JESUS  
Advogado(a): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO

Executado: CRISEIDA SUZUKI DE OLIVEIRA MATOS  
Advogado(a):

Assunto:  
AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO: TOMAR CIENCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 64 DOS AUTOS, CUJO TEOR E TRANSCRITO NA INTEGRA:

- DESFAÇA-SE A ADJUDICAÇÃO E LEVANTE-SE A PENHORA. APOS, SUSPENDA-SE A EXECUCAO POR UM ANO.

**RESENHA NO 009\_1546/2002**  
**PROCESSO NO: 009\_522/2002\_0**

Exequente: PEDRO JORGE FAVAREZ  
Advogado(a): FERNANDO C DO VALE CORREA JUNIOR

Executado: APICE ENGENHARIA LTDA

Advogado(a) : ALICE DO AMARAL DE LIMA  
 Assunto :  
 As partes para comparecerem a audiência de execução, visando conciliação entre as partes, designada pelo Juízo para o dia 08/10/2002, às 11:00 hs  
**RESENHA NO 009\_1550/2002**  
**PROCESSO NO : 009\_1373/2001\_7**  
 Exequente : GIZELI ROSA DIAS  
 Advogado(a) : JADER KAHWAGE DAVID  
 Executado : MARIO DOMINGOS CANELAS DE ALMEIDA  
 Advogado(a) : ARMANDO GRELO CABRAL  
 Assunto :  
 AS PARTES PARA CIENCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIENCIA DE EXECUCAO, PARA O DIA 10/10/2002, AS 11:00 HORAS.  
**RESENHA NO 009\_1559/2002**  
**PROCESSO NO : 009\_1059/2000\_5**  
 Exequente : ESPOLIO DE GODOFRDO GOMES GARCES  
 Advogado(a) : ADALBERTO GUIMARAES NETO  
 Executado : COMERCIAL RIO TEJO LTDA  
 Advogado(a) :  
 Assunto :  
 AO EXEQUENTE, PARA RECEBER CREDITO NOS AUTOS ATRAVES DE SEU PATRONO, PERANTE A CEF/AG/TRT.  
**RESENHA NO 009\_1544/2002**  
**PROCESSO NO : 009\_1297/2002\_2**  
 Reclamante : DARCY MARINHO QUINTELLA  
 Advogado(a) : JOSE MARIA CASTRO CASTILHO  
 Reclamado : APTIPA ASSOCIACAO PROFISSIONAL TEC IND PA E AP  
 Advogado(a) :  
 Assunto :  
 A RECLAMANTE, POR SEU PATRONO, PARA APRESENTAR CTPS(CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL), PARA FINS DE ANOTACOES.  
**RESENHA**  
**PROCESSO NO : 9ª VT - 92/02**  
 Reclamante : MARIA DAS GRAÇAS DOS ANJOS SANTIAGO  
 Advogado(a) : FERNANDO V. MODEIRA DE CASTRO NETO  
 Reclamado(a) : S/A RADIOLUX  
 Advogado(a) : ANA PAULA DA SILVA SOUSA  
 Conteúdo : AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENÇA, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: "...ACOLHO A PREJUDICIAL DE MÉRITO PRESCRIÇÃO, EXTINGUINDO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO IV, DO CPC, OS PEDIDOS ANTERIORES A 17/01/97, PARA JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS DEDUZIDOS POR MARIA DAS GRAÇAS DOS ANJOS SANTIAGO CONTRA S/A RADIOLUX, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR A RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO A TÍTULO DE TRINTA HORAS EXTRAS, POR SEMANA, COM ADICIONAL DE 50% E REPERCUSSÕES EM FGTS, FÉRIAS MAIS UM TERÇO, GRATIFICAÇÕES NATALINAS, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E MULTA DO ARTIGO 477, PARÁGRAFO OITAVO, DA CLT. ASSEGURADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DESCABE A COMPENSAÇÃO. A RECLAMADA DEVERA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, INCIDENTES SOBRE HORAS EXTRAS, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E GRATIFICAÇÕES NATALINAS, CORRIGIDAS MONETARIAMENTE, SOB PENA DE EXECUÇÃO. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS PELA RECLAMADA, EM R\$-400,00, CALCULADAS SOBRE R\$-20.000,000, VALOR QUE SE ARBITRA PARA OS FINS DE DIREITO."

**EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**  
 No 009\_415/2002 PROCESSO No: 009\_1029/2000\_7

Exequente : OSVALDO MARQUES TAVARES  
 Executado : IATE CLUBE DO PARA  
 O(a) doutor(a) MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 009 Vara do Trabalho de BELEM.  
 Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele noticia tiverem que, no dia 31/10/2002, as 11:12h, na(o) 9a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM\_PA.  
 sera levado a publico o prego de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem	Localizacao do Bem	Valor
Fiel Depositario(a)		
TITULOS PATRIMONIAIS AV BERNARDO SAYAO NR3224		4.000,00
BENEDICTO ROSSETI		
04 TITULOS DE SOCIOPROPRICIARIO DO CLUBE IATE CLUBE DO PARA, NUMEROS: 4740, 4741, 4742 E 4743, EMITIDOS PELO CLUBE. PAR G ARNTIA DA EXECUCAO.		

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Audiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bi (ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta

pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.  
 Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.  
 E para que cheguem ao conhecimento dos interessados, o passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(s) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.  
 DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM\_PA, em 09 de setembro de 2002. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.  
 O(a) Juiz(a): MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA  
 JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

**EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**  
 No 009\_414/2002 PROCESSO No: 009\_205/2002\_X

Exequente : BENEDITO DAVI GOMES RODRIGUES  
 Executado : MEDIDA CERTA MADEIRAS LTDA  
 O(a) doutor(a) MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 009 Vara do Trabalho de BELEM.  
 Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele noticia tiverem que, no dia 31/10/2002, as 11:15h, na(o) 9a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM\_PA, sera levado a publico o prego de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem	Localizacao do Bem	Valor
Fiel Depositario(a)		
MADBIRA	ROD. ARTHUR BERNARDES, 8601-KM14	2.800,00
ELCIO COLLA		
OITO METROS CUBICOS DE MADEIRA DA ESPECIE QUARUBA, SERRADA, TIPO EXPORTACAO, NAS SEGUINTE MEDIDAS: 2,50 CM E 3,50 CM DE ESPESSURA, 10 CM E ACIMA DE LARGURA E 1,80 M E ACIMA DE COMPRIMENTO. AVALIACAO: R\$-350,00. O METRO CUBICO, Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Audiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que cheguem ao conhecimento dos interessados, o passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(s) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 09 de setembro de 2002. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi. O(a) Juiz(a): MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)		

**EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS**  
 No 009\_419/2002 PROCESSO No: 009\_1531/2000\_3

Exequente : AGUINALDO FERREIRA DOS SANTOS  
 Executado : J DE SOUZA FILHO NAVEGACAO  
 O(a) doutor(a) MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.  
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) PAULO ROBERTO RIKER DE SOUZA, fiel depositari nos autos do processo supra, q se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da segu- determinacao:  
 " TOMAR CIENCIA DE QUE ESTE JUIZO LIBEROU OS BENS CONSTRITOS AS FLS. 145 "  
 E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM\_PA, 66050-100.  
 DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM\_PA, 12 de setembro de 2002. Eu, MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, confeni e subscrevi.  
 O(a) Juiz(a): MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA  
 JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

**EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS**  
 No 009\_420/2002 PROCESSO No: 009\_2863/2001\_0

Exequente : INSS  
 Executado : TAPIRI REGIONAL  
 O(a) doutor(a) MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.  
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) TAPIRI REGIONAL, Executado : nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto

e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$-160,00 (CENTO E SESENTA REAIS ) atualizado em 07/06/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao profetida no referido Processo.

**RESUMO:**

INSS	160,00
Total devido	160,00

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se-a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.  
**REFERENC VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.**  
 E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.  
 DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM\_PA, em 12 de setembro de 2002. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.  
 O(a) Juiz(a): MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA  
 JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

**EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS**  
 No 009\_421/2002 PROCESSO No: 009\_1141/1997\_6

Exequente : MANOEL BENTO DE SOUZA E SILVA  
 Executado : VERSATIL  
 O(a) doutor(a) MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.  
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) VERSATI, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:  
 " TOMAR CIENCIA DE QUE ESTE JUIZO LIBEROU OS BENS CONSTRITOS AS FLS. 35 DOS AUTOS (BEM IMOVEL SITO NA TRAV. 09 DE JANBEIRO, 2746)  
 E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM\_PA, 66050-100.  
 DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM\_PA, 12 de setembro de 2002. Eu, MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, confeni e subscrevi.  
 O(a) Juiz(a): MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA  
 JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

**5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**

**EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS**  
 No 005\_295/2002  
 PROCESSO NO : 005\_1419/2002\_1

Reclamante: RAIMUNDO VITOR DE SOUZA CARDOSO  
 Reclamado : TABA - TRANSP AEROS REG DA BACIA AMAZONIA S/A  
 Data da Proxima Audiencia: 01/10/2002 as 08:20 Horas  
 O(a) doutor(a) MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, JUIZ(a) TITULAR da 005 Vara do Trabalho de BELEM.  
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(s) TABA - TRANSP AEROS REG DA BACIA AMAZONIA S/A; Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:  
 fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) e fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.  
 E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM\_PA, 66050-100.  
 DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM\_PA, 17 de setembro de 2002. Eu, PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, confeni e subscrevi.  
 O(a) Juiz(a): MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO  
 JUIZ(a) TITULAR

**EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5 (CINCO) DIA**  
 No 005\_279/2002 PROCESSO No: 005\_564/2002\_5

Reclamante: AGUINALDO PANTOJA NOGUEIRA  
 Reclamado : J B COM SERV AUTOMOTIVOS LTDA  
 O(a) doutor(a) MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, JUIZ(a)

TITULAR da 005 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(s) J B COM SERV AUTOMOTIVOS LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: "TOMAR CIENCIA DE QUE: JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS COM STANTES DA RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR AGUINALDO PANTOJA NOGUEIRA PARA CON DENAR J B COM SERV AUTOMOTIVOS LTDA A PAGAR-LHE, O QUE FOR APURADO E M CALCLOS DE LIQUIDACAO DE SENTENCA A TITULO DE DIFERENCA DE VERBS RES CISORIAS, AVISO PREVIO, CINCO HORAS EXTAS POR SEMANA AO LONGO DO PACTO COM ADICIONAL DE 50% E SBUS REFLEXOS, DIFERENCA SALARIAL E REFLEXOS, DIFERENCA DE VERBAS RESCISORIAS PELO AUMENTO SALARIAL NORMATIVO, MULTA DA CLAUSULA N. 28 DA NORMA COLETIVA, ALEM DE JUROS E CORRECAO MONETARIA E DA RETIFICACAO DA DATA DE SAIDA DO AUTOR NA CTPS E COMUNICACOES AO INSS E DRT APRA AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO IMPROCEDENTES OS DEBMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. Custas pela reclamação de R\$-40,00 sobre R\$-2.000,00, abstraido para este fim. CI ENTE O RECLAMANTE E SUA PATRONA. NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO REVEL POR EDITAL. NADA MAIS. jc.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM\_PA, 66050\_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM\_PA, 05 de setembro de 2002. Eu, PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO  
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS  
No 005\_286/2002 PROCESSO No: 005\_446/2002\_7

Exequente: GABRIEL GOMES DA SILVA

Executado: ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

O(a) doutor(a) MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, JUIZ(a) TITULAR, da 005 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 16/10/2002, às 12:30 h., na(o) 5a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM\_PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

IMOVELBR 316 PASS STAMARIA 10040.000,00

ANTONIO FABIANO DE ABREU COELHO

DUAS LOJAS DE N 06 E 07 DO EDIFICIO JOSE PEIXOTO DA COSTA SITUADO NA RUA CARLOS GOMES ANGULO COM A TRAV CAMPOS SALES E STRE ESTA E A TRAV. PADRE PRUDENCIO NESTA CIDADE FOREIRO A C ODEM MEDINDO A LOJA 06 COM 40.45M2 DE AREA PRIVATIVA 12.70M2 DE AREA COMUM E 53.15M2 DE AREA TOTAL LOJA 07 COM 37.20M2 DE

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal. cl

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM\_PA, em 11 de setembro de 2002. Eu, PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO  
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS  
No 005\_288/2002 PROCESSO No: 005\_1731/2001\_7

Exequente: INSS

Executado: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

O(a) doutor(a) MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, JUIZ(a) TITULAR, da 005 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 17/10/2002, às 12:30 h., na(o) 5a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM\_PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

IMOVELPASS STA MARIJA 100.40.000,00

ANTONIO FABIANO DE ABREU COELHO

DUAS (2) LOJAS DE N 06 E 07 DO EDIFICIO JOSE PEIXOTO DA COSTA SITUADO NA RUA CARLOS GOMES ANGULO COM A TRAV CAMPOS SALES ENTRE ESTA E A TRAV. PADRE PRUDENCIO NESTA CIDADE FOREIRO A CODEM MEDINDO A LOJA 06 COM 40.45M2 DE AREA PRIVATIVA 12.0M2 DE AREA COMUM E 53.5M2 DE AREA TOTAL CORRESPONDENTE A 0.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal. cl

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM\_PA, em 11 de setembro de 2002. Eu, PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO  
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 005\_293/2002

PROCESSO NO: 005\_1416/2002\_6

Reclamante: FRANCISCO MIRANDA CORREIA

Reclamado: RIMAR COMERCIO E SERVICOS LTDA

Data da Proxima Audiencia: 25/09/2002 as 12:00 Horas

O(a) doutor(a) MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, JUIZ(a) TITULAR da 005 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(s) RIMAR COMERCIO E SERVICOS LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento de que a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM\_PA, 66050\_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM\_PA, 16 de setembro de 2002. Eu, PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO  
JUIZ(a) TITULAR

## 1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA NO 001\_1802/2002

PROCESSO NO: 001\_1585/2000\_4

Exequente: LAURO EVANGELISTA CARMO

Advogado(a): ANTONIO CARLOS TRINDADE DOS SANTOS

Executado: APONSO GARRIDO BLANCO JUNIOR

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE - V.Sa. deve fornecer o endereço do banco para o qual se querreu a expedição de ofício.

RESENHA NO 001\_1836/2002

PROCESSO NO: 001\_2348/2001\_8

Reclamante: MANOEL CHAVES

Advogado(a): ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE

Reclamado: TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEG LTDA

Advogado(a):

Assunto:

Ao reclamante para contraminutar agravo de instrumento, no prazo legal querendo, e para informar se deseja extração de Carta de Sentença.

RESENHA NO 001\_1840/2002

PROCESSO NO: 001\_914/1992\_6

Exequente: JOSE MARIA LAPA

Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

Executado: UNIAO FEDERAL (PORTOBRAS)

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE: TOMAR CIENCIA DA SENTENCA DE

IMPUGNACAO AOS CALCULOS CUJA CONCLUSAO E: ANTE O EXPOSTO, REJEITO A PRELIMINAR SUSCITADA PELO EXEQUENTE E CONHECO DA IMPUGNACAO OPOSTA PELA UNIAO FEDERAL-PORTOBRAS, EM RELACAO AOS CALCULOS DE FLS.525/526, PARA JULGA-LOS IMPROCEDENTES, NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

RESENHA NO 001\_1841/2002

PROCESSO NO: 001\_907/2002\_9

Reclamante: JOSE DA COSTA RODRIGUES

Advogado(a): MARIA SOLANGE SEIXAS LOPES

Reclamado: CARLOS HUMBERTO QUARESMA PEREIRA

Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA

Assunto:

AS PARTES PARA FICAREM CIENTES DA SENTENCA DE EMBARGOS DE TERCEIRO, CU JA CONCLUSAO E: ANTE O EXPOSTO CONHECO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO APRE SENTADOS POR JOSE DA COSTA RODRIGUES, JULGANDO-OS TOTALMENTE PROCEDENTES, PARA LIBERAR DO ATO CONSTITUTIVO O BEM OBJETO DOS EMBARGOS, CONFORME FUNDAMENTACAO. CUSTAS PELO EMBARGADO NO VALOR DE R\$-0,20, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA, DE QUE FICA ISENTO. NOTIFICAR AS PARTES.

RESENHA NO 001\_1843/2002

PROCESSO NO: 001\_1640/1999\_5

Reclamante: ALESSANDRO CARVALHO DE NAZARE

Advogado(a): ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO

Reclamado: NATALINO DE JESUS CARDOSO MIRANDA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE - V.Sa. deve informar, nos autos supra, se tem interesse em adjudicar os bens penhorados, bem como, também, indicar outros bens, de fácil alienação, no prazo de 15 (quinze) dias.

RESENHA NO 001\_1846/2002

PROCESSO NO: 001\_628/2001\_6

Exequente: MONICA MACEDO ALVES

Advogado(a): ANDREA CRISTINA COELHO DE SOUZA

Executado: CIRCULO DE BELEM S C LTDA

Advogado(a):

Assunto:

A EXEQUENTE - Manifestar-se acerca da petição interposta pelo executado Circulo de Belem SC Ltda, nos autos supra: ...vem a presença de V. Exa. através de seu preposto "in fine" assinado propor e requerer o acordo da sentença no valor de R\$600,00 (Seiscentos Reais), parcela única.

RESENHA NO 001\_1849/2002

PROCESSO NO: 001\_128/2002\_7

Reclamante: ANTONIA LUCIA DA LUZ PEREIRA

Advogado(a): FABIANO ANTONIO SIQUEIRA BASTOS

Reclamado: MENDES E QUEIROZ LTDA

Advogado(a): DANUZIA DALTRIO DE VIVEIROS PINA

Assunto:

AO RECLAMANTE - RECEBER SUA CTPS, NA SECRETARIA DA MM. 1A. VARA DO TRABALHO DE BELEM A RECLAMADA - COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

RESENHA NO 001\_1850/2002

PROCESSO NO: 001\_221/2002\_8

Reclamante: VALDINE ANDRADE DA SILVA

Advogado(a):

Reclamado: M MOREIRA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(a): ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO

Assunto:

AO RECLAMADO - COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS, NO VALOR DE R\$200,00, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

RESENHA NO 001\_1851/2002

PROCESSO NO: 001\_1491/1996\_4

Exequente: ALDO JESUS DE SOUZA FERREIRA

Advogado(a): ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA

Executado: LUIZ VITORIO BISI

Advogado(a):

Assunto:

AO EMBARGANTE - FICAR CIENTE DO INTEIRO TEOR DA CERTIDAO DE FL. 175 DOS AUTOS SUPRA: ...NAO HA SALDO REMANESCENTE NO PROCESSO NR.0011511/1997-2, UMA VEZ QUE O PRODUTO DA ARREMATACAO ALI OCORRIDA, NO VALOR DE R\$1.320,00, FOI PAGO AO EXEQUENTE.

RESENHA NO 001\_1852/2002

PROCESSO NO: 001\_1129/2002\_3

Reclamante: MARLI NUNES CHAVES

Advogado(a): PATIMA ZENI DE SOUZA

Reclamado: CENTRO EDUCACIONAL QUERUBIM

Advogado(a):

Assunto:

AO RECLAMANTE: FICAR CIENTE DE QUE DEVE INFORMAR O



ATUAL ENDEREÇO DARECLAMADA, EM 10 (DEZ) DIAS.//  
RESENHA NO 001\_1353/2002  
PROCESSO NO : 001\_1491/1992\_9

Exequente : JANDIRA NOGUEIRA DE SOUZA  
Advogado(a) : MARIA APARECIDA FREIRE BRASIL  
Executado : SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA  
Advogado(a) : PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA  
Assunto:

AO EXECUTADO:CONTESTAR AGRAVO DE PETICAO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.//

RESENHA NO 001\_1354/2002  
PROCESSO NO : 001\_1505/2001\_X

Exequente : JOELSON SENA DIAS  
Advogado(a) : CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ  
Executado : FORT FRUIT LTDA  
Advogado(a) : ANTONIO MARIA BEZERRA  
Assunto:

AO RECLAMADO: FICAR CIENTE DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUCAO, CU JA CONCLUSAO E ANTE O EXPOSTO, CONHECO DOS EMBARGOS A EXECUCAO APRESENTADOS POR FORT FRUIT LTDA., PARA JULGA-LOS PROCEDENTES, RETIFICANDO OS CALCULOS DE FLS.76/81, CONFORME CALCULOS DE FLS.136/139 QUE ORA SAO HOMOLOGADOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.//

RESENHA NO 001\_1355/2002  
PROCESSO NO : 001\_1709/2001\_3

Reclamante: MARIO CELIO GUIMARAES PINHEIRO  
Advogado(a) : RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS  
Reclamado : JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA  
Advogado(a) :  
Assunto:

AO RECLAMANTE: TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA, CUJA CONCLUSAO E ANTE O EXPOSTO, DECIDE O JUIZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BELEM JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, AJUIZADO POR MARIO CELIO GUIMARAES PINHEIRO CONTRA JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA, BEM COMO PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMACAO TRABALHISTA PARA: I- MANTER A DETERMINACAO DE REINTEGRAÇÃO AO EMPREGO, CONCEDIDA EM LIMINAR; II- ACOLHER A PRELIMINAR LEVANTADA PELO TRABALHADOR, DECLARANDO QUE O PRAZODECADENCIAL DO ART.853 FOI ULTRAPASSADO PELA EMPREGADORA, EXTINGUINDO O INQUERTO JUDICIAL PARA APURACAO DE FALTAS GRAVES, SEM APRECIACAO DO MERITO; III- RECONHECER QUE O AUTOR E DETENTOR DE ESTABILIDADE PROVISORIA PREVISTA NO ART.543 DA CLT; IV- CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O MONTANTE A SER APURADO EM LIQUIDACAO DE SENTENÇA, REFEREN TE AS SEGUINTE PARCELAS: a) SALARIOS DOS MESES DE JULHO E AGOSTO/01, COM BASE NA MEDIA DA REMUNERACAO DO PERIODO DE JUNHO/00 A MAIO/01, SEM O ACRESCIMO DO ART. 467 DA CLT; b) JUROS E CORRECAO MONETARIA; V- DETERMINAR: a) A RECLAMADA O CUMPRIMENTO DAS ORIENTACOES DO ENUNCIADO N. 001/98 DA SUMULA DO E. TRT DA 8ª REGIAO; b) A CONDENADA QUE PROCEDA A COMPROVACAO EM JUIZO DOS RECOLHIMENTOS DO FGTS; VI- DEIXAR DE RECONHECER OS DEMAIS PEDIDOS, TUDO NOS TERMOS E LIMITES DOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA EMPRESA NA IMPORTANCIA DE R\$-800,00 SOBRE O VALOR EM QUE FOI VENCIDA, ARBITRADO EM R\$-40.000,00, NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.//

RESENHA NO 001\_1356/2002

PROCESSO NO : 001\_1831/2001\_0

Reclamante: ANTONIO MARIA CARREIRA DAS NEVES  
Advogado(a) :  
Reclamado : BANCO BRADESCO  
Advogado(a) : MILANE RODRIGUES MENDONCA  
Assunto:

AO RECLAMADO - manifestar-se, querendo, sobre o memorial de liquida cao de sentença, apresentado pelo reclamante, as fls. 427/428 e anexos.

RESENHA NO 001\_1357/2002

PROCESSO NO : 001\_2221/1990\_4

Exequente : HILMAR BATISTA TAMEGÃO LOPES  
Advogado(a) : RAIMUNDO NONATO DE MATOS DANTAS  
Executado : UNIAO FEDERAL/MINISTERIO DA AGRICULTURA  
Advogado(a) :  
Assunto:

EXEQUENTE: FICAR CIENTE DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUCAO, CUJA CONCLUSAO E ANTE O EXPOSTO, CONHECO DOS EMBARGOS A EXECUCAO OPOSTOS POR UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PARA JULGA-LOS IMPROCEDENTES, NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.//

RESENHA NO 001\_1358/2002

PROCESSO NO : 001\_1241/2002\_9

Reclamante: GRAFICENTRO GRAFICA E EDITORA LTDA

Advogado(a) : VERENA MAUES FIDALGO BARROS  
Reclamado : JORGE BENEDITO MONTEIRO DE PINA  
Advogado(a) : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS  
Assunto:

AS PARTES: PARA FICAREM CIENTES DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO, CU JA CONCLUSAO E ANTE O EXPOSTO, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO APRESENTADOS POR GRAFICENTRO GRAFICA E EDITORA LTDA MANTENDO A CÔNSTRICAO JUDICIAL SOBRE O BEM OBJETO DOS EMBARGOS.CUSTAS PELA EMBARGANTE NO VALOR DE R\$-200,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR ORA AR BITRADO PARA ESSÉ FIM DE R\$-10.000,00. NOTIFICAR AS PARTES.//

RESENHA NO 001\_1359/2002

PROCESSO NO : 001\_1169/2002\_4

Reclamante: ANA LUCIA CARDOSO ROSAL  
Advogado(a) : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO  
Reclamado : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado(a) : ORLANDO WALLACE DA SILVA E MOTA  
Assunto:

Reclamado: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF Adv. Rdo : ANDRE RAMY PEREIRA BASSALOAAS PARTES: PARA FICAREM CIENTES DA SENTENÇA DE FLS.353/358, CUJA CONCLUSAO E ANTE O EXPOSTO E DO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A 1ª VARA DO TRABALHO DE BELEM, NA RECLAMATORIA AJUIZADA POR ANA LUCIA CARDOSO ROSAL, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETENCIA DA JUSTICA DO TRABALHO EM RAZAO DA MATERIA E DE ILEGITIMIDADE DE PARTE E, NO MERITO, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA EXORDIAL, PARA CONDENAR AS RECLAMADAS SOLIDARIAMENTE, A PAGAREM A RECLAMANTE R\$-3.032,85, A TITULO DE AUXILIO ALIMENTACAO (PARCELAS VENCIDAS),A PARTIR DE 21.08.2001 ATE AGOSTO DE 2002, MAIS JUROS DE MORA NO IMPORTE DE R\$-49,50, TOTALIZANDO R\$-3.082,35, JA CORRIGIDOS ATE A PRESENTE DATA, TUDO CONFORME CALCULOS EM ANEXO, E PROCEDENTE O PLEITO QUANTO AS PARCELAS VINCENDAS, PELO QUE FICAM AS DEMANDAS CONDENADAS AO PAGAMENTO DE AU XILIO ALIMENTO ENQUANTO PERDURAR A RELACAO PREVIDENCIARIA. COMPLEMENTAR TUDO CONSOANTE FUNDAMENTACAO. CUSTAS PELAS DEMANDAS NO IMPORTE DE R\$-61,65, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENACAO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

RESENHA NO 001\_1360/2002

PROCESSO NO : 001\_936/2002\_5

Reclamante: MARCIO REIS PINTO

Advogado(a) :  
Reclamado : DISKVAN VIAGENS E TURISMO LTDA  
Advogado(a) : NILDE ROSA DA SILVA  
Assunto:

A RECLAMADA - V.Sa. deve comprovar, nos autos supra, os recolhimentos previdenciarios, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execucao.

RESENHA NO 001\_1362/2002

PROCESSO NO : 001\_1115/2002\_3

Reclamante: FRANCISCO ASSIS DA SILVA

Advogado(a) : MARIA DA GRACA SEQUEIRA MELO  
Reclamado : Z N CONSTRUTORA E SERVICOS GERAIS LTDA  
Advogado(a) :  
Assunto:

AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CTPS DO AU TOR QUE ENCONTRA-SE AFENSA A CONTRA-CAPA DOS AUTOS.//

RESENHA NO 001\_1363/2002

PROCESSO NO : 001\_358/2001\_6

Exequente : JOSE SANDOVAL DOS SANTOS

Advogado(a) : CARLOS ALBERTO DO CARMO SANTOS  
Executado : COOPERATIVA DA IND PEC DO PARA LTDA  
Advogado(a) : NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO  
Assunto:

AS PARTES: FICAREM CIENTES DO despacho de fls.233/233v, cujo teor e o seguinte: I- Condição de que o Juízo se encontra garantido desde 04.09.02, como era de conhecimento da executada que depositou o valor correto do saldo devedor as fls.231 para fins de embargos, o prazo para tanto começou a correr a partir de 05.09.02. II- Assim, deve a Secretaria certificar a expiração de prazo para embargos a execução, valendo ressaltar que não é necessário que o Juízo convoque em penhora os depósitos, quando a própria parte, espontaneamente garantiu o Juízo, oferecendo os depósitos recursais e depositando o valor remanescente a disposição do Juízo.

III- Dar ciência e conclusos.

RESENHA NO 001\_1364/2002

PROCESSO NO : 001\_93/2002\_3

Exequente : RUBENS ANTERO DA SILVA  
Advogado(a) : OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Executado : A PROVINCIA DO PARA  
Advogado(a) :  
Assunto:

AO EXEQUENTE: FICAR CIENTE DO despacho de fls. 233/233v, cujo teor e o seguinte: I- Anotar os recolhimentos. II - Ao Setor de calculos para apurar os valores devidos pelas partes a título de INSS em relação ao valor acordado, considerando as proporções das parcelas de natureza remuneratória e indenizatória deferidas na coisa julgada e ainda, o valor devido a título de IRRP, uma vez que as partes não podem transacionar acerca da natureza das parcelas deferidas na coisa julgada para arbitrar valor de incidência das contribuições previdenciárias e fiscais. Dar ciência.

RESENHA NO 001\_1371/2002

PROCESSO NO : 001\_1623/1996\_6

Reclamante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARA  
Advogado(a) :  
Reclamado : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA  
Advogado(a) : CLEIA SANTOS DE ABREU  
Assunto:

A RECLAMADA: FICAR CIENTE DE QUE AS QUANTIAS DE FLS. 428 E 430 FORAM TRANSFERIDAS PARA OS AUTOS DO PROCESSO NO.001-1801/1999-3, NOS VALORES DE R\$-133,76 E 1.024,59, RESPECTIVAMENTE.

RESENHA NO 001\_1372/2002

PROCESSO NO : 001\_500/1996\_8

Exequente : ANTONIO CELIO FERREIRA LINS  
Advogado(a) :  
Executado : COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS S A  
Advogado(a) : RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS  
Assunto:

A EXECUTADA: FICAR CIENTE DE QUE DEVE COMPROVAR OS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENALIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, NA QUANTIA DE R\$-920,00.

RESENHA NO 001\_1373/2002

PROCESSO NO : 001\_1314/2002\_9

Reclamante: CARLOS FRANCISCO CHRIST MACHADO  
Advogado(a) : SOLON COUTO RODRIGUES FILHO  
Reclamado : DISTRIBUIDORA JUNIOR LTDA  
Advogado(a) :  
Assunto:

AO RECLAMANTE, FICAR CIENTE DO despacho: I - HOMOLOGO

AO EXEQUENTE: FICAR CIENTE DE QUE DEVE INDICAR HENS A PENCHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

RESENHA NO 001\_1365/2002

PROCESSO NO : 001\_1405/2001\_8

Exequente : MARCIO WILSON BARBOSA MONTEIRO  
Advogado(a) : REJANE PESSOA DE LIMA  
Executado : EMPRESA A PROVINCIA DO PARA  
Advogado(a) : CRISTINA PINHO MARTINS  
Assunto:

AO EXEQUENTE: PARA QUE INDIQUE O PARADEIRO DOS BENS ASSIM COMO MO PARA TOMAR CIENCIA DO TEOR DA CERTIDAO DE FLS.95/98.

RESENHA NO 001\_1366/2002

PROCESSO NO : 001\_2025/2001\_6

Exequente : RAIMUNDO DOS SANTOS  
Advogado(a) : OLGA BAYMA DA COSTA  
Executado : TRANSPORTE AERO CLUBE LTDA  
Advogado(a) : DAGOBERTO FERREIRA DOS SANTOS NETO  
Assunto:

AS PARTES: PARA TOMAREM CIENCIA DA HOMOLOGACAO DO ACORDO CON SOANTE PROPOSTO AS FLS. 74/75, COM EXCECAO DA CLAUSULA TERCEIRA, ASSIM COMO FICOU MANTIDO O despacho de fls. 55 EM RELACAO AA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DEVIDA PELAS PARTES. A RECLAMADA DEVERA COMPROVAR O RE COLHIMENTO DA PARTE QUE LHE CABE POR ACASIAO DO DEPOSITO EM JUIZO DA PRIMEIRA PARCELA DO ACORDO. O VALOR BLOQUEADO AS FLS. 73 SO SERA LIBERADO E A PENCHORA DE FLS. 67 LEVANTADA APOS A QUITACAO DO ACORDO.

RESENHA NO 001\_1369/2002

PROCESSO NO : 001\_1345/2001\_3

Exequente : ROBERTO COUTINHO MARTINS  
Advogado(a) : CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO  
Executado : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
Advogado(a) : JOSE RUBENS BARREIROS DE LEAO  
Assunto:

AO EXEQUENTE: FICAR CIENTE DE QUE DEVE COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA PARA RECEBER CREDITO E, AINDA, MANIFESTAR-SE ACERCA DO BEM OFERTADO E PENCHORA AS FLS. 347/349, item b.2. Bem: 69 (sessenta e nove) caixas de 24 (vinte e quatro) latas de cerveja antartica de 350ml. AO EXECUTADO: FICAR CIENTE DO SALDO DEVEDOR NO IMPORTE DE R\$-1.293,85 (Um mil, duzentos e noventa e tres reais e oitenta e cinco centavos)

RESENHA NO 001\_1370/2002

PROCESSO NO : 001\_1269/2001\_1

Reclamante: MIGUEL DA SILVA SARDINHA  
Advogado(a) : TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO  
Reclamado : TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
Advogado(a) : RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS  
Assunto:

AS PARTES: FICAREM CIENTES DO despacho de fls.379/379v, cujo teor e o seguinte: I- Anotar os recolhimentos. II - Ao Setor de calculos para apurar os valores devidos pelas partes a título de INSS em relação ao valor acordado, considerando as proporções das parcelas de natureza remuneratória e indenizatória deferidas na coisa julgada e ainda, o valor devido a título de IRRP, uma vez que as partes não podem transacionar acerca da natureza das parcelas deferidas na coisa julgada para arbitrar valor de incidência das contribuições previdenciárias e fiscais. Dar ciência.

RESENHA NO 001\_1371/2002

PROCESSO NO : 001\_1623/1996\_6

Reclamante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARA  
Advogado(a) :  
Reclamado : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA  
Advogado(a) : CLEIA SANTOS DE ABREU  
Assunto:

A RECLAMADA: FICAR CIENTE DE QUE AS QUANTIAS DE FLS. 428 E 430 FORAM TRANSFERIDAS PARA OS AUTOS DO PROCESSO NO.001-1801/1999-3, NOS VALORES DE R\$-133,76 E 1.024,59, RESPECTIVAMENTE.

RESENHA NO 001\_1372/2002

PROCESSO NO : 001\_500/1996\_8

Exequente : ANTONIO CELIO FERREIRA LINS  
Advogado(a) :  
Executado : COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS S A  
Advogado(a) : RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS  
Assunto:

A EXECUTADA: FICAR CIENTE DE QUE DEVE COMPROVAR OS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENALIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, NA QUANTIA DE R\$-920,00.

RESENHA NO 001\_1373/2002

PROCESSO NO : 001\_1314/2002\_9

Reclamante: CARLOS FRANCISCO CHRIST MACHADO  
Advogado(a) : SOLON COUTO RODRIGUES FILHO  
Reclamado : DISTRIBUIDORA JUNIOR LTDA  
Advogado(a) :  
Assunto:

AO RECLAMANTE, FICAR CIENTE DO despacho: I - HOMOLOGO

O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, CONSOANTE PROPOSTO AS FLS. 17/18 E PAGAMENTO A FL. 19. II - A RECLAMADA DEVER COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DE 20% SOBRE O VALOR DO ACORDO ATE 20.10.2002; III - CUSTAS PELO RECLAMANTE EM R\$ 24,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DO ACORDO, DO QUE FICA ISENTO. IV - DAR CIENCIA E, APOS, ANOTAR E ARQUIVAR. ///

**RESENHA NO 001\_1874/2002**  
**PROCESSO NO: 001\_1960/2002\_4**

Exequente: SIVALDO DOS SANTOS DA SILVA  
 Advogado(a): JOSE MARINHO GEMAQUE JUNIOR  
 Executado: EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANCA LTDA  
 Advogado(a):

Assunto:  
 AO EXEQUENTE: Ficar ciente do despacho de fls. 326/326v, cujo teor e o seguinte: Indefiro pelos mesmos fundamentos do item III do despacho de fls. 298, ou seja, porque ja existe penhora sobre bem da empresa executada, garantindo integralmente a execucao.

**RESENHA NO 001\_1875/2002**  
**PROCESSO NO: 001\_1562/2002\_9**  
 Reclamante: APONSO MARIA DE SOUZA  
 Advogado(a): BRUNO MOTA VASCONCELOS  
 Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
 Advogado(a): ANTONIO CANDIDO BARRA M DE BRITTO

Assunto:  
 A RECLAMANDA, FICAR CIENTE DE QUE O RECLAMANTE RETROMENCIONADO APRESENTOU EMENDA A INICIAL, CONFORME PETICAO JUNTADA AOS AUTOS AS FLS. 55/61, ESTANDO AA DISPOSICAO DE V. SA, NA SECRETARIA DESTA 1a. VTBELEM. ///

**RESENHA NO 001\_1876/2002**  
**PROCESSO NO: 001\_841/2002\_5**  
 Reclamante: JORGE ANTONIO DOS SANTOS MARTINS  
 Advogado(a):

Reclamado: M C MAFRA COMERCIO  
 Advogado(a): JOAO NELSON CAMPOS SAMPAIO  
 Assunto:  
 AO RECLAMADO: Ficar ciente de que deve comprovar o pagamento da contribuicao previdenciaria no valor de R\$ 73,60, em 10 (dez) dias, ressaltando que, caso nao o comprove, o debito sera comunicado ao INSS, para efeito de bloqueio quanto a expedicao de certidao negativa de debito (CND), por aquele Orgao.

**RESENHA NO 001\_1877/2002**  
**PROCESSO NO: 001\_893/2002\_2**  
 Reclamante: CARLOS ALBERTO INACIO  
 Advogado(a): ANDREA DE FATIMA MAGNO DE MORAES  
 Reclamado: SOUZA FERREIRA E BARROS QUEIROZ LTDA  
 Advogado(a):

Assunto:  
 AO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fls. 30, cujo teor e o seguinte: Indefiro o requerimento, uma vez que o levantamento do FGTS da conta vinculada nao integra o titulo executivo, uma vez que nao ficou acordado as fls. 21. //

**RESENHA NO 001\_1878/2002**  
**PROCESSO NO: 001\_94/2002\_5**  
 Exequente: TEOTONIO GOMES DA SILVA  
 Advogado(a): OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR  
 Executado: A PROVINCIA DO PARA  
 Advogado(a):

Assunto:  
 AO EXEQUENTE - V. Sa. devera indicar bens a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias.

**RESENHA NO 001\_1879/2002**  
**PROCESSO NO: 001\_960/2002\_2**  
 Reclamante: ANTONIO NOVAES MALATO  
 Advogado(a): ANTONIO CARVALHO LOBO  
 Reclamado: TERRACOTA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA  
 Advogado(a):

Assunto:  
 AO RECLAMANTE - Ficar ciente do r. despacho exarado pela Exma. Sra. Juiza Titular: I - Homologo o acordo firmado as fls. 15/16, bem como o pagamento da primeira parcela, conforme referido na peticao; II - Quanto a contribuicao previdenciaria, a reclamada deversa comprovar o recolhimento no prazo de 10 dias apos o pagamento da ultima parcela do acordo; III - Dar ciencia.

**RESENHA NO 001\_1880/2002**  
**PROCESSO NO: 001\_1126/2002\_8**  
 Reclamante: EDILSON COSTA SANTOS  
 Advogado(a): MARCO ANTONIO PITMAN MACHADO  
 Reclamado: IURD - IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS  
 Advogado(a): ALMYR CARLOS DE MORAIS FAVACHO

Assunto:  
 AS PARTES: PARA FICAREM CIENTE DE HOMOLOGACAO DO ACORDO CONFORME PROPOSTO AS FLS. 77, COM EXECUCAO DO ITEM 2, FICANDO ESTABELECIDO EM R\$ 300,00 COMO REFERENTE AS PARCELAS DE NATUREZA INDENIZATORIA E R\$ 900,00 REFERENTE AS PARCELAS DE NATUREZA REMUNERATORIA. AA RECLAMADA: FICAR CIENTE DE QUE FICA ESTABELECIDO A DATA

DE 14.10.02 PARA COMPROVACAO PELA RECLAMADA DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS.

**RESENHA NO 001\_1881/2002**  
**PROCESSO NO: 001\_1356/2001\_7**  
 Reclamante: FRANCISCO AIRTON SOUSA DA CUNHA  
 Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR  
 Reclamado: CONSTRUTORA HABITARE LTDA  
 Advogado(a):

Assunto:  
 AO EXEQUENTE - Manifestar-se sobre a peticao interposta pela executada, as fls. 118/119, dos autos supra.

**RESENHA NO 001\_1882/2002**  
**PROCESSO NO: 001\_1055/2002\_1**  
 Reclamante: ALEXANDRE AUGUSTO DOS SANTOS MONTEIRO  
 Advogado(a): DAGOBERTO FERREIRA DOS SANTOS NETO  
 Reclamado: MONACO MOTOCENTER COMERCIAL LTDA  
 Advogado(a): TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO

Assunto:  
 AS PARTES: PARA FICAREM CIENTES DA HOMOLOGACAO DO ACORDO, CONFORME PROPOSTO AS FLS. 130/132, ENTRETANTO, QUANTO AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E FISCAIS DEVEM SER OBSERVADOS OS VALORES APURADOS PELO SETOR DE CALCULOS. AA RECLAMADA: FICAR CIENTE DE QUE DEVERA DEPOSITAR EM JUIZO A SEGUNDA PARCELA, PARA FINS DE RETENCAO DOS VALORES DEVIDOS PELO RECLAMANTE A TITULO DE INSS E IRRF INCIDENTES SOBRE A PARCELA E COMPROVARATE O DIA 20.10.02 O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO DA PARTE QUE LHE CABE ENQUANTO O DEPOSITO DE FLS. 99, SERA LIBERADO APOS A QUITACAO DO ACORDO.

**RESENHA NO 001\_1883/2002**  
**PROCESSO NO: 001\_165/2002\_2**  
 Reclamante: RAIMUNDO ALBERTO DE ATHAYDE MATTA  
 Advogado(a): MARCELO SILVA DE FREITAS  
 Reclamado: COOPERATIVA HABITACIONAL DE BELEM - COMTETO  
 Advogado(a): JORGE LOPES DE FARIAS

Assunto:  
 As partes ficar cientes da sentenca cuja conclusao e: Ante o exposto, de cido, na reclamacao trabalhista proposta por RAIMUNDO ALBERTO DE ATHAYDE MATTA, contra COOPERATIVA HABITACIONAL DE BELEM - COMTETO, julgar INEXISTENTE A RELACAO DE EMPREGO SPROGADA pelo reclamante, e em consequencia a rejeitar integralmente os pedidos relacionados na peticao inicial, a ningua de amparo legal, nos termos dos fundamentos. Custas pelo reclamante, em R\$ 640,00, calculadas sobre o valor da causa. Notifiquem-se as partes.

**RESENHA NO 001\_1885/2002**  
**PROCESSO NO: 001\_97/2002\_8**  
 Reclamante: MARCOS MARCELINO MARTINS MARCAL  
 Advogado(a): MARIA MADELENA GARCIA QUITES  
 Reclamado: LAVADORA DE AUTOS DR. MORAES  
 Advogado(a): HILDEMAN ANTONIO ROMERO COLMENARES

Assunto:  
 AO EXEQUENTE: PARA COMPROVAR SUA ALEGACAO, UMA VEZ EXISTIR ACORDO HOMOLOGADO PELO JUIZO E QUE JUSTIFICA O ATRASO NA APRESENTACAO DAS GUIAS E AUTORIZA A LIBERACAO DO BENEFICIO.

**RESENHA NO 001\_1886/2002**  
**PROCESSO NO: 001\_891/2002\_9**  
 Reclamante: NORIVAL RAMOS TEIXEIRA  
 Advogado(a): EURICO DE ALMEIDA CAVALCANTE JR.  
 Reclamado: H W ENGENHARIA E COMERCIO LTDA  
 Advogado(a): TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO

Assunto:  
 AO RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL. //

**RESENHA NO 001\_1887/2002**  
**PROCESSO NO: 001\_949/2002\_3**  
 Reclamante: CLODOALDO SILVA MORAIS  
 Advogado(a): MARIA DO PERPETUO S B M DE OLIVEIRA  
 Reclamado: JOSE MARIA SANTOS  
 Advogado(a): RAPHAEL SIQUEIRA

Assunto: AO RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL. //

**RESENHA NO 001\_1888/2002**  
**PROCESSO NO: 001\_846/2002\_4**  
 Reclamante: EMAC ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA  
 Advogado(a): ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMERICO  
 Reclamado: LAUSINHO IDOARDO ALEXANDRE MACANEIRO  
 Advogado(a): ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMERICO

Assunto:  
 AO RECLAMADO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL. //

**RESENHA NO 001\_1889/2002**

**PROCESSO NO: 001\_1379/2002\_4**  
 Reclamante: MANOEL LITO CASTRO RIBEIRO  
 Advogado(a): BRUNO MOTA VASCONCELOS  
 Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
 Advogado(a): ANTONIO CANDIDO BARRA M DE BRITTO  
 Assunto:

A RECLAMADA, FICAR CIENTE DE QUE O RECLAMANTE APRESENTOU EMENDA A PETICAO INICIAL, CONFORME PETICAO JUNTADA AOS AUTOS AS FLS. 54/60, AA DISPOSICAO DE V. SA, NA SECRETARIA DESTA VARA. ///

**RESENHA NO 001\_1890/2002**  
**PROCESSO NO: 001\_948/2002\_1**  
 Reclamante: ADEVALDO SOUZA RIBEIRO  
 Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL  
 Reclamado: TECSA TELECOM NORTE LTDA  
 Advogado(a): ELIANA NOGUCHI DE OLIVEIRA

Assunto:  
 A RECLAMADA: FICAR CIENTE DA R. SENTENCA, CUJA CONCLUSAO E: ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A 1a VARA DO TRABALHO DE BELEM, NA RECLAMATORIA AJUIZADA POR ADEVALDO SOUZA RIBEIRO EM FACE DE TECSA - TELECOM NORTE LTDA E TELEMAR - TELECOMUNICACOES DO PARA SA: I - REJEITAR AS PRELIMINARES DE INEPCIA DA PETICAO INICIAL, CARENCA DE ACOO E DE ILEGITIMIDADE DE PARTE SUSCITADAS PELAS RECLAMADAS; II - DECLARAR A RESPONSABILIDADE SUBSIDIARIA DA DEMANDADA TELEMAR NO MOLDES DO ENUNCIADO 333, IV, DO C.TST; III - JULGAREM PARTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA INICIAL, PARA CONDENAR A PRIMEIRA RECLAMADA, E SUBSIDIARIAMENTE A SEGUNDA, A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO POR CALCULO DO CONTADOR DO JUIZO, APOS O TRANSITO EM JULGADO DA PRESENTE, A TITULO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REFLEXOS LEGAIS, 13o SALARIO, FERIAS + 1/3, AMBAS NA FRACAO DE 3/12, MAIS FGTS COM 40%, REFERENTES AO PERIODO SEM CTPS ASSINADA, IV - CONDENAR A RECLAMADA TECSA A RETIFICAR A CTPS DO AUTOR QUANTO AO SALARIO, DATAS DE ADMISSAO E DE DEMISSAO CONFORME FUNDAMENTACAO; V - DEFERIR O PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTICA FORMULADO PELO AUTOR, JUROS E CORRECAO MONETARIA, DESCONTOS PREVIDENCIARIOS E FISCAIS SAO DEVIDOS, NA FORMA DA LEI IMPROCEDENTES DE MAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL E PROVAS. CUSTAS PELAS RECLAMADAS NO VALOR DE R\$ 335,41, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALCADA. //

**RESENHA NO 001\_1891/2002**  
**PROCESSO NO: 001\_1477/2002\_5**  
 Reclamante: MAURICIO RICARDO OLIVEIRA DE ALFAIA  
 Advogado(a): FERNANDO C DO VALE CORREA JUNIOR  
 Reclamado: TECSA TELECOM NORTE LTDA  
 Advogado(a): ELIANA NOGUCHI DE OLIVEIRA

Assunto:  
 A RECLAMADA: FICAR CIENTE DA SENTENCA, CUJA CONCLUSAO E: ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 1a VARA DO TRABALHO DE BELEM, NA RECLAMATORIA AJUIZADA POR MAURICIO RICARDO OLIVEIRA DE ALFAIA EM FACE DE TECSA - TELECOM NORTE LTDA E TELEMAR - TELECOMUNICACOES DO PARA SA: I - REJEITAR AS PRELIMINARES DE CARENCA DE ACOO E ILEGITIMIDADE DE PARTE SUSCITADAS, RESPECTIVAMENTE PELAS RECLAMADAS; II - DECLARAR A RESPONSABILIDADE SUBSIDIARIA DA DEMANDADA TELEMAR; III - NO MERITO JULGAR EM PARTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA INICIAL PARA CONDENAR A PRIMEIRA RECLAMADA E, SUBSIDIARIAMENTE A SEGUNDA, A PAGAR AO RECLAMANTE R\$ 3.262,67 (JA ABATIDO R\$ 529,16 RECEBIDOS PELO AUTOR EM AUDIENCIA), APOS O TRANSITO EM JULGADO DA PRESENTE, A TITULO DE: SALARIO RETIDO DE QUARTOZE DIAS EM FEVEREIRO/02; AVISO PREVIO; FERIAS INTEGRAIS + 1/3; 13o SALARIO DO PACTO; MULTA DO ART. 477, PARAGRAFO 8o, DA CLT; AUMENTO SALARIAL DE 8,16%; ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DURANTE O PACTO LABORAL; IV - AUTORIZAR O LEVANTAMENTO DO FGTS DO AUTOR POR ALVARA, APOS O TRANSITO EM JULGADO DA PRESENTE, DEVENDO O VALOR LEVANTADO SER COMPROVADO EM JUIZO PARA FINS DE CALCULO DO RESTANTE DEVIDO + 40%, PELO CONTADOR DO JUIZO, QUE DEVERA OBSERVAR O SALARIO E A DATA DE ADMISSAO E O SALARIO; VI - DEFERIR O PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTICA FORMULADO PELO AUTOR, JUROS E CORRECAO MONETARIA, DESCONTOS PREVIDENCIARIOS E FISCAIS SAO DEVIDOS, NA FORMA DA LEI IMPROCEDENTES OS DE MAIS PEDIDOS. CUSTAS PELAS RECLAMADAS NO VALOR DE R\$ 65,25, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENACAO.

**RESENHA NO 001\_1892/2002**  
**PROCESSO NO: 001\_708/2002\_8**  
 Exequente: MARCOS VINICIUS AVELAR DA CUNHA

Advogado(a) : OSCARINA DE MIRANDA BRUNO  
Executado : VARG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA  
Advogado(a) :

Assunto:  
AO EXEQUENTE: PARA INDICAR BENS AA PENHORA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO.  
RESENHA NO 001\_1893/2002

PROCESSO NO : 001\_2051/2001\_1

Exequente : FLORES CLARKE DA SILVA CARVALHO  
Advogado(a) : JOSE MARINHO GEMAQUE JUNIOR  
Executado : EMPRESA DE TRANSPORTES RAPIDO D MANOEL LTDA  
Advogado(a) : JORGE CLAUDIO MENA WANDERLEY

Assunto:

AS PARTES: Ficarem cientes do despacho de fl.302v, item II, cujo teor é o seguinte: "II-Rejeito liminarmente a impugnação de fls.280/281 e os Embargos de fls.290/297, uma vez que o Juízo ainda não se encontra garantido." A EXECUTADA: Ficarem cientes do despacho de fl.320v, item III, cujo teor é o seguinte: "III-A reclamada deverá depositar a diferença apurada ar fls. 273/274, no valor de R\$-12.286,41 (doze mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos), no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens.

RESENHA NO 001\_1595/2002

PROCESSO NO : 001\_1682/2000\_2

Exequente : OTAVIO JUSTINIANO DA CONCEICAO SANTOS

Advogado(a) : RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE

Executado : BELCONAVE CONSTRUÇÕES NAVAIS

Advogado(a) : BENEDITO MARQUES DA ROCHA

Assunto:

A reclamada ficar ciente da sentença de embargos a execução. Ante o exposto, não conheço dos embargos a execução apresentados por BELCONAVE S/A contra OTAVIO JUSTINIANO DA CONCEICAO SANTOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES.

RESENHA NO 001\_1896/2002

PROCESSO NO : 001\_624/2002\_8

Reclamante: TABAJARA OVIDIO PINHEIROS DOS SANTOS

Advogado(a) : WITAN SILVA BARROS

Reclamado : BENEMERITA SOC PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARA

Advogado(a) : ALMERINDO AUGUSTO DE V. TRINDADE

Assunto:

As partes ficar cientes da sentença de embargos de declaração. Ante o exposto, conheço dos embargos apresentados por TABAJARA OVIDIO PINHEIRO DOS SANTOS EM RELAÇÃO A SENTENÇA DE FLS. 129/130, NO PROCESSO EM QUE LITIGA COM BENEMERITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARA, PARA NÃO MERITO, SANANDO A OMISSÃO, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

RESENHA NO 001\_1598/2002

PROCESSO NO : 001\_1539/1991\_4

Exequente : CARLOS ALBERTO AMARAL DOS SANTOS

Advogado(a) :

Executado : XYLO DO BRASIL EXPORTACOES S A

Advogado(a) : GERSON DE OLIVEIRA SOUZA

Assunto:

AO EXECUTADO: Contraminutar Agravo de Petição, querendo, no prazo legal.

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1484/2002-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços ministeriais nas comarcas onde funcionam Promotorias de Justiça, CONSIDERANDO, ainda o disposto no art.94, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982,

RESOLVE:

AUTORIZAR a Promotora de Justiça abaixo nominada a se deslocar ao município onde exerça atribuição cumulativa, de acordo com quadro anexo:

PROMOTOR LOCAIS DIAS

Rosana Cordovil C. dos Santos Belém para Bragança 17

23.09.2002.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 16 de setembro de 2002.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 1496/2002-MP/PGJ, DE 18 DE SETEMBRO DE 2002

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 14, de 17 de novembro de 1993, modificou o Código Judiciário do Estado, criando Varas Privativas na área de Direito Agrário, Mineral e Ambiental;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado, através da Resolução nº 21/2001, definiu as regiões agrárias do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a inexistência, no quadro do Ministério Público do Estado, de Promotores de Justiça com atribuições específicas perante as novas Varas Agrárias recentemente instaladas;

CONSIDERANDO as necessidades "de continuidade do serviço" (Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, art. 10, IX, "F"), bem como a competência do Procurador-Geral de Justiça para "resolver sobre a distribuição de serviços entre os representantes do Ministério Público em comarcas com mais de uma Promotoria (...) tendo em vista os interesses da Justiça e as disposições das Leis de Organização Judiciária" (Lei Complementar nº 01, de 10 de novembro de 1982);

RESOLVE:

DESIGNAR a Promotora de Justiça DANIELA SOUZA FILHO MOURA para exercer as atribuições do Ministério Público, na área cível, perante a VARA AGRÁRIA com sede na comarca de MARABÁ, neste Estado, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 18 de setembro de 2002.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1497/2002-MP/PGJ, DE 18 DE SETEMBRO DE 2002

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 14, de 17 de novembro de 1993, modificou o Código Judiciário do Estado, criando Varas Privativas na área de Direito Agrário, Mineral e Ambiental;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado, através da Resolução nº 21/2001, definiu as regiões agrárias do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a inexistência, no quadro do Ministério Público do Estado, de Promotores de Justiça com atribuições específicas perante as novas Varas Agrárias recentemente instaladas;

CONSIDERANDO as necessidades "de continuidade do serviço" (Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, art. 10, IX, "F"), bem como a competência do Procurador-Geral de Justiça para "resolver sobre a distribuição de serviços entre os representantes do Ministério Público em comarcas com mais de uma Promotoria (...) tendo em vista os interesses da Justiça e as disposições das Leis de Organização Judiciária" (Lei Complementar nº 01, de 10 de novembro de 1982);

RESOLVE:

DESIGNAR o Promotor de Justiça SANDRO RAMOS CHERMONT para exercer as atribuições do Ministério Público, na área criminal, perante a VARA AGRÁRIA com sede na comarca de MARABÁ, neste Estado, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 18 de setembro de 2002.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO Nº 519

REF. PROTOCOLOS Nº 019606/2002, Nº 019954/2002 e Nº 020214/2002.

DESPACHO

Trata-se de complementação ao pedido exordial, deferido por esta Presidência, às fls. 33-38, nos seguintes termos:

"(...)

Ao exposto, autorizo a realização da propaganda da VI FEIRA PAN-AMAZÔNICA DO LIVRO, nos estritos termos solicitados no aditamento de fls. 19/31 e na forma do lay-out constante às fls. 22, relativo a propaganda em outdoor, no período de 13 a 29 de setembro do corrente ano.

Outrossim, deixo de autorizar a divulgação do evento no rádio e na televisão, ante a ausência à análise das peças publicitárias destinadas a essas mídias."

Em expediente protocolizado sob o nº 019606/2002, o requerente juntou a íntegra dos roteiros para o VT da televisão e SPOT do rádio (fls. 41-53), solicitando autorização para divulgá-los nesses meios de comunicação, nos estritos termos ali apresentados. Intimado a juntar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fita de vídeo e a fita cassete referentes aos roteiros apresentados, o requerente, no prazo legal, protocolizou expediente sob nº 19954/2002 (fls. 58-62), por meio do qual anexou aos autos fita VHS e um CD (fl.62), acompanhados dos respectivos roteiros (fls. 60-61) de VT para televisão e SPOT para rádio. Posteriormente, encaminhou nova Fita

VHS e CD ROOM (Protocolo nº 020214/2002), requerendo que o material anteriormente juntado fosse por esses substituídos, considerando que houve um equívoco no material juntado através do expediente protocolado no dia 13 (treze) último.

Relatei. Decido.

O material promocional juntado pelo requerente, supra eventuais omissões verificadas, de modo que, nos moldes em que a propaganda já foi autorizada para veiculação em outdoor, no meu sentir, cumpre o objetivo a que se propõe - divulgar a realização da VI FEIRA PAN-AMAZÔNICA DO LIVRO, sem que se vislumbre qualquer infração dos dispositivos legais que regem a matéria.

Ao exposto, autorizo, nos estritos termos constantes da fita VHS e do CD ROOM, inseridos nestes autos (Protocolo nº 020214/2002), as suas veiculações na televisão e no rádio, desconsiderados os demais roteiros apresentados.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Belém, 17 de setembro de 2002.

@ Des. João Alberto Castello Branco de Paiva

Presidente

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO Nº 519

REF. PROTOCOLOS Nº 019606/2002, Nº 019954/2002 e Nº 020214/2002

DESPACHO

Trata-se de complementação ao pedido exordial, deferido por esta Presidência, às fls. 33-38, nos seguintes termos:

"(...)

Ao exposto, autorizo a realização da propaganda da VI FEIRA PAN-AMAZÔNICA DO LIVRO, nos estritos termos solicitados no aditamento de fls. 19/31 e na forma do lay-out constante às fls. 22, relativo a propaganda em outdoor, no período de 13 a 29 de setembro do corrente ano.

Outrossim, deixo de autorizar a divulgação do evento no rádio e na televisão, ante a ausência à análise das peças publicitárias destinadas a essas mídias."

Em expediente protocolizado sob o nº 019606/2002, o requerente juntou a íntegra dos roteiros para o VT da televisão e SPOT do rádio (fls. 41-53), solicitando autorização para divulgá-los nesses meios de comunicação, nos estritos termos ali apresentados. Intimado a juntar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fita de vídeo e a fita cassete referentes aos roteiros apresentados, o requerente, no prazo legal, protocolizou expediente sob nº 19954/2002 (fls. 58-62), por meio do qual anexou aos autos fita VHS e um CD (fl.62), acompanhados dos respectivos roteiros (fls. 60-61) de VT para televisão e SPOT para rádio. Posteriormente, encaminhou nova Fita

VHS e CD ROOM (Protocolo nº 020214/2002), requerendo que o material anteriormente juntado fosse por esses substituídos, considerando que houve um equívoco no material juntado através do expediente protocolado no dia 13 (treze) último.

Relatei. Decido.

O material promocional juntado pelo requerente, supra eventuais omissões verificadas, de modo que, nos moldes em que a propaganda já foi autorizada para veiculação em outdoor, no meu sentir, cumpre o objetivo a que se propõe - divulgar a realização da VI FEIRA PAN-AMAZÔNICA DO LIVRO, sem que se vislumbre qualquer infração dos dispositivos legais que regem a matéria.

Ao exposto, autorizo, nos estritos termos constantes da fita VHS e do CD ROOM, inseridos nestes autos (Protocolo nº 020214/2002), as suas veiculações na televisão e no rádio, desconsiderados os demais roteiros apresentados.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Belém, 17 de setembro de 2002.

@ Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA

Presidente

PORTARIA Nº 4121, DE 17 DE SETEMBRO DE 2002

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.1º, item VI, da Portaria nº 2616/2001 e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93, alterada pelas Leis 8.883 de 08/06/94, 9032 de 28/04/95 e 9648 de 27/05/98 e conforme o Procedimento Administrativo protocolizado sob o nº 8822/2002,

RESOLVE:

Art 1º - DESIGNAR os servidores deste Tribunal, conforme relação nominal que se segue, para comporem Comissão Especial de Licitação, modalidade Tomada de Preços, tipo preço global, objetivando a contratação de empresa para executar serviços de iluminação, urbanização e serviços complementares na área externa do depósito de urnas eletrônicas:

JOSÉ FLÁVIO LIMA DA ROCHA - Presidente;

PAULO BITTENCOURT DAS NEVES - Membro, e

ROBSON DE FREITAS COSTA - Membro.

Art 2º - DESIGNAR como membros substitutos da Comissão, os servidores deste Tribunal, a seguir:

PATRICIA TEREZA DE ARAUJO COSTA (do Presidente);

MARIA JOSÉ DO SOCORRO CAVALCANTE MACEDO (dos Membros).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

@ Maria Clécia dos Santos Pantoja

Diretora-Geral

INTERNET: [www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



Ano CXI da IOE  
112ª da República  
Nº 29.784

# DIÁRIO OFICIAL

0697

Belém, quinta-feira,  
19 de setembro de 2002

Caderno  
**1**

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE AGOSTO/2002

### JUSTIÇA FEDERAL

#### SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA

Juiz Titular: **GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES**

e-mail: glaucio@patrial.gov.br

Juiz Substituto: **FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR**

Dir. Secret.: **LAURITA DE ABREU SARAIVA**

e-mail: 01vara@patrial.gov.br

95.0006505-3 ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO PARÁ - SINTUFFA  
ADVOG. : PA10382 - JOSE ALIRIO PALHETA ALVES  
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Fica o advogado do sindicato autor, Dr. JOSE ALIRIO PALHETA ALVES,  
intimado a devolver o processo à Secretaria da Vara em 24 horas.

Juiz Federal da 1ª Vara

**GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES**

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE AGOSTO/2002

CLASSES	SENTENÇA TIPO 01	SENTENÇA TIPO 02	TOTAL	EMBARGOS	
				DEC.	INF.
01100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA	01	04	05	-	-
01200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA	-	04	04	-	-
01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS	02	08	10	-	-
01400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS	-	-	-	-	-
01600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS	01	02	03	-	-
01701 - AÇÃO ORDINÁRIA/S F H	-	03	03	-	-
01702 - AÇÃO ORDINÁRIA/SIST.HIPOTECÁRIO	-	-	-	-	-
01900 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS	01	01	02	01	-
02100 - MAND. DE SEGURANÇA INDIVIDUAL	01	06	07	-	-
04100 - EXEC. DIVERSA POR TÍT. JUDICIAL	02	03	05	-	-
04101 - EXEC. DIV. POR TÍT. JUDIC. (DES.)	-	01	01	-	-
05101 - AÇÃO DE CONSIG. EM PAGAMENTO	-	-	-	-	-
05103 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	02	-	02	-	-
05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA	01	01	02	-	-
05119 - AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE	02	02	04	-	-
09105 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS	-	01	01	-	-
09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA	01	03	04	-	-
10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA	-	02	02	-	-
10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS	-	-	-	-	-
11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO	-	08	08	-	-
TOTAL	14	49	63	01	-

Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

**FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR**

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE JUNHO/2002

CLASSES	SENTENÇA TIPO 01	SENTENÇA TIPO 02	TOTAL	EMBARGOS	
				DEC.	INF.
01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS	-	10	10	-	-
TOTAL	-	10	10	-	-

Juiz Federal da 1ª Vara

**GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES**

CLASSES	SENTENÇA TIPO 01	SENTENÇA TIPO 02	TOTAL	EMBARGOS	
				DEC.	INF.
01100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA	01	05	06	05	-
01200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA	-	01	01	01	-
01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS	-	11	11	02	-
01400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS	-	-	-	-	-
01600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS	-	02	02	01	-
01701 - AÇÃO ORDINÁRIA/S F H	-	02	02	-	-
01702 - AÇÃO ORDINÁRIA/SIST.HIPOTECÁRIO	02	01	03	-	-
01900 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS	01	01	02	01	-
02100 - MAND. DE SEGURANÇA INDIVIDUAL	-	02	02	01	-
02200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO	-	-	-	-	-
04100 - EXEC. DIVERSA POR TÍT. JUDICIAL	-	05	05	01	-
04101 - EXEC. DIV. POR TÍT. JUDIC. (DES.)	-	-	-	-	-
05101 - AÇÃO DE CONSIG. EM PAGAMENTO	-	-	-	-	-
05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA	01	-	01	-	-
05119 - AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE	06	01	07	01	-
07200 - AÇÃO POPULAR	03	-	03	-	-
09105 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS	-	01	01	-	-
09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA	01	01	02	01	-
10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS	-	01	01	-	-
11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO	-	04	04	-	-
TOTAL	15	38	53	14	-

Juiz Federal da 1ª Vara

**GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES**

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE JULHO/2002

CLASSES	SENTENÇA TIPO 01	SENTENÇA TIPO 02	TOTAL	EMBARGOS	
				DEC.	INF.
01100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA	-	06	06	-	-
01200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA	-	-	-	-	-
01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS	03	07	10	07	-
01400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS	-	-	-	-	-
01600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS	-	-	-	-	-
01701 - AÇÃO ORDINÁRIA/S F H	02	03	05	01	-
01702 - AÇÃO ORDINÁRIA/SIST.HIPOTECÁRIO	-	-	-	-	-
01900 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS	02	05	07	01	-
02100 - MAND. DE SEGURANÇA INDIVIDUAL	-	05	05	01	-
04100 - EXEC. DIVERSA POR TÍT. JUDICIAL	-	05	05	-	-
05101 - AÇÃO DE CONSIG. EM PAGAMENTO	-	-	-	-	-
05103 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	01	-	01	-	-
05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA	-	01	01	-	-
05119 - AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE	15	01	16	01	-
05204 - JUSTIFICAÇÃO	01	-	01	-	-
07100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA	-	01	01	-	-
09106 - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS	-	01	01	01	-
09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA	04	03	07	02	-
10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA	-	-	-	-	-
11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO	-	02	02	-	-
TOTAL	24	40	64	14	-

Juiz Federal em regime de mutirão à distância

**IRAN ESMERALDO LEITE**

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE JULHO/2002

CLASSES	SENTENÇA TIPO 01	SENTENÇA TIPO 02	TOTAL	EMBARGOS	
				DEC.	INF.
01100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA	-	01	01	-	-
01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS	-	01	01	-	-
01900 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS	-	01	01	-	-
02200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO	-	01	01	-	-
07100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA	01	-	01	-	-
08100 - AÇÃO SUMÁRIA/ACIDENTE DE TRÂNSITO	-	01	01	-	-
TOTAL	01	05	06	-	-

Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

**FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR**

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE JULHO/2002

CLASSES	SENTENÇA TIPO 01	SENTENÇA TIPO 02	TOTAL	EMBARGOS	
				DEC.	INF.
01100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA	01	-	01	-	-
01200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA	-	-	-	-	-
01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS	-	06	06	-	-
01400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS	-	-	-	-	-
01600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS	-	06	06	-	-
01701 - AÇÃO ORDINÁRIA/S F H	-	-	-	-	-
01900 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS	-	-	-	-	-
02100 - MAND. DE SEGURANÇA INDIVIDUAL	06	06	12	02	-
02200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO	-	-	-	-	-
04100 - EXEC. DIVERSA POR TÍT. JUDICIAL	-	04	04	-	-
05101 - AÇÃO DE CONSIG. EM PAGAMENTO	-	-	-	-	-
05103 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	-	-	-	-	-
05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA	01	-	01	-	-
05119 - AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE	12	-	12	-	-
05199 - AÇÃO DIVERSAS/OUTRAS	-	-	-	-	-
05204 - JUSTIFICAÇÃO	-	-	-	-	-
05209 - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS	-	-	-	-	-
07200 - AÇÃO POPULAR	06	-	06	-	-
09105 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS	01	-	01	-	-
09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA	02	01	03	-	-
11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO	-	02	02	-	-
TOTAL	29	24	53	02	-

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA

Juiz Federal em regime de mutirão à distância

**GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIKAS**

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE JUNHO/2002

CLASSES	SENTENÇA TIPO 01	SENTENÇA TIPO 02	TOTAL	EMBARGOS	
				DEC.	INF.
01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS	-	05	05	-	-
02100 - MAND. DE SEGURANÇA INDIVIDUAL	-	01	01	-	-
02200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO	-	01	01	-	-
11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO	-	01	01	-	-
TOTAL	-	08	08	-	-

Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

**FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR**

## BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE JUNHO/2002

CLASSES	SENTENÇA TIPO 01	SENTENÇA TIPO 02	TOTAL	EMBARGOS	
				DEC	INF
01100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA		03	03		
01200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA		01	01		
01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS		03	03		
01600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS	01		01		
01701 - AÇÃO ORDINÁRIA/S F H	01		01		
01900 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS	02	01	03		
02100 - MAND. DE SEGURANÇA INDIVIDUAL	03	14	17	03	
02200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO					
04100 - EXEC. DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL		09	09		
05101 - AÇÃO DE CONSIG. EM PAGAMENTO					
05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA					
05119 - AÇÃO DE EMISSÃO DE POSSE					
05199 - AÇÃO DIVERSAS/OUTRAS					
05204 - JUSTIFICAÇÃO					
05209 - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS	01		01		
06100 - CARTA PRECATÓRIA					
09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA	03	03	06		
10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA		01	01		
11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO	01	08	09		
TOTAL	12	51	63	03	

Juiz Federal em regime de mutirão à distância  
IRAN ESMERALDO LEITE

## BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE JUNHO/2002

CLASSES	SENTENÇA TIPO 01	SENTENÇA TIPO 02	TOTAL	EMBARGOS	
				DEC	INF
01100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA		01	01		
01200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA					
01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS	02	03	05	01	
01400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS	01		01		
01600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS		03	03		
01701 - AÇÃO ORDINÁRIA/S F H	02		02		
01900 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS		01	01		
02100 - MAND. DE SEGURANÇA INDIVIDUAL	05	03	08		
02200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO		01	01		
02300 - HABEAS DATA E MANDADO DE EXJUNÇÃO	01		01		
04100 - EXEC. DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL		05	05		
05106 - AÇÃO DE USUCAPIÃO	01		01		
05119 - AÇÃO DE EMISSÃO DE POSSE	08	01	09		
05199 - AÇÃO DIVERSAS/OUTRAS	02		02		
05204 - JUSTIFICAÇÃO					
05209 - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS					
07100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA	01		01		
07200 - AÇÃO POPULAR	02	01	03	01	
07300 - AÇÃO DE IMPROB. ADMINISTRATIVA					
08600 - CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SM					
09102 - SEQUESTRO					
09104 - BUSCA E APREENSÃO					
09105 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS	01		01		
09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA	02		02		
10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA	01		01		
11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO		01	01		
TOTAL	29	20	49	02	

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO  
ESTADO DO PARA - 2ª VARA

Juiz Titular : DRA. HIND GHASSAN KAYATH  
Dir. Secret. : DRª ROSE MAY BORGES RAMOS  
Home: <http://www.patrfl.gov.br/>  
Email: [02vara@patrfl.gov.br](mailto:02vara@patrfl.gov.br)

BOLETIM 148/2002  
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
94.0005240-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : BANCO DA AMAZONIA S/A

INTERNET: [www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

ADVOG.: PA1395 - HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA  
IMPDO : SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSTITUTO NACIONAL  
DE SEGURO SOCIAL - INSS, DO PARA  
1997.39.00.005575-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : AMELIA PAES DE ANDRADE TRAVASSOS DA ROSA E OUTROS  
ADVOG.: PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
1997.39.00.008657-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : RAIMUNDA ACIOLISANTOS E OUTROS  
ADVOG.: PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS  
IMPDO : COMANDO DO PRIMEIRO COMANDO AEREO  
REGIONAL (PRIMEIRO COMAR)  
IMPDO : UNIAO FEDERAL  
PROCURADOR: JOÃO JOSÉ DE AGUIAR CARVALHO  
1997.39.00.012924-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : SABINO ALVES CALDAS E OUTROS  
ADVOG.: PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO  
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
PROCURADOR: MONICA MONTEIRO DE BRITO  
1998.39.00.001377-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : JOAO CARMINO FERREIRA  
ADVOG.: PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO  
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
PROCURADOR: MONICA MONTEIRO DE BRITO  
1998.39.00.002318-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : FLAVIO AUGUSTO SIDRIM NASSAR  
ADVOG.: PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO  
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
PROCURADOR: MONICA MONTEIRO DE BRITO  
1999.39.00.002120-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : M M AMORIM

ADVOG.: PA8203 - NESTOR FERREIRA FILHO  
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO IBAMA - PA  
PROCURADOR: CREONOR SANTOS ARAGAO  
A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:  
INTIME(M)-SE O(S) IMPETRANTE(S), ACERCA DOS  
PRESENTES AUTOS, NAO HAVENDO MANIFESTAÇÃO,  
ARQUIVE(M)-SE.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
1997.39.00.007293-7 AÇÃO DE IMISSAO DE POSSE  
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG.: PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO  
REQDO : SONIA REGINA PICANCO BRANCH  
REQDO : EDSON SOUZA FBRANCH  
1997.39.00.007861-1 AÇÃO DE IMISSAO DE POSSE  
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG.: PA5082 - MARTA VINAGRE BEMBOM  
REQDO : PEDRO JORGE GARCIA CAMPOS  
REQDO : ARI INDO RIBEIRO CORREA  
1997.39.00.008192-3 AÇÃO DE IMISSAO DE POSSE  
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG.: CARLOS JOSE AMORIM PINTO  
REQDO : JACIRA DOS SANTOS GOMES  
REQDO : NORA NEIVA SOARES NASCIMENTO  
2001.39.00.002828-1 AÇÃO DE IMISSAO DE POSSE  
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG.: PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO  
REQDO : VALTER DA SILVA MONTEIRO  
REQDO : EDINEIA DOS SANTOS MONTEIRO  
REQDO : DENNIS DA MATA  
REQDO : JOSELIA DA MATA  
2001.39.00.002859-0 AÇÃO DE IMISSAO DE POSSE  
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG.: PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO  
REQDO : JOAO BATISTA DE BARROS LIMA  
REQDO : MARIA ROSA DO ESPIRITO SANTO LIMA  
REQDO : VALMIR CAMARA

2001.39.00.002879-3 AÇÃO DE IMISSAO DE POSSE  
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG.: PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO  
REQDO : ELIZEU NASCIMENTO PEREIRA  
REQDO : JUAREZ COLLYER CARVALHO  
2001.39.00.002895-6 AÇÃO DE IMISSAO DE POSSE  
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG.: PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO  
REQDO : GIUSEPPE MELAZZO  
REQDO : GLADSTON MELAZZO

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:  
MANIFESTE-SE O(A) REQUERENTE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE)  
DIAS.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
94.0005073-9 BUSCA E APREENSÃO

REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADVOG.: PAULO MAURICIO SALES CARDOSO  
REQDO : LOBEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA  
ADVOG.: RAIMUNDO FERREIRA BRAGA  
1997.39.00.006229-0 TRIBUTARIA  
AUTOR : EXPORTADORA MUTRAN LTDA E OUTRO  
ADVOG.: EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR: WALDISEMELO  
2000.39.00.001254-7 ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : CLAUDIA BEATRIZ SILVA DE CARVALHO  
ADVOG.: PA3117 - RICARDO PAULO DE LIMA SAMPAIO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
2000.39.00.001713-1 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO  
IMPTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCARIOS NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA - SEEB-PA/AP  
ADVOG.: PA8762 - JOSE MARIA VIEIRA JUNIOR  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO PARA  
2000.39.00.008354-5 SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : VANDERLAN AZEVEDO GOMES E OUTROS  
ADVOG.: RAYMUNDO JOAO OLIVEIRA DE MACEDO  
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM -  
DNER  
REU : UNIAO FEDERAL  
PROCURADOR: JOÃO JOSÉ DE AGUIAR CARVALHO  
A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:  
REMETAM-SE ESTES AUTOS PARA O ARQUIVO, COM AS CAUTELAS  
LEGAIS.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
90.0001674-6 ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : ANTONIO DA SILVA E OUTROS  
ADVOG.: ANA CELIA PASTANA  
REU : FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA - FCAF  
PROCURADOR: AUREA DE FATIMA BECHARA GOMES  
92.0002565-0 AÇÃO SUMARIA/ACIDENTE DE TRANSITO  
AUTOR : MARLENE ABREU DE JESUS  
ADVOG.: PA6026 - FRANCISCO NUNES SALGADO  
REU : UNIAO FEDERAL  
PROCURADOR: JOAO JOSÉ DE AGUIAR CARVALHO  
96.0005140-2 TRIBUTARIA  
AUTOR : ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA  
AMAZONIA AEBBA  
ADVOG.: MARCELO SILVA DE FREITAS  
REU : UNIAO FEDERAL  
PROCURADOR: ANTONIO JOSE DE MATOS NETO  
96.0005159-3 TRIBUTARIA  
AUTOR : RUI JORGE ALVES DE SOUZA E OUTROS  
ADVOG.: JOSE RAIMUNDO WEYL COSTA  
REU : FAZENDA NACIONAL  
PROCURADOR: ANTONIO JOSE DE MATOS NETO  
1998.39.00.003333-0 SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : WALDEMIR FERREIRA  
ADVOG.: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA  
REU : UNIAO FEDERAL  
PROCURADOR: JOÃO JOSÉ DE AGUIAR CARVALHO  
1998.39.00.010829-9 SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL  
NO ESTADO DO PARA E OUTROS  
ADVOG.: PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA  
REU : SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA  
AMAZONIA - SUDAM  
PROCURADOR: JOÃO JOSÉ DE AGUIAR CARVALHO  
1999.39.00.009093-2 SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : JOSE MARIA TORRES DE LEMOS E OUTROS  
ADVOG.: PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA  
AGRARIA - INCRA  
PROCURADOR: CARLOS PAULO GONÇALVES  
2000.39.00.000649-2 SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO  
FEDERAL NO ESTADO DO PA  
ADVOG.: PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS  
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA  
AGRARIA - INCRA  
PROCURADOR: VANILDO XAVIER CORREIA  
2000.39.00.000858-3 SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO  
FEDERAL NO ESTADO DO PA  
ADVOG.: PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS  
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E



ASSISTENCIA SOCIAL  
 PROCURADOR: JOÃO JOSÉ DE AGUIAR CARVALHO  
 2002.39.00.000995-3 SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL  
 NO ESTADO DO PARA  
 ADVOG.: PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS  
 REU: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA MARINHA  
 PROCURADOR: JOÃO JOSÉ DE AGUIAR CARVALHO  
 2001.39.00.000730-0 SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: FRANCISCO PUGA FAGUNDES E OUTRO  
 ADVOG.: PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS  
 REU: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
 RECURSOS NATURAIS RE  
 RECURSOR: RAISON MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
 A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:  
 ASSINO PRAZO DE 50 DIAS PARA QUE OS AUTORES PROMOVAM  
 A EXECUÇÃO DO JULGADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE  
 MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DO  
 CALCULO(ART.604 DO CPC), DEVENDO INSTRUIR O PEDIDO COM  
 AS COPIAS NECESSARIAS A CITAÇÃO.  
 OUTROSSIM, NA MEMORIA DE CALCULO DEVERAO CONSTAR: A)  
 O VALOR ORIGINARIO A SER CORRIGIDO; B) AS DATAS DO INICIO  
 E FIM DE CORREÇÃO MONETARIA E QUAIS OS INDICES  
 UTILIZADOS; C) E OS JUROS, SUA TAXA, SEU TERMO A QUO E SUA  
 BASE DE CALCULO. INTIMEM-SE.

## AUTOS COM DESPACHO

2002.39.00.005770-9 DIVERSAS/OUTRAS  
 REQTE: PEDRO PAULO MORAES TAVARES  
 ADVOG.: PA7079 ELIAS DAIBES  
 REQDO:  
 DESPACHO: CONSIDERANDO QUE O VALOR ATRIBUÍDO A CAUSA  
 (R\$ 1.761,75) E A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIDO (...) ATRAEM A  
 COMPETÊNCIA DO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL, DEFIRO O PEDIDO  
 FORMULADO PELO REQUERENTE (...). ASSIM, DECLINO A  
 COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO,  
 DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZADO FEDERAL  
 DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE  
 2002.39.00.004823-7 FGTS  
 AUTOR: MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS SAMPAIO  
 ADVOG.: PA5986 RAIMUNDO MARÇAL GUMARAES  
 REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOG.: MARCELA DA SILVA PEIXOTO  
 DESPACHO: JULGO-ME IMPEDIDO POR FORÇA DO ARTIGO 135,  
 INCISO V DO CPC. REDISTRIBUA-SE O FEITO.

## AUTOS COM DECISAO

2002.39.00.006578-5 ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR: MUNICIPIO DE URUARA - PREFEITURA MUNICIPAL  
 ADVOG.: PA8933 KELLY CRISTINA MODA MAIA  
 REU: ANTONIO GERALDO LAZZARINI  
 DECISAO: (...) FIGURANDO NA LIDE APENAS PARTSE QUE NÃO  
 ESTAO ELENCADAS NO INCISO I DO ARTIGO 109 DA CF, DECLINO  
 DA COMPETENCIA EM FAVOR DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL  
 (COMARCA DE URUARA). PRECLUSAS AS VIAS IMPUGNATORIAS,  
 REMETAM-SE OS AUTOS (...). PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.  
 2002.39.00.006211-8 TRIBUTARIA  
 AUTOR: GELOBRAS LTDA - ME  
 ADVOG.: PA2999 TALISMA SECUNDINO DEMORAIS SENIOR E OUTRO  
 REU: REDE CELPA - CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A.  
 DECISAO: (...) ANTE O EXPOSTO, EXCLUO DA LIDE A UNIÃO FEDERAL  
 E A ANEEL, E DETERMINO A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS A COMARCA  
 DE BRAGANÇA, COMPETENTE PARA O PROCESSAMENTO E  
 JULGAMENTO DA PRESENTE DEMANDA, UMA VEZ PRECLUSAS AS  
 VIAS IMPUGNATORIAS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.  
 2002.39.00.006571-0 CAUTELAR/INOMINADA  
 REQTE: GELOBRAS LTDA  
 ADVOG.: PA2999 TALISMA SECUNDINO DEMORAIS SENIOR E OUTRO  
 REQDO: REDE CELPA - CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A.  
 DECISAO: (...) ANTE O EXPOSTO, AFASTADA A QUALIDADE DE  
 LITISCONSORTE DOS ENTES ELENCADOS NO ARTIGO 109, I DA  
 CONSTITUIÇÃO FEDERAL E TENDO A AÇÃO SIDO PROPOSTA  
 APENAS CONTRA A CONCESSIONARIA DE ENERGIA ELÉTRICA,  
 DECLINO DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DA COMARCA DE  
 BRAGANÇA (...). PRECLUSAS AS VIAS IMPUGNATORIAS, REMETAM-SE  
 OS AUTOS A COMARCA DE BRAGANÇA. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.  
 2002.39.00.006210-4 CAUTELAR/INOMINADA  
 REQTE: GELOBRAS LTDA  
 ADVOG.: PA2999 TALISMA SECUNDINO DEMORAIS SENIOR E OUTRO

REQDO: REDE CELPA - CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A.  
 DECISAO: (...) ANTE O EXPOSTO, EXCLUO DA LIDE A UNIÃO FEDERAL  
 E A ANEEL, E DETERMINO A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS A COMARCA  
 DE BRAGANÇA, COMPETENTE PARA O PROCESSAMENTO E  
 JULGAMENTO DA PRESENTE DEMANDA, UMA VEZ PRECLUSAS AS  
 VIAS IMPUGNATORIAS (...). PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.

## JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

Juiz Federal Subst.: DR. ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO  
 Diretora de Secret.: Drª MARIA JÚLIA FERNANDES DE CARVALHO  
 Atos do Exmo.: DR. ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO

## BOLETIM Nº 80/2002

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2002  
 AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
 00.0032041-2 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
 REU: LESLIE THEOPHILUS DE SILVA VANDOIMEN  
 ADVOGADO: JOSE DA ROCHA MOREIRA  
 DESPACHO: "Intimem-se as partes da baixa dos presentes autos."  
 1997.39.00.001944-6 PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL  
 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
 REU: EVANDRO ANGELO MENEZES  
 ADVOGADO: MAURO CESAR LISBOA DOSSANTOS  
 DESPACHO: "(...) Intimem-se, as partes, primeiro o Ministério Público Federal  
 e, depois, a defesa. Para os fins do artigo 500 do CPP."  
 1998.39.00.011070-6 PROCESSO SUMARIO  
 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
 REU: ANTONIO MIGUEL FURTADO AUGUSTO  
 ADVOGADO: ALBERTO ANTONIO CAMPOS  
 REU: CARLOS ALBERTO NUNES DE ALMEIDA  
 ADVOGADO: ALBERTO ANTONIO CAMPOS  
 REU: REGINALDO JOSE NUNES DE ALMEIDA  
 ADVOGADO: ALBERTO ANTONIO CAMPOS  
 REU: EDILSON JOSE NUNES DE ALMEIDA  
 ADVOGADO: ALBERTO ANTONIO CAMPOS  
 REU: EDIR PINHEIRO DA SILVA  
 ADVOGADO: ALBERTO ANTONIO CAMPOS  
 REU: EDINO PINHEIRO DA SILVA  
 ADVOGADO: ALBERTO ANTONIO CAMPOS  
 REU: IVAN MANOEL PINHEIRO DE BRITO  
 ADVOGADO: ALBERTO ANTONIO CAMPOS  
 DESPACHO: "(...) Vejo, por outro lado, que a testemunha Ezequiel Souza de  
 Cristo, arrolada pela defesa do acusado Ivan Manoel, não compareceu para prestar  
 depoimento (fl. 778), razão pela qual deve ser intimado referido acusado, na pessoa  
 de seu defensor, para dizer se ainda tem interesse no depoimento daquela  
 testemunha. Intime-se."  
 1999.39.00.008647-0 PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL  
 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
 REU: RAIMUNDO QUEIROZ DE MIRANDA  
 ADVOGADO: MAURO CESAR LISBOA DOSSANTOS  
 REU: FRANCIVAL DE SOUSA COSTA  
 ADVOGADO: LIGIA PAULA CESAR DE OLIVEIRA  
 DESPACHO: "(...) Intimem-se os defensores dos acusados para se manifestarem  
 nos termos do art. 500 do CPP."  
 2000.39.00.001044-3 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
 REU: COSME CARNEIRO CAVALCANTE  
 ADVOGADO: MIGUEL BAIA BRITO  
 REU: WALTER FERREIRA RIBEIRO  
 ADVOGADO: CRISTOVINA PINHEIRO MACEDO  
 REU: MYRLE NELMA LIMA DA COSTA  
 ADVOGADO: VANDA REGINA DE OLIVEIRA FERREIRA  
 DESPACHO: "(...) Em razão da manifestação de fl. 377, entendendo como desistência  
 tácita da oitiva da testemunha arrolada pela defesa de Walter Ferreira Ribeiro,  
 intimem-se, as partes, primeiro o Ministério Público Federal e, depois, os advogados  
 de defesa, para os fins do artigo 499 do CPP. Providencie, a Secretária, os antecedentes  
 criminais dos acusados junto à Polícia Federal, SEGUP, e Justiça Estadual, assim  
 como, certifique a existência de outras ações/inquéritos com relação aos mesmos."  
 2002.39.00.006584-3 RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
 REQTE: JOSE DE BARROS RODRIGUES  
 ADVOGADO: ELSON SANTOS DE ARRUDA  
 DESPACHO: "(...) Regularize, o requerente, a representação, instruindo o pedido,  
 outrossim, com a cópia do auto de apreensão do bem em querrela. Intime-se por  
 publicação."

## AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
 95.0004810-8 EXECUCAO DE SENTENCA  
 REQTE: MINISTERIO PUBLICO  
 REQDO: MARIA IVANA ABDON DEMETRIO REDMONT

ADVOGADO: ANTONIO BARRETO DA SILVA E OUTRO  
 REQDO: DAVID ALBERT REDMONT  
 ADVOGADO: ANTONIO BARRETO DA SILVA E OUTRO  
 DECISÃO: "(...) Não havendo justa causa para subsistência dos mandados de  
 prisão, oficie-se com urgência, à Polícia Federal para que devolva os originais dos  
 mandados de fls. 177 e 178 e retire os nomes dos requerentes de seu sistema de dados  
 de procurados e impedidos, evitando, desta forma, constrangimento ilegal,  
 rejeitando-lhe cópia da sentença de fls. 198/199 para as anotações de praxe."  
 2002.39.00.006965-9 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS  
 REQTE: MINISTERIO PUBLICO  
 PROCUR.: FELICIO PONTES JR  
 REQDO: PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO  
 ADMINISTRATIVO Nº  
 25/2002-PR/PA  
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, concordando com o parecer ministerial,  
 determino o arquivamento dos autos, com as cautelas legais do artigo 18 do CPP."  
 2002.39.00.007273-2 LIBERDADE PROVISORIA  
 REQTE: JOAO DA CRUZ VELLOSO E OUTROS  
 ADVOGADO: ELISIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS  
 DECISÃO: "(...) 3. Em face do exposto, em consonância com o parecer do  
 Ministério Público Federal, indefiro o pedido de liberdade provisória. Na segunda-  
 feira, distribua-se por publicação, ao juízo da 4ª Vara seccional."  
 2002.39.00.700690-5 PROCESSO SUMARIO  
 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
 REU: TEYLOR IND COM EXPORTACAO NAVEGACAO E  
 AGROPECUARIA LTDA  
 REU: RAIMUNDO ORLANDO NUNES LACERDA  
 REU: BIANOR BAIA DE SÁ  
 DECISÃO: "Revogo a decisão de fls. 78/81, e declaro esta Justiça Competente  
 para julgar o feito. Sem objeto, portanto, o recurso de fls. 86/98. Dê-se vista ao MPF  
 daquilo que contém o termo de fls. 77. Intime-se. Publique-se.  
 2002.39.00.700758-5 PROCESSO SUMARIO  
 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
 REU: PEDRO BENTO DE SOUSA  
 DECISÃO: Declaro nulos os atos realizados às fls 24/75. Revogo a decisão de fls.  
 77/78, e declaro esta Justiça Competente e para julgar o feito. Considerando o que  
 dispõem as Leis 9.099/95 e 10.259/01, dê-se vista ao Ministério Público Federal.  
 Intime-se. Publique-se.

## AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
 1997.39.00.001878-2 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
 REU: JOSE MARCOS JUNQUEIRA VILLELA  
 ADVOGADO: LEOPOLDO COSTA  
 REU: SANDRA ELI SILVERIO FIGUEIREDO  
 ADVOGADO: WALMIR SANTANA BANDEIRA DE SOUSA  
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, absolvo Sandra Eli Silvério Figueiredo ou  
 Sandra Eli Figueiredo Gonçalves da Silva, da denúncia, como respaldo no art. 386,  
 inciso VI, do Código de Processo Penal, e condeno José Marcos Junqueira Villela,  
 nas sanções penais do art. 168-A do Código Penal. Passo a aplicar a pena que reputo  
 ser necessária para a repressão ao crime cometido pelo Réu José Marcos Junqueira  
 Villela. Atendendo ao disposto no art. 59 do CPB, a culpabilidade intensa, os  
 antecedentes, a conduta social e a personalidade relativamente bons, os motivos e  
 circunstâncias do crime nada revelam de excepcional, aplico a pena base de 03 (três)  
 anos de reclusão e multa de 40 (quarenta) dias multa, a ser calculado dia-multa em  
 1/30 do maior salário mínimo na época dos fatos e, na ausência de atenuantes,  
 agravantes e causas de diminuição e aumento, torno-a definitiva. Estabeleço o regime  
 aberto, como o regime inicial de cumprimento da pena. Presentes as hipóteses do  
 art. 44 do CPB, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por duas penas  
 restritiva de direitos, de prestação de serviços à comunidade, em hospitais públicos,  
 e limitação de fim de semana. Ressaltando que o descumprimento injustificado da  
 restrição imposta acarretará a conversão na pena privativa fixa (§4º). Curta pelo  
 Réu condenado. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do Réu no rol dos  
 culpados."  
 1997.39.00.001948-8 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
 REU: PEDRO MENDES DA ROCHA  
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO PONTUSCHKA  
 SENTENÇA: "(...) Não há circunstâncias agravantes, nem causas de aumento  
 ou diminuição da pena. Arbitro o dia multa em 1/10 do salário mínimo vigente à  
 época do fato delitivo, ou seja, julho de 1994, sujeita à correção monetária quando  
 de sua execução. No mais, com base no art. 44 do CPB, com redação determinada  
 pela Lei nº 9.714 de 25.11.98, que se aplica retroativamente em virtude do tratamento  
 jurídico mais favorável à espécie, presentes as circunstâncias que autorizam, substituo  
 a pena privativa de liberdade por duas penas restritiva de direitos."  
 1997.39.00.008233-6 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
 REU: PAULO CEZAR BRANCHES BRITO  
 ADVOGADO: JANIO SIQUEIRA  
 REU: ALAIR DE MELO PRAGANA

ADVOGADO : OZORIO ADOLFO GOES NUNES DE SOUSA  
 REU : MARIA SUELY DOS SANTOS BRITO  
 ADVOGADO : JANIO SIQUEIRA  
 REU : ANDRE JAIR GUALBERTO LOBATO  
 ADVOGADO : CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA  
 SENTENÇA : "(...) 4. André Jair Gualberto Lobato. Pela prática do ilícito do art. 171 do CP, Puno-o com a pena de 02 (dois) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, porque sua atuação foi fundamental na ação delituosa, fornecendo os documentos para simular a licitação que justificaria o recebimento da vantagem indevida. Presente a agravante do art. 62 IV do CP por ter o réu participado o crime mediante promessa de recompensa, elevo a pena para 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 32 (trinta e dois) dias-multa. Ausente atenuante, mas existente a causa de aumento do § 3º daquele tipo penal, pelo que aumento de 1/3 a pena, fixada em 02 (dois) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 42 (quarenta e dois) dias-multa. Incide, por fim, a causa de diminuição do art. 14, em face de caracterizada tentativa, razão pela qual reduzo a pena em 1/3 porque a ação delituosa percorreu maior espaço possível, sendo impedida no final, que passa a ser de 01 (um) ano e 11 (onze) meses de reclusão e 28 (vinte e oito) dias-multa, calculado em 1/30 do salário mínimo vigente na época dos fatos. Torno-a definitiva. Estabeleço o regime aberto para cumprimento da pena. Faculto aos réus recorrerem em liberdade, por preencherem, tecnicamente, os requisitos da primariedade e dos bons antecedentes (art. 594). Custas pelos Réus condenados. Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos Réus no rol de culpados."  
 1998.39.00.008168-8 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
 REU : MARCO ANTONIO MACIEL LIRA  
 ADVOGADO : CRISTOVINA PINHEIRO MACEDO  
 REU : DANIEL NUNES  
 ADVOGADO : CRISTOVINA PINHEIRO MACEDO  
 SENTENÇA : "(...) Cumulando-se as penas aplicadas, pela só incidência do art. 69 do CP (concurso material de crimes), sujeito o réu à pena de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa, calculado o dia multa em 1/30 do maior salário mínimo vigente à época dos fatos, estabeleço o regime semi-aberto para início do cumprimento da sanção penal. Faculto aos réus recorrerem em liberdade, por preencherem, tecnicamente, os requisitos da primariedade e dos bons antecedentes, já que não constam nos autos nada em contrário (art. 594). Custas pelos condenados. Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados."  
 1998.39.00.008933-6 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
 REU : ANTONIO DE OLIVEIRA PINHO  
 ADVOGADO : MIGUEL BAIA BRITO  
 REU : EDILSON FEIO DO COUTO  
 ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO DE S. GARCIA  
 REU : JOSE LUIZ MAIA SILVA  
 ADVOGADO : RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS  
 REU : EMÍDIO DA SILVA  
 ADVOGADO : JOSÉ DA ROCHA MOREIRA  
 SENTENÇA : "(...) Estabeleço o regime aberto como regime inicial do cumprimento de pena. Deixo de aplicar o disposto no art. 77 do CPB em face dos maus antecedentes do acusado (fl. 424). Custas pelos réus condenados em proporção. Após o trânsito em julgado, lancem-se o nome dos réus condenados no rol dos culpados."  
 1998.39.00.009613-0 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
 REU : RONDON CLETO CALDAS DA SILVA  
 ADVOGADO : ELANE DO SOCORRO DOS SANTOS BORGES  
 SENTENÇA : "(...) Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia interposta pelo Ministério Público Federal, para absolver RONDON CLETO CALDAS DA SILVA, na forma do art. 386, VI do CPP, ante a inexistência de provas suficientes à condenação. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se."  
 1998.39.00.012262-1 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
 REU : DIOMAR SILVA DOSSANTOS  
 ADVOGADO : HELDA MARIA NONATO ARANHÁ  
 SENTENÇA : "(...) Estabeleço o regime aberto como regime inicial de cumprimento de pena. Incide, contudo, o art. 44 do CPB, socialmente recomendável, pelo que substituo a pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direito de prestação de serviço à comunidade e de limitação de fim de semana (2ª parte do § 2º), nos termos a ser fixado pelo juízo de execução da sentença. O descumprimento injustificado da restrição imposto acarretará a sua conversão em privativa de liberdade (art. 44, § 4º, CPB). Custas pela Ré. Após o trânsito em julgado, lancem-se o nome da ré no rol de culpados. As comunicações de praxe."  
 1999.39.00.002265-2 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
 REU : DULCINEIA DA SILVA PINHEIRO  
 ADVOGADO : MARCIA REIS DE LIMA  
 REU : JOSE ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO : MARCIA REIS DE LIMA  
 REU : OSMARJANA FERNANDES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : LÍGIA PAULA CÉSAR DE OLIVEIRA  
 SENTENÇA : "(...) Estabeleço o regime aberto como regime inicial de cumprimento

de pena. Considerando, entretanto, que a acusada também satisfaz os requisitos objetivos e subjetivos previstos no art. 77 do CPB, concedo-lhe o benefício da suspensão condicional da pena, pelo prazo de 02 (dois) anos, mediante o cumprimento das condições estabelecidas no parágrafo primeiro do art. 78, além de outras que vierem a ser fixadas pelo Juízo da Execução Penal. Custas pelas réus condenadas em proporção. Após o trânsito em julgado, lancem-se o nome das réus condenadas no rol dos culpados."  
 2000.39.00.001077-7 PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
 REU : ADALBERTO MARQUES DA SILVA JUNIOR  
 ADVOGADO : ELANE DO SOCORRO DOS SANTOS BORGES  
 SENTENÇA : "(...) Estabeleço o regime aberto como regime inicial de cumprimento de pena. Substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, por entender presentes as hipóteses do art. 44 do Código Penal, razão pela qual concedo ao réu o benefício da suspensão condicional da pena privativa de liberdade, pelo prazo ao qual foi condenada, ou seja, 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses, mediante o cumprimento de duas penas restritivas de direitos a serem estabelecidas pelo Juízo da Execução Penal. Custas pelo réu. Após o trânsito em julgado, lancem-se o nome do réu no rol de culpados."

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 60 dias

DE: PABLO ELI MARTINEZ CIFUENTES, colombiano, natural de Miraflores/Bogotá, casado, comerciante, nascido aos 20.06.52, filho de Pedro Martinez e Amélia Cifuentes Martinez, portador da C.I. nº 19169354, Bogotá/Colômbia, que se encontra em lugar incerto e não sabido.  
 FINALIDADE: Tomar ciência da sentença que declarou extinta a execução penal, pelo cumprimento da pena, com base no art. 66, inciso II, da Lei nº 7.210/84, prolatada nos autos do processo da referência.  
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 4ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, 4º Andar, Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 131, Belém/PA.

Belém, PA, 16 de Setembro de 2002.

ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO  
 JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 4ª VARAPODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ. 4ª VARA

CL 16.201/EXECUÇÃO DE SENTENÇA/REF. Proc. C. nº 92.1811-4

EXQTE: JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

EXCDO: JOSÉ ADALBERTO ROULIM PIRES E OUTRO

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA: DR. ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO  
 DIRETORA DE SECRETARIA: MARIA JÚLIA FERNANDES DE CARVALHO

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 60 dias

DE: ALTAMIRO VIEIRA BORBA, brasileiro, casado, comerciante, natural de Jaraguá/GO, nascido aos 01.11.36, filho de Sebastião Vieira Borba e de Joaquina Bernardina Borba, CI nº 649768/SSP/GO, que se encontra em lugar incerto e não sabido.  
 FINALIDADE: Tomar ciência da sentença que declarou extinta a punibilidade dos fatos que lhe foram atribuídos, pela prescrição da pretensão executória do Estado, na forma dos arts. 107, IV, 109, VI, 110 e 113 do Código Penal, prolatada nos autos do processo da referência.  
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 4ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, 4º Andar, Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 131, Belém/PA.

Belém, PA, 04 de Setembro de 2002.

ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO  
 JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 4ª VARA

## JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

SÍLVIA ELENA FETRY

JUÍZA FEDERAL DA 5ª VARA

RODOLFO FARAH GIESEKE

DIRETOR DE SECRETARIA

## BOLETIM Nº 266/2002

## AUTOS COM DESPACHO

2002.39.00.007269-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : HAROLDO NELSON ANDRADE SERRA E OUTROS  
 ADVOG. : KELMA S. OLIVEIRA REUTER COUTINHO OAB/PA nº 5875  
 IMPDO : COORDENADOR DA CER - COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA SEÇÃO PARÁ  
 DESPACHO: Indefiro a distribuição por dependência a esta 5ª vara, uma vez que a ação mandamental 2002.39.00.002661-5, se refere à suspensão do processo eleitoral no CRMV, e a presente a exibição de regularidade dos inscritos para exercerem o direito de voto, o que não induz a prevenção alegada pelos impetrantes. Por outro

lado a ação mandamental diz respeito a um determinado ato de uma determinada autoridade, assim cada ato é único, não gerando dependência a outro, ainda que praticado pela mesma autoridade coatora. Ao juiz Diretor do Foro e Distribuidor, Intimem-se.

## AUTOS COM DECISÃO

2002.39.00.006771-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : ARIDEA DE ASSIS MOREIRA E OUTROS  
 ADVOG. : PA534 - NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO  
 IMPDO : DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - CEFET  
 DECISÃO: (...) Pelas razões expostas, defiro a liminar para determinar que a autoridade impetrada se abstenha de proceder qualquer decisão nos proventos dos impetrantes quanto à vantagem então prevista na Lei 6732/79, quando em vigência, referentemente à aplicação da Decisão NR 262/2002, do TCU, por se tratar de matéria diversa. Intime-se, com urgência, via fax, o impetrado para ciência da presente decisão para integral cumprimento. Ciência aos impetrantes. Notifique-se, a autoridade impetrada para prestar as informações que entender, no prazo legal de dez dias. Após, ao Ministério Público Federal.  
 2002.39.00.007249-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : ERNANI PONTES ARAÚJO  
 ADVOG. : PA4656 - CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES  
 IMPDO : DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ - CEFET/PA  
 DECISÃO: Vistos em inspeção. (...) Pelas razões expostas, defiro parcialmente a liminar tão somente para evitar a devolução dos valores recebidos pelo impetrante, até decisão final na presente ação. Intime-se, com urgência, via fax, o impetrado para ciência da presente decisão para integral cumprimento. Ciência ao impetrante. Notifique-se, a autoridade impetrada para prestar as informações que entender, no prazo legal de dez dias. Após, ao Ministério Público Federal.  
 2002.39.00.006815-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : ANA CARLA DA SILVA CRAVEIRO  
 ADVOG. : PA9841 - WITAN SILVA BARROS  
 IMPDO : DIRETOR DO DAVES - DEPARTAMENTO DE APOIO AO VESTIBULAR  
 PROCUR. : JOSÉ ALBERTO SOARES VASCONCELOS OAB/PA nº 5888  
 IMPDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
 DECISÃO: Vistos em inspeção. (...) Ante o exposto, defiro a liminar para determinar que a impetrante seja incluída novamente no processo seletivo a que se refere o Edital nº 01/2002, que trata do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Belém, com a devida avaliação de seus títulos, classificando-a consoante a pontuação a si conferida, segundo os critérios estabelecidos na norma editalícia. Ciência à impetrante. Intimem-se, com urgência, a impetrada e a litisconsorte, para cumprimento. Notifique-se, a autoridade impetrada para prestar as informações, que ainda tiver, no prazo legal de dez dias. Cite-se a Prefeitura Municipal de Belém, na qualidade de litisconsorte passivo necessário. Após, colher o parecer obrigatório do Ministério Público Federal.  
 2002.39.00.003785-8 AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
 REQTE : MUNICÍPIO DE URUARA - PREFEITURA MUNICIPAL  
 ADVOG. : PA9206 - MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA  
 REQDO : ANTONIO GERALDO LAZZARINI  
 DECISÃO: (...) Ante tais argumentos, observadas as cautelas de praxe e estilo, sejam os autos, remetidos, com urgência, por intermédio do distribuidor, a uma das Varas Cíveis da Comarca de Uruará, face da incompetência desta Justiça Federal e, de resto, deste Juízo da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, que ora reconheço e declaro, determinado, ainda, que, aqui, seja dada baixa na distribuição. Tendo em vista as alegações contidas na inicial, quanto à responsabilidade do ex-geror na aplicação da verba federal recebida, dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para querendo tomar as providências cabíveis (Súmula 208 do STJ). Publique-se. Intimem-se.  
 2001.39.00.010298-8 AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
 REQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU  
 ADVOG. : PA7783 - EDMAURO MARCIO FERREIRA TRINDADE  
 REQDO : LUIZ DOS REIS CARVALHO  
 DECISÃO: (...) Ante tais argumentos, observadas as cautelas de praxe e estilo, sejam os autos, remetidos, com urgência, por intermédio do distribuidor, a uma das Varas Cíveis da Comarca de Belém, face da incompetência desta Justiça Federal e, de resto, deste Juízo da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, que ora reconheço e declaro, determinado, ainda, que, aqui, seja dada baixa na distribuição. Tendo em vista as alegações contidas na inicial, quanto à responsabilidade do ex-geror na aplicação da verba federal recebida, dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para querendo tomar as providências cabíveis (Súmula 208 do STJ). Publique-se. Intimem-se.  
 2002.39.00.001184-1 AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
 REQTE : MUNICÍPIO DE URUARA - PREFEITURA MUNICIPAL  
 ADVOG. : PA9206 - MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA  
 REQDO : ANTONIO GERALDO LAZZARINI  
 DECISÃO: (...) Ante tais argumentos, observadas as cautelas de praxe e estilo, sejam os autos, remetidos, com urgência, por intermédio do distribuidor, a uma das Varas Cíveis da Comarca de Uruará, face da incompetência desta Justiça Federal e,

de resto, deste Juízo da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, que ora reconheço e declaro, determinado, ainda, que, aqui, seja dada baixa na distribuição. Tendo em vista as alegações contidas na inicial, quanto à responsabilidade do ex-gestor na aplicação da verba federal recebida, dê-se ciência ao Ministério Público Federal; para querendo tomar as providências cabíveis (Súmula 208 do STJ). Publique-se. Intimem-se.

BOLETIM Nº 271/2002

2002.39.00.007120-6 AÇÃO CAUTELAR/INOMINADAS REQTE : UNIÃO FEDERAL PROCUR. : DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA REQDO : TELEMAR NORTE LESTE S/A

DECISÃO: (...) Ante o exposto, defiro o pedido de liminar, no sentido de determinar que a requerida promova o imediato restabelecimento do fornecimento de telefonia fixa, com relação às linhas telefônicas utilizadas pela Polícia Federal, independentemente do efetivo adimplimento do débito reclamado. Intimem-se, com urgência, as partes para ciência e cumprimento desta decisão. Cite-se a requerida

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

FABIOLA BERNARDI Juíza Federal substituto da 7ª Vara TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 143/2002

EXPEDIENTES DOS DIAS 06, 16 e 17 SET 2002 ATOS ORDINATÓRIOS

No(s) 15 (quinze) processo(s) avante, foi/foram lavrada(s) CERTIDÃO(ÕES) pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01/99, deste juízo, nesta data abro vista destes autos ao(s) Exequente, para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito".

- 2001.39.00.008213-0 EXECUCOES/OUTROS Advº. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco EXCDO : EL CILENE FERNANDES GOMES
2001.39.00.008421-9 EXECUCOES/OUTROS Advº. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco EXCDO : CARIMBOS MONTEIRO LTDA ME e outro
2001.39.00.009123-1 EXECUCOES/OUTROS Advº. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco EXCDO : EM REIS ME e outro
2001.39.00.009143-5 EXECUCOES/OUTROS Advº. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco EXCDO : S ROCHA E CIA LTDA ME e outros
2001.39.00.009155-2 EXECUCOES/OUTROS Advº. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco EXCDO : MOVEIS E DECORACOES BLUE STAR LTDAME e outros
2001.39.00.009165-4 EXECUCOES/OUTROS Advº. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco EXCDO : R G B PROD REGIONAIS LTDA e outras
2001.39.00.009825-3 EXECUCOES/OUTROS Advº. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco EXCDO : COLEGIO ABRAHAM LEVY e outra
2001.39.00.009833-0 EXECUCOES/OUTROS Advº. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco EXCDO : TRANSPORTADORA GUARANI
2001.39.00.009869-1 EXECUCOES/OUTROS Advº. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco EXCDO : JOSE EDISON GALVAO CHAVES
2001.39.00.009871-1 EXECUCOES/OUTROS Advº. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco EXCDO : A RCSANTOS e outro
2001.39.00.009889-5 EXECUCOES/OUTROS Advº. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco EXCDO : ATIVA FRIOS REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA e outros
2001.39.00.009893-0 EXECUCOES/OUTROS

- EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Advº. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco EXCDO : PH ENGENHARIA LTDA
2001.39.00.009905-0 EXECUCOES/OUTROS Advº. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco EXCDO : R L RESTAURANTE LTDA ME e outros
2001.39.00.009917-8 EXECUCOES/OUTROS Advº. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco EXCDO : RESTAURANTE NA DOCA LTDA.

PODER JUDICIARIO SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 17/09/2002

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELA MMA, JUÍZA FEDERAL, DRA. HEND GHASSAN KAYATH OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

- 1- DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:
PROCESSO : 2002.39.00.007285-2 PROT: 12/09/2002 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : CLAUDIONOR OLIVEIRA CARVALHO E OUTROS ADVOGADO : PR5963 - CARLOS ALBERTO TANURIMENDES REU : UNIAO FEDERAL VARA : 2
PROCESSO : 2002.39.00.007286-6 PROT: 12/09/2002 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MANOEL DE JESUS REIS DOS SANTOS E OUTROS ADVOGADO : PR5963 - CARLOS ALBERTO TANURIMENDES REU : UNIAO FEDERAL VARA : 5
PROCESSO : 2002.39.00.007287-0 PROT: 12/09/2002 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : FRANCIVAN LEITE DANTAS E OUTROS ADVOGADO : PR5963 - CARLOS ALBERTO TANURIMENDES REU : UNIAO FEDERAL VARA : 2
PROCESSO : 2002.39.00.007289-3 PROT: 12/09/2002 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ANDRE LUIZ DA COSTA OLIVEIRA E OUTROS ADVOGADO : PR5963 - CARLOS ALBERTO TANURIMENDES REU : UNIAO FEDERAL VARA : 1
PROCESSO : 2002.39.00.007290-7 PROT: 12/09/2002 CLASSE : 05204 - JUSTIFICACOES
JFTE : MARIA SOUSA DA SILVA VARA : 5
PROCESSO : 2002.39.00.007291-0 PROT: 12/09/2002 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO REQDO : EDGAR IVO MARTINI JUNIOR
J. DEPR. : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA CRIMINAL DA SECAO JUDICIARIA DE CURTIBA/PR. VARA : 3
PROCESSO : 2002.39.00.007292-4 PROT: 12/09/2002 CLASSE : 06104 - CARTA PRECATORIA (CIVEL)
REQTE : MALAQUIAS DOS SANTOS RAMOS E OUTROS REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR. : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA. VARA : 2
PROCESSO : 2002.39.00.007293-8 PROT: 12/09/2002 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA REQDO : FRANCISCO HELIO DESOUSA VASCONCELOS VARA : 4
PROCESSO : 2002.39.00.007295-5 PROT: 12/09/2002 CLASSE : 06104 - CARTA PRECATORIA (CIVEL)
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - CPA/AM - OCIDENTAL
REQDO : INDUSTRIA YOSSAM LTDA
J. DEPR. : JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAZONAS VARA : 2
PROCESSO : 2002.39.00.007296-9 PROT: 12/09/2002 CLASSE : 01600 - FGTS

- AUTOR : MARIA DO PERPETUO SOCORRO GOUVEIA MARTINS ADVOGADO : PA2554 - GERSON DE OLIVEIRA SOUZA REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF VARA : 2
PROCESSO : 2002.39.00.007297-2 PROT: 12/09/2002 CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL PROCURAD. : GERSON DA COSTA EXCDO : J L SENA LIMA COUTINHO VARA : 6
PROCESSO : 2002.39.00.007298-6 PROT: 12/09/2002 CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL PROCURAD. : GERSON DA COSTA EXCDO : EXTINSERVICO EXTINTORES E SERVIÇOS LTDA ME VARA : 7
PROCESSO : 2002.39.00.007299-0 PROT: 12/09/2002 CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL PROCURAD. : GERSON DA COSTA EXCDO : JOMAG LTDA ME VARA : 6
PROCESSO : 2002.39.00.007300-4 PROT: 12/09/2002 CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : ARMAZEM DOM PEDRO ILLTDA VARA : 7
PROCESSO : 2002.39.00.007301-8 PROT: 12/09/2002 CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL PROCURAD. : GERSON DA COSTA EXCDO : RR OFICINA COSTA LTDA VARA : 6
PROCESSO : 2002.39.00.007302-1 PROT: 12/09/2002 CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL PROCURAD. : GERSON DA COSTA EXCDO : A M IBIAPINA VARA : 7
PROCESSO : 2002.39.00.007303-5 PROT: 12/09/2002 CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL PROCURAD. : GERSON DA COSTA EXCDO : J COSTA REIS VARA : 7
PROCESSO : 2002.39.00.007304-9 PROT: 12/09/2002 CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL PROCURAD. : GERSON DA COSTA EXCDO : NEURACI MELO DE MELO ME VARA : 6
PROCESSO : 2002.39.00.007305-2 PROT: 12/09/2002 CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL PROCURAD. : GERSON DA COSTA EXCDO : OTICA OLIVEIRA LTDA ME VARA : 6
PROCESSO : 2002.39.00.007306-6 PROT: 12/09/2002 CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL PROCURAD. : GERSON DA COSTA EXCDO : DISLAB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA VARA : 7
PROCESSO : 2002.39.00.007307-0 PROT: 12/09/2002 CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL PROCURAD. : GERSON DA COSTA EXCDO : FERNANDO CARMONA ME VARA : 7
PROCESSO : 2002.39.00.007308-3 PROT: 12/09/2002 CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL PROCURAD. : GERSON DA COSTA EXCDO : NATURA NAVEGAÇÃO TRANSPORTE E TURISMO DA AMAZONIA LTDA VARA : 6
PROCESSO : 2002.39.00.007309-7 PROT: 12/09/2002 CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL PROCURAD. : GERSON DA COSTA EXCDO : EDILENE S OLIVEIRA ME VARA : 6
PROCESSO : 2002.39.00.007310-7 PROT: 12/09/2002

CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCURAD.: GERSON DA COSTA  
EXCDO : G&G COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
VARA : 7  
PROCESSO : 2002.39.00.007311-0 PROT: 12/09/2002  
CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCURAD.: GERSON DA COSTA  
EXCDO : MERCADAO DOS MEDICAMENTOS LTDA EPP  
VARA : 7  
PROCESSO : 2002.39.00.007312-4 PROT: 12/09/2002  
CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCURAD.: GERSON DA COSTA  
EXCDO : SEMPRE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA : 6  
PROCESSO : 2002.39.00.007313-8 PROT: 12/09/2002  
CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCURAD.: GERSON DA COSTA  
EXCDO : CASA CIRIO LTDA  
VARA : 6  
PROCESSO : 2002.39.00.007314-1 PROT: 12/09/2002  
CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCURAD.: GERSON DA COSTA  
EXCDO : C FARIAS CIA  
VARA : 7  
PROCESSO : 2002.39.00.007315-5 PROT: 12/09/2002  
CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCURAD.: GERSON DA COSTA  
EXCDO : CONFECCOES TRIANGULO LTDA  
VARA : 7  
PROCESSO : 2002.39.00.007316-9 PROT: 12/09/2002  
CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCURAD.: GERSON DA COSTA  
EXCDO : JMS DUARTE ME  
VARA : 6  
PROCESSO : 2002.39.00.007317-2 PROT: 12/09/2002  
CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCURAD.: GERSON DA COSTA  
EXCDO : PROFUMO PRODUTOS PARA FUMANTES E  
COMERCIO EM GERAL LTDA  
VARA : 7  
PROCESSO : 2002.39.00.007318-6 PROT: 12/09/2002  
CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCURAD.: GERSON DA COSTA  
EXCDO : AGROWILSON DISTRIBUIDORA LTDA ME  
VARA : 6  
PROCESSO : 2002.39.00.007319-0 PROT: 12/09/2002  
CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCURAD.: GERSON DA COSTA  
EXCDO : SOMENSI COMERCIAL LTDA  
VARA : 7  
PROCESSO : 2002.39.00.007321-3 PROT: 12/09/2002  
CLASSE : 01100 - TRIBUTARIA  
AUTOR : SAMEG SERVIÇOS GERAIS DE ASSISTENCIA MEDICA EM  
GERAL  
ADVOGADO : PA9504 - CAMILLA MOURAO RUBIN  
REU : UNIAO FEDERAL  
VARA : 1  
PROCESSO : 2002.39.00.007322-7 PROT: 12/09/2002  
CLASSE : 01100 - TRIBUTARIA  
AUTOR : SAMEG SERVIÇOS DE ASSISTENCIA MEDICA EM GERAL  
ADVOGADO : PA9504 - CAMILLA MOURAO RUBIN  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2  
PROCESSO : 2002.39.00.007323-0 PROT: 12/09/2002  
CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS  
REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
PROCURAD.: JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR  
REQDO : MARCIO SEBASTIAO DA SILVA FARO  
VARA : 4  
PROCESSO : 2002.39.00.007324-4 PROT: 12/09/2002  
CLASSE : 03300 - EXECUCOES/OUTROS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE  
MOVEIS - CRECI

ADVOGADO : PA10221 - JOSE ROCHA DA COSTA JUNIOR  
EXCDO : SONIA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA  
VARA : 7  
PROCESSO : 2002.39.00.007325-8 PROT: 12/09/2002  
CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS -  
CRECI  
ADVOGADO : PA10221 - JOSE ROCHA DA COSTA JUNIOR  
EXCDO : LUIZ DO VALLE MIRANDA JUNIOR  
VARA : 6  
PROCESSO : 2002.39.00.007326-1 PROT: 12/09/2002  
CLASSE : 03300 - EXECUCOES/OUTROS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS -  
CRECI  
ADVOGADO : PA10221 - JOSE ROCHA DA COSTA JUNIOR  
EXCDO : DURVAL MACIEL BRANDAO  
VARA : 6  
PROCESSO : 2002.39.00.007327-5 PROT: 12/09/2002  
CLASSE : 03300 - EXECUCOES/OUTROS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS -  
CRECI  
ADVOGADO : PA10221 - JOSE ROCHA DA COSTA JUNIOR  
EXCDO : ENID AMARAL BATISTA TEMBRA  
VARA : 7  
PROCESSO : 2002.39.00.007328-9 PROT: 12/09/2002  
CLASSE : 03300 - EXECUCOES/OUTROS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS -  
CRECI  
ADVOGADO : PA10221 - JOSE ROCHA DA COSTA JUNIOR  
EXCDO : MANOEL VITALINO MARTINS  
VARA : 6  
PROCESSO : 2002.39.00.007329-2 PROT: 12/09/2002  
CLASSE : 03300 - EXECUCOES/OUTROS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS -  
CRECI  
ADVOGADO : PA10221 - JOSE ROCHA DA COSTA JUNIOR  
EXCDO : RITA DE SOUZA COSTA GUIMARAES  
VARA : 7  
PROCESSO : 2002.39.00.007333-3 PROT: 13/09/2002  
CLASSE : 05204 - JUSTIFICACOES  
JFTE : DEUZARINA DA SILVA  
ADVOGADO : PA5120 - TEREZA CRISTINA MONTEIRO LEITE  
VARA : 1  
PROCESSO : 2002.39.00.007336-4 PROT: 13/09/2002  
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL  
REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
REQDO : CELIA SILVA E OUTROS  
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA/PA  
VARA : 4  
PROCESSO : 2002.39.00.007337-8 PROT: 13/09/2002  
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL  
REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
REQDO : CHRISPIM RIBEIRO DE ALMEIDA E OUTROS  
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA/PA  
VARA : 3  
PROCESSO : 2002.39.00.007338-1 PROT: 13/09/2002  
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL  
REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
REQDO : JOSE MAVAM PEREIRA DE FRANCA E OUTROS  
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA/PA  
VARA : 3  
PROCESSO : 2002.39.00.007348-4 PROT: 17/09/2002  
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
IMPTE : LUIZIEL HENDERSON GUEDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : PA8764 - LUIS CARLOS DOSSANTOS  
IMPDO : DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO  
TECNOLOGICA DO PARA - CEGE E OUTRO  
VARA : 2  
PROCESSO : 2002.39.00.007349-8 PROT: 17/09/2002  
CLASSE : 01200 - PREVIDENCIARIA  
AUTOR : REGINA SUELY MACEDO NOGUEIRA  
ADVOGADO : PA277 - HERALDO FERREIRA BESSA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2  
PROCESSO : 2002.39.00.007350-8 PROT: 13/09/2002  
CLASSE : 03300 - EXECUCOES/OUTROS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO  
EXCDO : SILNAVE NAVEGACAO SA E OUTRO  
VARA : 6  
PROCESSO : 2002.39.00.007351-1 PROT: 13/09/2002  
CLASSE : 03300 - EXECUCOES/OUTROS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO  
EXCDO : CIE CENTRO DE INFORMATICA ESPECIALIZADA S/CLTDA  
E OUTROS  
VARA : 7  
PROCESSO : 2002.39.00.007352-5 PROT: 13/09/2002  
CLASSE : 03300 - EXECUCOES/OUTROS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO  
EXCDO : COND DO RESIDENCIAL RIO DOURO  
VARA : 6  
PROCESSO : 2002.39.00.007353-9 PROT: 13/09/2002  
CLASSE : 03300 - EXECUCOES/OUTROS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO  
EXCDO : INSTITUTO DE FORMACAO INFANTIL  
VARA : 7  
PROCESSO : 2002.39.00.007354-2 PROT: 13/09/2002  
CLASSE : 03300 - EXECUCOES/OUTROS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO  
EXCDO : FC LOBATO REPRESENTAÇÕES ME E OUTRO  
VARA : 6  
PROCESSO : 2002.39.00.007355-6 PROT: 13/09/2002  
CLASSE : 03300 - EXECUCOES/OUTROS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO  
EXCDO : INTERPRETACAO LTDA E OUTROS  
VARA : 7  
PROCESSO : 2002.39.00.007356-0 PROT: 13/09/2002  
CLASSE : 03300 - EXECUCOES/OUTROS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO  
EXCDO : MN REPRESENTAÇÕES LTDA ME E OUTRO  
VARA : 6  
PROCESSO : 2002.39.00.007357-3 PROT: 13/09/2002  
CLASSE : 03300 - EXECUCOES/OUTROS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO  
EXCDO : CLINDAY SOCIEDADE CIVIL LTDA E OUTRO  
VARA : 7  
PROCESSO : 2002.39.00.007358-7 PROT: 13/09/2002  
CLASSE : 03300 - EXECUCOES/OUTROS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO  
EXCDO : COL DE EDC INF E ENS FUND ATHOS SCLTDA E OUTROS  
VARA : 7  
PROCESSO : 2002.39.00.007359-0 PROT: 13/09/2002  
CLASSE : 03300 - EXECUCOES/OUTROS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
PROCURAD.: GERSON DA COSTA  
EXCDO : SAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EM GERAL LTDA E  
OUTRO  
VARA : 6  
PROCESSO : 2002.39.00.007360-0 PROT: 13/09/2002  
CLASSE : 03300 - EXECUCOES/OUTROS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO  
EXCDO : CLINICA DE DIAGNOSTICO JERUSALEM LTDA E OUTROS  
VARA : 7  
PROCESSO : 2002.39.00.007361-4 PROT: 13/09/2002  
CLASSE : 03300 - EXECUCOES/OUTROS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO  
EXCDO : CAROLIM ARTIGOS INFANTIS LTDA E OUTRO  
VARA : 6  
PROCESSO : 2002.39.00.007362-8 PROT: 13/09/2002  
CLASSE : 03300 - EXECUCOES/OUTROS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO  
EXCDO : IN NATURA TIMBERS LTDA E OUTRO  
VARA : 7  
PROCESSO : 2002.39.00.007363-1 PROT: 13/09/2002  
CLASSE : 03300 - EXECUCOES/OUTROS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO  
EXCDO : WATT COMERCIAL LTDA E OUTRO  
VARA : 6  
PROCESSO : 2002.39.00.007364-5 PROT: 13/09/2002  
CLASSE : 03300 - EXECUCOES/OUTROS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO  
EXCDO : JCL CONSULTORIA PLANEJ ASS E INFOR LTDA E OUTROS  
VARA : 6

PROCESSO : 2002.39.00.702358-9 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : WALDOMIRO FERREIRA LIMA  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702356-2 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : FRANCISCO ROBERTO GILBERTI  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702364-8 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : JOÃO PEREIRA DA SILVA  
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702365-1 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : JOÃO PEREIRA DA SILVA  
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702370-6 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : EDNA MARIA CHAKERSADALA  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702371-0 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : ILKAMARIA GUARA ROSA  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702373-7 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : EDERALDO LUIZ BAWER DA SILVA  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702374-0 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : EDERALDO LUIZ BAWER DA SILVA  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702376-8 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : MARCO ANTONIO BENTES SOUZA COSTA  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702380-9 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : EDNA MARIA CHAKERSADALA  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702381-2 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : EDILSON SILVA DA ENCARNACAO  
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702384-3 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : NAZARESANTOS DA CRUZ  
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702385-7 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : NORMA CANTAO VASCONSELOS DELIMA  
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702386-0 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : NORMA CANTAO VASCONSELOS DE LIMA  
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702387-4 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : SAMIRA ELIAS SASSIM  
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702388-8 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : SAMIRA ELIAS SASSIM

REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702389-1 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : MARIA DA CONCEICAO GONCALVES FERREIRA  
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702390-1 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : ARQUIMINO BARROSO DE ALMEIDA FILHO  
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702391-3 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : JULIETA CRISTINA DE ANDRADE JATAHI  
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702408-8 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : MARGUERITE SAUNDERS MAUES  
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702410-1 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : ANTONIO SOUZA DA SILVA  
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702411-5 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : MARIA DO CARMO MATOS FERREIRA  
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702412-9 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : MARIA LUCIA AZEVEDO DE ALBUQUERQUE  
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702413-2 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : VICENTE MORAES BARBOSA  
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702414-6 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : CARLOS ALBERTO NASCIMENTO BATISTA  
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702415-0 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : MARA GORETT AVELAR DA SILVA  
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702416-3 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : LEDA RANIERI LIBDY  
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702417-7 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : LINDALVA DO NASCIMENTO LOPES SILVA  
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702418-0 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : MARIA DE JESUS ANDRADE FERNANDES  
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702419-4 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : MARIA CELINA PINTO DE MELO  
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702422-1 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : NELSON MONTE DE CARVALHO  
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702423-5 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : ALFREDO MENDES COIMBRA  
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 VARA : 1ª JEF CIVEL

PROCESSO : 2002.39.00.702424-9 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : RAIMUNDO DE NAZARE TEIXEIRA MONTEIRO  
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702426-6 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : MANOEL RAIMUNDO OLIVEIRA DE JESUS  
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702429-7 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : JESUJOSE DA COSTA  
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702434-5 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : MOACIR ROMERO DA SILVA BORGES  
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702441-9 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : BENEDITA NATALINA PEREIRA DE SOUSA  
 REU : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702442-2 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : BENEDITA NATALINA PEREIRA DE SOUSA  
 REU : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702443-6 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : SERGIO JOSE SILVA DE SIQUEIRA RODRIGUES  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702444-0 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : SERGIO JOSE SILVA DE SIQUEIRA RODRIGUES  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702446-7 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : HELICLEIDE MARIA DE OLIVEIRA  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702447-0 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : EDILSON GOMES BRAGA  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702448-4 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : LETICIA MARIA FURTADO DOS SANTOS  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702449-8 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : JOSE JORGE ROCHA  
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702476-0 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : GUYIERRE MARY RAYMOND BERROYER  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702490-3 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : RAIMUNDO FIMENDEL DOS SANTOS  
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702491-7 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : ANTONIO JOSE GUEDES DE SOUZA  
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702493-4 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : MARIA DE FATIMA VELOSO PESTANA  
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702494-8 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : SALVADOR FERREIRA



REU : UNIAO FEDERAL  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702495-1 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : EDNAMAR GOCCALVES GALVAO  
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702496-3 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : ROSA ELENA DOS SANTOS PENHA  
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702499-6 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : MARIA NAIZE COSTA CAMPOS  
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702501-4 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : RAIMUNDO NONATO DA SILVA  
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702502-8 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : JOSE DONATO CARDOSO  
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702503-1 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : EURICE NUNES DOS SANTOS  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702504-5 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : MARIA PERPETUASOCORRO DE MELLO GONCALVES  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702505-9 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : MARIA DILENA CHAGAS DA ROCHA  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702507-6 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01900 - ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : ELIANA ALCANTARINO MENESCAL  
 REU : FAZENDA NACIONAL  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702508-0 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : MAURO LUCIO PIMENTEL DOS SANTOS  
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702509-3 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : ODINEA DA SILVA FARIA  
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702510-3 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : MARIA DE NAZARE MORAES DE OLIVEIRA  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702511-7 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : REGINA CELIA BANHOS E SOUZA MIRANDA  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702512-0 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : CARLOS ALBERTO BENTES DE MIRANDA  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702514-8 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : ODALEA ROCHA DE BRITO  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702515-1 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : JOSE MATOS DE SOUSA  
 REU : FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA - FCA  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702545-0 PROT: 04/07/2002  
 CLASSE : 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO J  
 RECTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 RECDO : MARIA LUCIA VIEIRA E SILVA

VARA : 1ª TURMA RECURSAL:RELATOR-1  
 PROCESSO : 2002.39.00.702546-3 PROT: 15/07/2002  
 CLASSE : 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO J  
 RECTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 RECDO : MARIA LUZIA CARDOSO GOMES  
 VARA : 1ª TURMA RECURSAL:RELATOR-3  
 PROCESSO : 2002.39.00.702547-7 PROT: 15/07/2002  
 CLASSE : 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO J  
 RECTE : UNIAO FEDERAL  
 RECDO : JOAO ALUIZIO DA SILVA DUARTE  
 VARA : 1ª TURMA RECURSAL:RELATOR-1  
 PROCESSO : 2002.39.00.702548-0 PROT: 18/07/2002  
 CLASSE : 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO J  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 RECDO : CLEMENTINO DA SILVA MATOS  
 VARA : 1ª TURMA RECURSAL:RELATOR-2  
 PROCESSO : 2002.39.00.702549-4 PROT: 22/07/2002  
 CLASSE : 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO J  
 RECTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 RECDO : ALZIRA MONTEIRO DE OLIVEIRA  
 VARA : 1ª TURMA RECURSAL:RELATOR-3  
 PROCESSO : 2002.39.00.702550-4 PROT: 02/08/2002  
 CLASSE : 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO J  
 RECTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 RECDO : WALDINOR SOUSA RODRIGUES  
 VARA : 1ª TURMA RECURSAL:RELATOR-2  
 PROCESSO : 2002.39.00.702551-8 PROT: 02/08/2002  
 CLASSE : 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO J  
 RECTE : UNIAO FEDERAL  
 RECDO : GIOVANNI MARIA VERGOLINO GIORDANO  
 VARA : 1ª TURMA RECURSAL:RELATOR-3  
 PROCESSO : 2002.39.00.702552-1 PROT: 02/08/2002  
 CLASSE : 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO J  
 RECTE : UNIAO FEDERAL  
 RECDO : DURVAL SANTOS CARVALHO  
 VARA : 1ª TURMA RECURSAL:RELATOR-3  
 PROCESSO : 2002.39.00.702571-3 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : FRANCISCO SALES VIEIRA DA SILVA  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702590-5 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : MARLENE MIRANDA DE FIGUEIREDO  
 REU : INSS/FGTS  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702714-1 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : EDMILSON AFONSO ALVES COUTINHO  
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702715-5 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : EDMILSON AFONSO ALVES COUTINHO  
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702716-9 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : FRANCISCO NAZARENO COELHO PANTOJA  
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702721-3 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : CARLA MARIA ALCANTARA  
 PRICKEN1765230220  
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 PROCESSO : 2002.39.00.702722-7 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : MARIA IE AMPUERO DE NORONHA  
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 VARA : 1ª JEF CIVEL  
 2) POR DEPENDENCIA:  
 PROCESSO : 2002.39.00.007284-9 PROT: 16/08/2002  
 CLASSE : 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS  
 PRINCIPAL : 2002.39.00.004100-8 CLASSE: 1300  
 REQTE : UNIAO FEDERAL  
 REQDO : ROMANA FRANCISCA DE SOUZA  
 VARA : 2  
 PROCESSO : 2002.39.00.007289-7 PROT: 12/09/2002  
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO  
 PRINCIPAL : 2000.39.00.001543-5 CLASSE: 4100  
 EMBTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 EMBDO : NINA ROSA LEAL DAMOUS E OUTROS  
 PROCURAD.: DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA  
 VARA : 5

PROCESSO : 2002.39.00.007294-1 PROT: 12/09/2002  
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO  
 PRINCIPAL : 2002.39.00.000928-3 CLASSE: 3100  
 EMBTE : HIDROMAQ COMERCIO DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO LIMITADA  
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL  
 VARA : 7  
 PROCESSO : 2002.39.00.007320-0 PROT: 12/09/2002  
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO  
 PRINCIPAL : 2001.39.00.004508-5 CLASSE: 3100  
 EMBTE : PEDRO DE OLIVEIRA NOBRE  
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL  
 VARA : 7  
 PROCESSO : 2002.39.00.007330-2 PROT: 12/09/2002  
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO  
 PRINCIPAL : 1998.39.00.003963-5 CLASSE: 3100  
 EMBTE : AMAZON DIESEL MOTORES LTDA  
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL  
 VARA : 7  
 PROCESSO : 2002.39.00.007331-4 PROT: 12/09/2002  
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO  
 PRINCIPAL : 1998.39.00.010461-0 CLASSE: 3100  
 EMBTE : SAO BERNARDO INDUSTRIAL S/A  
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL  
 VARA : 6  
 PROCESSO : 2002.39.00.007332-0 PROT: 12/09/2002  
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO  
 PRINCIPAL : 2002.39.00.004275-7 CLASSE: 4100  
 EMBTE : UNIAO FEDERAL  
 EMBDO : MARCIA MARIA BANDEIRA DE MELO AMARAL  
 ADVOGADO : PA7083 - MARIA TELMA BRASIL DA NOBREGA  
 VARA : 2  
 PROCESSO : 2002.39.00.007334-7 PROT: 13/09/2002  
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO  
 PRINCIPAL : 2001.39.00.010989-5 CLASSE: 3300  
 EMBTE : ELOI PRATA ALVAS  
 ADVOGADO : PA4841 - LUIZ OTAVIO WANDERLEY MOREIRA  
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS  
 VARA : 7  
 PROCESSO : 2002.39.00.007335-0 PROT: 13/09/2002  
 CLASSE : 11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
 PRINCIPAL : 94.0002882-2 CLASSE: 3100  
 EMBTE : SILVIA MARIA ASSMAR FERNANDES  
 CORREIA DE LIMA E OUTRO  
 ADVOGADO : PA2003 - ABRAHAM ASSAYAG  
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL  
 VARA : 7  
 PROCESSO : 2002.39.00.007339-5 PROT: 13/09/2002  
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO  
 PRINCIPAL : 2001.39.00.011171-4 CLASSE: 4100  
 EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO  
 EMBDO : ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO E OUTROS  
 ADVOGADO : PAA361 - ANA MARGARIDA GODINHO  
 VARA : 2  
 PROCESSO : 2002.39.00.007340-5 PROT: 13/09/2002  
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO  
 PRINCIPAL : 2001.39.00.011171-4 CLASSE: 4100  
 EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO  
 EMBDO : CASSIO WALTER DE MEDEIROS GONDIM  
 ADVOGADO : PAA361 - ANA MARGARIDA GODINHO  
 VARA : 2  
 PROCESSO : 2002.39.00.007341-9 PROT: 13/09/2002  
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
 PRINCIPAL : 2002.39.00.002700-7 CLASSE: 1300  
 AUTOR : LOURIVAL COSTA SERRA E OUTRO  
 ADVOGADO : PA10773 - SERGIO THIAGO DA GAMA GIESTAS  
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE  
 VARA : 5  
 PROCESSO : 2002.39.00.007342-2 PROT: 17/09/2002  
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
 PRINCIPAL : 2002.39.00.003414-0 CLASSE: 2100  
 IMPTE : RISETE MARIA QUEIROZ LEO BRAGA  
 ADVOGADO : PA9089 - MARCIA HELENA RAMOS AGUIAR  
 IMPDO : DIRETOR DO CENTRO DE EDUCACAO TECNOLOGICA  
 DO PARA - CEFET  
 VARA : 1  
 PROCESSO : 2002.39.00.007343-6 PROT: 13/09/2002  
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO  
 PRINCIPAL : 2002.39.00.004284-6 CLASSE: 4100  
 EMBTE : UNIAO FEDERAL  
 EMBDO : SINTISEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICIO PUBLICO FEDERAL  
 NO ESTADO DO PARA  
 ADVOGADO : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS

VARA :2  
 PROCESSO : 2002.39.00.007344-0 PROT: 13/09/2002  
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO  
 PRINCIPAL: 2002.39.00.005732-5 CLASSE: 4100  
 EMBTE : UNIAO FEDERAL  
 EMBDO : OLINDO AMORAS FERREIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA  
 VARA :5  
 PROCESSO : 2002.39.00.007345-3 PROT: 13/09/2002  
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO  
 PRINCIPAL: 2002.39.00.003765-2 CLASSE: 4100  
 EMBTE : UNIAO FEDERAL  
 EMBDO : FRANCISCO DE SOUZA PEREIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA  
 VARA :2  
 PROCESSO : 2002.39.00.007346-7 PROT: 13/09/2002  
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO  
 PRINCIPAL: 2002.39.00.005132-6 CLASSE: 4100  
 EMBTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE  
 EMBDO : ALMEDIO SILVA MARIALVA E OUTRO  
 ADVOGADO : PA7909 - ANDREIA DE FATIMA MAGNO DE MORAES  
 VARA :5  
 PROCESSO : 2002.39.00.007347-0 PROT: 13/09/2002  
 CLASSE : 15402 - COMPETENCIA-CONFLITOS  
 PRINCIPAL: 1998.39.00.003851-3 CLASSE: 15600  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
 REQDO : REMESSA AO TJE/PA  
 VARA :3  
 II-REDISTRIBUIDOS  
 PROCESSO : 2002.39.00.007269-1 PROT: 13/09/2002  
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
 IMPTE : HAROLDO NELSON ANDRADE SERRA E OUTROS  
 ADVOGADO : PA5875 - KELMA SOUSA DE OLIVEIRA REUTER  
 COUTENHO  
 IMPDO : COORDENADOR D ACER - COMISSAO ELEITORAL REGIONAL  
 DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - S  
 VARA :1  
 IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO  
 V - DEMONSTRATIVO  
 DISTRIBUIDOS ..... 00144  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA ..... 00018  
 REDISTRIBUIDOS ..... 00001  
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO ..... 00000  
 TOTAL DOS FEITOS ..... 00163  
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO ..... 00087  
 BELÉM, 17/09/2002  
 ANÍZIA SUELY DE JESUS  
 SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA  
 HIND GHASSAN KAYATH  
 JUÍZA DISTRIBUIDORA  
 PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA  
 REP. M.P.F.6

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

### VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

TEL./FAX: 91 3751-1148  
 E-mail:  
 vt1abaetetuba.sec@trt8.gov.br  
 JUIZ TITULAR  
 RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JR.  
 JUIZ SUBSTITUTO  
 MAURO VOLPINI FERREIRA  
 DIRETOR DE SECRETARIA  
 MARTINHO LUTERO PINHEIRO

#### DESPACHOS

PROCESSO Nº 101 - 1310/2000-0  
 Expte.: ESPÓLIO DE EDVAN RUI GÓES ABREU  
 Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA  
 Excto.: SHEILA DA SILVA MAIA  
 Adv.: JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÉS  
 DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO)  
 DIAS, AGENDE DATA E HORÁRIO PARA ACOMPANHAR O SR.  
 OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DE

REMOÇÃO DO BEM PENHORADO.  
 PROCESSO Nº 101 - 562/2000-0  
 Expte.: NATALINO OLIVEIRA PAIXÃO  
 Adv.: JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÉS  
 Excto.: PEDRO NUNES DA SILVA  
 Adv.:  
 DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO)  
 DIAS, AGENDE DATA E HORÁRIO PARA ACOMPANHAR O SR.  
 OFICIAL DE JUSTIÇA PARA NO INTUITO DE INDICAR O LOCAL  
 EXATO DA RESIDÊNCIA DO SR. ANDRÉ NUNES DA SILVA  
 PROCESSO Nº 101 - 1488/2000-8  
 Expte.: JOSÉ LIVONALDO PEREIRA VIEIRA  
 Adv.: RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS  
 Excto.: FAZENDAS REUNIDAS PAMPULHA - RENZO BARTIANO  
 Adv.:  
 DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA INDICAR NOVOS BENS DE  
 PROPRIEDADE DA EXECUTADA À PENHORA.  
 PROCESSO Nº 101 - 230/2002-0  
 Expte.: INSS  
 Adv.:  
 Excto.: ALMEIDA E BRAGA LTDA  
 Adv.: FERNANDO DO VALE CORRÊA JÚNIOR  
 DESPACHO: À EXECUTADA, PARA CIÊNCIA DE QUE FOI  
 CONVERTIDO EM PENHORA O VALOR DEPOSITADO ÀS FLS. 24 DOS  
 AUTOS, NO VALOR DE R\$ 40,00, BLOQUEADO DA CONTA DE V. 5ª  
 JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A.  
 PROCESSO Nº 101 - 873/2002-9  
 Rte.: DOMINGO FARIAS PINHEIRO  
 Adv.: BRASIL RODRIGUES DE ARAÚJO  
 Rdo.: OSVALDO DE JESUS PEÑA DE MORAES  
 Adv.:  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO)  
 DIAS DEPOSITE SUA CTPS PARA ANOTAÇÕES.  
 PROCESSO Nº 101 - 2478/2001-6  
 Rte.: SUANEMARIA LOBATO LÍCA  
 Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA  
 Rdo.: ELIANA R. DIAS - ME  
 Adv.: ÂNGELO JOSÉ LOBATO RODRIGUES  
 DESPACHO: À RECLAMANTE PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO)  
 DIAS DEPOSITE SUA CTPS PARA SER ANOTADA A BAIXA.  
 PROCESSO Nº 101-1465/2002-X.  
 Rte.: NIVALDO FREITAS DE ALMEIDA  
 Adv.: DR. CLÁUDIO ALÂNIO DE SOUSA FERREIRA  
 Rda.: CHICAGO ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
 Adv.: DRA. MIRLENE BARRAL FRANÇA  
 DESPACHO: NOS TERMOS DO ART. 833 DA CLT, RETIFICO OS NOMES  
 DAS PARTES CONSTANTES NO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 11,  
 PARA QUE LEIA-SE: RECLAMANTE: NIVALDO FREITAS DE ALMEIDA  
 E, RECLAMADO: CHICAGO ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E  
 COMÉRCIO LTDA.

#### DESPACHOS

PROCESSO Nº 101-1311/2002-5.  
 Rte.: JOÃO DA CONCEIÇÃO QUARESMA  
 Adv.: DRª VILMA CHAVAGLIA  
 1ª Rda.: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA.  
 Adv.: DR. JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA  
 2ª Rda.: ABB LTDA.  
 Adv.: DRª SOFIA MIRANDA MUFARREJ  
 DESPACHO: À 2ª RECLAMADA, PARA CONTRA-ARRAZOAR,  
 QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, RECURSO ORDINÁRIO  
 INTERPOSTO PELA 1ª RECLAMADA, NOS AUTOS. À 1ª RECLAMADA,  
 PARA CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELA  
 2ª RECLAMADA, NOS PRESENTES AUTOS.  
 PROCESSO Nº 101-1310/2002-3.  
 Rte.: PEDRO PAULO MACIEL PINHEIRO  
 Adv.: DRª VILMA CHAVAGLIA  
 1ª Rda.: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA.  
 Adv.: DR. JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA  
 2ª Rda.: ABB LTDA.  
 Adv.:  
 DESPACHO: À 1ª RECLAMADA, PARA CONTRAMINUTAR,  
 QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, RECURSO ORDINÁRIO  
 INTERPOSTO PELA 2ª RECLAMADA, NOS PRESENTES AUTOS.  
 PELA 2ª RECLAMADA, NOS PRESENTES AUTOS.  
 PROCESSO Nº 101-00378/2002-X.  
 Rte.: LOURENÇO GOMES DE CASTRO  
 Adv.: DR. FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA

Rda.: CAST - CONSULTORIA, SERVIÇOS E TÉCNICOS LTDA  
 Adv.: DRA. JACQUELINE VIEIRA DA GAMA MALCHER  
 DESPACHO: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE O  
 C. TRT ANULOU A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO PRESENTE  
 FEITO, TENDO SIDO REINCLUIDO EM PAUTA, CUJA AUDIÊNCIA FOI  
 DESIGNADA PARA O DIA 08.10.02, ÀS 10:40 HORAS NESTA VT, SENDO  
 RENOVADO O PRAZO À RECLAMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE  
 A EMENDA DA INICIAL FEITA PELO AUTOR ATÉ A AUDIÊNCIA  
 CITADA ACIMA.  
 PROCESSO Nº 101-0047/2002-9.  
 Rte.: LOURENÇO GOMES DE CASTRO  
 Adv.: DR. FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA  
 Rda.: CONSTEC-CONSULTORIA SERV. GERAIS E TÊC. LTDA  
 Adv.: DRA. JACQUELINE VIEIRA DA GAMA MALCHER  
 DESPACHO: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE O  
 C. TRT ANULOU A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO PRESENTE  
 FEITO, TENDO SIDO REINCLUIDO EM PAUTA, CUJA AUDIÊNCIA FOI  
 DESIGNADA PARA O DIA 08.10.02, ÀS 10:00 HORAS NESTA VT, SENDO  
 RENOVADO O PRAZO À RECLAMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE  
 A EMENDA DA INICIAL FEITA PELO AUTOR ATÉ A AUDIÊNCIA  
 CITADA ACIMA.  
 PROCESSO Nº 101-02770/2001-2.  
 Rte.: RAIMUNDO PINHEIRO PANTOJA  
 Adv.: DR. FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA  
 Rda.: CONSTEC-CONSULTORIA SERV. GERAIS E TÊC. LTDA  
 Adv.: DRA. JACQUELINE VIEIRA DA GAMA MALCHER  
 DESPACHO: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE O  
 C. TRT ANULOU A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO PRESENTE  
 FEITO, TENDO SIDO REINCLUIDO EM PAUTA, CUJA AUDIÊNCIA FOI  
 DESIGNADA PARA O DIA 08.10.02, ÀS 10:20 HORAS NESTA VT, SENDO  
 RENOVADO O PRAZO À RECLAMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE  
 A EMENDA DA INICIAL FEITA PELO AUTOR ATÉ A AUDIÊNCIA  
 CITADA ACIMA.  
 PROCESSO Nº 101-01007/2002-2  
 Rte.: FERNANDO ANTONIO FERREIRA CARDOSO  
 Adv.: DR. JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO  
 Rda.: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A  
 Adv.: DR. JOSÉ RONEY ALÊNCAR MEDEIROS  
 DESPACHO: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE A  
 AUDIÊNCIA ANTERIOR DESIGNADA PARA O DIA 22.09.02, ÀS 09:00  
 HORAS, TRATA-SE DE UM DOMINGO, PORTANTO EM RAZÃO DO  
 EQUÍVOCO, FICA TRANSFERIDA A AUDIÊNCIA PARA O DIA 08.10.2002,  
 ÀS 09:40 HORAS.  
 AV. 7 DE JANEIRO Nº. 1962 - JUAZEIRO - SANTA IZABEL - PA

### VARA DO TRABALHO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

RESENHA Nº 115 - 1/2002  
 PROCESSO Nº: 115 - 1431/2001-9  
 Reclamante: ANTONIO DO SOCORRO FERREIRA MENEZES  
 Advogado(a): RAIMUNDO JOSE DE PAULO MATHAYDE  
 Reclamado: MANOEL VAZ DE AMORIM MIRANDA  
 Advogado(a): RAIMUNDO JORGESANTOS DE MATOS  
 Assunto:  
 FICAR CIENTE DO DESPACHO, CUJO O TEOR É A SEGUIR  
 TRANSCRITO: "O RECLAMA DO DEIXOU DE DEPOSITAR O  
 DEPOSITO RECURSAL DE QUE TRATA O ART. 899, PARÁGRAFO 1º,  
 CLT NO VALOR ATUAL DE R\$ 3.485,03, OPTANDO POR EFETUAR O  
 DEPOSITO NO VALOR DA CONDENAÇÃO ARBITRADA EM R\$ 3.000,00.  
 OCORRE QUE O JUÍZO, CONSIDERANDO OS EMBARGOS DE  
 DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMADO, MERAMENTE  
 PROTETATORIOS, CONDENOU-O A MULTA DE 1% SOBRE O VALOR  
 DA CAUSA, DECERTO QUE A CONDENAÇÃO ULTRAPASSOU A  
 IMPORTANCIA DE R\$ 3.000,00 DEPOSITADA, DE FORMA QUE O  
 RECURSO ORDINÁRIO SE ENCONTRA DESERTO, RAZÃO PORQUE  
 NEGO SEGUIMENTO. DAR CIÊNCIA."  
 RESENHA Nº 115 - 2/2002  
 PROCESSO Nº: 115 - 237/2002-4  
 Reclamante: ANTONIO FRANCISCO LOPES  
 Advogado(a): JOAO JOSE SOARES GERALDO  
 Reclamado: CERRIO-CERAMICA RIO CARAPARU INDE COM. LTDA  
 Advogado(a): JOSE LUIZ FLEXA ALVES  
 Assunto:  
 FICAR CIENTE DO DESPACHO, CONFORME TRANSCRICAO A  
 SEGUIR: "A RECLAMADA, CONFORME CERTIDAO DE FLS. 123-VERSO,  
 TOMOU CIENCIA DA SENTENÇA QUE APROVEIO OS EMBARGOS  
 DE DECLARAÇÃO EM 19.07.02, PROTOCOLOU AO SEU RECURSO  
 ORDINARIO EM 29.07.02, PRAZO LIMITE. OCORRE QUE O DEPOSITO  
 RECURSAL O QUAL DEVERIA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 245,

DO C. TST, TER SIDO COMPROVADO EM JUÍZO ATÉ O DIA 29.07.02, SOMENTE O FOI EM 02.08.02, PORTANTO, A DESTEMPO, EM SENDO ASSIM, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO PORQUE DESERTO. DAR CIÊNCIA." RESENHA NO 115\_3/2002

PROCESSO No: 115\_823/2002\_6

Reclamante: EDILBERTO DA SILVA LEAL

Advogado(a): JOAO BATISTA PEREIRA GASPAR

Reclamado: ESTRUTURAL IND. E COM. DE ESTRUT. METALICAS LTDA

Advogado(a): ANA CARLA CUNHA DA CUNHA

Assunto:

FICAR CIENTE DA PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA, CUJO O TEOR É A SEGUIR: "TRANSCRITO: ANTE O EXPOSTO E TUDO O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A VARA DO TRABALHO DE SANTA IZABEL, NA RECLAMATORIA AJUZADA POR EDILBERTO DA SILVA LEAL EM FACE DA EMPRESA ESTRUTURAL IND. E COM. DE ESTRUT. METALICAS LTDA. E TELEMAR TELECOMUNICACOES DO ESTADO DO PARA S/A: I- REJEITAR AS PRELIMINARES DE INEPCIA DA PETICAO INICIAL E ILEGITIMIDADE DE PARTE/IMPOSSIBILIDADE JURIDICA DO PEDIDO; II- NO MERITO, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS ELENCADOS NA EXORDIAL, ANTE A AUSENCIA DE VINCULO EMPREGATICO ENTRE AS PARTES. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO, CUSTAS PELO RECLAMANTE NO IMPORTE DE R\$-37,55 CALCULADAS SOBRE VALOR DA CAUSA DE R\$-1.877,92. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, FACE A ANTE CIPACAO NA DATA DE PUBLICACAO DESTA R. SENTENÇA. NADA MAIS." RESENHA NO 115\_4/2002

PROCESSO No: 115\_432/2002\_2

Reclamante: ANTONIO CARLOS CARDOSO MACEDO

Advogado(a): JOSE CLAUDIO DOS SANTOS MARQUES

Reclamado: ECOMAR INDUSTRIA DE PESCAS/A

Assunto:

CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA NO 115\_5/2002

PROCESSO No: 115\_711/2002\_6

Reclamante: ELIELCO ALCANTARA DAS CHAGAS

Advogado(a): JOAO JOSE SOARES GERALDO

Reclamado: SOLUCAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Advogado(a): MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA

Assunto:

CONTRAMINUTAR OS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS PELO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA NO 115\_7/2002

PROCESSO No: 115\_823/2002\_6

Reclamante: EDILBERTO DA SILVA LEAL

Advogado(a): JOAO BATISTA PEREIRA GASPAR

Reclamado: TELEMAR TELECOMUNICACOES DO ESTADO DO PARA S/A

Advogado(a): ANA CARLA CUNHA DA CUNHA

Assunto:

FICAR CIENTE DA PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA, CUJO O TEOR É A SEGUIR: "TRANSCRITO: ANTE O EXPOSTO E TUDO O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A VARA DO TRABALHO DE SANTA IZABEL, NA RECLAMATORIA AJUZADA POR EDILBERTO DA SILVA LEAL EM FACE DA EMPRESA ESTRUTURAL IND. E COM. DE ESTRUT. METALICAS LTDA. E TELEMAR TELECOMUNICACOES DO ESTADO DO PARA S/A: I- REJEITAR AS PRELIMINARES DE INEPCIA DA PETICAO INICIAL E ILEGITIMIDADE DE PARTE/IMPOSSIBILIDADE JURIDICA DO PEDIDO; II- NO MERITO, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS ELENCADOS NA EXORDIAL, ANTE A AUSENCIA DE VINCULO EMPREGATICO ENTRE AS PARTES. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO, CUSTAS PELO RECLAMANTE NO IMPORTE DE R\$-37,55 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA DE R\$-1.877,92. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, FACE A ANTECIPACAO NA DATA DE PUBLICACAO DESTA R. SENTENÇA. NADA MAIS." RESENHA NO 115\_8/2002

Reclamante: JACIR GONCALVES TOLEDO

Reclamado: SUINASA S. A.

Assunto:

O(a) doutor(a) MARIA JOSUITA BARROS MACHADO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 115 Vara do Trabalho de SANTA IZABEL, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) SUINASA S. A., Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

COMPARECER EM AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 11/10/2002, AS 08:35 HORAS, NA 5ª VARA DO TRABALHO DE BELEM, RUA D. PEDRO I, NR. 746, PRAÇA BRASILEIRA, UMARIZAL, BELEM, PA, A FIM DE APRESENTAR CONTESTACAO REFERENTE AO PROCESSO NR. 008.1097/2002-5.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AV. 7 DE JANEIRO No. 1962, JUAZEIROS SANTA IZABEL, PA, 68790-001.

DADO E PASSADO nesta cidade de SANTA IZABEL, PA, 05 de setembro de

2002. Eu BRAZ ARAUJO DOS SANTOS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a) MARIA JOSUITA BARROS MACHADO  
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

### ÚNICA VARA DO TRABALHO DE CAPANEMA

PROCESSO No: VTC-0519/2002-2

Reclamante: JOSÉ VALDENEY PANTOJA ASSUNÇÃO

Advogado(a): JOSÉ ALBERTO ABDON

Reclamado(a): PRINCOMAR - INSÚSTRIA DE PESCAS/A

Advogado(a):

Conteúdo: A PATRONO DO RECLAMANTE - PARA CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PELO RECLAMADO, PELO QUE TEM O PRAZO LEGAL PARA CONTRAMINUTAR, CASO QUEIRA. Tribunal Regional do Trabalho

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora ERIKA VASCONCELOS DE LIMA D. LOBATO, Juíza do Trabalho, Substituta, na Titularidade da Vara do Trabalho de Capanema,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que, no dia 28.08.2002, às 12:30 horas, na sede desta Junta, à Avenida Barão de Capanema, 952, Capanema-Pa., será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer lance sobre os bem(ns) penhorado(s), na execução movida por BENEDITO VALTER MAMEDES RODRIGUES contra JOAO OSMAR GOMES BUAINAINROSSY, (PROC. UVTC-0837/2001-4), como sendo: MÓVEL - Um veículo vw gol cor cinza, a gasolina, classe 9BWZZZ7YP058233, ano 1999/2000, placa JVK-3870. Avaliado em R\$-6.000,00 (seis mil reais).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, Capanema-Pa., aos DEZOITO dias do mês de JULHO do ano dois mil e dois. Eu ... (Francisco de Paulo Aquino, Supervisor de Execução), lavrei o presente. E eu ... (Helaine Cunha de Carvalho, Diretora de Secretaria), subscrevi.

ERIKA VASCONCELOS DE LIMA D. LOBATO

Juíza do Trabalho, Substituta, na Titularidade da

Vara do Trabalho de Capanema

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora ERIKA VASCONCELOS DE LIMA D. LOBATO, Juíza do Trabalho, Substituta, na Titularidade da Vara do Trabalho de Capanema,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que, no dia 21.08.2002, às 12:05 horas, na sede desta Junta, à Avenida Barão de Capanema, 952, Capanema-Pa., será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer lance sobre os bem(ns) penhorado(s), na execução movida por LUIZ RODRIGUES NETO contra BRAZILIAN GOOD FIELDS PARTICIPAÇÕES LTDA., (PROC. UVTC-0833/2000-5), como sendo:

MÓVEL - Uma máquina de sonda de circulação reversa, montada sobre esteiras, cor amarela, modelo rover, serie 96R02, ident. n° 00277, ano de fabricação 1996, composta de um compressor de ar coluna de perfuração e coroas, e todos os acessórios para funcionamento da mesma, em perfeito estado de conservação. Avaliado em R\$-114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, Capanema-Pa., aos OITO dias do mês de JULHO do ano dois mil e dois. Eu ... (Francisco de Paulo Aquino, Supervisor de Execução), lavrei o presente. E eu ... (Helaine Cunha de Carvalho, Diretora de Secretaria), subscrevi.

ERIKA VASCONCELOS DE LIMA D. LOBATO

Juíza do Trabalho, Substituta, na Titularidade da Vara do Trabalho de

Capanema

### 11ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 011\_1368/2002

PROCESSO NO: 011\_956/2001\_5

Exequente: WALTER PEREIRA GONCALVES

Advogado(a): ALDANERYS MATOS AMARAL

Executado: SACRAMENTA SEGURANCA PRIVADA

Advogado(a):

Assunto:

TOMAR CIENCIA O EXECUTADO DE QUE FOI INDEFERIDA A NOMEACAO A PENHORA, EM FACE DA EXECUTADA NAO TER OBSERVADO A ORDEM DE PREFERENCIA DO ART. 655 DO CPC E CREDITO TRABALHISTA POSSUI CARATER PRIVILEGIADO DEVIDO SUA NATUREZA ALIMENTAR.

RESENHA NO 011\_1384/2002

PROCESSO NO: 011\_1292/2000\_1

Exequente: JOSE LUIZ BARBOSA PIMENTEL

Advogado(a): LUCIA HELENA SOUZA MERGULHAO

Executado: SOTERRA CONSTRUTORA E IMOBILIARIA

Advogado(a): ARMANDO GRELO CABRAL

Assunto:

EXEQUENTE INFORMAR SE DESEJA ADJUDICAR OU APRESENTAR COMPRADOR PARA OS BENS, CASO CONTRARIO INDICAR OUTROS BENS A PENHORA BEM COMO SUA LOCALIZACAO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO EM 30 DIAS, SOB PENA DE LIBERACAO DA PENHORA, SOLICITACAO DO ALVARA DO LEILOEIRO E SUSPENSÃO DA EXECUCAO NOS TERMOS DA LEI.

RESENHA NO 011\_1383/2002

PROCESSO NO: 011\_1405/1999\_7

Exequente: AUGUSTO FERNANDA TRINDADE SANTOS

Advogado(a): VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

Executado: KIM ENGENHARIA LTDA

Advogado(a): JOSE CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS

Assunto:

RECLAMANTE DIZER SE DESEJA ADJUDICAR OU APRESENTAR COMPRADORES PARA OS BENS, OU INDICAR OUTROS BENS A PENHORA E SUA LOCALIZACAO OU AINDA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO EM 30 DIAS, SOB PENA DE LIBERACAO DA PENHORA, SOLICITACAO DO ALVARA DO LEILOEIRO E SUSPENSÃO DA EXECUCAO NOS TERMOS DA LEI.

RESENHA NO 011\_1387/2002

PROCESSO NO: 011\_1102/1998\_4

Exequente: JOAO CARLOS DE SOUZA MACHADO

Advogado(a): RAIMUNDO OLIVEIRA PACHECO

Executado: JOAO RUFINO DE OLIVEIRA NETO

Advogado(a): NELSON MONTALVAO DAS NEVES

Assunto:

EXEQUENTE INFORMAR SE DESEJA ADJUDICAR OU INDICAR COMPRADORES PARA OS BENS, OU INDICAR BENS A PENHORA E SUA LOCALIZACAO, OU AINDA REQUERER O QUE ENTENDE DE DIREITO EM 30 DIAS SOB PENA DE LIBERACAO DA PENHORA, SOLICITACAO DO ALVARA DO LEILOEIRO E SUSPENSÃO DA EXECUCAO NOS TERMOS DA LEI.

### EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 011\_514/2002 PROCESSO No: 011\_296/2000\_4

Exequente: EDILSON DE OLIVEIRA NUNES

Executado: ALINE CONSTRUCAO CIVIL LTDA

O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 011 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) EMANDIO CORREIA DE FREITAS (SOCIO), FIEL DEPOSITARI nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

TOMAR CIENCIA DE QUE DEVE APRESENTAR OS BENS OU DEPOSITAR O EQUIVALENTE EM DINHEIRO, SOB PENA DE SER CONSIDERADO INFIEL E SUJEITO A PRISAO CIVIL, NOS TERMOS DO ARTIGO 1287 DO CODIGO CIVIL BRASILEIRO E ARTIGO 5º, INCISO LXVII DA CONSTITUCAO FEDERAL DE 1988.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 750 - TERREO, UMARIZAL BELEM, PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 13 de setembro de 2002. Eu, HELIO DO CARMO BARROSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

### EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 011\_516/2002 PROCESSO No: 011\_2064/2001\_0

Exequente: MANOEL SOUSA DA CRUZ

Executado: CORPS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 011 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) ELTON MESCOUTO ALVES, ASS. ADM. nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

TOMAR CIENCIA DE QUE DEVE APRESENTAR OS BENS OU DEPOSITAR O EQUIVALENTE EM DINHEIRO, SOB PENA DE SER CONSIDERADO INFIEL, E SUJEITO A PRISAO CIVIL, NOS TERMOS DO

ARTIGO 1287 DO CODIGO CIVIL BRASILEIRO E ARTIGO 5º, INCISO LXVII, DA CONSTITUICAO FEDERAL DE 1988.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 750 - TERREO, UMARIZALBELEM\_PA, 66050\_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM\_PA, 13 de setembro de 2002. Eu, HELIO DO CARMO BARROSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS  
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

**EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

No 011\_522/2002 PROCESSO No: 011\_62/2002\_4

Reclamante: VANESSA RIBEIRO SANTOS

Reclamado: INDUSTRIAS GIUSTI LTDA

O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 011 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) INDUSTRIAS GIUSTI LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

\* TOMAR CIENCIA DE QUE FOI NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINARIO, POR QUE DESERTO\*.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 750 - TERREO, UMARIZALBELEM\_PA, 66050\_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM\_PA, 17 de setembro de 2002. Eu, HELIO DO CARMO BARROSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS  
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

**EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

No 011\_508/2002 PROCESSO No: 011\_1172/1998\_3

Reclamante: RAIMUNDO NONATO MAIA DA SILVA

Reclamado: TRANSPORTES AEREOS REG DA BACIA AMAZONICA S A

O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 011 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) TRANSPORTES AEREOS REG DA BACIA AMAZONICA S A, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

TOMAR CIENCIA DE QUE FOI LIBERADA A PENHORA DE FLS. 204 E 215.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 750 - TERREO, UMARIZALBELEM\_PA, 66050\_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM\_PA, 12 de setembro de 2002. Eu, HELIO DO CARMO BARROSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS  
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

**EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

No 011\_509/2002 PROCESSO No: 011\_1063/2002\_0

Reclamante: COMITÊ COOPERATIVA HABITACIONAL DE BELEM

Reclamado: MARCIO ROBERTO GONCALVES DA SILVA

O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 011 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) MARCIO ROBERTO GONCALVES DA SILVA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, PARA RECEBER ALVARA QUE ESTA APENSO AOS AUTOS.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 750 - TERREO, UMARIZALBELEM\_PA, 66050\_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM\_PA, 13 de setembro de 2002. Eu, HELIO DO CARMO BARROSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS  
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

**EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

No 011\_510/2002 PROCESSO No: 011\_2262/2001\_4

Exequente: RAIMUNDO GUILHERME ALVES BRITO

Executado: FUNERARIA NOVA ANANINDEUA LTDA

O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 011 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) RAIMUNDO GUILHERME ALVES BRITO, Exequente nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: COMPARECER NESTA SECRETARIA, PARA RECEBER CREDITO DE FLS.39, BEM COMO APRESENTAR SUA CTPS PARA ANOTACOES, E AINDA SE MANIFESTAR SOBRE A NOMEACAO DE BENS PELA RECLAMADA.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 750 - TERREO, UMARIZALBELEM\_PA, 66050\_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM\_PA, 13 de setembro de 2002. Eu, HELIO DO CARMO BARROSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS  
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

**EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

No 011\_511/2002 PROCESSO No: 011\_337/2001\_X

Exequente: DAVI XAVIER NEVES

Executado: KOK BORDADOS INDUSTRIA, COMERCIO E SERV. LTDA

O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 011 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) KOK BORDADOS INDUSTRIA, COMERCIO E SERV. LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 3.593,17 (TRES MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) atualizado em 01/11/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

**RESUMO:**

Principal Corrigido .....	2.703,40
Juros de Mora .....	234,24
Valor FGTS .....	290,85
Valor das Custas .....	65,20
INSS .....	299,48
Total devido .....	3.593,17

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM\_PA, em 13 de setembro de 2002. Eu, HELIO DO CARMO BARROSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS  
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

**EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

No 011\_512/2002 PROCESSO No: 011\_337/2001\_X

Exequente: DAVI XAVIER NEVES

Executado: MARIA DO SOCORRO SANTOS MORAES

O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 011 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) MARIA DO SOCORRO SANTOS MORAES, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 3.593,17 (TRES MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) atualizado em 01/11/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

**RESUMO:**

Principal Corrigido .....	2.703,40
Juros de Mora .....	234,24
Valor FGTS .....	290,85
Valor das Custas .....	65,20
INSS .....	299,48
Total devido .....	3.593,17

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM\_PA, em 13 de setembro de 2002. Eu, HELIO DO CARMO BARROSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA,

subscrevi.

O(a) Juiz(a): OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS  
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

**EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

No 011\_513/2002 PROCESSO No: 011\_337/2001\_X

Exequente: DAVI XAVIER NEVES

Executado: MARIA DO PERPETUO SOCORRO SERAFIM CEREJA

O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 011 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) MARIA DO PERPETUO SOCORRO SERAFIM CEREJA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 3.593,17 (TRES MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) atualizado em 01/11/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

**RESUMO:**

Principal Corrigido .....	2.703,40
Juros de Mora .....	234,24
Valor FGTS .....	290,85
Valor das Custas .....	65,20
INSS .....	299,48
Total devido .....	3.593,17

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM\_PA, em 13 de setembro de 2002. Eu, HELIO DO CARMO BARROSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS  
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

**EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA**

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 011\_515/2002

PROCESSO No: 011\_1334/2002\_5

Reclamante: DORENILDE MARQUES BERNAL

Reclamado: QUEIROZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Data da Proxima Audiencia: 08/10/2002 as 08:20 Horas

O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 011 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) QUEIROZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

fica notificada a reclamada QUEIROZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA a fim de comparecer a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural, onde a autora pede anotacao e deixa na sua CTPS; comunicacao a DRT/INSS, sala rio retido, av. previo, ferias prop + 1/3, 13 sal proporcional, FGTS + 40%, multa do art 477, par. 6º e 8º e multa de 50% das verbas rescisórias, art 467 da CLT. TOTALIZANDO: R\$81.848,49 + JCM. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato. MCN.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 750 - TERREO, UMARIZALBELEM\_PA, 66050\_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM\_PA, 13 de setembro de 2002. Eu, HELIO DO CARMO BARROSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS  
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

**EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

No 011\_517/2002 PROCESSO No: 011\_2210/2000\_0

Exequente: WALTER BARROS DE SOUZA JUNIOR

Executado: MARIA DO SOCORRO GOMES CARDOSO

O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 011 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 30/10/2002, as 09:00 h., na(o) 11a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV.D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM\_PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s): Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)

FREEZER BR-316 KM 04 ED AC SIMOES 350,00  
MARIA DO SOCORRO GOMES CARDOSO  
UM FREEZER MARCA CONSULCOR BRANCA FUNCIONANDO  
GRANDE COM UMA TAMPÁ REGULAR ESTADO DE CONSERVACAO  
RECHAUDS EM INOX COM PLETO SENDO UM GRANDE E OUTRO  
300,00

MARIA DO SOCORRO GOMES CARDOSO  
MEDIO EM USO BOM ESTADO DE CONSERVACAO  
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de  
Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s)  
bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta  
pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender  
arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima  
mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20%  
(Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados,  
e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do  
Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde  
ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao  
recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.  
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM\_PA, em 16 de setembro de 2002. Eu  
..... HELIO DO CARMO BARROSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA,  
subscreevi.

O(a) Juiz(a): OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS  
JUÍZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS  
No 011\_519/2002 PROCESSO No: 011\_643/1998\_0

Exequente: JOAO MARIA DA SILVA  
Executado: MARYELK MALHARIA LIMITADA  
O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, JUÍZ(a) DO  
TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 011ª Vara do Trabalho de BELEM.  
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no  
dia 30/10/2002, as 09:00 h., no(n) 11ª V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D.  
PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM\_PA, sera levado a publico o pregao de  
venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos  
autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):  
Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)  
IMOVEL AV SERZEBELO CORREA 745 801 200.000,00  
ELKA KABACZNIK ZATS

UM APARTAMENTO N 801 NO OITAVO PAVIMENTO DO EDIFICIO  
GENERAL BANDEIRA COELHO SITUADO NA AV SERZEBELO  
CORREA 745 ANGULO DA RUA MUNDURUCUS COM FRENTE PARA  
A PRACA BATISTA CAMPOS NESTA CAPITAL E A CFRRESPONDENTE  
FRACAO IDEAL DE 0 02385 AVOS DO DOMINIO UTIL DO TERRENO  
FOREIRO A CODEM ANTES A FMB ONDE EST

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de  
Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s)  
bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta  
pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender  
arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima  
mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20%  
(Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados,  
e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do  
Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde  
ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao  
recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.  
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM\_PA, em 16 de setembro de 2002. Eu  
..... HELIO DO CARMO BARROSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA,  
subscreevi.

O(a) Juiz(a): OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS  
JUÍZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

RESENHA NO 011\_117/2002  
PROCESSO NO: 011\_583/1993\_4  
Exequente: RONALDO DE LIMA MONTEIRO  
Advogado(a): ANTONIO GOMES DUARTE  
Executado: CONSULTOTEK PROJETOS SERV REPR E PARTIC LTDA  
Advogado(a):

Assunto:  
DISPACHO: "INDEFIRO O PEDIDO DE FL. 269 POR JA HAVER  
ULTRAPASSADO O MOMENTO PROCESSUAL OPORTUNO." IV

RESENHA NO 011\_1369/2002  
PROCESSO NO: 011\_219/2000\_8  
Exequente: JOAO SABINO DANTAS  
Advogado(a): MARIA DAS GRACAS MIRANDA VALENTE  
Executado: RODRIGUES E MATOS  
Advogado(a):

Assunto:  
PARA O EXEQUENTE INDICAR OUTROS BENS A PENHORA, NO  
PRAZO DE 30 DIAS.

RESENHA NO 011\_1370/2002  
PROCESSO NO: 011\_1067/2001\_1  
Exequente: KONY MALA DA COSTA  
Advogado(a): ROBERTO AFONSO DA SILVA CARVALHO  
Executado: MV REPRESENTACAO COMERCIO E SERVICO LTDA  
Advogado(a): RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS  
Assunto:

RECLAMANTE INDICAR BENS A PENHORA EM 30 DIAS, SOB PENA  
DE SUSPENSAO DA EXECUCAO NOS TERMOS DA LEI.

RESENHA NO 011\_1371/2002  
PROCESSO NO: 011\_522/2002\_1  
Exequente: BENEDITO MARTINS COSTA  
Advogado(a): MARCO ANTONIO GOMES DE CARVALHO  
Executado: ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA  
Advogado(a):

Assunto:  
AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DAS CERTIDÕES DE FLS. 24  
E 29, DEVENDO INFORMAR O ENDEREÇO DAS SECRETARIAS ONDE  
DEVE SER EFETIVADO BLOQUEIO DE CREDITO, ALEM DE INDICAR  
BENS A PENHORA.

RESENHA NO 011\_1372/2002  
PROCESSO NO: 011\_2210/2000\_0  
Exequente: WALTER BARROS DE SOUZA JUNIOR  
Advogado(a): JOSE DE RIBAMAR MACIEL FILHO  
Executado: MARIA DO SOCORRO GOMES CARDOSO  
Advogado(a):

Assunto:  
As partes para ciencia de que foi designado o dia 30/10/2002, as 09:00 horas para  
realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos,  
devido o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a)  
executado(a), na remicao da divida.

RESENHA NO 011\_1374/2002  
PROCESSO NO: 011\_1313/2002\_8  
Reclamante: ADELTO ROCHA DE JESUS  
Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO  
Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S A  
Advogado(a): MARIA DOS ROSINEIDE ALVES ROSA

Assunto:  
O RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO  
OPOSTOS PELO RECLAMANTE;

RESENHA NO 011\_1375/2002  
PROCESSO NO: 011\_1311/2002\_8  
Reclamante: ADELTO ROCHA DE JESUS  
Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO  
Reclamado: CAPAF  
Advogado(a): MARIA DA GRACA MEIRA ABNADER

Assunto:  
O RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO  
OPOSTOS PELO RECLAMANTE;

RESENHA NO 011\_1376/2002  
PROCESSO NO: 011\_1119/2000\_7  
Exequente: ANTONIO JUNIOR MEDEIROS DE SOUZA  
Advogado(a): EVANDRO DE AGUIAR RIBEIRO  
Executado: HUNTER SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
Advogado(a): SIMONE COELHO NERY

Assunto:  
DR. EVANDRO DE AGUIAR RIBEIRO, COMPARECER NESTA  
SECRETARIA, PARA RECEBER CREDITO DE FLS. 191.

RESENHA NO 011\_1377/2002  
PROCESSO NO: 011\_1920/2000\_4  
Exequente: SERVULO PEREIRA DA SILVA  
Advogado(a): DANIELLE MARANHÃO JESUS  
Executado: TEAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA  
Advogado(a):

Assunto:  
DR. DANIELLE MARANHÃO JESUS, INDICAR BENS A PENHORA EM  
10 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO POR 90 DIAS.

RESENHA NO 011\_1378/2002  
PROCESSO NO: 011\_643/1998\_0  
Exequente: JOAO MARIA DA SILVA  
Advogado(a): ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL  
Executado: MARYELK MALHARIA LIMITADA  
Advogado(a): AUGUSTO OTAVIANO DA COSTA MIRANDA

Assunto:  
As partes para ciencia de que foi designado o dia 30/10/2002, as 09:00 horas para  
realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos,  
devido o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a)  
executado(a), na remicao da divida.

RESENHA NO 011\_1379/2002  
PROCESSO NO: 011\_513/1999\_5  
Exequente: CARLOS SILVEIRA  
Advogado(a): JOSE BENEDITO DOS PEREIRAS  
Executado: COP CENTRAIS DE OPERACOES E VIGILANCIA LTDA  
Advogado(a): ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA

Assunto:  
PARA O EXEQUENTE INDICAR BENS A PENHORA, NO PRAZO DE 30  
DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO.

RESENHA NO 011\_1380/2002  
PROCESSO NO: 011\_1779/2001\_3  
Reclamante: PEDRO NEIVAS NORONHA ROSA  
Advogado(a): ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMERICO  
Reclamado: ALPHA VIGILANCIA  
Advogado(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA

Assunto:  
TOMAR CIENCIA DO TEOR DA DECISAO, CONFORME TRANSCRITO  
A SEGUIR: ANTE O EXPOSTO E TUDO O QUE DOS AUTOS  
CONSTA, DECIDE A MM VARA DO TRABALHO DE BELEM  
CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS POR  
ALPHASERVI COS ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA LTDA EM FACE  
DE PEDRO NEIVAS NORONHA ROSA, BANCO DO ESTADO DO PARA  
S/A E TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA LTDA.  
PARA NO MERITO, REJEITA-LOS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDA  
MENTACAO. NOTIFICAR AS PARTES. A RECLAMADA  
CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO OPOSTOS PELO BANCO  
DO ESTADO DO PARA S/A.

RESENHA NO 011\_1381/2002  
PROCESSO NO: 011\_637/2002\_7  
Exequente: EDEILSON LAURO DE MELO FERREIRA  
Advogado(a): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO  
Executado: CORPS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA  
Advogado(a):

Assunto:  
RECLAMANTE INDICAR BENS A PENHORA EM 30 DIAS SOB PENA DE  
SUSPENSAO DA EXECUCAO, NOS TERMOS DA LEI.

RESENHA NO 011\_1382/2002  
PROCESSO NO: 011\_752/2002\_1  
Exequente: EDINO DAS GRACAS NASCIMENTO CRUZ  
Advogado(a): LUIZ CLAUDIO NOBRE DA CRUZ  
Executado: BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL SA  
Advogado(a):

Assunto:  
TOMAR CIENCIA O EXEQUENTE DA NOMEACAO DA PENHORA  
DE: 01 IMPRESSORA HP DESKJET 640C. CASO NAO ACEITE, INDICAR  
OUTROS BENS, NO PRAZO DE 20 DIAS, NA ORDEM DO ARTIGO 655,  
DO CPC.

### PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 24/9/2002, TERÇA-FEIRA, A PARTIR DAS 9 (NOVE) HORAS.

#### RITO SUMARÍSSIMO

1. PROCESSO TRT RO 4135/2002. RECORRENTE: SIDNEY DA SILVA  
CORECHA. Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira. RECORRIDA:  
COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Doutor  
Flávio Imbelloni de Farias. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.  
ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.
2. PROCESSO TRT RO 4132/2002. RECORRENTE: DOCA FESTIVAL  
CENTER LTDA. Doutora Náir Ferreira Reis de Carvalho. RECORRIDO:  
INÁCIO DE SOUZA AZEVEDO. Doutor José Maria Tuma Haber.  
RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Décima Terceira Vara  
do Trabalho de Belém.
3. PROCESSO TRT RO 4191/2002. RECORRENTE: IVANEY BRANDÃO  
DE ARAÚJO. Doutora Meire Costa Vasconcelos. RECORRIDA: CENTRAIS  
ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Doutor João Aparecido de Souza. RELATORA:  
Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.
4. PROCESSO TRT RO 4212/2002. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA  
DE INFRA - ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Doutor Ismael  
Barbosa. RECORRIDOS: CORINA DA SILVA COELHO. Doutor José Cláudio  
Ferreira dos Santos. BR SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA. RELATORA: Juíza  
Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém.
5. PROCESSO TRT RO 4216/2002. RECORRENTE: ROSA MARIA  
TENÓRIO SILVA. Doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDA:  
COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Doutor  
Flávio Imbelloni de Farias. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.  
ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.
6. PROCESSO TRT RO 4270/2002. RECORRENTE: COMPANHIA  
BRASILEIRA DE BEBIDAS. Doutor José Rubens Barreiros de Leão. WILLKS  
RAIMUNDO HUMBERTO DE SOUZA. Doutor Solon Couto Rodrigues Filho.  
RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.  
ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.
7. PROCESSO TRT RO 4198/2002. RECORRENTE: SOLUCÃO  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Doutora Mary Francis Pinheiro de Oliveira.  
RECORRIDOS: EDINA DO SOCORRO OLIVEIRA SILVA. Doutor João  
José Soares Geraldo. FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S.A. - FRIPAGO.  
RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de  
Santa Izabel.
8. PROCESSO TRT RO 4267/2002. RECORRENTE: CARGA  
EMPREENHIMENTOS LTDA. Doutor Antônio Olívio Rodrigues. RECORRIDO:  
VALTER FERREIRA DA SILVA. Doutora Vilma Aparecida de  
Souza Chavaglia. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM:  
Vara do Trabalho de Abaetetuba.
9. PROCESSO TRT RO 4379/2002. RECORRENTE: JOSÉ RAIMUNDO



MORAES, Doutora Erlene Gonçalves Lima No. RECORRIDOS: AGROMINAS EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. Doutor Renato Fonseca Veloso. JARCEL CELULOSE S/A. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

10. PROCESSO TRT RO 4483/2002. RECORRENTE: FRIGORÍFICO MARABÁ LTDA. Doutor Haroldo Wilson Gais Pará. RECORRIDO: LUIZ HENRIQUE SOARES, Doutora Suely Medtado Barros. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Marabá.

11. PROCESSO TRT RO 4261/2002. RECORRENTE: JARCEL CELULOSE S.A. Doutor Juracy Barata Jacú Neto. RECORRIDO: LOURIBERG DE ALMEIDA PRADO. Doutor Raimundo César Ribeiro Caldas. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

## RITO ORDINÁRIO

12. PROCESSO TRT MCI 2783/2002. REQUERENTE: JARCEL CELULOSE S.A. Doutor Juracy Barata Jacú Neto. REQUERIDO: LOURIBERG DE ALMEIDA PRADO. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.

13. PROCESSO TRT REXOFF 3445/2002. RECLAMANTE: JOSUÉ SANTOS DA SILVA RAÇLAMADO: ESTADÃO DE RONDÔNIA. Doutor Aparecido Paixão Ribeiro Júnior. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 3535/2002. RECORRENTE: ALFREDO DA SILVA SANTOS. Doutor José Carlos Lima da Costa. RECORRIDOS: EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA., R. M. MÍDIA LTDA. E MUSICAL TELEVISION MTV-REDE MARAJÓ LTDA. Doutora Cristina Pinho Martins. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 3749/2002. RECORRENTE: PAULO MAURÍCIO PINHO DA COSTA. Doutora Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues. RECORRIDO: ECOMAR INDÚSTRIA DE PÊSCA S.A. Doutora Lorene de Fátima Barros da Silva. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

16. PROCESSO TRT RO 3930/2002. RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS BATISTA DA SILVA. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: BENEDITO DIAS GÓES. Doutor Ângelo José Lobato Rodrigues. RELATORA: Juíza Francisca de Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abetetuba.

17. PROCESSO TRT RO 3942/2002. RECORRENTE: JOSÉ SOARES ALVES. Doutor Klínger da Silva Santos. RECORRIDO: ADERCÍRIO TEODORO DOS SANTOS. Doutor Roberto Alves Vinhoite. RELATORA: Juíza Francisca de Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

18. PROCESSO TRT RO 3531/2002. RECORRENTE: JOÃO PEDRO DOS SANTOS MATOS. Doutor Luiz Otávio Valente da Silva. RECORRIDO: TREVO AUTOMÓVEIS LTDA. Doutora Liliane Almeida de Souza. RELATORA: Juíza Francisca de Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 4167/2002. RECORRENTES: MANOEL VILARINHO DA SILVA. Doutor Alvaro Roque Siliprandi. REDENÇÃO FRIGORÍFICO DO PARÁ LTDA. Doutor Izaías Farias Borges. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

20. PROCESSO TRT AP 4077/2002. AGRAVANTE: GENGIS FREIRE DE SOUZA. Doutora Verena Maués Fidalgo Barros. AGRAVADO: WENDY GOMES PEREIRA. Doutora Rosilene Soares Ferreira. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 4117/2002. RECORRENTE: EDIFRIGO COMERCIAL E INDÚSTRIA LTDA. Doutor Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RECORRIDO: RAIMUNDO FAUSTINO FERNANDES. Doutor Yguaraci Macambira Santana Lima. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

22. PROCESSO TRT RO 3832/2002. RECORRENTE: CONCREAP - CONCRETOS DO AMAPÁ LTDA. Doutor Everaldo Carneiro Ribeiro. RECORRIDOS: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA E JOSIVAM RODRIGUES DA SILVA. Doutor Ulisses Trasel. RELATORA: Juíza Francisca de Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.

23. PROCESSO TRT RO 3790/2002. RECORRENTE: JOSÉ MARIA RODRIGUES DA COSTA. Doutor Emanuel do Nascimento Batalha. RECORRIDO: INDÚSTRIA DE CONSERVAS PAMAR LTDA. Doutor Benedito Marques da Rocha. RELATORA: Juíza Francisca de Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 4054/2002. RECORRENTE: JAMILTON FERREIRA CARRERA. Doutor Carlos Guilherme da Silva Azevedo. RECORRIDO: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS. Doutor José Rubens Barros de Leão. RELATORA: Juíza Francisca de Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

25. PROCESSO TRT AP 3285/2002. AGRAVANTES: ALENA MARGARETH DARWICH MENDES, ANA LÚCIA AFONSO DE NÓVOA, ALTINO MENDES DE NÓVOA NETO, ARISTÓTELES GUILHON DE MIRANDA, ANTÔNIO JUAREZ RIBEIRO E OUTROS. Doutor Antônio dos Reis Pereira. AGRAVADA: UNIÃO. Doutor José Mauro de Lima O' de Almeida. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISORA: Juíza Francisca de Oliveira Formigosa. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 3600/2002. RECORRENTE: JOAQUIM ALVES DE SOUZA NETO. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: TRANSPORTADORA BENTO BELÉM LTDA. Doutor Rosônirio Arrais. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISORA: Juíza Francisca de Oliveira Formigosa. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém.

27. PROCESSO TRT AI 4448/2002. AGRAVANTE: A. R. S. DIAS ME. Doutor Victor Tadeu de Souza Dias. AGRAVADA: MARIA DE NAZARÉ FREIRE FERNANDES. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

28. PROCESSO TRT AI 3941/2002. AGRAVANTE: 4U3 LANGUAGE CORPORATION LTDA. AGRAVADA: ALYNA CÉLIA DE ARAÚJO FERREIRA. Doutora Andréa Souza de Albuquerque. RELATORA: Juíza Francisca de Oliveira Formigosa. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

29. PROCESSO TRT RO 3754/2002. RECORRENTES: JOÃO DA ROCHA RÉGO. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Líbia Soraya Pantoja Carneiro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca de Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 17/9/2002  
4ª TURMA - RELAÇÃO 82/2002

## RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT/4ª T./RO 3796/2002. RECORRENTE: FRANCISCO FIGUEIREDO DOS SANTOS. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: MANOEL DE JESUS FERREIRA QUARESMA. Doutor Raimundo Renato Carvalho Maués. RELATORA: Juíza Francisca de Oliveira Formigosa. EMENTA: DISPENSA DE TESTEMUNHA. PRECLUSÃO. O lamento do reclamante está fulminado pela preclusão temporal, na medida em que não apresentado na primeira oportunidade em que a parte se manifestou nos autos, qual seja, por ocasião da elaboração das razões finais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T./AP 3863/2002. AGRAVANTE: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Doutora Rosane Patrícia Pires da Paz. AGRAVADO: CLIBONILSON DA SILVA BEZERRA. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATORA: Juíza Francisca de Oliveira Formigosa. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE - NÃO CONHECIMENTO - Não merece ser conhecido o agravo de petição que não obedece ao requisito exigido pelo § 1º do art. 897 da CLT, sendo tal pressuposto essencial ao conhecimento do agravo, a fim de possibilitar ao exequente o levantamento dos valores incontroversos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA ALDA MARIA DE PINHO COUTO, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, POR DESCUMPRIMENTO DO PRESSUPOSTO RECURSAL ESPECÍFICO PREVISTO NO § 1º DO ART. 897 DA CLT, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 17 de setembro de 2002.

MÁRCIA DAMASCENA

Secretária da 4ª Turma, em substituição.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO

Telefone: 210-1023

e-mail: trt6@trt6.gov.br/

## TERCEIRA TURMA

ACÓRDÃO TRT/3ª T./REX RO 2529/2002. REMETENTE: MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ. RECORRENTE: RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ. Dr. Vicente Cruz. RECORRIDO: JOÃO BATISTA CAMARÃO BRABO. Dr. Márcio Valério Picanço Rego. RELATORA: Juíza Pastora Leal.

EMENTA: PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO EM ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NÃO REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - O Superior Tribunal de Justiça, apreciando conflito de competência entre os Juízes Estaduais e Trabalhista, já decidiu que "contratado irregularmente, em face da ausência de concurso público, exigida pelo regime jurídico único no Município, a relação de emprego do servidor não ingressa no âmbito das normas estatutárias, permanecendo sob a regência das regras da CLT, pelo que compete ao Juízo Trabalhista a apreciação da existência ou não do vínculo empregatício e dos demais direitos trabalhistas pleiteados." (STJ - CC 29574/CE, DJ 12.03.2001). Sentença confirmada por outros fundamentos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA E DO RECURSO VOLUNTÁRIO DA RECLAMADA, BEM COMO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 45/46 E DOS JUNTADOS POR DETERMINAÇÃO DESTA JUÍZA RELATORA, POR TRATAREM DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, VENCIDO PARCIALMENTE O EXCELENTÍSSIMO JUIZ PRESIDENTE, QUE NÃO CONHECIA DOS DECRETOS ESTADUAIS; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO; POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ PRESIDENTE - QUE PASSAVA A EXAMINAR DIRETAMENTE O MÉRITO, PORQUE NÃO SUCUMBENTE À RECLAMADA NESTE TÓPICO - EM REJEITAR A PREJUDICIAL DE NÃO PRODUÇÃO DE EFEITOS NO CONTRATO DE TRABALHO DECLARADO NULO; NO MÉRITO, POR MAIORIA - VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ PRESIDENTE, QUE JULGAVA IMPROCEDENTES TODOS OS PEDIDOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, POR NENHUM DIREITO RESULTAR DO CONTRATO NULO - EM NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS PARA CONFIRMAR A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, DETERMINANDO DE OFÍCIO A APLICAÇÃO DO ENUNCIADO N. 1 DA SÚMULA DESTA REGIONAL ACERCA DOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 3549/2002. RECORRENTE: JOSILEIA MARQUES DA SILVA. Dra. Carmen Lúcia Braun Queiroz. RECORRIDOS: UNIMED BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Dra. Christianne Ribeiro Eliasquevici e outros. COOPARA - COOPERATIVA DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS NO ESTADO DO PARÁ. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO. FRAUDE NA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE COOPERATIVA. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA - Presentes os requisitos do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, reconhece-se a existência de vínculo de emprego entre a reclamante e a cooperativa médica tomadora de seus serviços, por ter restado caracterizada fraude na intermediação de mão-de-obra através de outra cooperativa. Recurso provido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHER A QUESTÃO PREJUDICIAL DE VÍNCULO DE EMPREGO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, RECONHECER A RELAÇÃO DE EMPREGO DA OBRERA COM A RECLAMADA UNIMED BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, E O EXERCÍCIO, PELA RECLAMANTE, DA FUNÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO; POR MAIORIA, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA GRAZIELA LEITE COLARES - QUE JULGAVA DIRETAMENTE O MÉRITO - EM DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE EMPREGO PARA JULGAMENTO DOS PEDIDOS DA INICIAL COMO ENTENDER DE DIREITO; CUSTAS, AO FINAL, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 4130/2002. RECORRENTE: NILSON JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA. Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outros. RECORRIDO: MARIA DO SOCORRO DE AQUINO SANTOS. RELATORA: Juíza Pastora Leal. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, CONFIRMANDO A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (ART. 895, IV, DA CLT). A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO OPINOU PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 3600/2002. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA. Dr. Alberto Indequi e outros. RECORRIDO: GERALDO MAGELA DE BRITO FREITAS. Dr. Ana Maria Cunha de Mello e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: I - PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA RATIONE MATERIE. A Justiça do Trabalho tem competência material para perquirir acerca do correto enquadramento do reclamante na categoria profissional constante de normas coletivas, nos termos do artigo 511, da CLT, II - REMUNERAÇÃO EXTRA POUÇA. Comprovado que

o obreiro percebia pagamento de serviço, extra folha, sob rubrica de taxa de aluguel de motocicleta, correia a r. decisão que acolheu o pedido atinente ao reconhecimento dessa parcela no complexo salarial. III - HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO. Para acolhimento dos pleitos em destaque e seus consectários, a sobrejornada e o labor em horário noturno devem estar sobejamente comprovados nos autos, devendo a prova também estar vinculada diretamente ao que foi postulado na peça de ingresso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA RATIONE MATERIE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, MINORAR A REMUNERAÇÃO EXTRA FOLHA DO RECLAMANTE PARA R\$560,00 POR MÊS, A QUAL DEVE REPERCUTIR NO AVISO PRÉVIO, NOS DÉCIMOS TERCEIROS SALÁRIOS DE 1999 E DE 2000, NAS FÉRIAS COM 1/3 E NO FGTS MAIS 40% E EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS RELATIVAS ÀS HORAS EXTRAS E AO ADICIONAL NOTURNO DO PERÍODO LABORAL E SUAS REPERCUSSÕES; POR UNANIMIDADE, FIXAR AS CUSTAS, AINDA PELA RECLAMADA, PARA R\$60,00 (SESSENTA REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DE CONDENAÇÃO ARBITRADO EM R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 3535/2002. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Dra. Karina Teixeira de Azevedo. AGRAVADA: CHOCOLATE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. Dr. Luizivaldo Costa de Carvalho e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. INTIMAÇÃO PRÉVIA DO EXECUTADO. DÉBITO DE PEQUENO VALOR. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. A execução das contribuições previdenciárias deve ser precedida de intimação do devedor, a fim de que este possa comprovar o pagamento em juízo. Caso não haja tal comprovação, sendo o débito de pequeno valor (até R\$1.212,41), os autos devem ser provisoriamente arquivados para posterior execução, cabendo ao INSS requerer o desarquivamento quando o valor dos débitos do mesmo devedor atingir aquele montante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E CONSIDERAR PREJUDICADA A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE LEGAL DA RECORRENTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR A INTIMAÇÃO DA EMPRESA EXECUTADA, POR VIA POSTAL OU PELO ÓRGÃO OFICIAL, PARA COMPROVAR O PAGAMENTO DO DÉBITO DE PEQUENO VALOR E, PERSISTINDO A INADIMPLÊNCIA, O ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, PARA OPORTUNO PROSSEGUIMENTO, QUANDO ASOMADOS DÉBITOS DO MESMO DEVEDOR ATINGIR R\$1.212,41 (UM MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), SENDO ENCARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DOS DÉBITOS E REQUERER O DESARQUIVAMENTO, A REUNIÃO DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO E SEU PROSSEGUIMENTO, RESPEITANDO AS REGRAS DE PREVENÇÃO (ARTIGO 106 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL); AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DETERMINAR QUE A AGRAVADA EFETUE O PAGAMENTO DO DÉBITO EM 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DE INTIMAÇÃO PELA MM. VARA, E O COMPROVE NOS AUTOS EM 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA INCLUSÃO DO NÚMERO DO CNPJ NO SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF E CADASTRO GERAL DE INADIMPLENTES DO GOVERNO ESTADUAL E MUNICIPAL, IMPOSSIBILITANDO-A DE PARTICIPAR DE QUALQUER CERTAME LICITATÓRIO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.**

**ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 3906/2002. AGRAVANTE: BELCONAV S/A. Dr. Ana Cristina Ferro Martins e outros. AGRAVADO: LUIS SOUSA DE MORAIS. Dr. Ademir D. Fernandes. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: 1 - REAVALIAÇÃO DE BEM PENHORADO. IMPOSSIBILIDADE. Não se desincumbindo a agravante do ônus da prova de que houve erro do avaliador, impossível deferir a nova avaliação do bem que, no processo trabalhista, é feita pelo Oficial de Justiça Avaliador, auxiliar do Juízo que detém institucionalmente fé pública, e cuja avaliação goza da presunção de estar em conformidade com os valores praticados pelo mercado. II - ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. NÃO CARACTERIZAÇÃO - O fato de a agravante questionar a avaliação do mesmo bem penhorado em vários processos trabalhistas não caracteriza, por si só, ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600 do CPC), uma vez que a executada está apenas exercitando seu direito de tentar obter uma nova avaliação do bem, ainda que não tenha alcançado êxito nos diversos processos que tramitam no Regional. Recurso parcialmente provido para excluir a multa a que foi condenada na fase de execução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO**

**TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E EM NÃO CONHECER DA CONTRAMINUTA, PORQUE SUBSCRITA POR ADVOGADO SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS; NO MÉRITO, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO EM PARTE A DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR AMULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA, MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.**

**FÁBIO SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**  
Secretário da Egrégia Terceira Turma

#### TERCEIRA TURMA

e-mail: turma3@trt8.gov.br - Telefone: 210-1023

Pelo presente edital intimam-se os recorridos da interposição de AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo, para que ofereçam, no prazo legal, contraminuta aos Agravos e aos Recursos de Revista, e os interessados para que requeram, no prazo de oito dias, a extração de carta de sentença, esclarecendo-se que os agravos de instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999.

#### PROCESSADO EM AUTOS PRINCIPAIS

**PROCESSO TRT AI/RO 3591/2002. AGRAVANTE: AMAZON INFORMÁTICA LTDA. Dr.ª Neuza Martins Cruz Tel-Teto Silva. AGRAVADA: ALBSANDRA TATIANE XIMENDES DE CARVALHO. Dr. Edilson Araújo dos Santos.**

**PROCESSO TRT AI/RO 2992/2002. AGRAVANTE: NELICILDO DOS SANTOS DA SILVA. Dr.ª Maria da Graça Sequeira Melo. AGRAVADO: VIAÇÃO GUAJARÁ LTDA. Dr. Éder Augusto dos Santos Picanço.**

#### PROCESSADO EM AUTOS APARTADOS

**PROCESSO TRT AI 4594/2002 (AP 3235/2002). AGRAVANTE: BELCONAV S.A. Dr.ª Ana Cristina Ferro Martins. AGRAVADO: RAIMUNDO NONATO BARBOSA DOS REIS. Dr. Raimundo Pereira Cavalcante.**

**PROCESSO TRT AI 4592/2002 (AP 2320/2002). AGRAVANTE: FAZENDA SÃO JOÃO S.A. Dr.ª Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves. AGRAVADO: DEUSDETE MORAES DOS SANTOS. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito.**

**FÁBIO SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**  
Secretário da Egrégia Terceira Turma

**SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA**  
**GABINETE DO JUÍZ JOSÉ DE ALENCAR**  
alencar.gab@trt8.gov.br - (91) 224-7583

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

**PROCESSO TRT/3ª T./AP 3953/2002. AGRAVANTE: JOSÉ ARMANDO DE BARROS COSTA. Doutor Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros. AGRAVADA: MINERAÇÃO ASSEF LTDA. Doutor Osiris Cipriano da Costa. DECISÃO: Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao agravo de petição, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, determinando-se a intimação do agravante e a notificação da agravada, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhes a íntegra desta decisão via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos. Belém, 18 de setembro de 2002.**

**JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR**  
Juiz Relator

### REPUBLICAÇÃO DA Pauta DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DO E. TRT DA 8ª REGIÃO

**DO DIA 23.09.2002, SEGUNDA-FEIRA  
COM INÍCIO A PARTIR DAS 10:00 HORAS.**

#### RITO SUMARÍSSIMO

**PROCESSO TRT RO 3983/2002 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. RECORRIDO: DAVID NAZARENÃO CORREA DA PAIXÃO. Dr.ª Maria Odete Lopes de Lima. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.**

**PROCESSO TRT RO 4193/2002 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO PINHEIRO PEREIRA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDO: O. MATOS EDIFICAÇÕES LTDA. Dr. Raimundo Renato Carvalho Maués e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.**

**PROCESSO TRT RO 4194/2002 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: TERRAPLENÁ LTDA. Dr.ª Mary Machado Scalercio e outros. RECORRIDO: JOSÉ MARIA LOPES DE BARROS. Dr. Emmanuel Sousa da Silva e outra. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.**

**PROCESSO TRT RO 4195/2002 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE:**

**MONTEMIL - MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Dr.ª Tatiana de Jesus Ozório Batista e outros. RECORRIDO: ILTON CRUZ DA CONCEIÇÃO. Dr.ª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém. PROCESSO TRT RO 4196/2002 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: LUIZ GUILHERME FLENA DUARTE. Dr.ª Erlene Gonçalves Lima No. RECORRIDOS: ABB SERVICE LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto e outros. JARI CELULOSE S/A. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.**

**PROCESSO TRT RO 4209/2002 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: SARA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A. Dr.ª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO DA SILVA SANTOS. Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros. RELATOR: Juiz Marcus Maia. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.**

**PROCESSO TRT RO 4263/2002 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: JOSÉ AUGUSTO CARVALHO LIMA. Dr.ª Erlene Gonçalves Lima No. RECORRIDO: JARCEL CELULOSES/A. Dr. Marcos Benedito Farias Rodrigues e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.**

**PROCESSO TRT RO 4265/2002 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTES: OMEGA EMPREENDIMENTOS LTDA. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RENATO SILVA MARQUES. Dr.ª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.**

**PROCESSO TRT RO 4371/2002 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: AMÉRICO VASCONCELOS DE SÁ. Dr. Augusto César Pinto Serique. RECORRIDO: SELETO ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA. Dr.ª Gláucia de Fátima Almeida Sidônio. RELATOR: Juiz Marcus Maia. ORIGEM: Vara de Santarém.**

**PROCESSO TRT RO 4415/2002 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: JOSÉ ROMÃO DO NASCIMENTO. Dr.ª Joseane Maria da Silva e outra. RECORRIDO: ERNESTO ALMEIDA COMBRA. Dr. Marileuda Costa Bezerra. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.**

#### RITO ORDINÁRIO

**PROCESSO TRT RO 3524/2002. RECORRENTES: PAULO CÉSAR DA SILVA DOS PRAZERES. Dr. Orlando Antônio Fonseca e outros e XERON COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Dr. Sérgio Augusto de Souza Léis e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Marcus Louzada. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Fonseca.**

**PROCESSO TRT RO 3666/2002. RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A. Dr. João Dêmas Amaro e outros. RECORRIDO: MARCO RODRIGUES MARTINS. Dr. Rubens José Gomes de Lima e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Marcus Louzada. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.**

**PROCESSO TRT AI 3739/2002. AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr.ª Renata Milene Silva Pantoja e outros. AGRAVADOS: ESPÓLIO DE MANOEL AUGUSTO DA COSTA SEABRA. Dr. José de Ribamar Maciel Filho. RELATOR: Juiz Marcus Maia. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Fonseca.**

**PROCESSO TRT AI 3876/2002. AGRAVANTE: A. J. COLARES COMÉRCIO LTDA. Dr. Gilson Oliveira Fariola de Souza. AGRAVADO: RODRIGO FONSECA DO CARMO (MENOR REPRESENTADO POR SEU GESTOR ORLANDO NASCIMENTO DO CARMO). Dr.ª Terza Vânia Bastos Monteiro e outro. RELATOR: Juiz Marcus Maia. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.**

**PROCESSO TRT AP 3940/2002. AGRAVANTE: BELCONAV S/A. Dr.ª Ana Cristina Ferro Martins e outro. AGRAVADO: ELITON DA SILVA MONTEIRO. Dr.ª Maria José Cabral Cavalli e outro. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Marcus Maia. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.**

**PROCESSO TRT AI 4156/2002. AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja e outros. AGRAVADOS: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Dr.ª Maria Clara Sarubby Nassar e MARCENO FERNANDES. Dr. José Maria Tuma Haber e outro. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.**

**PROCESSO TRT AP 4175/2002. AGRAVANTE: BELCONAV S/A. Dr. Benedito Marques da Rocha e outra. AGRAVADO: DOMINGOS DA PAIXÃO COSTA. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Marcus Maia. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.**

#### RITO SUMARÍSSIMO

**PROCESSO TRT RO 4203/2002 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: LINDOMAR RODRIGUES DA GAMA. Dr.ª Erlene Gonçalves Lima No. RECORRIDA: JARCEL CELULOSE S/A. Dr. Marcos Benedito Farias Rodrigues e outros. RELATOR: Juiz Marcus Maia. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.**

**PROCESSO TRT RO 4259/2002 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: JOSÉ DE JESUS DO NASCIMENTO. Dr.ª Erlene Gonçalves Lima No. RECORRIDA: JARCEL CELULOSE S/A. Dr. Marcos Benedito Farias Rodrigues**

e outros. RELATOR: Juiz Marcus Maia. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

**PROCESSO TRT RO 4260/2002 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: JOSÉ SEVERINO TORRES DE OLIVEIRA. Dr.ª Erlente Gonçalves Lima No. RECORRIDA: JARCEL CELULOSES S/A. Dr. Marcos Benedito Farias Rodrigues e outros. RELATOR: Juiz Marcus Maia. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.**

**PROCESSO TRT RO 4416/2002 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: GMJ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. RECORRIDA: ANDREIA SANTOS SILVA. Dr. Isaias Alves Silva. RELATOR: Juiz Marcus Maia. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.**

Belém, 18 de setembro de 2002

**LÚCIA DE ANDRADE GONÇALVES LOPES**

Secretária da 2ª Turma

#### TRT-3ª REGIÃO/SEGUNDA TURMA

#### GABINETE JUIZ ELIZIÁRIO BENTES

**Processo TRT-3ª 2ª T/ED/RO 02404/2002. EMBARGANTE: J.P. MERANDA COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. Dr. Daniel Konstantinidis e outros. EMBARGADOS: JOÃO FRANCISCO SOARES. Dr. Paulo César Henriques Pereira e outros. APL. AVÍCOLA LTDA. DESPACHO: Considerando o pedido de efeito modificativo, formulado pelo embargante, nos termos do art. 267, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, notifiquem-se os embargados para se manifestarem, no prazo de cinco (5) dias. Belém, 18 de setembro de 2002. José Edlísimo Elizário Bentes. Juiz Relator.**

**Processo TRT-3ª 2ª T/ED/RO 02792/2002. EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr.ª Érika Guimarães Gonçalves e outros. EMBARGADOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr.ª Maria das Graças M. Abnader e outros. ANA ILSE PINA CERQUINHO E OUTROS. Dr. Waldemar Nova da Costa Filho e outros. DESPACHO: Considerando o pedido de efeito modificativo, formulado pelo embargante, nos termos do art. 267, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, notifiquem-se os embargados para se manifestarem, no prazo de cinco (5) dias. Belém, 18 de setembro de 2002. José Edlísimo Elizário Bentes. Juiz Relator.**

#### GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA RECURSOS DE REVISTA - DESPACHOS

##### PROCESSO 1ª T. TRT RO Nº 02723/2002

RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Dr.ª Christianne Penedo Danin e outros

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Dr. Vladimir Augusto de Carvalho Lobo e Avelino Koemig e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS.

AGOSTINHO VIANA PERDIGÃO, ANA MARIA COSTA DE SOUZA, LUIZ GONZAGA DA SILVA ESPÍNOLA, LUIZ MARIANO DE CASTRO SOARES FILHO, MARIA DORIVAN PEREIRA DANTAS, MURILO CORDEIRO SILVA, OSWALDO CONCEIÇÃO CASTRO, SABINA DA COSTA AQUINO e UBIRAJARA ZOROASTRO RODRIGUES BATISTA

Dr. Miguel Oliveira Carneiro e outro

DESPACHO

I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se no art. 896 da CLT, sendo que o primeiro, do BASA (fls. 360/375), nas alíneas "a" e "c", e o segundo, da CAPAF (fls. 377/397), nas alíneas "a", "b" e "c".

II- Insurgem-se, os recorrentes, contra a v. decisão prolatada pela 1ª Turma desta E. Corte, que, ao rejeitar as preliminares de incompetência material da Justiça do Trabalho, nulidade processual, de coisa julgada e ilegitimidade passiva ad causam, confirmou a r. sentença a quo quanto à condenação ao pagamento dos abonos salariais pleiteados na exordial.

III- Ambos os recorrentes suscitam, dentre outras coisas, a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada em razão da matéria, ao argumento de que a relação entre os reclamantes e a CAPAF é de natureza previdenciária e que após a promulgação da Emenda Constitucional nº 20/98, que alterou o texto do art. 202, § 2º, da Carta Magna, os benefícios e as normas contratuais contidas nos estatutos e regulamentos da entidade não integram o contrato de trabalho, o que afasta a aplicação do art. 114 do texto legal acima mencionado. Colacionam arestos para confronto de teses.

IV- Os recursos merecem prosperar. O fundamento básico do acórdão recorrido é no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para julgar as questões que envolvam suplementação de aposentadoria quando esta ocorreu em virtude de um contrato de trabalho. E, nesse particular, os recorrentes conseguem demonstrar a existência do dissênio alegado, eis que os arestos transcritos nos autos às fls. 367/368 e 381/382, aqueles pelo BASA, e estes pela CAPAF, apresentam acórdão prolatado no processo nº TRT-RO nº 2282/00, pela 1ª Turma do E. Regional da 6ª Região, que sustenta tese conflitante sobre a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da matéria, o que viabiliza a admissibilidade do apelo, interposto com fulcro na alínea "a", do artigo 896, da CLT, sendo, portanto, desnecessário o exame dos demais pontos abordados, a teor do que dispõe o

Enunciado 285 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

V- Isto posto, dou seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 09 de setembro de 2002.

**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

##### PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 02828/2002

RECORRENTE: CENTRO EDUCACIONAL ARCO-IRIS LTDA

Dr. Antônio Gomes Guimarães e outros

RECORRIDO: VII. CIMAR ALEXO SILVA

Dr. Ari Pena

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896 da CLT.

II- A recorrente não se conforma com o v. acórdão de fls. 108/113, que manteve a r. decisão que arbitrou custas em sede de embargos de terceiro, e manteve a penhora sobre os bens descritos à fl. 5.

III- Entende que a r. decisão impugnada violou o art. 5º, II, da Constituição da República, bem como o art. 789, § 4º, da CLT. Alega que o Excelex Supremo Tribunal Federal cancelou a Instrução Normativa n. 84/85, do C. TST, em vista da revogação dos arts. 702, I, e 789, § 2º, da CLT, que atribuíam a prerrogativa ao Tribunal Superior do Trabalho para aprovar tabela de custas e emolumentos, porque não recepcionados pela Emenda Constitucional n. 01/69; prevalecendo o art. 24, IV, da Lei Maior. Aduz que a Resolução Administrativa n. 48/90, do C. TST, bem como o Provimento n. 155/90, deste Egrégio Tribunal, prevêm a dispensa de custas e emolumentos na fase de execução. Volta-se, ainda, contra a penhora sobre os bens descritos à fl. 5, alegando que lhes pertencem, não se podendo presumir que a propriedade seja da executada, cabendo o ônus da prova a esta ou ao recorrido, mas não à ora recorrente. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV- Admito o apelo. O Colendo Tribunal Superior do Trabalho tem entendido que fere o art. 5º, II, da Constituição da República, a exigência de custas processuais em embargos de terceiro, porque no ordenamento jurídico nacional não há lei prevendo tal exigência, já que considerado inconstitucional o § 2º do art. 789, da CLT, pelo Excelex Supremo Tribunal Federal.

V- Desnecessária a análise das demais questões, nos termos do Enunciado n. 285/TST.

VI- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 11 de setembro de 2002.

**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

##### PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 02839/2002

RECORRENTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

Dr.ª Christianne Ribeiro Eliasquevici e outros

RECORRIDO: ANTÔNIO JÚNIOR CARDOSO DOS SANTOS

Dr.ª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c, do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 184/197, quanto ao pagamento da parcelas de horas extraordinárias, acrescidas de 50%.

III- Entende que foram violados os arts. 62, I, e 611, da CLT, e 7º, da Lei Maior. Aduz que o estabelecimento de rota de entrega não caracteriza o controle de jornada, apenas delimita o serviço desenvolvido pelo empregado. Alega que o número de supervisores é inferior ao de motoristas e ajudantes, o que tornava inviável o controle alegado. Ressalta que as atividades do recorrido era remunerada com um acréscimo, em virtude das vendas efetuadas, porque baseada em produtividade. Alega que o presente apelo não envolve o reexame de provas. Acentua que os instrumentos coletivos de trabalho juntados aos autos prevêm o não recebimento de horas extraordinárias para os empregados que exercem função externa, como o recorrido. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV- Admito o apelo por divergência jurisprudencial. O v. acórdão impugnado manteve o pagamento de horas extraordinárias, tendo em vista o estabelecimento de rotas de trabalho, e pela anotação da chegada dos caminhões à garagem. O aresto de fls. 214/215, do TRT da 3ª Região, adota tese contrária à do v. acórdão, já que entende que o empregado que exerce atividades externas, mesmo sofrendo controle na execução dos serviços, não faz jus às horas extraordinárias.

V- Desnecessária a análise das demais questões, a teor do Enunciado n. 285/TST.

VI- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 10 de setembro de 2002.

**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

##### PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 03169/2002

RECORRENTE: TRANSPORTADORA TAPEMIRIM S/A

Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros

RECORRIDOS: DELMO ALVES DA SILVA

Dr. Charles Shanches Ribeiro Ferreira e outros

BRUNAV - BRUNO TRANSPORTES LTDA.

DESPACHO

I- Embora o recurso se encontre subscrito por profissional regularmente habilitado nos autos, porém não pode ser admitido porque intempestivo.

II- Evidência-se, da análise dos autos, que a ementa e a conclusão do v. acórdão de fls. 137/151, foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 08.08.2002

(quinta-feira), conforme certidão à fl. 152. No dia 28.08.2002 (quarta-feira) foi publicada a ementa e a conclusão do acórdão de embargos de declaração de fls. 157/160, consoante certidão à fl. 161, pelo que o prazo para interposição do presente recurso de revista teve início em 29.08.2002 (quinta-feira), expirando em 05.09.2002 (quinta-feira). Entretanto, o recurso de fls. 162/166 somente foi apresentado no dia 06.09.2002 (sexta-feira), fora, portanto, do octídio legal previsto no art. 6º da Lei 5.584/70, configurando-se a intempestividade; fato que obsta a apreciação do apelo, face à ausência de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

III- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, à mingua de pressuposto extrínseco de admissibilidade. Intimar.

Belém, 10 de setembro de 2002.

**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

##### PROCESSO TRT 1ª T. AIN Nº 3177/2002

RECORRENTE: BELCONAV S/A

Dr.ª Ana Cristina Ferro Martins e outros

RECORRIDOS: JOSÉ ALEXANDRE BARROS FERREIRA

Dr. Antônio dos Santos Dias e outros

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dr.ª Karina Teixeira de Azevedo

DESPACHO

I- O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 893, III combinado com o Art. 896, alínea a, da CLT.

II- Insurge-se contra o v. acórdão de fls. 136/139, da Egrégia 1ª Turma desta Corte, que confirmou o r. despacho de fl. 86, o qual negou seguimento ao agravo de petição, porque deserto.

III- Inadmissível o apelo. O disposto no art. 896, caput, da CLT, bem como o Enunciado n. 218 do C. TST obstam a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento. Desnecessária a análise das razões recursais.

IV- Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 09 de setembro de 2002.

**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

##### PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 3423/2002

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Dr. Israel Barbosa e outros

RECORRIDOS: LÚCIA TRINDADE DOS SANTOS

Dr. José Cláudio Ferreira dos Santos

BR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fl. 171, proferida pela E. 1ª Turma desta Corte, que confirmou a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto à condenação subsidiária da tomadora de serviços.

III- Alega que o inciso IV do Enunciado n. 331/TST é inconstitucional, porque viola o art. 22 da Lei Maior, aduzindo que é da União a competência privativa para legislar sobre matéria processual e Direito do Trabalho. Aduz, ainda, afronta ao art. 5º, II, da Constituição da República, ao argumento de que não há lei que obrigue a Administração Pública a responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas de empregado de empresa contratada.

IV- Cuidam os presentes autos de litígio submetido ao procedimento sumaríssimo, instituído pela Lei nº 9.957, de 12.01.2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação. V- O apelo não merece ser admitido. A questão gira em torno do inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte do empregador terceirizado, o que implica em responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, a teor do item IV do Enunciado nº 331 do C. TST. A r. decisão está em perfeita consonância com o referido Enunciado.

VI- No que pertine à violação do inciso II do art. 5º da Constituição da República, observa-se que a condenação imposta está fundamentada no artigo 37, § 6º, da Constituição da República, que estabelece: "As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa". Assim sendo, não há que falar em afronta ao princípio da legalidade.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 09 de setembro de 2002.

**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

##### PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 03498/2002

RECORRENTE: BELCONAV S/A

Dr.ª Ana Cristina Ferro Martins e outros

RECORRIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 893, III, e 896, alínea a, ambos da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a decisão de fls. 103/106, proferida pela E. 1ª Turma desta Corte, que não conheceu do recurso, porque deserto, à falta de depósito recursal.

III- Alega a recorrente que a decisão impugnada Jovou-se na falta de depósito recursal para não conhecer do recurso, porque deserto, contrariando, assim, decisões do C. TST, onde mantém a posição de que estando seguro o Juízo pela penhora, não há o que falar em recolhimento de depósito recursal. Transcreve arestos para demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O r. decisório firmou entendimento no sentido de que, apesar de existir penhora nos autos, o agravo de petição não poderia ser conhecido, tendo em vista que a natureza da penhora é diversa da natureza jurídica do depósito recursal, sendo condição sine qua non a necessidade de depósito recursal para o conhecimento de qualquer recurso, mesmo em fase de execução, nos termos do art. 899, § 1º, da CLT, e art. 40, § 2º, da Lei nº 8.177/91, com redação dada pela Lei nº 8.542/92.

V- O apelo, a meu ver, deve ser admitido. É que a Orientação Jurisprudencial n. 189, da E.SDI/TST, dispõe que "DEPÓSITO RECURSAL. AGRAVO DE PETIÇÃO. IN/TST Nº 03/93. Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º, da Constituição de 1988. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo". Por outro lado, o art. 620 do CPC recomenda que a execução deve ser feita pelo modo menos gravoso para o devedor.

VI- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 09 de setembro de 2002.

**LYGIA SIMÃO LUZ OLIVEIRA**

Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência

**PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 01347/2002**

**RECORRENTE: CRAI AGROINDUSTRIALS/A**

Dr. Alfredo Travassos da Rosa Braga e outros

**RECORRIDOS: FRANCISCO DIAS RAMOS**

Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

**SELECTA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.**

**DESPACHO**

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Inconforma-se com o v. acórdão da 2ª Turma deste Egrégio Regional, que manteve a r. decisão quanto ao reconhecimento da relação de emprego.

III- Alega que o v. acórdão contrariou os arts. 5º, II, da Constituição da República, 818, da CLT, 333, I, do CPC, e Enunciado n. 331/TST. Aduz que a jurisprudência do C. TST tem sido no sentido de que cabe recurso de revista sempre que se tratar de dar exata qualificação jurídica aos fatos, a fim de corrigir aplicação ou enquadramento de disposição legal, como no presente caso. Argumenta que não foi observado o princípio do dispositivo, segundo o qual é vedado ao juiz buscar provas de fatos que não tenham sido alegados pelas partes interessadas. Acrescenta que ficou provado nos autos, através da juntada de documentos, que a recorrente não pode ser responsabilizada de forma principal pelos créditos da recorrente. Colaciona arestos para confronto de teses.

IV- Não admito o apelo. Entendo que não há violação à Constituição da República ou mesmo aos dispositivos legais apontados. Os arts. 818, da CLT, e 333, I, do CPC, cuidam do ônus da prova. No caso sob exame, verifico que o v. acórdão de fls. 116/122 deu correta qualificação jurídica a tais dispositivos. Por exemplo: era da recorrente a prova no sentido de que as atividades desempenhadas pelo reclamante eram decorrentes da atividade-meio da empresa; era seu o ônus de demonstrar que o contrato mantido com a empresa Selecta Serviços Profissionais Ltda não tinha o objetivo de fraudar a legislação trabalhista.

V- Destaco que o ônus da prova era mesmo das reclamadas. Tal atribuição decorreu do fato de que foi admitido pela primeira reclamada (SELECTA), a existência de irregularidade no contrato de prestação de serviços firmado com a ora recorrente, como restalado pela r. sentença à fl. 65, segundo parágrafo, cujo entendimento foi mantido pelo v. acórdão impugnado.

VI- Ora, se o ônus probatório foi distribuído de acordo com a exigência dos arts. 818, da CLT, e 333, I, do CPC, não vislumbro qualquer irregularidade na r. decisão nesse aspecto, muito menos ofensa ao art. 5º, II, da Lei Maior.

VII- Quanto à existência ou não da relação de emprego, também não admito o apelo. Será necessário o revolvimento de fatos e provas para desdizer o entendimento da r. decisão recorrida, o que é inviável nesta fase recursal, nos termos do Enunciado n. 126/TST.

VIII- Quanto aos arestos transcritos, o primeiro é inservível, porque oriundo deste Regional, ex vi da alínea a, do art. 896 da CLT; o segundo é inespecífico, conforme o Enunciado n. 23/TST, porque a tese da r. decisão foi no sentido de que a recorrente, ao negar a relação empregatícia, e como admitiu a prestação de serviços, atraiu para si o ônus de provar não ser a real empregadora do reclamante.

IX- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 13 de setembro de 2002.

**LYGIA SIMÃO LUZ OLIVEIRA**

Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência

**PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 01582/2002**

**RECORRENTE: MOVIE BAR E RESTAURANTE LTDA**

Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros

**RECORRIDA: ROSA DA SILVA BENTES**

Drª Olga Bayma da Costa e outros

**DESPACHO**

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea e do art. 896 da CLT.

II- A recorrente não se conforma com o v. acórdão de fls. 558/561, que manteve a r. decisão que homologou os cálculos de liquidação.

III- Entende ofendido o art. 93, IX, da Constituição da República. Assevera que o despacho que homologa os cálculos de liquidação deve ser fundamentado, ex vi da Lei n. 8.432/92, que dispõe que os cálculos não podem ser simplesmente homologados, porque as partes precisam conhecer e debater os motivos da sentença de liquidação.

IV- Não admito o apelo. Um dos significados do termo "homologar" é confirmar ou aprovar por autoridade judicial ou administrativa (in Novo Dicionário Aurélio, ed. Nova Fronteira, São Paulo, 1999, p. 1059). Por sua vez, o art. 879, § 3º, da CLT, dispõe que a sentença quando líquida, o juiz determinará previamente sua liquidação, sendo que esta poderá ser elaborada pela parte ou pelos órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho. O contador do juízo, integrante da Vara trabalhista, é um auxiliar da Justiça, portanto digno de toda confiança.

V- Diante disso, e considerando-se as novas tecnologias da informática, os cálculos elaborados pelo contador do juízo tornam-se cada vez mais confiáveis, já que são preparados utilizando-se programas específicos de cálculos trabalhistas.

VI- Levada ao juízo da execução a conta, esta é apreciada, conferindo as parcelas que integraram os cálculos, de acordo com a sentença exequenda, acórdão e outras decisões porventura existentes. Essa conferência torna-se possível e de fácil percepção, porque a conta apresentada é pormenorizada, isto é, indica as parcelas que estão sendo liquidadas, o período, o índice de correção aplicado e o valor final. Vale dizer que o resultado dos produtos são feitos automaticamente pelo programa de cálculos utilizado.

VII- Portanto, ao homologar os cálculos, como comumente ocorre, o juiz tem por fundamento os próprios valores apresentados pelo contador. Por isso, a meu ver, seria de balde transcrever as mesmas razões, já apresentadas de forma minuciosa, apenas para ratificar o que já fora elaborado, se estiver, é claro, de acordo com o comando da res judicata. Não se pode esquecer, também, que o objeto a ser impugnado pelas partes será o cálculo propriamente dito.

VIII- Dessarte, a parte poderá, tranqüilamente, insurgir-se contra os cálculos, como lhe faculta a lei, por meio de embargos à execução.

IX- Por tais fundamentos, entendo que não há que se falar em ofensa ao dispositivo constitucional apontado como tal. Ao contrário, a decisão homologatória dos cálculos, no meu entendimento, está de acordo com os arts. 832, da CLT, e 93, IX, da Lei Maior, conforme as razões expostas.

X- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 11 de setembro de 2002.

**LYGIA SIMÃO LUZ OLIVEIRA**

Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência

**PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 02131/2002**

**RECORRENTE: EMISSORAS RÁDIO MARAJOARA LTDA.**

Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros

**RECORRIDOS: JOSÉ MARIA SIMÕES DOS SANTOS**

Dr. Célio Simões de Souza

**J. J. PUBLICIDADE**

**JORGE LUZ RODRIGUES DA SILVA**

Drª. Adriana Lúcia Gualberto Bernardes e outros

**DESPACHO**

I- Com fulcro no art. 896, alínea "c", da CLT, a reclamada interpõe recurso de revista contra a r. decisão de fls. 210/216, prolatada pela 2ª Turma desta E. Corte, que não conheceu do recurso por ela interposto por considerá-lo deserto.

II- Embora tempestivo e com representação regular, o recurso não merece ser admitido, porque também deserto.

III- A v. sentença de 1º grau fixou o valor da condenação em R\$8.617,42, e custas na quantia de R\$172,35. Estas, regularmente recolhidas à Fazenda Nacional (fl. 185). Para recorrer ordinariamente, a recorrente não depositou o valor necessário à admissão daquele recurso, o que ocasionou o seu não conhecimento por deserção.

IV- Para recorrer de revista, a reclamada, novamente, deixou de efetuar o depósito recursal necessário ao conhecimento do apelo, no valor legal previsto para o recurso, ou seja, R\$6.970,05 (seis mil, novecentos e setenta reais e cinco centavos), de acordo com a tabela fixada pelo ATO GP-284/02, do C. TST, que começou a vigorar a partir de 30 de julho de 2002.

V- Logo, restou desatendida a exigência preconizada pela alínea "b", do item II, da Instrução Normativa nº 3/93, do C. TST, que trata do depósito recursal. Em arremate, assinala-se que a Orientação Jurisprudencial nº 139, da Seção de Dissídios Individuais daquele Órgão Superior não permite mais dúvidas quanto ao depósito recursal, na medida em que expõe que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, sendo certo que, depositado o valor total da condenação, nenhum depósito é mais exigido.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo, porque deserto. Intimar.

Belém, 13 de setembro de 2002.

**LYGIA SIMÃO LUZ OLIVEIRA**

Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência

**PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 02159/2002**

**RECORRENTE: ROSÂNGELA PINTO NEVES**

Dr. José Wilson Malheiros da Fonseca e outros

**RECORRIDOS: NOEMI COELHO ATHIAS RODRIGUES, AROLD**

**EDUARDO ATHIAS RODRIGUES e MARCOS EDUARDO ATHIAS**

**RODRIGUES**

Drª. Maria Dolores Cajado Brasil e outra

**DESPACHO**

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-

se no art. 896, da CLT.

II- Insurge-se, a recorrente, na qualidade de terceira embargante, contra o v. acórdão da 2ª Turma desta E. Corte, que rejeitou a arguição de que o imóvel penhorado é bem de família e manteve a constrição judicial determinada pelo MM Juízo da execução.

III- Alega que o imóvel constrito é a residência e o único bem de propriedade da família, sendo, portanto, impenhorável, nos termos da Lei Federal nº 8.009/90. Assevera que não deu o imóvel como garantia, como considerou a D. Turma. Entende ser pacífica a jurisprudência acerca da necessidade de se respeitar a meação de outro cônjuge, através da exigência de outorga uxória, bem como quanto à aplicabilidade ao processo trabalhista da supramencionada lei. Aduz a recorrente não ter ela e nem seus filhos beneficiado com os negócios do marido, que originaram as obrigações ora executadas. Ressalta que o marido possui avôes que podem arcar com o débito em questão. Diz que é desnecessário o registro do imóvel no cartório competente, para se caracterizar bem de família, ante o conceito de entidade familiar consagrado no art. 226 da Carta Magna. Também nesse particular entende existir divergência jurisprudencial.

IV- Em que pesem as alegações da recorrente, o apelo não merece prosperar. Primeiro, porque para que seja desfeita a penhora sobre o imóvel, por alegação de se tratar de bem de família, deve ficar comprovado nos autos a propriedade do imóvel e que os proprietários ali residem, o que não foi constatado pela r. decisão. Segundo, porque para descaracterizar o decidido pela Egrégia Turma, seria imperioso o reexame das provas dos autos, o que é vedado pelo Enunciado nº 126/TST. Terceiro, porque na fase de execução a admissibilidade de recurso de revista somente pode ocorrer por violação direta e inequívoca às normas constitucionais, a teor do § 2º do art. 896 da CLT, e tal fato não se vislumbra neste momento, eis que a r. decisão inquinada não afronta as prerrogativas estatuídas à entidade familiar. Por essa razão despicienda a análise dos arestos transcritos para confronto de teses.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 11 de setembro de 2002.

**LYGIA SIMÃO LUZ OLIVEIRA**

Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência

**PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 2245/2002**

**RECORRENTE: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A (2ª reclamada)**

Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros

**RECORRIDOS: BRUNAV - BRUNO TRANSPORTES LTDA (1ª reclamada) e**

**JOSÉ MARIA DOS SANTOS CONCEIÇÃO**

Dr. Jorge Wilson Souza da Silva e outro

**DESPACHO**

I- Recurso tempestivo e subscrito por profissional habilitado, porém deserto.

II- A condenação importou em R\$14.500,00, como se infere na parte dispositiva da r. sentença de fls. 137/140. Ao interpor recurso ordinário, a recorrente depositou o valor de R\$3.200,00, como se verifica à fl. 180. Entretanto, por ocasião da interposição do recurso de revista de fls. 228/232, a recorrente não efetuou o depósito ad recursum, conforme estatui o art. 899 da CLT. A esse respeito, a Orientação Jurisprudencial nº 139 da E.SDI/TST estabelece que "Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingindo o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".

III- Ante o exposto, e caracterizada a ausência de um dos pressupostos de admissibilidade do apelo, nego seguimento ao recurso de revista, por deserção. Intimar.

Belém, 10 de setembro de 2002.

**LYGIA SIMÃO LUZ OLIVEIRA**

Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência

**PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 02442/2002**

**RECORRENTE: SÍLVIO ALVES VICENTE**

Dr. Rogério Guimarães Alves e outro

**RECORRIDA: TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA.**

Dr. Eder Augusto dos Santos Picanço e outros

**DESPACHO**

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896 da CLT.

II- Inconforma-se o recorrente com a r. decisão da 2ª Turma desta E. Corte, que confirmou a r. decisão de 1º grau que declarou prescrito o seu direito de ação.

III- Alega divergência jurisprudencial acerca da data de início da contagem do prazo prescricional do direito de ação.

IV- O apelo merece prosperar. A D. Turma adotou a tese de que a contagem do prazo prescricional começa a fluir a partir da ruptura do contrato de trabalho. Nesse particular, o recorrente consegue demonstrar a existência de dissídio pretoriano acerca da matéria, quando transcreve em sua peça recursal, aresto oriundo do E. Regional da 1ª Região, onde foi exarado o entendimento de que a prescrição começa a ser contada a partir do momento da lesão do direito subjetivo. Como se vê, a situação se enquadra perfeitamente na hipótese de admissibilidade do recurso prevista na alínea "a" do art. 896 consolidado.

V- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 13 de setembro de 2002.

**LYGIA SIMÃO LUZ OLIVEIRA**

Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência

CONTINUA NO CADERNO 2